



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 879 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

*Revisa o Plano Diretor Participativo de Itaperuna – RJ,
Lei nº. 403, de 27 de dezembro de 2007.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ** faz saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e que promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei revisa o Plano Diretor Participativo de Itaperuna – PDPI que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, determinante para a ação dos agentes públicos e privados que atuam na política de desenvolvimento e gestão territorial.

Parágrafo único - O PDPI é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes, as prioridades, os planos, projetos e ações nele contidas.

Art. 2º. O PDPI foi elaborado de acordo com a legislação referente à matéria, em especial com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Itaperuna.

Art. 3º. O PDPI abrange a totalidade do território do Município de Itaperuna, estabelecendo:

- I. os objetivos gerais, as diretrizes e as ações para o desenvolvimento urbano municipal;
- II. os instrumentos da política urbana;
- III. o ordenamento do território municipal; e
- IV. o planejamento e gestão democrática da política urbana.

Art. 4º. Os parâmetros relativos ao parcelamento do solo urbano estão definidos na Lei nº. 404, de 28 de dezembro de 2007, complementar e regulamentar a este Plano Diretor.

Art. 5º. Os Anexos I ao VIII, com as definições, os quadros, os mapas e memoriais descritivos, são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei são adotadas as definições contidas no Anexo I.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



16136
f



LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPERUNA – RJ

f


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16135 04
f

SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO III: DAS AÇÕES

- Seção I: Da ampliação da atratividade do município
- Seção II: Da sustentabilidade urbana
- Seção III: Da proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e natural
- Seção IV: Do planejamento do desenvolvimento
- Seção V: Do fortalecimento da economia local
- Seção VI: Das parcerias e do investimento público
- Seção VII: Da regularização fundiária
- Seção VIII: Da mobilidade urbana
- Seção IX: Da educação
- Seção X: Da saúde
- Seção XI: Da gestão democrática
- Seção XII: Ações Prioritárias

TÍTULO III: DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I: DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO II: DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

- Seção I: Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
- Seção II: Do IPTU Progressivo no Tempo
- Seção III: Da Desapropriação com Pagamento em Títulos
- Seção IV: Do Direito de Superfície
- Seção V: Do Direito de Preempção
- Seção VI: Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
- Seção VII: Da Transferência do Direito de Construir
- Subseção I: Do procedimento administrativo para Transferência do Direito de Construir
- Seção VIII: Das Operações Urbanas Consorciadas
- Seção IX: Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV
- Seção X: Da Regularização Fundiária
- Seção XI: Do Tombamento, Preservação e Tutela

TÍTULO IV: DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I: DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

f

Paulo Rogério Bandale Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



50
2

Seção I: Das Áreas Urbanas

Subseção I: Das Áreas Urbanas Consolidadas

Subseção II: Das Áreas Urbanas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Subseção III: Dos Bairros Urbanos

Seção II: Da Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo

Seção III: Da Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural

Seção IV: Da Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável

Seção V: Das Superfícies de Superposição

Subseção I: Áreas de Proteção Ecológica

Subseção II: Da Área Especial de Proteção do Aeródromo – AEPA

Subseção III: Das Áreas de proteção do patrimônio natural e construído

CAPÍTULO II: DO ZONEAMENTO URBANO

Seção I: Da Zona Residencial de Ocupação Restrita – ZROR

Seção II: Da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE

Seção III: Da Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI

Seção IV: Da Zona Central – ZC

Seção V: Das Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade – ZRMD e ZRBD

Seção VI: Dos Eixos Comerciais e de Serviços – ECS

Seção VII: Das Zonas de Especial Interesse Social

CAPÍTULO III: DOS USOS E ATIVIDADES

Seção I: Dos Usos e Atividades Especiais

Subseção I: Dos Postos de abastecimento e de serviços para veículos

Subseção II: Da instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações

Subseção III: Das estações transmissoras de radiocomunicação

Subseção IV: Do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações

Subseção V: Das redes de distribuição de energia elétrica

Subseção VI: Dos limites estabelecidos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos

Seção II: Das vagas de garagens e dos estacionamento

CAPÍTULO IV: DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO V: DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Seção I: Da Política de Mobilidade Urbana Municipal

Seção II: Da acessibilidade

TÍTULO V: DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

Seção I: Das atribuições

Seção II: Da composição

Seção III: Do direito a representação eletiva

Paulo Roberto Brandão Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



13.56
9/06

Seção IV: Da inelegibilidade

Seção V: Da Perda do mandato ou da indicação

Seção VI: Das eleições

Seção VII: Da Presidência do Conselho da Cidade – ConCidade

Seção VIII: Dos sub-conselhos e das câmaras distritais ou regionais

Seção IX: Do funcionamento

Subseção I: Dos Comitês Técnicos

Subseção II: Das deliberações

Subseção III: Dos recursos e apoio administrativo do ConCidade

CAPÍTULO III: DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE ITAPERUNA

CAPÍTULO IV: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO VI: DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DO DESEMPENHO URBANO - SUAIDU

CAPÍTULO VII: DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR DE ITAPERUNA

CAPÍTULO VIII: TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ANEXO II – QUADRO 1: ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR NÍVEL.

ANEXO III – QUADRO 2: DIMENSIONAMENTO DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS

ANEXO IV – QUADRO 3: SÍNTESE DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MAPA 01: Divisão Político-Administrativa e Sistema Rodoviário Municipal.

MAPA 02: Divisão Territorial do Município de Itaperuna. (Áreas Urbanas; Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo; Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural; Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável)

MAPA 03: Superfície de Superposição do Território Municipal de Itaperuna (Áreas de Proteção Ecológica – Unidades de Conservação).

MAPA 04: Perímetro da Área Urbana da Sede Municipal.

MAPA 05: Perímetro da Área Urbana do Avaí.

MAPA 06: Perímetro da Área Urbana de Aré.

MAPA 07: Perímetro da Área Urbana de Nossa Senhora da Penha.

MAPA 08: Perímetro da Área Urbana de Itajara.

MAPA 09: Perímetro da Área Urbana de São Sebastião da Boa Vista.

MAPA 10: Perímetro da Área Urbana de Retiro do Muriaé.

MAPA 11: Perímetro da Área Urbana de Comendador Venâncio.

MAPA 12: Perímetro da Divisa de Laje.

Paulo Rogério Barão de Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



16/03/20
2

- MAPA 13: Perímetro da Área Urbana de Boa Ventura.
MAPA 14: Perímetro da Área Urbana de Córrego da Chica.
MAPA 15: Perímetro da Área Urbana de Raposo.
MEMORIAL DESCRITIVO 04: Perímetro da Área Urbana da Sede Municipal.
MEMORIAL DESCRITIVO 05: Perímetro da Área Urbana do Avai.
MEMORIAL DESCRITIVO 06: Perímetro da Área Urbana de Aré.
MEMORIAL DESCRITIVO 07: Perímetro da Área Urbana de Nossa Senhora da Penha.
MEMORIAL DESCRITIVO 08: Perímetro da Área Urbana de Itajara.
MEMORIAL DESCRITIVO 09: Perímetro da Área Urbana de São Sebastião da Boa Vista.
MEMORIAL DESCRITIVO 10: Perímetro da Área Urbana de Retiro do Muriaé.
MEMORIAL DESCRITIVO 11: Perímetro da Área Urbana de Comendador Venâncio.
MEMORIAL DESCRITIVO 12: Perímetro da Área Urbana de Laje de Itaperuna.
MEMORIAL DESCRITIVO 13: Perímetro da Área Urbana de Boa Ventura.
MEMORIAL DESCRITIVO 14: Perímetro da Área Urbana de Córrego da Chica.
MEMORIAL DESCRITIVO 15: Perímetro da Área Urbana de Raposo.

ANEXO VI – MAPAS: DOS BAIRROS DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

MAPA 01: Bairros da Área Urbana da Sede Municipal.

ANEXO VII – MAPAS: DO ZONEAMENTO URBANO

MAPA 1: Zoneamento da Área Urbana da Sede Municipal.

ANEXO VIII – MAPA: MALHAS VIÁRIAS

MAPA 1: Malha Viária das Rodovias e das Estradas Vicinais.

MAPA 2: Malha Viária da Área Urbana da Sede Municipal.

MAPA 3: Principais Intervenções Viárias na Área Urbana da Sede Municipal.

Paulo Sérgio Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 879 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

*Revisa o Plano Diretor Participativo de Itaperuna – RJ,
Lei nº. 403, de 27 de dezembro de 2007.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ** faz saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e que promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei revisa o Plano Diretor Participativo de Itaperuna – PDPI que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, determinante para a ação dos agentes públicos e privados que atuam na política de desenvolvimento e gestão territorial.

Parágrafo único - O PDPI é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes, as prioridades, os planos, projetos e ações nele contidas.

Art. 2º. O PDPI foi elaborado de acordo com a legislação referente à matéria, em especial com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Itaperuna.

Art. 3º. O PDPI abrange a totalidade do território do Município de Itaperuna, estabelecendo:

- I. os objetivos gerais, as diretrizes e as ações para o desenvolvimento urbano municipal;
- II. os instrumentos da política urbana;
- III. o ordenamento do território municipal; e
- IV. o planejamento e gestão democrática da política urbana.

Art. 4º. Os parâmetros relativos ao parcelamento do solo urbano estão definidos na Lei nº. 404, de 28 de dezembro de 2007, complementar e regulamentar a este Plano Diretor.

Art. 5º. Os Anexos I ao VIII, com as definições, os quadros, os mapas e memoriais descritivos, são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei são adotadas as definições contidas no Anexo I.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS


Paulo Roberto Bando de Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



16136 09
f

Art. 6º. A política urbana municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e garantir o bem-estar de seus habitantes, devendo ser executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas nesta lei e no Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes gerais.

Art. 7º. O PDPI tem por objetivos gerais:

- I. consolidar a posição de polo regional que Itaperuna ocupa no Noroeste Fluminense e região de influência, através do fortalecimento das interações com municípios e estados vizinhos;
- II. promover o desenvolvimento municipal de forma socialmente justa, ambientalmente equilibrada e economicamente viável, visando a segurança e a qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. Os objetivos gerais do PDPI desdobram-se nas seguintes diretrizes:

- I. ampliação da atratividade do Município;
- II. garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- IV. planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; VI. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
 - d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a exposição da população a riscos de desastres.

Paulo Roberto Candale Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16176
f 10

- VII. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- VIII. simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- IX. estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
- X. tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;
- XI. integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- XII. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- XIII. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bemestar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XIV. isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
- XV. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- XVI. recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XVII. regularização fundiária urbana (Reurb) de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda ou de interesse específico mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XVIII. integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;
- XIX. priorização da educação como meio de transformação social;
- XX. garantia da saúde da população por meio da sua promoção, proteção e recuperação, bem como da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, em consonância com as políticas de saúde Estadual e Federal vigentes;
- XXI. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- XXII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Seção I

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16136
[Handwritten signature]

Da ampliação da atratividade do Município

Art. 9º. A diretriz ampliação da atratividade do Município desdobra-se nas seguintes ações:

- I. incentivar a expansão e implantação de redes de telecomunicação e de novas tecnologias no território municipal a fim de viabilizar e interligação regional;
- II. promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas e culturais, e elaborar o calendário oficial de eventos de alcance regional, buscando fomentar o fortalecimento econômico e cultural do município;
- III. incentivar ou investir em:
 - a) equipamentos comunitários, especialmente, praças com acesso público à internet; academias ao ar livre; casas de apoio, estacionamentos públicos e heliponto no entorno do hospital de referência;
 - b) mobiliários urbanos, especialmente, banheiros públicos, sinalização turística e quiosques de informação;
 - c) equipamentos urbanos, especialmente, vias de circulação, estacionamentos públicos e rede de telecomunicações.
- IV. ampliação e melhoria do transporte público intramunicipal e intermunicipal, inclusive com a divulgação de rotas e itinerário; e
- V. buscar parcerias e convênios para manutenção, recuperação, ampliação e expansão das rodovias federal e estadual, bem como das estradas municipais.

Seção II

Da sustentabilidade urbana

Art. 10. A diretriz garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações desdobra-se nas seguintes ações:

- I. estimular o uso de energias renováveis, de iluminação e ventilação natural, de reuso da água, de tratamento de esgotos sanitários, a redução da produção de lixo e a arborização, nos empreendimentos imobiliários, inclusive com incentivos tributários;
- II. buscar novas tecnologias com menor consumo de energia e materiais, em substituição aos atuais sistemas das edificações e logradouros públicos municipais;
- III. elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, observando a Política Nacional de Saneamento Básico e considerando a vinculação das licenças, autorizações, permissões, concessões ao atendimento das regras de saneamento básico; e
- IV. elaborar e implementar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, inclusive quanto aos Resíduos da Construção Civil, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Seção III

Da proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e natural

[Handwritten signature]
Paulo Rogério Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16136
12

Art. 11. A diretriz proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, desdobra-se nas seguintes ações:

- I. estruturar a Secretaria Municipal de Cultura e criar, no seu âmbito, corpo técnico especializado de carreira;
- II. instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC), em consonância com a Lei Federal nº.12.343, de 02 de junho de 2010, e Lei Estadual nº. 7.035, de 07 de julho de 2015;
- III. criar o instituto de proteção, preservação e recuperação do patrimônio de Itaperuna, com atribuições de identificar, catalogar, inventariar, tutelar, tomba e preservar o patrimônio;
- IV. promover a proteção e a valorização do patrimônio cultural do município de Itaperuna, a identificação e classificação dos bens de interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, com a definição de critérios e instrumentos para sua proteção;
- V. criar no âmbito do órgão municipal de turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, o Circuito das Fazendas identificadas como de valor histórico e o Circuito das Fontes D'água;
- VI. criar parâmetros urbanísticos específicos para proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico existentes ou a serem identificados;
- VII. criar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica conforme Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- VIII. criar o Plano Municipal de Arborização Urbana, priorizando o uso de espécies nativas e respeitando os parâmetros urbanísticos estabelecidos em lei;
- IX. ampliar e regularizar o Horto Municipal;
- X. elaborar projeto de lei específico para os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de materiais *in natura*, conforme Lei nº. 9.314 de 14 de novembro de 1996;
- XI. compatibilizar o uso e ocupação do solo urbano de acordo com os parâmetros urbanísticos e com as condicionantes de proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XII. elaborar programas de reflorestamento das áreas desmatadas, com prioridade para as faixas marginais não ocupadas do rio Muriaé e terrenos acima da altitude de 150m (cento e cinquenta metros), inseridas nos na área urbana da Sede Municipal;
- XIII. promover, nas áreas não urbanas, a implantação de um corredor ecológico ao longo do Rio Muriaé, garantindo a proteção permanente de suas margens;
- XIV. criar estrutura municipal para a fiscalização ambiental, inclusive que previna a incidência de queimadas;
- XV. instituir, por meio de Decreto, procedimentos técnico-administrativos de avaliação de impacto ambiental para o controle das obras, atividades ou instalações que potencial ou efetivamente possam causar poluição e/ou degradação do meio ambiente, urbano e rural, afetando o patrimônio ambiental e causando alteração significativa na qualidade de vida e bem-estar dos habitantes do Município de Itaperuna;
- XVI. delimitar, demarcar e identificar as faixas marginais de proteção dos cursos d'água nas áreas urbanas do município;
- XVII. proteger os recursos naturais e as áreas de fragilidade ambiental como forma de promoção da qualidade de vida no Município;

Paulo Rogério Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16136
d 13

XVIII. adotar os instrumentos de proteção dos recursos hídricos do Município, em especial:

- a) a Nascente localizada no distrito de Retiro do Muriaé e a Nascente localizada no distrito de Boa Ventura;
- b) os recursos hídricos de ocorrência isolada: Queda d'água São Miguel; Queda da Fumaça, Queda d'água Limoeiro, Fonte Hidromineral da Empresa Fluminense, Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Soledade, Fonte Hidromineral da Empresa Avay, Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Cubatão; e
- c) outros recursos naturais que venham a ser identificados pelo Município.

XIX. promover a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos; e

XX. promover a gradual liberação das margens do Rio Muriaé, com o objetivo de recuperar sua relação com a cidade e valorizar sua ambiência.

Seção IV

Do planejamento do desenvolvimento

Art. 12. A diretriz planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, desdobra-se nas seguintes ações:

I. criar o Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI), com natureza autárquica e personalidade jurídica própria, com a finalidade de:

- a) promover estudos e pesquisas para o planejamento do Município;
- b) promover o planejamento local em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, estadual, regional ou federal;
- c) elaborar anteprojeto de lei e propor medidas administrativas que possam repercutir no planejamento ou no crescimento ordenado do território municipal;
- d) colaborar com as unidades da Administração Municipal para a consecução do planejamento integrado do Município;
- e) elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, estudos para a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor de Itaperuna; e
- f) exercer a função de avaliação de uso e ocupação do solo, no Município de Itaperuna, e, se necessário, em convênio com os Municípios da Região Noroeste Fluminense.

II. identificar e mapear, nas áreas urbanas do município:

- a) as áreas de preservação permanente (APP);
- b) as áreas de recuperação ambiental;
- c) as faixas de domínio;
- d) as faixas de servidão administrativa de passagem de linha de transmissão das Centrais Elétricas, instituída pelo Decreto Federal nº.76.616, de 17 de novembro de 1975;
- e) as superfícies de proteção do aeródromo de Itaperuna;

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



10136 14
✓

- f) as áreas das bacias hidrográficas; e
- g) as áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades de desastre conforme Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012 e Decreto Federal nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010.

Art. 13. A diretriz oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais desdobra-se nas seguintes ações:

I. elaborar os Planos de Equipamentos Urbanos, de Equipamentos Comunitários e de Mobiliário Urbano, promovendo o levantamento e mapeamento da situação atual nas áreas urbanas do município, indicando as necessidades e viabilidade técnica-econômica de implantação de novos equipamentos e mobiliários, definindo os padrões mínimos e estabelecendo metas e cronogramas físico-financeiros conforme o caso, considerando:

- a) a adoção das normas de acessibilidade;
- b) a promoção da arborização urbana;
- c) a melhoria da iluminação pública;
- d) a criação de uma identidade urbanística, condizente com as características socioculturais do Município;
- e) a integração dos espaços públicos com as áreas edificadas; e
- f) o envolvimento de diferentes agentes, públicos ou privados, responsáveis pela produção do espaço público.

Art. 14. A diretriz ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

I. A utilização inadequada dos imóveis urbanos, envolverá as seguintes ações:

- a) impedir por meio de controles administrativos, que a ocupação e o funcionamento de atividades em imóveis urbanos, ocorra sem devida licença municipal de construção (Alvará) e ocupação (Habite-se); e em desconformidade com as normas edilícias e urbanísticas do Município;
- b) divulgar integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, de modo sistemático e permanente, e em até 15 (quinze) dias da sua concessão, as licenças e autorizações municipais;
- c) promover a fiscalização rotineira e coordenada do funcionamento de atividade em imóvel urbano, exigindo a apresentação do Alvará de Licença de Construção, do Habite-se, do Boletim de Ocupação e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) vincular a concessão de licenciamento ou autorização pelo Poder Público Municipal, à prévia manifestação técnica de servidores de carreira; e
- e) punir o agente público por manifestações dolosas no processo de licenciamento e autorização, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa ao agente.

II. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, envolverá a seguinte ação:

- a) garantir que a implantação de usos e atividades nas áreas e zonas urbanas ocorra de acordo com as diretrizes e os parâmetros definidos nesta Lei;

III. o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, envolverá a seguinte ação:

- a) condicionar o adensamento e/ou verticalização urbana à existência compatível de infraestrutura, de equipamentos, de serviços e de sistema de saneamento básico;

Paulo Rogério Bandele Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



10185
2/15

IV. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, envolverá a seguinte ação:

a) condicionar à emissão da licença de funcionamento a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e a manifestação dos Órgãos responsáveis conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro;

V. a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização, envolverá a seguinte ação:

a) induzir a ocupação de lotes vazios nas zonas dotadas de infraestrutura, impedindo a retenção especulativa de imóveis urbanos, através da instituição do IPTU progressivo no tempo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

VI. a deterioração das áreas urbanizadas, envolverá a seguinte ação:

a) instituir guarda patrimonial dos Equipamentos Urbanos e Comunitários e dos Mobiliários Urbanos;

VII. a poluição e a degradação ambiental, envolverá as seguintes ações:

a) monitorar estatisticamente os níveis de poluição atmosférica, sonora e dos cursos d'água no Município, buscando meios para sua adequação aos índices aceitáveis estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

b) elaborar o instrumento de zoneamento ambiental, identificando e qualificando as áreas de conservação e de proteção e preservação permanente;

c) promover a melhoria das condições do saneamento ambiental através da elaboração do Plano de Saneamento Municipal que considere:

1. a solução dos problemas de drenagem, adotando um sistema de controle das enchentes e fiscalização das áreas impróprias para ocupação ao longo dos cursos d'água; e

2. a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos no Município. VIII. a exposição da população a riscos de desastres, envolverá as seguintes ações:

a) monitorar e qualificar as áreas de risco, especificando as já ocupadas, priorizando as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, levando em conta as cartas geotécnicas ou informações técnicas disponíveis;

b) delimitar os trechos com restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

c) elaborar Plano de Ações de prevenção em área de risco de desastre e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre;

d) elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

e) elaborar Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastre;

f) criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil nos termos da Lei nº. 12.340, de 1º de Dezembro de 2010; e

g) regulamentar a Lei Estadual nº. 6.400, de 05 de março de 2013, instituindo a autovistoria no Município.

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16135
16

Art. 15. A diretriz justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, envolverá as seguintes ações:

- I. garantir o cumprimento das metas e cronogramas dos Planos previstos nesta lei; e II. revisar e atualizar a legislação tributária municipal.

Art. 16. A diretriz simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, envolverá as seguintes ações:

- I. revisar a Lei de Parcelamento do Solo Urbano; o Código de Obras e Edificação e o Código de Posturas do Município, considerando inclusive as novas tecnologias disponíveis; a sustentabilidade ambiental; o desempenho; a segurança; a salubridade; o conforto ambiental e a acessibilidade das edificações, buscando a simplificação da legislação; e
- II. elaborar o Código de Atividades Econômicas, identificando as vocações do Município;

Art. 17. A diretriz estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, envolverá as seguintes ações:

- I. implantar o processo eletrônico nos licenciamentos e autorizações do Município, viabilizando a apresentação e a análise de projetos referentes a parcelamentos do solo e edificações urbanas por meio eletrônico;
- II. criar modelo de documentos padronizados, disponibilizando-os por meio eletrônico;
- III. viabilizar a utilização da assinatura digital nos processos eletrônicos de licenciamento e autorização do Município;
- IV. viabilizar a implantação e utilização de programas informatizados para a elaboração de projetos públicos; e
- V. implantar certificação dos empreendimentos de parcelamentos do solo e edificações urbanas, criando critérios de classificação atrelados a benefícios tributários, conforme regulamentação a ser implementada.

Art. 18. A diretriz tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, envolverá as seguintes ações:

- I. garantir que o licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedeça ao disposto na Lei nº. 13.116, de 20 de abril de 2015;
- II. promover, no que concernir ao Município, a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações; e
- III. instituir procedimento simplificado para expedição das licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, em área urbana, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

Seção V

Do fortalecimento da economia local


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Art. 19. A diretriz integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência, envolverá as seguintes ações:

- I. elaborar o Plano de Estradas Vicinais do Município, contendo no mínimo a indicação, especificação, fiscalização e cronograma físico-financeiro de manutenção das estradas, a fim de garantir o escoamento da produção agropecuária;
- II. restabelecer o funcionamento do Mercado do Produtor Municipal, implantando uma gestão municipal que vise a integração regional e a comercialização dos produtos agropecuários;
- III. melhorar a qualidade dos produtos agropecuários por meio de certificações e disponibilização de assistência técnica gratuita; e
- IV. criar incentivos para a atração de novas atividades econômicas, sob a ótica da geração de novos postos de trabalho, com garantia da sustentabilidade ambiental e do interesse social.

Art. 20. A diretriz adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência, envolverá as seguintes ações:

- I. identificar as principais vocações econômicas do município;
- II. incentivar o uso de padrões de qualidade nas principais cadeias produtivas e de serviços; e
- III. estimular a produção e consumo de produtos orgânicos no município.

Art. 21. A diretriz adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais, envolverá a seguinte ação:

- I. prever incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, nos instrumentos de política econômica, tributária e financeira de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; e
- II. submeter a avaliação do Conselho da Cidade de Itaperuna - ConCidade os gastos públicos com os objetivos do desenvolvimento urbano.

Seção VI

Das parcerias e do investimento público

Art. 22. A diretriz isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social envolverá a seguinte ação:

- I. garantir as mesmas condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 23. A diretriz cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social, envolverá a seguinte ação:

- I. instituir no município o instrumento da parceria público-privado no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.



10135
L 1K

Art. 24. A diretriz recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, envolverá a seguinte ação:

I. regulamentar o instrumento da contribuição de melhoria em conformidade com o Decreto-lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Seção VII

Da regularização fundiária

Art. 25. A diretriz regularização fundiária urbana (Reurb) de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda ou de interesse específico mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais envolverá as seguintes ações:

- I - adotar como ações na Regularização Fundiária Urbana (Reurb) o disposto na Lei Federal nº. 13.465, 11 de julho de 2017, especialmente, no que se refere aos objetivos constituídos, instrumentos e procedimentos administrativos;
- II - identificar os núcleos urbanos informais;
- III - disponibilizar aos legitimados modelo de requerimento e listagem de documentação mínima exigida, conforme o caso, para instauração de Reurb;
- IV - celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto na Lei Federal nº. 13.465, 11 de julho de 2017, a fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb;
- V - criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual;
- VI - regulamentar através de Decreto do Poder Executivo municipal, o modo de composição e funcionamento das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, aplicando-se na sua falta, o disposto na Lei nº. 13.140, de 26 de junho de 2015;
- VII - instituir núcleo de conciliação de conflitos relativos a regularização fundiária;
- VIII - definir, através de Lei específica, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) não instituída pelo Plano Diretor;
- IX - utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos termos da Lei Federal aplicável;
- X - exigir o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico;
- XI - estabelecer por Decreto normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, na regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal aplicável;
- XII - isentar dos tributos municipais os atos concernentes à regularização fundiária de interesse social (Reurb-S);
- XIII - criar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação estrutura administrativa efetiva que assegure às famílias de baixa renda assistência técnica pública e



16135 -19
2

gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social nos termos da Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

- XIV** - criar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação cargo de carreira de advogado com competência exclusiva para assegurar assessoria jurídica na regularização fundiária de interesse social;
- XV** - identificar as áreas de risco e de preservação ambiental ocupadas de forma irregular para promover a remoção e o reassentamento das famílias em áreas adequadas;
- XVI** - conter o processo de ocupação irregular de áreas inadequadas;
- XVII** - proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado, na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração;
- XVIII** - priorizar a ocupação de terrenos vazios ou subutilizados em zonas urbanas providas de infraestrutura com habitações e equipamentos de interesse social; e
- XIX** - aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

Seção VIII

Da mobilidade urbana

Art. 26. A diretriz integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município envolverá as seguintes ações:

- I. reafirmar a importância regional do Município de Itaperuna, através da ampliação e qualificação das principais rodovias de acesso, garantindo a integração à malha urbana da sede municipal e dos distritos;
- II. elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Itaperuna, definindo e considerando:
 - a) a prioridade para o deslocamento a pé, de bicicleta e em transporte coletivo;
 - b) a promoção da renovação dos componentes do sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
 - c) a qualificação do atendimento às pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
 - d) a necessidade de revisão dos contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo; e
 - e) a regulação da necessidade ou não de exigência de vagas de garagem e estacionamento, e de locais de carga e descarga nas edificações, conforme seus usos e atividades.
- III. catalogar dados estatísticos envolvendo sinistros no trânsito municipal;
- IV. criar um sistema de acompanhamento estatístico do trânsito e dos transportes urbanos capaz de subsidiar o planejamento de ações preventivas e corretivas eficazes;
- V. definir uma política de regulação do estacionamento nos logradouros públicos;
- VI. regulamentar o estacionamento para carga e descarga, para táxis e para pontos de parada de **ônibus nos logradouros públicos**;
- VII. realizar um programa que aumente a superfície e a qualidade da rede viária, priorizando:
 - a) a viabilização do projeto da Estrada do Contorno (BR-356);
 - b) a viabilização do prolongamento da Rua Dez de Maio;



16137/20



- e) a possibilidade de construção de nova(s) ponte(s) sobre o rio Muriaé;
- d) a implantação de ciclovias e soluções para a transposição das vias de maior tráfego na sede municipal;
- e) a pavimentação e qualificação das calçadas para garantir um espaço mínimo livre e sem obstáculos para os pedestres e a acessibilidade em todo o espaço público onde seja fisicamente possível;
- VIII. promover intervenções que possam solucionar os pontos críticos do trânsito;
- IX. definir programas, ações e equipamentos necessários à promoção da educação de trânsito para todos;
- X. concentrar no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT - a competência exclusiva para autorização e fiscalização de implantação de sinalização viária e de medidas moderadoras de tráfego nos logradouros públicos municipais;
- XI. declarar de interesse público as áreas que serão atingidas pelo projeto da Rodovia do Contorno, impedindo novas edificações nestas áreas;
- XII. elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com esta lei, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros;
- XIII. interligar os bairros Frigorífico e Aeroporto através de ponte sobre o Rio Muriaé, até a BR 356;
- XIV. Prolongamento da Rua Primeiro de Maio, interligando-a, através de ponte sobre o Rio Muriaé;
- XV. prolongamento da Rua Dez de Maio (até a Avenida Zullamith Bitencourt), através de ponte sobre o Valão Porto Alegre;
- XVI. a implantação de ciclovias e soluções para a transposição das vias de maior tráfego na sede municipal; e
- XVII. elaborar o Estatuto do Pedestre de Itaperuna.

Seção IX

Da educação

Art. 27. A diretriz priorização da educação como meio de transformação social envolverá as seguintes ações:

- I. garantir previsão de recursos, na Lei de Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, para a execução integral do Plano Municipal de Educação, Lei nº.718, de 23 de junho de 2015;
- II. revisar o Estatuto do Magistério Municipal;
- III. criar cargos e vagas na estrutura administrativa Municipal para atender o Plano Municipal de Educação, Lei nº.718 de 23 de junho de 2015;

Paulo Roberto Bontade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO C. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16135 21

- IV. priorizar a tramitação dos processos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, classificados por ela como prioritários;
- V. elaborar relatório de estudo de viabilidade para a construção de novos estabelecimentos municipais de ensino básico;
- VI. estimular a criação de cursos técnicos profissionalizantes e o aumento do número de escolas de ensino médio profissionalizante, sob a ótica de ampliação das oportunidades de trabalho e renda; e
- VII. garantir a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, nos processos de consulta prévia, de aprovação ou de alteração de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento, quanto a necessidade de destinação de áreas de equipamento comunitário para estabelecimentos de ensino público.

Seção X Da saúde

Art. 28. A diretriz garantia da saúde da população por meio da sua promoção, proteção e recuperação, bem como da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, envolverá as seguintes ações:

- I. ordenar e organizar a rede da saúde, priorizando a humanização no atendimento e a economicidade nos investimentos e custeios, por meio da divisão do território municipal em áreas de saúde e seguindo os princípios legislativos vigentes;
- II. mapear o modelo de atenção por meio de uma gestão da saúde que siga as normas de descentralização dos serviços de atendimento integral, preconizando a atenção básica como prioritária no acesso aos serviços de saúde, seguidas e interligadas aos níveis médio ambulatorial/especializado e de alta complexidade;
- III. implementar e fortalecer a desconcentração dos serviços de saúde, subsidiando a organização das redes e linhas de atenção à saúde e dos fluxos de serviços e atendimentos;
- IV. realizar periodicamente estudos, com bases em legislações vigentes, para que sejam estabelecidos padrões identificadores de ineficiências e inadequações no atendimento das demandas, procurando por meio deles a resolubilidade em cada nível de acesso à promoção da saúde;
- V. participar da construção e planejamento de estratégias de promoção da saúde com as diversas esferas de governo, procurando a ampliação e qualificação das estruturas físicas, dos equipamentos, dos recursos humanos, bem como dos investimentos e custeios, para que seja proporcionado o mínimo possível de serviços e atendimentos em saúde;
- VI. fomentar e participar da inter-relação com as demais secretarias da gestão municipal, ampliando o alcance das ações de saúde, bem como compatibilizando aquelas que se mostrarem pertinentes a serem realizadas de forma conjunta, integrando objetivos e índices a serem alcançados;
- VII. implementar uma gestão de patrimônios, equipamentos e estruturas físicas, do setor saúde pública municipal; e
- VIII. garantir a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde nos processos de consulta prévia, de aprovação ou de alteração de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento, quanto a necessidade de destinação de áreas de equipamento comunitário para estabelecimentos de saúde pública.



16/06/22
[Handwritten signature]

Seção XI

Da gestão democrática

Art. 29. A diretriz gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, envolverá as seguintes ações:

- I. fomentar o Planejamento e Gestão Democrática da Política Urbana previsto nesta lei;
- II. observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- III. divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV. utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V. fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI. desenvolver o controle social da administração pública;
- VII. orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como, sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- VIII. garantir o direito de acesso a registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- IX. garantir o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- X. disponibilizar informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- XI. disponibilizar informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- XII. disponibilizar informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- XIII. disponibilizar informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;
- XIV. criar a Ouvidoria Municipal, como instrumento de garantia dos direitos do cidadão;
- XV. priorizar o sítio eletrônico municipal como ferramenta de acesso a informação, garantindo o seu funcionamento de modo permanente;
- XVI. publicar anualmente o quadro geral de serviços prestados especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;
- XVII. divulgar a carta de serviços aos usuários; e
- XVIII. Regular a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, contendo inclusive previsão:
 - a) para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo;
 - b) de responsabilização do servidor em caso de negativa de informação; e
 - c) de pelo menos uma instância recursal.

Paulo Rogério Brandão Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO - SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16136
23

Art. 30. A diretriz audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população envolverá as seguintes ações:

- I. realizar previamente consulta pública com a população na área de influência do empreendimento ou atividade;
- II. garantir a realização de audiência pública antes da implantação de empreendimentos ou atividades; e
- III. vincular a licença de construção ou funcionamento do empreendimento ou atividade a deliberação do Conselho da Cidade de Itaperuna - ConCidade.

Seção XII

Ações Prioritárias

Art. 31. São ações prioritárias a serem executadas pela Política Urbana Municipal:

- I. convocar a Conferência da Cidade;
- II. implantar de modo efetivo o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU);
- III. criar o Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI);
- IV. reestruturar a Secretaria Municipal de Planejamento de forma a garantir o cumprimento das incumbências e atribuições previstas nesta lei;
- V. executar as ações envolvidas pela diretriz regularização fundiária urbana (Reurb) de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda ou de interesse específico, prevista nesta lei;
- VI. implantar o sítio eletrônico municipal como ferramenta de acesso a informação, garantindo o seu funcionamento de modo permanente;
- VII. implantar o processo eletrônico nos licenciamentos e autorizações do Município;
- VIII. criar modelo de documentos padronizados, disponibilizando-os por meio eletrônico;
- IX. regulamentar a Lei de Acesso a Informação (LAI) – Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011:
 - X. elaborar os Planos:
 - a) das Estradas Vicinais;
 - b) Municipal de Mobilidade Urbana;
 - c) Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Itaperuna;
 - d) Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Resíduos da Construção Civil;
 - e) Municipal de Saneamento Básico;
 - f) Municipal de Arborização Urbana;
 - g) de Equipamentos Urbanos, de Equipamentos Comunitários e de Mobiliário Urbano;
 - h) de Ações de Prevenção em Área de Risco de Desastre e de Resposta e de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastre;



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



10136
2/21

- i) de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- j) de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastre;
- k) de Rotas Acessíveis;
- l) de Preservação de Sítios Históricos; e
- m) de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.
- XI. delimitar as áreas em que incidirá o direito de preempção;
- XII. dividir o território municipal em áreas de saúde;
- XIII. implementar e fortalecer a desconcentração dos serviços de saúde;
- XIV. revisar o Estatuto do Magistério Municipal;
- XV. criar cargos e vagas na estrutura administrativa Municipal para atender o Plano Municipal de Educação, Lei nº.718, de 23 de junho de 2015;
- XVI. elaborar relatório de estudo de viabilidade para a construção de novos estabelecimentos municipais de ensino básico;
- XVII. estimular a criação de cursos técnicos profissionalizantes;
- XVIII. identificar os imóveis passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XIX. realizar estudo de intervenções para implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas;
- XX. elaborar tabela de valores para a cobrança da TEIV; XXI. indicar Comissão para elaborar anteprojeto de lei que:
 - a) revise a sua estrutura administrativa;
 - b) regulamente a Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - c) regulamente o instrumento da contribuição de melhoria em conformidade com o Decreto-lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967;
 - d) regulamente a Lei Estadual nº. 6.400, de 05 de março de 2013, instituindo a autovistoria no Município;
 - e) regulamente o procedimento do EIV;
 - f) revise a Lei nº.404, de 28 de dezembro de 2007;
 - g) revise o Código de Obras e Edificação;
 - h) revise o Código de Posturas do Município;
 - i) revise a legislação tributária municipal;
 - j) elabore o Código de Atividades Econômicas; e
 - k) elabore o Estatuto do Pedestre de Itaperuna.
- XXII. identificar e mapear, nas áreas urbanas do município, as:
 - a) áreas de preservação permanente (APP) e as áreas de uso restrito;
 - b) áreas de recuperação ambiental;
 - c) faixas de domínio;

Paulo Roberto Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SÉC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



- d) faixas de servidão administrativa de passagem de linha de transmissão das Centrais Elétricas instituída pelo Decreto Federal nº.76.616, de 17 de novembro de 1975;
- e) áreas das bacias hidrográficas; e
- f) áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades de desastre conforme Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012 e Decreto Federal nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010.
- XXIII. delimitar os trechos com restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- XXIV. adotar as medidas para promover a gradual liberação das margens do Rio Muriaé, com o objetivo de recuperar sua relação com a cidade e valorizar sua ambiência; XXV. elaborar o Memorial descritivo:
- a) dos perímetros dos bairros da Área Urbana da Sede Municipal; e
- b) dos perímetros das Zonas das Áreas Urbanas.
- XXVI. elaborar Mapa da malha viária das vias urbanas das Áreas Urbanas e as principais intervenções necessárias para promover a reestruturação viária;
- XXVII. criar os fundos previstos nesta Lei, com natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica;
- XXVIII. identificar as principais vocações econômicas do município; e
- XXIX. instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC), em consonância com a Lei Federal nº.12.343, de 02 de junho de 2010, e Lei Estadual nº. 7.035, de 07 de julho de 2015.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 32. Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta Lei, o Município de Itaperuna adotará os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 200, e outros: I. instrumentos de planejamento municipal, em especial:

- a) plano plurianual;
- b) lei de diretrizes orçamentárias;
- c) lei de orçamento anual;
- d) lei de uso e ocupação do solo urbano;
- e) lei de parcelamento do solo urbano;
- f) planos de desenvolvimento econômico e social;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) programas e projetos especiais de urbanização;
- i) instituição de unidades de conservação;

Paulo Rogério Biondole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 92978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	1139
Fis:	21
Rubrica:	

- j) zoneamento ambiental; e
- k) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
- II. institutos jurídicos e políticos:
- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - b) imposto predial e territorial urbano – IPTU progressivo no tempo;
 - c) desapropriação com pagamento em títulos;
 - d) instituição de zonas especiais de interesse social;
 - e) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - f) transferência do direito de construir;
 - g) operações urbanas consorciadas;
 - h) consórcio imobiliário;
 - i) direito de preempção;
 - j) direito de superfície;
 - k) estudo de impacto de vizinhança – EIV;
 - l) estudo de impacto ambiental – EIA;
 - m) licenciamento ambiental;
 - n) tombamento, preservação e tutela;
 - o) compensação ambiental;
 - p) servidão administrativa;
 - q) limitações administrativas;
 - r) concessão de direito real de uso;
 - s) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - t) usucapião;
 - u) regularização fundiária;
 - v) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - w) referendo popular e plebiscito;
 - x) demarcação urbanística;
 - y) legitimação de posse;
 - z) arrecadação de bem vago;
 - aa) requisição, em caso de perigo público iminente;
 - bb) intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;
 - cc) alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do artigo 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; dd) doação e; ee) compra e venda.
- III. institutos tributários e financeiros:

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETUR, PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16136
Fia:	22
Rubrica:	

- a) impostos municipais;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- e) moratória, dação em pagamento, parcelamento, compensação, transação, remissão; f) isenção e anistia; e
- g) pagamento por serviços ambientais (PSA).

IV. instrumentos jurídico-administrativos:

- a) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- b) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- c) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- d) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- e) termo administrativo de ajustamento de conduta; V. instrumentos de democratização da gestão urbana:
- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei; e
- g) aluguel social.

§1º. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§2º. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§3º. Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Paulo Rogério B. de Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1635/20
Fls: 28
Rubrica:



Art. 33. Lei municipal específica determinará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou que não cumpra a função social da propriedade, devendo fixar as condições e os prazos para a referida obrigação.

§1º. A lei específica a que se refere este artigo deverá ser editada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e identificará os imóveis passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, fixará os prazos e condições para que o proprietário cumpra a obrigação e estabelecerá os demais elementos necessários para a incidência do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo nas propriedades atingidas.

§2º. A lei específica que se refere o artigo será editada a cada quatro anos.

Art. 34. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo estabelecido para o Coeficiente de Aproveitamento (CA) definido no Anexo IV - Quadro 3.

Art. 35. Ficam delimitadas como áreas sujeitas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios as Áreas Urbanas Consolidadas do Município de Itaperuna, e aquelas que sejam declaradas de interesse público como prioritárias para a urbanização.

Art. 36. Não serão consideradas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas para fins de aplicação do instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano, o imóvel:

I. localizado em as Zonas de Especial Interesse Social, classificadas como ZEIS;

II. localizado em áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades de desastre conforme Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010; e III.

não servido por infraestrutura básica completa.

Art. 37. Excluem-se das áreas de parcelamento ou edificação compulsórias os terrenos de interesse para fins de preservação arqueológica, arquitetônica, etnográfica, histórica ou paisagística, ou de interesse para implantação de equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 38. Ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano, a requerimento deste, fica facultado o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 39. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide de forma progressiva no tempo com majoração da alíquota, se não forem cumpridas as condições e prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

§1º. O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das condições e prazos previstos em lei específica, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§2º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§3º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação ou se proceda a desapropriação do imóvel.

Paulo Rogério Brandão Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 40. O Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento, total ou parcial, em títulos da dívida pública, se não cumprido o dever de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente, no prazo de 5 (cinco) anos, contados do início da incidência progressiva no tempo do IPTU.

§1º. O cálculo do valor da indenização da desapropriação é feito de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 8º, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§2º. A desapropriação que trata este artigo somente poderá ser efetivada após a autorização pelo Senado Federal para emissão dos títulos referidos no *caput* deste artigo.

§3º. Os títulos devem ser resgatados em prestações anuais iguais e sucessivas, no prazo de até dez anos, corrigido por juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§4º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§5º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§6º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§7º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias previstas nesta Lei.

Seção IV

Do Direito de Superfície

Art. 41. Quando o direito de superfície previsto no artigo 21 e seguintes, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 1.369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, for aplicado para o atendimento da legislação urbanística ou das condições mínimas de habitabilidade, deverá ser concedido por tempo indeterminado ou vinculado à permanência do uso adequado.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 42. O Município exercerá, com base no direito de preempção previsto no art. 25 e seguintes, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel seja delimitado em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;



- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, inclusive da estrutura de mobilidade;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural, arqueológico, geológico ou paisagístico.

Art. 43. Lei municipal específica, a ser editada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 44. No Município de Itaperuna o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, ficando fixadas as seguintes áreas, para aplicação da outorga onerosa do direito de construir:

- I. Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE;
- II. Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI;
- III. Zona Central – ZC;
- IV. Zona Residencial de Média Densidade – ZRMD; V. Zona Residencial de Baixa Densidade – ZRBD; e VI. Eixos Comerciais e de Serviços – ECS.

§1º. Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§2º. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, estão definidos no Anexo IV – Quadro 3.

Art. 45. Fica permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário nas áreas fixadas mediante lei específica.

Art. 46. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

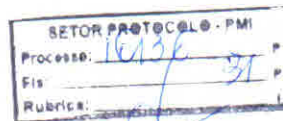
- I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; e III. a contrapartida do beneficiário.

§1º. As edificações utilizando coeficiente de aproveitamento superior ao básico serão autorizadas mediante remuneração ao Município, correspondente à vantagem do acréscimo de área edificável, de acordo com fórmula de cálculo a ser estabelecida.

§2º. Serão dispensadas do pagamento da contrapartida prevista neste artigo as edificações destinadas à habitação de interesse social, equipamentos comunitários municipais e obras de restauro de edificações protegidas pela legislação vigente.

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



§3º. A Lei específica de que trata o *caput* deste artigo deverá ser editada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 47. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do artigo 26 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção VII

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 48. O Município concederá aos proprietários de imóveis, localizados nas áreas urbanas, o direito de exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel: I. for considerado necessário para fins de:

- a) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) preservação de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
- c) preservação de interesse ambiental; e
- d) servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

II. for considerado não edificável ou não utilizável pelo Comando da Aeronáutica; e III. for atingido por faixa de passagem da linha de transmissão.

§1º. Poderá ser transferido o potencial construtivo não utilizado, equivalente ao Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, subtraída a área construída existente ou aprovada.

§2º. A Transferência do Direito de Construir prevista nas alíneas *a*, *c*, quando se tratar de faixa marginal de proteção (APP) dos cursos d'água, e *d* do inciso I e dos incisos II e III deste artigo só poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade do imóvel, ou parte dele, quando a limitação ou restrição imposta por lei não abranger a totalidade da área do imóvel.

§3º. Na Transferência do Direito de Construir é vedado ao Poder Público receber como doação ou transferência imóvel encravado, sem acesso direto para via pública; ou que não tenha garantido seu acesso público.

§4º. Na hipótese das alíneas *b* e *c* do inciso I deste artigo, com exceção de quando se tratar de faixa marginal de proteção (APP) dos cursos d'água, o imóvel continuará no patrimônio de seu titular.

§5º. Na hipótese da alínea *b* e *c* do inciso I deste artigo, com exceção de quando se tratar de faixa marginal de proteção (APP) dos cursos d'água, somente serão permitidas as transferências caso o proprietário se comprometa com a execução do plano formulado pelo Poder Público, com acompanhamento e monitoramento dos imóveis preservados.

Art. 49. A faculdade de transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 50. A aplicação do potencial construtivo no imóvel obedecerá aos seguintes critérios:

- I. a área a ser transferida corresponderá ao potencial construtivo não utilizado no imóvel cedente;
- II. o imóvel cedente poderá transferir até 100% (cem por cento) do potencial construtivo não utilizado, equivalente ao Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico;



- III. no caso da transferência ou doação da propriedade do imóvel para o Poder Público, o potencial construtivo não utilizado no imóvel cedente será majorado em 100% (cem por cento);
- IV. os imóveis receptores poderão receber até 100% (cem por cento) do seu potencial construtivo não utilizado, equivalente ao Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo, limitando-se ainda, o direito de construir, às restrições legais impostas;
- V. os imóveis receptores poderão acumular potencial construtivo transferido de um ou mais imóveis, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo da zona na qual está inserido;
- VI. cada imóvel cedente poderá ser objeto de uma única transação destinada a transferir potencial construtivo; e
- VII. o potencial construtivo adquirido poderá ser exercido em um ou mais imóveis do mesmo proprietário, sendo vedada sua transferência para outro proprietário.

Subseção I

Do procedimento administrativo para Transferência do Direito de Construir

Art. 51. O proprietário de imóvel que pretenda receber ou transferir o direito de construir solicitará perante o Município, mediante requerimento escrito, a autorização para efetuar a transferência.

§1º. A solicitação de que trata o *caput* do artigo deverá: I.

Conter:

- a) a identificação completa do proprietário, da pessoa física ou jurídica;
- b) o número da inscrição cadastral do imóvel;
- c) o endereço do imóvel, com as suas coordenadas geográficas de localização.

II. Estar obrigatoriamente acompanhada:

- a) Certidão atualizada da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Certidão de quitação dos tributos municipais do imóvel;
- c) cópia do Alvará de Licença de obra ou do Habite-se da edificação, quando for o caso;
- d) Declaração de concordância da transferência da propriedade do imóvel cedente para o Poder Público, quando for o caso;
- e) Declaração de concordância com o Plano do Poder Público de preservação do imóvel cedente, quando for o caso;

§1º. Inexistindo o Alvará de Licença de obra ou o Habite-se da edificação para o imóvel, deverá ser apresentado, por meio de procedimento administrativo próprio, o projeto de arquitetura da edificação existente para legalização ou regularização;

§2º. Após análise técnica e jurídica da documentação, a autorização pelo Município de que trata o *caput* do artigo, dar-se-á mediante emissão de Certidão de Potencial Construtivo (CPC) do imóvel, com validade de 01 (um) ano.

§3º. A escritura referente à transferência do direito de construir, com o Potencial Construtivo do imóvel, deverá ser averbada, no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua lavratura.

Paulo Rogério Bastião Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Primeiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1636-33
Fls:
Rubrica:



Seção VIII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 52. São áreas definidas para aplicação do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas, sem prejuízo de outras definidas em lei específica:

- I. da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE, objetivando a implantação de um pólo comercial e de serviços, de médio e grande porte, com prioridade para as atividades educacionais;
- II. da Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI, objetivando a criação de um polo ou parque industrial;
- III. da Zona Central – ZC, objetivando a revitalização e adequação urbanística dos espaços públicos, em especial quanto às calçadas e passeios; a criação de áreas e praças para atividades culturais; a implantação de novos estacionamentos e ciclovias ou ciclo-faixas; o prolongamento ou abertura de vias públicas; e a criação de logradouros públicos exclusivos para pedestres;
- IV. do Eixos Comerciais e de Serviços – ECS, objetivando a implantação de ciclovias ou ciclo-faixas; e adequação das calçadas e passeios;
- V. da Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, objetivando a regularização das áreas e edificações e sua urbanização; e a construção de habitações e equipamentos comunitários;
- VI. a Avenida Ernani do Amaral Peixoto, objetivando a criação de espaços públicos de lazer e recreação; e a valorização paisagística do entorno do aeroporto;
- VII. as Avenidas Prefeito Orlando Tavares e José Cerqueira Garcia, objetivando a recuperação e despoluição do curso d'água (Valão do Cedro); a adequação das calçadas e passeios; e a valorização paisagística;
- VIII. a Avenida Adelino Garcia Bastos, objetivando a recuperação e despoluição do curso d'água (Valão da Boa Fortuna); a adequação das calçadas e passeios; e a valorização paisagística; e
- IX. a Avenida Senador Francisco Sá Tinoco (Beira Rio) e Avenida Luiz Eugênio Monteiro de Barros, objetivando a recuperação ambiental e paisagística; a adequação das calçadas e passeios; a implantação de equipamentos comunitários e de mobiliários urbanos para lazer, recreação e prática de esportes;
- X. Área do Cristo Redentor de Itaperuna e seu entorno, objetivando a requalificação da paisagem urbana do monumento, inclusive com a remoção ou realocação das torres, antenas, estações de radiodifusão e edificações que prejudiquem a paisagem; a recuperação ambiental, através de reflorestamento; a revitalização do espaço público, garantindo a acessibilidade; e o incentivo do turismo, através da implantação de equipamentos e mobiliários urbanos; e
- XI. Rodovia – BR-356/RJ, entre (km31) ao (km39) (Rodovia do Contorno de Itaperuna), extensão 12,5km, objetivando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 53. Lei específica aprovará a operação urbana consorciada e dela constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I. definição, delimitação e descrição da área a ser atingida;
- II. programa básico de ocupação da área;
- III. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; IV. finalidades da operação;



V. estudo de impacto de vizinhança;

VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;

VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII. natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do artigo 32 desta Lei.

§1º. Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 54. A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§1º. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§2º. Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção IX

Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 55. Fica instituído no Município de Itaperuna o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 56. O EIV é o estudo prévio dos impactos relativos a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação, modificação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impactos nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A exigência do EIV não elimina a necessidade do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, nem de qualquer outra análise ou licença ou autorização exigida para realização da atividade ou instalação do empreendimento.

Art. 57. O EIV tem por objetivo identificar e avaliar previamente os impactos urbanísticos positivos e negativos, decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades sobre determinada área de influência, definindo medidas mitigadoras e compensatórias sempre que não for possível a eliminação integral dos impactos negativos, podendo resultar na aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 58. O EIV será acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), documento formal sob a responsabilidade do proponente, que exponha em linguagem clara e objetiva, as características e repercussões significativas do empreendimento ou atividade sobre o ambiente urbano, com destaque para as medidas mitigadoras ou compensatórias sobre os impactos julgados negativos.



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fis: 35
Publica: 35



Art. 59. A consulta de viabilidade expedida pelo órgão municipal competente deverá obrigatoriamente a necessidade de realização do EIV conforme o empreendimento ou atividade proposto nos termos da Lei.

Art. 60. Fica criada a Taxa de Análise de EIV (TEIV) para empreendimento ou atividade que tem por fato gerador a contraprestação do serviço de análise, publicação de editais e despesas operacionais realizadas pelo Município.

§1º. A TEIV será recolhida previamente, sendo seu pagamento pressuposto para análise do EIV.

§2º. Os valores referentes à taxa mencionada no *caput* deste artigo serão destinados a fundo ou conta corrente vinculada para aplicação em atividades administrativas.

§3º. Lei específica estabelecerá os valores e regulamentará os procedimentos para o pagamento da TEIV no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente serão responsáveis pela elaboração do Termo de Referência Padrão, coordenação, análise, rejeição e aprovação do EIV, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades conforme regulamentação específica.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Obras expedirá Termo de Referência Padrão para a elaboração de EIV específico para o licenciamento do empreendimento ou atividade proposto no prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial Eletrônico ou no portal eletrônico do Município, com efeito vinculado para o Poder Público e empreendedor.

§1º. O Termo de Referência específico deverá listar os itens que considera necessários para a avaliação pelo EIV e a área de influência a considerar.

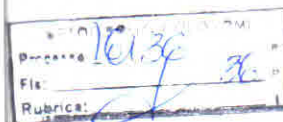
§2º. O empreendedor deverá solicitar o Termo de Referência após o recebimento da consulta de viabilidade emitida pelo órgão competente.

Art. 63. Para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação, modificação ou funcionamento, serão objeto de elaboração de EIV os seguintes empreendimentos, usos e atividades:

- I. atividade enquadrada no uso comercial, de serviço, industrial ou agrícola classificado em de nível 4 (alto impacto) ou de nível 5 (altíssimo impacto), conforme definido nesta Lei;
- II. atividade enquadrada no uso industrial classificado em de nível 3 (médio impacto);
- III. usos e atividades especiais definidos nesta Lei;
- IV. operação urbana consorciada;
- V. templo e local de culto em geral, em unidades de médio e grande porte (acima de 250,00m²); terminal de passageiros, rodoviária, aeroporto, heliporto ou heliponto;
- VI. cemitério e crematório;
- VII. área construída igual ou acima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), que importe em:
 - a) Edificações, consideradas de forma isolada ou em conjunto;
 - b) clube social ou de recreação;
 - c) centro comercial, cultural, esportivo ou de eventos varejista; ou
- IX. área construída acima de 2000,00m² (dois mil metros quadrados), que importe em comércio atacadista;
- X. área construída acima de 1000,00m² (mil metros quadrados), que importe em:


Paulo Rogério Banable Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



- a) mercado ou supermercado; ou
- b) entretenimento noturno.

XI. área construída acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que importe em equipamento de segurança pública, tais como as instalações para recolhimento de presos e detentos, presídios, ou penitenciárias.

XII. edificação localizada em terreno com área igual ou superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) ou que configure a totalidade de uma quadra;

XIII. edificação com mais de 100 (cem) vagas de garagem ou estacionamento, consideradas de forma isolada ou em conjunto;

XIV. garagem ou estacionamento em terreno com área igual ou superior 3.000,00m² (três mil metros quadrados); e

XV. condomínio edilício com mais de 50 (cinquenta) unidades autônomas habitacionais ou comerciais.

Parágrafo único - Poderão ser passíveis de EIV, a critério da Secretaria Municipal de Obras, as atividades e empreendimentos que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) similaridade a outros empreendimentos e atividades;
- b) ocorrência de diversas atividades num mesmo empreendimento;
- c) ampliação de empreendimentos e atividades existentes que se enquadrem na exigência de EIV e sejam superior a um quinto do volume de construção existente; e
- d) as construções, demolições ou alterações de qualquer porte, em área de relevante valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, seja ou não objeto de ato de preservação promovida por qualquer entidade pública, quando representar um impacto na paisagem;

Art. 64. Para atender seus objetivos e princípios, o EIV deverá ser elaborado e instruído da seguinte forma:

I. identificação do empreendimento:

- a) identificação do empreendedor com nome completo, endereço ou sede, CPF ou CNPJ, contrato social, contatos telefônicos e e-mail;
- b) identificação e qualificação técnica dos autores do EIV;
- c) descrição resumida do projeto;
- d) titulação do imóvel; e
- e) características objetivas do projeto arquitetônico a ser aprovado.

II. caracterização da área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade:

- a) definição da área de influência do empreendimento ou atividade com delimitação do espaço onde se localiza o imóvel com os acessos gerais;
- b) descrição dos usos e volumes das construções existentes;
- c) características populacionais da área de influência;
- d) estimativa de população fixa e flutuante que usará o empreendimento ou atividade;



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	05022
Fis:	2
Rubrica:	



- e) dimensionamento do sistema viário e identificação dos fluxos de circulação; e
 - f) indicação de áreas de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico.
- III. caracterização, descrição e localização do empreendimento ou atividade nas fases de implantação e operação, indicando:
- a) previsão dos prazos de implantação e de início de operação;
 - b) volumes de movimentos de terra (cortes/aterros) e de geração de entulhos;
 - c) atividades previstas com número de usuários;
 - d) áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;
 - e) número de vagas de estacionamento previsto;
 - f) demanda de equipamentos urbanos e comunitários; e
 - g) demarcação e reserva de área para carga e descarga de caminhões nos limites do empreendimento.
- IV. descrição da demanda e da capacidade de atendimento das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água e energia, coleta de esgoto e programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos;
- V. identificação dos recursos hídricos disponíveis, sempre que for o caso, e a demanda sugerir:
- Parágrafo único** - Poderá ser estabelecido programa de monitoramento de impactos e medidas para a sua solução, em razão da peculiaridade do empreendimento ou atividade analisada, por prazo certo ou indeterminado.

Art. 65. Serão de responsabilidade do empreendedor as despesas e custos referentes à:

- I. realização do EIV, RIV e estudos complementares exigidos; e
- II. obras e serviços conforme previsto no Termo de Compromisso.

Art. 66. O EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados, responsáveis tecnicamente pelos resultados, e apresentado ao órgão municipal responsável pelo licenciamento no prazo de 3 (três) meses após a expedição do Termo de Referência, podendo ser aceito ou rejeitado, mediante decisão motivada, em qualquer das hipóteses.

Parágrafo único - A requerimento do empreendedor, em razão da complexidade ou especificidade da complementação exigida, poderá ser concedida prorrogação de prazo para a entrega do estudo.

Art. 67. O Município dará publicidade ao EIV e ao respectivo RIV, fazendo publicar edital na imprensa oficial ou no endereço eletrônico do Município.

§1º. O edital deverá conter a definição, características, porte e área de influência do empreendimento ou atividade propostos, indicação do local onde se encontram os originais para consulta e a sistemática de apresentação formal de registros, documentos ou críticas ao EIV.

§2º. A publicação do edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do protocolo do EIV permanecendo durante 15 (quinze) dias consecutivos no endereço eletrônico do Município.

Art. 68. Sempre que for o caso, a Secretaria Municipal de Obras realizará audiência pública para apresentação do EIV e RIV pelo proponente no prazo de até 40 (quarenta) dias após a publicação do edital referido no artigo anterior com a finalidade de esclarecimento de dúvidas e recebimento de considerações da população.

§1º. A audiência pública será realizada na região sobre a qual incide o empreendimento ou atividade conforme disponibilidade de espaço apropriado.

Paulo Rogério Dondole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16130
Fis: 31
Rubrica: [assinatura]



§2º. O edital de convocação da audiência pública deverá conter a data, local, horário e a identificação do empreendimento ou atividade objeto do EIV.

§3º. O edital de convocação da audiência pública deverá ser publicado com 15 (quinze) dias de antecedência e ser divulgado na imprensa oficial ou no endereço eletrônico do Município.

§4º. Qualquer interessado poderá apresentar por escrito críticas, registros ou documentos sobre o empreendimento ou atividade e seus impactos, que farão parte integrante do EIV, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da audiência pública, independente de pagamento de taxas.

§5º. Na hipótese da complementação do EIV resultar em alterações significativas na proposta inicial, o órgão municipal poderá realizar nova audiência pública nos termos do *caput* deste artigo.

§6º. Somente depois de esgotado o prazo referido no §4º deste artigo, o EIV e o RIV serão analisados.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar o EIV no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do prazo previsto no §4º do artigo anterior, podendo ser prorrogado em caso de complementação ou grande complexidade, em decisão motivada.

§1º. Para a análise do EIV a Secretaria Municipal de Obras poderá promover a participação multidisciplinar dos órgãos públicos diretamente envolvidos com os itens integrantes do EIV:

§2º. A Secretaria Municipal de Obras poderá solicitar a complementação do EIV, em decisão motivada, visando atender aos requisitos desta Lei e do Termo de Referência para viabilizar a avaliação técnica:

§3º. O EIV será considerado eficaz por período equivalente à validade do licenciamento que originou.

Art. 70. O EIV e o RIV com parecer final integrarão o processo de licenciamento e, havendo necessidade de alteração nos projetos aprovados, este será submetido à nova análise.

Art. 71. O licenciamento definitivo do empreendimento ou atividade fica condicionado a aceitação do respectivo EIV e assinatura de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias com cronograma de sua implantação definidas pelo Poder Público Municipal.

§1º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação aplicável.

§2º. O habite-se ou a licença de funcionamento do empreendimento ou atividade só serão emitidos mediante laudo de vistoria comprovando a conclusão das obras e serviços previstos no projeto e no Termo de Compromisso conforme cronograma de implantação referido no *caput* deste artigo.

§3º. No caso de execução parcial ou defeituosa das obras e compromissos o Poder Público Municipal promoverá a notificação extrajudicial do responsável sem prejuízo da execução judicial do Termo de Compromisso, conforme o caso.

§4º. O descumprimento das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso dará ensejo:

I. a não expedição da licença ou da autorização para funcionamento ou do habite-se, caso a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias seja condição prévia para esses atos;

II. a multa aplicável simultaneamente a qualquer outra penalidade, cujo valor será definido pelo Município;

III. ao embargo da obra, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida;

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



IV. a suspensão das atividades, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida; e V. ao cancelamento das licenças.

Art. 72. O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Seção X

Da Regularização Fundiária

Art. 73. O Executivo, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Federal nº. 13.465, 11 de julho de 2017, e na legislação municipal vigente, promoverá a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos localizados em áreas adequadas à moradia, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios.

Seção XI

Do Tombamento, Preservação e Tutela

Art. 74. O patrimônio natural do Município de Itaperuna é constituído pelo ambiente natural e construído, conjunto das formações físicas, biológicas e geológicas que caracterizam as especificidades do território municipal.

Art. 75. O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município de Itaperuna é constituído pelos bens materiais ou imateriais, tomados isoladamente ou em conjunto, que representam as tradições e a identidade cultural local e cuja preservação é de interesse histórico, paisagístico, estético, científico, arqueológico, artístico, bibliográfico ou etnográfico.

Art. 76. A classificação dos bens identificados como de especial interesse para preservação deverá considerar os seguintes níveis de proteção:

- I. tombamento;
- II. preservação; e
- III. tutela.

§1º. O tombamento no Município de Itaperuna observará o disposto no Decreto-Lei nº. 025 de 30 de novembro de 1937.

§2º. O tombamento, a preservação e a tutela serão registrados em livro próprio após esgotamento do procedimento administrativo;

Art. 77. No licenciamento de edificações e de parcelamento do solo urbano mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico é obrigatória a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 78. As ações voltadas para a preservação e valorização do patrimônio natural e cultural do Município, desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, deverão ser articuladas com a atuação dos demais órgãos municipais setoriais e dos órgãos responsáveis pela política de proteção do patrimônio cultural nos níveis estadual e federal.


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pires dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Art. 79. São considerados bens tombados como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itaperuna:

- I. o prédio onde funcionou a antiga estação ferroviária do Distrito de Retiro do Muriaé, conforme parágrafo 1º do artigo 251 da Lei Orgânica de Itaperuna; e
- II. a Fazenda São Domingos, pertencente ao conjunto de doze Fazendas representativas do Círculo do Café - 4, conforme processo nº. E-18/1868/2008, do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC.

Art. 80. Lei municipal específica regulamentará as condições e procedimento administrativo de inventário, tombamento, preservação e tutela dos patrimônios natural e construído de Itaperuna.

TÍTULO IV

DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 81. O ordenamento do território municipal tem por finalidade:

- I. atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei, observando suas diretrizes gerais; e
- II. direcionar a execução das políticas públicas de acordo com as diretrizes específicas para cada Área.

Art. 82. O ordenamento do território municipal estabelece a divisão territorial, o zoneamento urbano, os usos e atividades, os parâmetros urbanísticos e a política de mobilidade urbana e acessibilidade.

Art. 83. São exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor, para que a propriedade urbana cumpra sua função social a observância:

- I. da divisão territorial do Município;
- II. do zoneamento urbano;
- III. dos usos e atividades;
- IV. dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- V. da compatibilidade do parcelamento, uso e ocupação do solo com a infraestrutura urbana existente;
- VI. de medidas mitigadoras da produção de impacto urbano e ambiental; e
- VII. da necessidade de edificação ou utilização mínima do solo urbano definidas nesta lei.

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 84. O território municipal de Itaperuna, em função de sua organização e delimitação político-administrativa, de suas características físico-geográficas, ambientais, econômicas e sócio-culturais, e ainda considerando os objetivos e as diretrizes gerais estabelecidos neste Plano Diretor, divide-se em:

- I. Áreas Urbanas;
- II. Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo;


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pereira dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



III. Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural; e

IV. Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável.

§1º. A Área Rural compreende os terrenos localizados fora dos limites dos perímetros urbanos.

§2º. A divisão territorial do município de que trata este artigo está sujeita à superposição de superfícies, prevalecendo, nesse caso, a mais restritiva, inclusive sobre os zoneamentos urbanos.

Art. 85. São superfícies de superposição no território Municipal as seguintes:

- I. Áreas de Proteção Ecológica;
- II. Área Especial de Proteção do Aeródromo – AEPA; e
- III. Áreas de proteção do patrimônio natural e construído.

Art. 86. O Anexo V, Mapa 02 e 03, apresenta a Divisão Territorial do Município de Itaperuna e as superfícies de superposição das UCs das Áreas de Proteção Ecológica.

Art. 87. A descrição dos perímetros da Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo; da Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural; e da Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, será estabelecida através de Lei específica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção I

Das Áreas Urbanas


Art. 88. As Áreas Urbanas compreendem os terrenos localizados dentro dos limites dos perímetros urbanos.

§1º. São considerados como núcleos urbanos, os terrenos definidos no artigo 11, inciso I e § 6º da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017; e

§2º. São considerados rurais os terrenos que embora localizados em área urbana do município, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola ou agroindustrial.

Art. 89. São diretrizes específicas para as Áreas Urbanas:

- I. redução do consumo de energia elétrica e da produção de resíduos sólidos;
- II. condicionamento da ocupação urbana à proteção dos maciços e morros, das matas e florestas, das margens dos rios e dos corpos hídricos, da paisagem natural e da identidade cultural dos bairros;
- III. aplicação de instrumentos e adoção de incentivos que permitam a liberação das margens dos rios e dos corpos hídricos de modo a resgatar o acesso público;
- IV. impedimento de formação de assentamentos humanos informais, de loteamentos irregulares e clandestinos;
- V. garantia de que a produção, utilização ou funcionamento dos equipamentos comunitários ocorra em conformidade com a legislação urbanística e edílicia;
- VI. incentivo do transporte público de qualidade, menos poluente;
- VII. racionalização dos serviços de ônibus e transporte complementares, efetivação das integrações intermodais e implantação de malha cicloviária;
- VIII. universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, aos equipamentos urbanos e aos meios de transporte;


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO PREFEITO DE GABINETE
MAT.: 52978-8



- IX. adequação dos espaços e prédios públicos aos equipamentos urbanos aos meios de transporte e ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- X. adoção de soluções urbanísticas que ampliem as condições de segurança e evitem a fragmentação e a compartimentação do tecido urbano;
- XI. orientação da expansão urbana e do adensamento segundo a viabilidade e disponibilidade de saneamento básico, dos sistemas viário e de transporte e dos demais equipamentos e serviços urbanos;
- XII. previsão de áreas reservadas a serviços especiais tais como a destinação, tratamento e transporte de resíduos sólidos;
- XIII. implantação de pontos de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis em todos os bairros e comunidades;
- XIV. a partir da aprovação desta Lei, todas as construções novas deverão possuir sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico projetadas de acordo com a contribuição das mesmas, com a finalidade de reduzir o índice de matéria orgânica sólida despejadas no sistema de esgotos sanitários existentes, os quais todos são enviados para o Rio Muriaé.

Art. 90. São Áreas Urbanas do Município de Itaperuna:

- I. Área Urbana da Sede Municipal;
- II. Área Urbana do Avaí;
- III. Área Urbana de Aré;
- IV. Área Urbana de Nossa Senhora da Penha;
- V. Área Urbana de Itajara;
- VI. Área Urbana de São Sebastião da Boa Vista;
- VII. Área Urbana de Retiro do Muriaé;
- VIII. Área Urbana de Comendador Venâncio;
- IX. Área Urbana da Divisa de Laje;
- X. Área Urbana de Boa Ventura; XI. Área Urbana de Córrego da Chica; e XII. Área Urbana de Raposo.

Art. 91. As Áreas Urbanas, com a localização, delimitação e descrição dos seus perímetros, estão indicadas no Anexo V, Mapas 04 a 15 e Memórias Descritivos 04 ao 15.

Subseção I

Das Áreas Urbanas Consolidadas

Art. 92. São Áreas Urbanas Consolidadas do Município de Itaperuna aquelas incluídas nos perímetros urbanos que atendam aos dispositivos desta lei.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei considera-se área urbana consolidada aquela:

- I. incluída no perímetro urbano ou em zona urbana por lei municipal específica;

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



- II. com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;
- III. organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- IV. de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e
- V. com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - a) drenagem de águas pluviais;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) abastecimento de água potável;
 - d) distribuição de energia elétrica; e
 - e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 93. As indicações, delimitações e descrições das Áreas Urbanas Consolidadas e seus perímetros, serão estabelecidas através de lei específica, a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Subseção II

Das Áreas Urbanas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 94. Nas Áreas de Preservação Permanente, em áreas urbanas consolidadas, é autorizada, exclusivamente, a continuidade de uso e ocupação residencial, comercial, de serviços, industrial ou agrícola comprovadamente pré-existente a 28 de dezembro de 2007.

§1º. Não será autorizada a continuidade prevista no *caput* do artigo, nos seguintes casos:

- I. em área de risco de desastre, que torne inviável o uso e ocupação do solo, declarada por órgão competente;
- II. em área declarada de interesse público; e
- III. inadequação da edificação ou atividade às normas ambientais, estabelecidas para redução, recuperação, mitigação ou compensação de impactos.

§2º. Não será admitida a comprovação da pré-existência até 28 de dezembro de 2007, prevista no *caput* deste artigo, feita, exclusivamente, por meio testemunhal.

§3º. Admitida a continuidade de uso e ocupação prevista no *caput* deste artigo, não será permitida a modificação de uso ou atividade, a construção, montagem, pré-fabricação e pré-montagem de edificação nova ou a ampliação e modificação de edificação existente.

Art. 95. Na Reurb-E e na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, nas áreas urbanas consolidadas, serão observadas as disposições da Legislação Federal pertinente.

Subseção III

Dos Bairros Urbanos


Paulo Rogério Bendole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16136/14
Fis:	
Mubrica:	



Art. 96. As áreas urbanas do município de Itaperuna se subdividem em bairros.

Art. 97. Os Bairros da área urbana da Sede Municipal, deveram, obrigatoriamente serem criados por Lei Específica com suas respectivas delimitações, ficando sugerido os seguintes Bairros:

- I. Aeroporto;
- II. Boa fortuna;
- III. Caiçara;
- IV. Carulas;
- V. Cehab;
- VI. Centro;
- VII. Cidade Nova;
- VIII. Colibri;
- IX. Dom Carlos Alberto;
- X. Fiteiro;
- XI. Frigorífico;
- XII. Guaritá;
- XIII. Lions;
- XIV. Maestro José Carlos Ligiero;
- XV. Niterói;
- XVI. Padre Humberto Lindelauf;
- XVII. Presidente Costa e Silva;
- XVIII. São Francisco;
- XIX. São Mateus;
- XX. Senador Sá Tinoco;
- XXI. Surubi; e
- XXII. Vinhosa.

§1º - O Executivo Municipal deverá num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhar Mensagem e Projeto de Lei à Câmara Municipal objetivando a criação dos bairros descritos nos incisos acima, que porventura não tenham sido criados por Lei Específica.

§2º - Enquanto não for encaminhado o Projeto de Lei descrito no parágrafo anterior, deverá ser considerado para efeito deste artigo, o que dispunha a Lei do Plano Diretor de 2007 (Lei nº. 403, de 27 de dezembro de 2007).

Art. 98. O Cadastro Imobiliário Municipal deverá atualizar os registros públicos concernentes à nomenclatura dos bairros criados por Lei Específica num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 99. O Anexo VI, Mapa 01, apresenta a localização e limites dos Bairros da Área Urbana da Sede Municipal.


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pereira dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Art. 100. As descrições dos perímetros dos bairros da Área Urbana da Sede Municipal serão estabelecidas através de Lei específica, a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Seção II

Da Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo

Art. 101. A Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo corresponde a todo o território do distrito de Raposo, incluindo sua Área Urbana, os remanescentes florestais e os mananciais que constituem as estâncias hidrominerais ali localizadas.

Art. 102. São diretrizes específicas para a Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo:

- I. proteção da diversidade biológica ainda presente no distrito de Raposo;
- II. garantia da sustentabilidade no uso dos recursos naturais remanescentes, em especial as fontes hidrominerais;
- III. provimento da Área Urbana de uma infraestrutura capaz de absorver os empreendimentos atraídos em função do desenvolvimento das potencialidades turísticas de Raposo; e
- IV. incentivo à criação de espaços e roteiros turísticos que dêem visibilidade e sustentabilidade ao patrimônio natural e cultural de Raposo.

Seção III

Da Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural

Art. 103. A Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural corresponde às áreas de produção agropecuária caracterizadas pela localização de fazendas históricas, que podem vir a contribuir para potencializar o desenvolvimento de atividades de turismo e lazer no Município.

Art. 104. São diretrizes específicas para a Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural:

- I. introdução do turismo como atividade complementar à agropecuária, apoiando a manutenção e o fortalecimento do sistema de agricultura familiar já existente, adequado à realidade do Município;
- II. promoção do turismo rural integrado à proteção do patrimônio natural e cultural e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Seção IV

Da Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável

Art. 105. A Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável apresenta como principal característica uma maior concentração de atividades agropecuárias, que demandam investimento em práticas que possam garantir sua sustentabilidade econômica e ecológica.

Art. 106. São diretrizes específicas para a Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável:



- I. incentivar a adoção progressiva de uma produção agroecológica integrada e sustentável, fortalecendo o sistema de agricultura familiar já existente no Município e promovendo o manejo orgânico agropecuário;
- II. apoio aos pequenos produtores familiares na obtenção de créditos financeiros, através de processos educativos, de capacitação técnica, de formação de cooperativas e outros meios que se mostrem adequados para ampliar e agregar valor à produção; e
- III. promoção das ações de incentivo à permanência de moradores e trabalhadores nas áreas rurais, através da implantação de infraestrutura, equipamentos e serviços essenciais para o atendimento das demandas locais.

Seção V

Das Superfícies de Superposição

Subseção I

Áreas de Proteção Ecológica

Art. 107. As Áreas de Proteção Ecológica correspondem às superfícies de superposição do território municipal caracterizadas por relevante interesse ambiental.

Art. 108. São diretrizes específicas para as Áreas de Proteção Ecológica:

- I. proteção, recuperação e conservação da diversidade biológica e dos recursos hídricos naturais existentes; e
- II. criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Art. 109. São Áreas de Proteção Ecológica do Município de Itaperuna:

- I. Área de Preservação Permanente (APP);
- II. Áreas de Uso Restrito (AUR); e
- III. Unidades de Conservação (UC).

Art. 110. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei, as definidas na Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

§1º. Todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) são *non aedificandi*, sendo nelas vedada a supressão da floresta e das demais formas de vegetação nativa, parcelamento do solo ou outras intervenções, ressalvados casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e implantação de parques urbanos, inclusive seus equipamentos, respeitando a legislação específica.

§2º. São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental como a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo, a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro, e a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio, bem como a construção ou reforma de rancho destinado à pesca artesanal e edificações destinadas à atividade da aquicultura.

§3º. Os primeiros quinze metros da faixa marginal dos cursos d'água, lagoas, lagoas e reservatórios d'água são de uso público e destinam-se ao trânsito dos agentes da administração para o serviço de desobstrução e limpeza das águas e para outras obras e serviços públicos, bem como à livre



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	10.36
Fis:	67
Rubrica:	



circulação e passagem da comunidade no interesse da pesca, da navegação e recreação, sendo vedada nelas a construção de muros ou cercas de qualquer espécie.

§4º. O restante do terreno, situado após a faixa reservada de 15 (quinze metros) poderá ser cercado após consulta e conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente.

Art. 111. Fica declarada de interesse social, para fins de preservação permanente, nos termos do artigo 6º, incisos IV e V da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a Zona Intangível e a Zona Primitiva, definida em lei específica, nas Unidades de Conservação (UC) das Áreas de Proteção.

Art. 112. Considera-se Áreas de Uso Restrito as áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus).

Parágrafo único - Nas Áreas de Uso Restrito serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Art. 113. Considera-se Unidade de Conservação (UC) as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, assim criadas por legislação específica.

§1º. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na legislação federal aplicável.

§2º. O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 114. São Unidades de Conservação (UC) do Município de Itaperuna, sem prejuízo de outras criadas por Lei específica:

- I. Área de Refúgio de Vida Silvestre (ReViS) do Sagui da Serra Escura;
- II. Área de Refúgio de Vida Silvestre (ReViS) do Monte Alegre (Alirio Braz);
- III. Área do Monumento Natural (MoNa) da Floresta;
- IV. Área do Monumento Natural (MoNa) da Serra do Brito;
- V. Parque Natural Municipal (ParNa) de Itaperuna Jardim Vitória;
- VI. Área de Proteção Ambiental (APA) Raposo; e
- VII. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Parágrafo único – Qualquer atividade no entorno das áreas das Unidades de Conservação (UC), definido no respectivo Plano de Manejo, será passível de licenciamento ambiental e anuência do seu Conselho Gestor.

Art. 115. Os limites das áreas de Unidades de Conservação (UC) estão indicados no Anexo V, Mapas 03.

Parágrafo único – A delimitação e descrição dos perímetros das Áreas de Unidades de Conservação (UC) constarão respectivamente, das suas Leis instituidoras.

Art. 116. As indicações dos limites das áreas e as delimitações e descrições dos perímetros, das Áreas de Preservação Permanente (APP) e das Áreas de Uso Restrito (AUR), serão procedidas por atos dos órgãos ambientais competentes.


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16130
Fis:	10
Rubrica:	



Subseção II

Da Área Especial de Proteção do Aeródromo – AEPA

Art. 117. A Área Especial de Proteção do Aeródromo – AEPA corresponde às superfícies de superposição do território municipal definidas no Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Itaperuna, e tem como objetivo proteger o entorno do Aeroporto de Itaperuna para garantir o bom funcionamento do tráfego aéreo; a garantia da segurança; e a preservação da saúde das pessoas, especialmente das que ocupam as áreas de seu entorno.

Art. 118. Aplicam-se na AEPA as restrições impostas pela Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, inclusive aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

§1º. As restrições estabelecidas para esta área aplicam-se a quaisquer bens, privados ou públicos.

Art. 119. Os planos de zona de proteção de que trata a Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, estão sujeitos à superposição de superfícies, prevalecendo, nesse caso, a mais restritiva.

Art. 120. Compete à Administração Municipal, sem prejuízo de outras competências:

- I. compatibilizar o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano contido dentro dos limites horizontais dos planos de zona de proteção conforme as restrições especiais estabelecidas pela Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015;
- II. garantir a preservação e a proteção dos sítios aeroportuários e a compatibilização do planejamento urbano com os planos de zona de proteção;
- III. fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos planos de zona de proteção;
- IV. receber e apurar denúncias sobre a existência de objetos que possam vir a contrariar os dispositivos previstos na Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, bem como nas normas complementares do COMAER;
- V. encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os seguintes elementos necessários à análise de denúncias de objetos que possam contrariar os dispositivos previstos na Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, quais sejam:
 - a) nome do empreendimento;
 - b) tipo de objeto;
 - c) altitude ortométrica da base;
 - d) altitude ortométrica do topo;
 - e) altura; e
 - f) coordenadas geográficas.
- VI. exigir do interessado a decisão final do COMAER, nos processos de solicitação de novos objetos ou de expansão de objetos existentes.

Art. 121. A descrição oficial dos limites da AEPA deverá ser feita de acordo com a Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica.

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Art. 122. As indicações dos limites da AEPA e as delimitações e descrições do perímetro, inclusive das suas superfícies, serão procedidas por ato dos órgãos competentes, no Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Itaperuna.

Subseção III

Das Áreas de proteção do patrimônio natural e construído

Art. 123. As Áreas de proteção do patrimônio natural e construído, consideradas de superposição de superfície, correspondem às áreas do território com proteção mediante tombamento, preservação ou tutela, estabelecida em Lei.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 124. O zoneamento das Áreas Urbanas tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano de acordo com os diferentes graus de consolidação, características ambientais, usos e atividades instalados.

Art. 125. A Área Urbana da sede municipal se divide nas seguintes Zonas:

- I. Zona Residencial de Ocupação Restrita – ZROR;
- II. Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE;
- III. Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI;
- IV. Zona Central – ZC;
- V. Zona Residencial de Média Densidade – ZRMD;
- VI. Zona Residencial de Baixa Densidade – ZRBD;
- VII. Eixos Comerciais e de Serviços – ECS; e
- VIII. Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 126. As demais Áreas Urbanas se dividem nas seguintes Zonas:

- I. Zona Residencial de Baixa Densidade – ZRBD; e II.

Eixos Comerciais e de Serviços – ECS.

Parágrafo único – As Áreas Urbanas de Aré, Retiro do Muriaé, Comendador Venâncio e Boa Ventura serão divididas, além das previstas no caput deste artigo, em Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI.

Art. 127. Os parâmetros urbanísticos para cada Zona e Eixo estão definidos e fixados no Anexo IV, Quadro 3.

Art. 128. As atividades referentes aos usos compatíveis em cada Zona ou Eixo estão contidas no Anexo II, Quadro 1.

Art. 129. As localizações, limites, descrições dos perímetros das Zonas das Áreas Urbanas serão estabelecidas através de lei específica, a ser editada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir

Paulo Rogério Bandale Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	1612/13 P
Fila:	1 P
Rubrica:	1

da publicação desta Lei, com exceção da Área Urbana da Sede Municipal, que consta do Anexo VII, Mapa 01.

Parágrafo Único: Enquanto não editada a Lei que trata o caput do artigo, as demais Áreas Urbanas do Município, compreendendo os Distritos e as Vilas, obedecerão aos parâmetros previstos para a ZRBD (Zona Residencial de Baixa Densidade)

Seção I

Da Zona Residencial de Ocupação Restrita – ZROR

Art. 130. A Zona Residencial de Ocupação Restrita – ZROR tem como objetivo incentivar a expansão em área contígua à Zona Residencial de Baixa Densidade -ZRBD, porém com parâmetros mais restritivos.

Art. 131. O parcelamento e a ocupação da ZROR estão condicionados à implantação de sistemas adequados de drenagem e de infraestrutura.

Seção II

Da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE

Art. 132. A Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE é destinada para as atividades de usos comercial ou de serviços, em geral em unidade de médio ou grande porte, que venham atender às demandas locais e potencializar o papel de polo regional exercido por Itaperuna.

Parágrafo único - É vedada na Zona a implantação ou funcionamento de novos empreendimentos voltados para o uso industrial classificado de médio (em unidade de médio ou grande de porte), alto ou altíssimo impacto, sendo admitida a continuidade de funcionamento dos comprovadamente existentes na data de publicação desta lei, não sendo permitida a construção, montagem, pré-fabricação e pré-montagem de edificação nova ou a ampliação de edificação existente com qualquer destas atividades.

Art. 133. A implantação de empreendimentos na ZEDE está condicionada:

- I. à instalação de infraestrutura adequada; e
- II. à reserva obrigatória de faixas “*non aedificandi*”, em ambos os lados da BR-356, além das faixas de domínio público, de acordo com as legislações e normas pertinentes à matéria.

Art. 134. São diretrizes específicas para a ZEDE:

- I. incentivo a instalação de empreendimentos que possam, prioritariamente, gerar emprego e renda para a população local; e
- II. incentivo a implantação de equipamentos educacionais.

Seção III

Da Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI

Art. 135. A Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI é destinada para as atividades de uso industrial que venham atender às demandas locais e potencializar o papel de polo regional exercido por Itaperuna.


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	1216
Fis:	
Rubrica:	

Parágrafo único - É vedado o uso residencial, comercial varejista e serviços na Zona de Desenvolvimento Industrial – ZDI.

Art. 136. A implantação de empreendimentos nas ZDI está condicionada:

- I. à instalação de infraestrutura adequada; e
- II. à reserva obrigatória de faixas “*non aedificandi*”, em ambos os lados da BR-356, além das faixas de domínio público, de acordo com as legislações e normas pertinentes à matéria.

Art. 137. São diretrizes específicas para as ZDI:

- I. prioridade para instalação de atividades industriais não poluentes, compatíveis com as condicionantes ambientais do Município;
- II. condicionamento da instalação de indústrias potencialmente poluidoras à realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, que fundamentará o processo de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente; e
- III. incentivo a instalação de empreendimentos que possam, prioritariamente, gerar emprego e renda para a população local.

Seção IV

Da Zona Central – ZC

Art. 138. A Zona Central – ZC caracteriza-se por apresentar melhores condições de infraestrutura, padrões mais intensos de densidade construtiva e concentração das principais atividades comerciais e de serviços da Área Urbana da Sede Municipal.

Art. 139. São diretrizes específicas para a ZC:

- I. reforço da permanência e a implantação de usos comerciais, de serviços e de atividades socioculturais que atribuam características de centralidade à zona;
- II. indução à ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, coibindo a retenção especulativa de imóveis localizados na zona;
- III. condicionamento a implantação de empreendimentos potencialmente geradores de impactos urbanos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IV. valorização das áreas de concentração comercial através de intervenções que considerem as normas de implantação de mobiliário urbano no espaço público; e
- V. promoção da atualização cadastral e monitoramento dos imóveis situados na zona.

Seção V

Das Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade – ZRMD e ZRBD

Art. 140. As Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade – ZRMD e ZRBD caracterizam-se como áreas já parcialmente parceladas e ocupadas que melhor se apresentam como vetores de expansão da malha urbana.

Art. 141. As ZRMD e ZRBD diferenciam-se pelos padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo admitidos em cada uma, tendo como diretrizes comuns:


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16136
Fis:	52
Rubrica:	



- I. priorização do uso residencial sobre os demais;
- II. compatibilização da instalação de usos e atividades de apoio ou complementares ao uso residencial;
- III. incentivo da ocupação de lotes vazios nas áreas já dotadas de infraestrutura;
- IV. garantia de que novas ocupações sejam admitidas somente após a adequação e ampliação da infraestrutura; e
- V. garantia que novos parcelamentos sejam integrados à malha urbana existente, respeitadas as diretrizes viárias estabelecidas pelo Município.

Seção VI

Dos Eixos Comerciais e de Serviços – ECS

Art. 142. Os Eixos Comerciais e de Serviços – ECS compreendem os lotes situados ao longo de vias urbanas em processo de consolidação como eixos de usos e atividades predominantemente comerciais e de serviços, de pequeno e médio porte, dentro das Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade – ZRMD e ZRBD.

Art. 143. Os Eixos Comerciais e de Serviços são classificados em dois níveis:

- I. Eixos Comerciais e de Serviços 1 – ECS 1: destinados a usos e atividades em unidades de pequeno porte; e
- II. Eixos Comerciais e de Serviços 2 – ECS 2: destinados a usos e atividades em unidades de médio porte.

Seção VII

Das Zonas de Especial Interesse Social

Art. 144. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS são parcelas do território municipal destinadas, prioritariamente, à regularização fundiária, à urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 145. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS são classificadas em dois níveis:

- I. **ZEIS 1** – áreas públicas ou privadas, já ocupadas por população de baixa renda, que apresentam irregularidades urbanísticas e precárias condições de infraestrutura e de equipamentos públicos, para as quais o Poder Público deverá promover a regularização urbanística e fundiária e a implantação de equipamentos públicos e sociais, incluindo espaços para recreação e lazer;
- II. **ZEIS 2** – áreas destinadas exclusivamente à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, prioritariamente para população retirada de áreas impróprias para ocupação, por serem protegidas ou ambientalmente frágeis ou inseridas em programas municipais, estaduais ou federais que visem à ocupação de imóveis vazios ou subutilizados.

Art. 146. O Poder Executivo Municipal editará atos normativos estabelecendo parâmetros específicos de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano para cada ZEIS 1, quando for o caso, contendo, pelo menos:


Paulo Rogério Bandele Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



- I. índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, quando não for possível a aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos correspondentes à zona em que se situe;
- II. condições para o remembramento de lotes; e
- III. formas de participação da população na implantação e gestão das intervenções previstas.

Art. 147. A delimitação das ZEIS 2 será oficializada por ato do Poder Executivo Municipal sendo ouvido Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, considerando a demanda habitacional de interesse social.

Art. 148. A implantação de ZEIS deverá ser precedida de diagnóstico que contenha no mínimo análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e, no caso de ZEIS 1, a caracterização socioeconômica da população residente.

Parágrafo único - Toda e qualquer intervenção urbanística, especialmente aquelas necessárias à recuperação física da área, quando da implantação de ZEIS, deverá ser submetida à análise e parecer do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

CAPÍTULO III **DOS USOS E ATIVIDADES**

Art. 149. Consideram-se os seguintes usos para aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo em Itaperuna: I. residencial:

- a) unifamiliar;
- b) multifamiliar horizontal;
- c) multifamiliar vertical;

II. comercial;

III. serviços;

IV. industrial; e V. agrícola.

Art. 150. No concernente ao uso residencial, será permitida a implantação de condomínios urbanísticos e vilas residenciais, na forma da Lei Federal aplicável, desde que sejam respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, para cada zona.

Art. 151. Os usos comercial, de serviços, industrial e agrícola poderão ser classificados em:

I. De nível 1 (um) (N1), correspondentes aos usos comercial, de serviços e industrial de baixíssimo impacto, com as seguintes características:

- a) em geral desenvolvidos em unidades de pequeno porte;
- b) compatíveis com o uso residencial, sem restrições; e
- c) funcionamento submetido ao licenciamento.

II. De nível 2 (dois) (N2), correspondentes aos usos comercial, de serviços e industrial de baixo impacto, com as seguintes características:

- a) desenvolvidos em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- b) convivência com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições; e

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



c) funcionamento submetido ao licenciamento e às normas edilícias e urbanísticas específicas;

III. De nível 3 (três) (N3), correspondentes aos usos comercial, de serviços, industrial e agrícola de médio impacto, com as seguintes características:

a) desenvolvidos em unidades de pequeno, médio e grande porte;

b) convivência com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento, com consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária e sujeito ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

IV. De nível 4 (quatro) (N4), correspondentes aos usos comercial, de serviços, industrial e agrícola de alto impacto, com as seguintes características:

a) desenvolvidos em unidades de pequeno, médio e grande porte;

b) convivência com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento e ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

V. De nível 5 (cinco) (N5), correspondentes aos usos de serviços, industrial e agrícola de altíssimo impacto, com as seguintes características:

a) em geral desenvolvidos em unidades de médio e grande porte;

b) incompatíveis com o uso residencial; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento com estudos técnicos, planejamento específico, e Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

Art. 152. Para efeitos de classificação dos usos e aplicação dos parâmetros urbanísticos previsto nesta Lei considera-se para os usos:

I. Comercial:

a) unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 300,00m²;

b) unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 300,00m² a 900,00m²;

c) unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 900,00m².

II. De serviços:

a) unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250,00m²;

b) unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250,00m² a 750,00m²;

c) unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 750,00m².

III. Industrial:

a) unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250,00m²;

b) unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250,00m² a 1.000,00m²;

c) unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 1.000,00m².

IV. agrícola:

a) unidade de pequeno porte, aquela com área até 1,0ha (10.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação;

b) unidade de médio porte, aquela com área entre 1,0ha (10.000,00m²) a 4ha (40.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação; e


Paulo Rogério Bardele Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
MAT.: 52978-8



c) unidade de grande porte, aquela com área igual ou superior a 4,0ha (40.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação.

Art. 153. As atividades enquadradas nos usos comercial, de serviços, industrial e agrícola, classificados em níveis de 1(um) a 5 (cinco), encontram-se no Anexo II, Quadro 1 desta Lei.

§1º - Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo ou conforme o enquadramento previsto nessa Lei, sendo ouvido o Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, quando não for possível verificar a citada similaridade. Também deverão ser analisadas pelo Conselho, situações possíveis de ocorrer do enquadramento da atividade no Quadro 1 do Anexo II, em nível que não viabilize o empreendimento, gerando casos que fujam ao interesse econômico e social para o desenvolvimento do Município, como exemplo a instalação de unidades industriais e comerciais que possam ser geradores de impostos e empregos.

§2º - Atividades já existentes até a publicação da presente Lei, poderá ser objeto de alteração contratual, desde que seja mantida a atividade anterior, sem que seja submetidas as exigências criadas por esta lei, podendo ser encerrada e aberta nova empresa com a mesma atividade.

§3º - A sede da empresa poderá ser em uma Zona não autorizada quando ela manter o chão de fábrica ou seu galpão de trabalho nas Zonas autorizadas, devendo o proprietário lavar termo de responsabilidade junto a Prefeitura que se comprometerá a não funcionar com a atividade principal na sede, sob pena da responsabilização administrativa, civil e criminal.

Seção I

Dos Usos e Atividades Especiais

Subseção I

Dos Postos de abastecimento e de serviços para veículos

Art. 154. Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos não poderão ser implantados:

- I. nas Áreas de Proteção Ecológica;
- II. em área de risco de desastre ou de segurança, declarada por órgão competente; e
- III. em áreas alagáveis ou inundáveis, assim considerada pelo órgão competente;
- IV. a uma distância inferior a 200m (duzentos metros) da divisa com outros imóveis ou com os limites das Unidades de Conservação, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de:
 - a) asilo;
 - b) casa de espetáculos;
 - c) shopping center;
 - d) templo ou local de culto;
 - e) creche, escola, universidade ou faculdade;
 - f) hospital ou posto de saúde;
 - g) edifício garagem;
 - h) outros postos abastecimento e de serviços para veículos;

Paulo César Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO - C. DE GABINETE
MAT.: 52578-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo: 161.56	P
Fls: 56	P
Rubrica:	1

- i) túnel construído em cota inferior à do solo;
- j) atividades industriais e operações de risco, entendido, neste caso, como sendo as atividades e operações de risco o armazenamento e manuseio de explosivos, bem como locais de carga e descarga de líquidos inflamáveis (base e terminal);
- k) água do subsolo utilizada para abastecimento público, a partir do seu ponto de captação; ou
- l) empreendimentos localizados em região que contenha formação geológica cárstica.

V. a uma distância de no mínimo 15m (quinze metros) da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva; e

VI. a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) da divisa com outros imóveis a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.

§1º. É vedada a construção ou ampliação de posto de abastecimento e de serviços para veículos automotivos, existentes e em funcionamento até a data da publicação desta Lei que infrinjam qualquer um dos incisos mencionados no *caput* deste artigo.

§2º. É vedada continuidade da localização e funcionamento de posto de abastecimento e de serviços para veículos automotivos existentes e em funcionamento até a data da publicação desta Lei, localizados na área mencionada nos incisos II do *caput* deste artigo.

Art. 155. Dependerá de autorização expressa do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, a implantação de postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos a uma distância inferior a 200m (duzentos metros), da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de:

- I. edifício multifamiliar de mais de quatro andares;
- II. edifício de escritórios comerciais de quatro ou mais pavimentos;
- III. garagem residencial ou comercial construída em cota inferior à do solo;
- IV. edificação residencial, comercial ou industrial, construída em cota inferior à do solo; ou V. corpos hídricos destinados a abastecimento público, a partir de suas margens.

Art. 156. A localização, construção, instalação, modificação, recuperação, redução, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Na implantação dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser obedecidas também as determinações do Código de Edificações e Instalações.

Subseção II

Da instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações

Art. 157. O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana do município obedecerá ao disposto, nesta lei sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 13.116, de 20 de abril de 2015.

Paulo Rogério Barboza Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PM	
Processo:	6236
Fis:	57
Rubrica:	



§1º. Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§2º. Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Art. 158. Fica vedada a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações, além das vedações expressas na legislação Federal e Estadual, nos seguintes locais:

I. Unidade de Conservação (UC) das Áreas de Proteção Ecológica do Município; II.

nas áreas de proteção dos recursos hídricos do Município, em especial:

- a) a Nascente localizada no distrito de Retiro do Muriaé e a Nascente localizada no distrito de Boa Ventura;
- b) os recursos hídricos de ocorrência isolada: Queda d'água São Miguel; Queda da Fumaça, Queda d'água Limoeiro, Fonte Hidromineral da Empresa Fluminense, Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Soledade, Fonte Hidromineral da Empresa Avay, Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Cubatão; e
- c) outros recursos naturais que venham a ser identificados pelo Município.

III. nas áreas de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico existentes ou a serem identificados, e seu entorno.

Art. 159. A infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- I. obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II. contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III. prejudicar o uso de praças e parques;
- IV. prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V. danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI. pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas; ou
- VII. desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 160. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.

Art. 161. As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§1º. O procedimento simplificado mencionado no *caput* do artigo será o previsto na Lei Complementar n.º 513, de 22 de novembro de 2010 - Lei Geral Municipal de Itaperuna.

§2º. A instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações deve ser precedida de consulta ao Conselho Municipal da Cidade – ConCidade.

Paulo Rogério Barbosa Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes de Azevedo dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo: 10.238	P
Fis: 8	P
Rubrica:	

Subseção III

Das estações transmissoras de radiocomunicação

Art. 162. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

Parágrafo único - Estação transmissora de radiocomunicação é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Art. 163. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação estão sujeitas as mesmas vedações estabelecidas para a Instalação de Infraestrutura e de Redes de Telecomunicações.

Art. 164. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei federal e na regulamentação específica.

Parágrafo único - O município deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 165. A avaliação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada, nos termos da regulamentação específica.

Art. 166. Compete às prestadoras e ao município promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 167. A instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações deve ser precedida de consulta ao Conselho Municipal da Cidade – ConCidade.

Subseção IV

Do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações

Art. 168. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§1º. A obrigação a que se refere o *caput* será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§2º. As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado deverão observar as determinações da regulamentação específica.

§3º. A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art. 169. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis, nos termos da legislação Federal.



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 10.79
Fis: 57
Rubrica:



Art. 170. É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do artigo 73 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, das harmonizadas à paisagem e tampouco das instaladas até 5 de maio de 2009.

Art. 171. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.

Subseção V

Das redes de distribuição de energia elétrica

Art. 172. São servidões administrativas a faixa de terra de 15m (quinze metros) de largura tendo como eixo a linha de transmissão, destinada à passagem das linhas de transmissão das centrais elétricas.

§1º. É vedada a edificação na faixa de servidão, abstendo-se o proprietário do imóvel atingido pela servidão a prática de quaisquer atos que embaracem ou causem dano as Centrais Elétricas ou a terceiros.

Art. 173. O parcelamento de solo urbano onde exista linha de transmissão deverá atender a requisitos técnicos das Centrais Elétricas de forma a não colocar em risco a integridade humana, das instalações físicas da linha de transmissão, bem como, não interferir na operação e serviços de manutenção.

§1º. O parcelamento do solo urbano deverá atender os limites estabelecidos para a exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 174. São proibidos, na faixa de passagem da linha de transmissão, as seguintes edificações, ocupações, usos ou atividades que importem em:

- I. permanência constante de pessoas;
- II. aglomeração de pessoas;
- III. atividades que envolvam riscos de explosão, postos ou locais de abastecimento de veículos e armazenamento de materiais inflamáveis;
- IV. instalações e ou construções residências, comerciais, de serviços, industriais, agro-pastoris de qualquer natureza;
- V. utilização de qualquer tipo de máquina agrícola;
- VI. áreas para a prática de esportes ou de lazer, inclusive praças;
- VII. feiras livres, feiras de exposição, quermesses, festas juninas, calçadas e ou passeios para pedestres ao longo da linha;
- VIII. cabines telefônicas, pontos de ônibus ou de táxi, rodoviárias, guaritas e ou portarias;
- IX. estacionamento de veículos;

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



- X. placas de publicidade, outdoors, antenas de rádio, televisão, celular, estações de telecomunicações;
- XI. linhas aéreas ou subterrâneas de distribuição de energia elétrica; linhas telefônicas, linhas de TV a cabo;
- XII. depósito de materiais inflamáveis, de combustíveis, materiais metálicos, sucata, entulho, lixo, depósito de madeira, de areia, depósitos em geral;
- XIII. movimentos de terra, salvo autorização expressa da concessionária responsável;
- XIV. desvios de cursos d'água, salvo autorização expressa da concessionária responsável;
- XV. realização de atividades de queimadas de qualquer natureza;
- XVI. irrigação por aspersão ou com jato d'água dirigido para cima;
- XVII. pedreiras, exploração de jazidas, mineração, atividades agrícolas que venham a modificar o perfil do solo; e
- XVIII. plantações de qualquer tipo de cultura com altura acima de 2 metros.

Parágrafo único - As proibições apontadas no artigo deverão ser observadas sem prejuízo de quaisquer outros existentes em legislação específica.

Art. 175. É vedada a instalação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica nas Unidades de Conservação, bem ainda nas situações apontadas como vedadas no artigo anterior, sem que haja a remoção das edificações, ocupações, usos ou atividades.

Subseção VI

Dos limites estabelecidos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos

Art. 176. Os limites estabelecidos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visando a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único - Estão sujeitos às obrigações estabelecidas por esta Lei às prestadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, os fornecedores de terminais de usuário comercializados e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 177. Fica vedada a instalação de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), nos seguintes locais:

- I. em distância inferior a 50m (cinquenta metros) de:
 - a) hospital, clínica ou posto de saúde;
 - b) creche, escola, universidade ou faculdade; e
 - c) asilo ou abrigo.

Parágrafo único - Fica vedada a autorização ou licença de construção, de ampliação, de ocupação, de localização ou de funcionamento de empreendimentos ou atividades mencionadas neste inciso a



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16230
Fls. 01
Habricao.

uma distância inferior a 50m (cinquenta metros) de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), salvo laudo técnico em contrário, de empresa especializada, que ateste a ausência de exposição nociva à saúde humana ou ao meio ambiente.

Seção II

Das vagas de garagens e dos estacionamentos

Art. 178. O número de garagem ou de estacionamento, bem assim as exigências de local para carga e descarga previsto nesta seção e no Anexo III, Quadro 2, será aplicada, transitoriamente, até a entrada em vigor do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 179. O número de vagas de garagem ou de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação, segundo os usos ou atividades, estão estabelecidos e indicados no Anexo III, Quadro 2.

§1º. Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual à soma das vagas necessárias para cada uso e atividade.

§2º. Não serão exigidas vagas para o imóvel localizado em via exclusiva de pedestres.

§3º. O imóvel em via com trânsito predominantemente destinada a circulação de pedestres poderá ser dispensado da exigência de vagas após análise e parecer técnico do Órgão responsável pelo trânsito.

§4º. As rampas de acesso de veículos ao interior dos imóveis deverão ser construídas no interior dos terrenos, sendo vedada sua construção sobre os passeios, salvo as previstas nas normas de acessibilidade.

§5º. Os edifícios de uso coletivo, comerciais, habitacionais ou de serviços, sempre que maiores do que 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) serão dotados de refúgios antecedendo os portões das garagens ou estacionamentos, de modo a liberar a via das desacelerações de entradas e saídas de veículos. Os refúgios deverão possuir a capacidade de acolher dois veículos para cada cem vagas.

§6º. Será obrigatória a vinculação das vagas de estacionamento às respectivas unidades comerciais ou prestadoras de serviços ou residenciais.

§7º. As vagas poderão ser do tipo mecânico ou eletromecânico, com empilhamento horizontal e vertical adequando-se o dimensionamento e os acessos às especificações dos equipamentos.

§8º. As edificações tombadas serão dispensadas da exigência de implantação de vagas desde que devidamente atestada sua impossibilidade de implantação, a critério do órgão municipal encarregado da preservação do patrimônio histórico.

§9º. Todas as edificações de uso coletivo que apresentem mais do que três pavimentos ou possuírem área construída superior a dois mil metros quadrados deverão equacionar, mediante estudo aprovado pelo Órgão responsável pelo trânsito, às paradas para caminhões de mudança e de fornecimento de gás, assim como dos caminhões do lixo e os veículos de emergência.

Art. 180. As vagas de estacionamento não poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal da edificação.

§1º. Não se aplica a regra do *caput* deste artigo aos estacionamentos descobertos das atividades comerciais e de serviços.

§2º. Mesmo nos casos em que o afastamento frontal seja utilizado para estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços, o acesso ao estacionamento deverá estar de acordo com normas de trânsito e de acessibilidade.



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 10136
Fis: 02
Rubrica: _____



§3º. Ficará o proprietário do estabelecimento responsável por garantir que os veículos estacionados no afastamento frontal não obstruam as vias públicas nem o livre acesso de pedestres, notadamente aqueles com limitações de mobilidade.

Art. 181. Nos estabelecimentos de ensino, creches e supermercados, sem prejuízo do número de vagas de estacionamento exigido, será também obrigatório o estudo de impacto no sistema viário.

Art. 182. Nas edificações multifamiliares que apresentam área construída superior a 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), será obrigatório a existência de vagas de estacionamento rotativas para visitantes, na proporção mínima de cinco por cento das vagas calculadas segundo as normas desta Lei.

Art. 183. As exigências de vagas deverão ser aplicadas para novas edificações, e para aquelas existentes que venham mudar o uso ou sofrer ampliação.

Art. 184. As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas numa proporção mínima de duas árvores para cada vaga.

Art. 185. Os estacionamentos ou garagens podem ser condominiais, sendo obrigatória constar desde o projeto de edificação a demarcação e numeração da vaga, na proporção estabelecida no Anexo III, Quadro 2.

Art. 186. As exigências de estacionamento ou garagem e de local para carga e descarga, quando aplicáveis, deverão ser atendidas dentro do lote do empreendimento ou em outro lote desde que esteja distante, no máximo, 150m (cento e cinquenta metros) da edificação.

Parágrafo único - A operação de carga e descarga poderá excepcionalmente ser realizada no local destinado a estacionamento, desde que fora do horário de funcionamento ao público do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 187. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Itaperuna: I. Dimensões do Lote:

- a) Área Mínima do Lote;
- b) Área Máxima do Lote;
- c) Frente Mínima do Lote;

II. Coeficiente de Aproveitamento - CA:

- a) Mínimo;
- b) Básico; e
- c) Máximo.

III. Número Máximo de Pavimentos;

IV. Taxa de Ocupação Máxima;

V. Afastamento Mínimo da Edificação;

VI. Taxa de Permeabilidade Mínima; VII. Usos Compatíveis:

- a) residencial;

Paulo Rogério de Azevedo Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

BETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16106
Fls: 03
Rubrica:



- b) comercial, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5;
- c) serviços, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5;
- d) industrial, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5; e
- e) agrícola, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5.

§ 1º. Para o cálculo do número máximo de pavimentos, no caso de edifícios residenciais, será observado o seguinte:

- I. O apartamento de cobertura poderá ser construído sem contar como pavimento, desde que não ultrapasse a 60% da área construída do potencial construtivo da laje teto do último pavimento permitido;
- II. O subsolo quando estiver com 60% ou mais enterrado, não entra no cálculo do número máximo de pavimentos;
- III. O pavimento térreo quando destinado a portaria, garagem, casa do zelador, salão de festas, salão de reunião de condomínio, pilotis, não entra no cálculo do número máximo de pavimentos.

§ 2º. Nas situações dos pavimentos descritos no parágrafo 1º, quando não entrarem no cálculo do número máximo de pavimentos, também não entrarão no cálculo do coeficiente de aproveitamento (CA).

§ 3º. Para o cálculo da taxa de ocupação máxima do terreno, as sacadas e varandas em balanço com até 1,50m de largura, a partir de 3,00m de altura tendo como referência o passeio público, suas projeções não entram no cálculo máximo da taxa de ocupação.

Art. 188. O CA básico fixado para as Áreas Urbanas do Município, aplicável a todas as suas Zonas e Eixos, é único e corresponde ao valor fixado no Anexo IV – Quadro 3.

§1º. O CA básico poderá ser diferenciado para áreas dentro das Áreas Urbanas, por meio de lei específica, nos casos previstos neste Plano Diretor.

§1º. Para o cálculo do CA considera-se a área total construída da edificação, excetuando-se:

- II. o subsolo, quando totalmente enterrado; e
- III. as áreas de recreação e lazer não cobertas e permeáveis.

Art. 189. Na aplicação dos parâmetros urbanísticos serão observados os seguintes critérios:

§1º. No imóvel localizado em mais de uma Zona, com parâmetros diferenciados, prevalecem os mais restritivos.

§2º. No imóvel confrontante com Eixo (ECS), prevalecem os parâmetros do Eixo sobre os da Zona.

§3º. No imóvel confrontante com mais de um Eixo (ECS), com parâmetros diferenciados, prevalecem os do Eixo confrontante com a frente do terreno ou lote.

Art. 190. No parcelamento do solo, funcionamento de usos ou atividades, ou intervenções para edificações, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas em lei específica:

- I. o imóvel existente que não atender qualquer um dos parâmetros urbanísticos fixados nesta lei, não poderá agravar a desconformidade, seja por parcelamento do solo, funcionamento de atividade, ou intervenções para edificações.
- II. os lotes resultantes dos parcelamentos do solo urbano terão as dimensões de acordo com o previsto nesta Lei;

Paulo Rogério Barreto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PM
Processo: 16136
Fis: 04
Rubrica:

- III. o parcelamento do solo deverá considerar as edificações existentes ou em construção no imóvel, sendo proibido resultar lote ou edificação que não atendam os parâmetros fixados nesta Lei.
- IV. o terreno ou lote, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com dimensão que não atenda a área mínima, área máxima ou frente mínima do lote fixada nesta Lei, poderá ser edificado ou utilizado, desde que as intervenções para edificação ou utilização atendam aos demais parâmetros urbanísticos.
- V. no licenciamento de obras e edificações, qualquer que seja a intervenção, o projeto deverá conter quadro indicando todos os parâmetros urbanísticos tanto do imóvel quanto da Zona ou Eixo onde este se localiza, conforme estabelecido nesta Lei.
- VI. para intervenções de ampliação, redução, modificação ou recuperação, a respectiva edificação existente deverá possuir licença para ocupação (Habite-se), salvo nos casos de redução com demolição total da edificação.
- VII. para funcionamento de nova atividade ou alteração das já licenciadas ou autorizadas, a respectiva edificação existente deverá possuir a licença para ocupação (Habite-se), específica para a atividade.
- VIII. a atividade licenciada ou autorizada a funcionar em edificação sem licença para ocupação (Habite-se), específica para a atividade, até a data da publicação desta Lei, terá um prazo de 2 (dois) anos, não prorrogáveis, a partir da vigência desta lei para providenciar o documento, sem o qual, não poderá mais ser renovada a licença para funcionamento.

Art. 191. As Áreas Urbanas do Município, conforme o zoneamento, obedecerão aos parâmetros indicados e fixados no Anexo IV, Quadro 3, sem prejuízo das disposições previstas em legislação específica, em especial quanto às restrições ambientais, de segurança e da aeronáutica.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Seção I

Da Política de Mobilidade Urbana Municipal

Art. 192. A Política de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 193. A Política de Mobilidade Urbana deverá obedecer aos princípios de prioridade ao portador de necessidades especiais, ao pedestre e ao ciclista, de valorização do transporte coletivo nas principais vias de deslocamentos de veículos do Município e da coexistência dos diversos modais, bem assim, a integração entre os modos e serviços de transporte urbano.

Parágrafo único - A Política de Mobilidade Urbana observará o disposto na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana e na Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Paulo Rogério Bandale Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pribeiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16736/05
Fis:	
Rubrica:	



Art. 194. A Política de Mobilidade Urbana no Município de Itaperuna se orientará pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por meio do Sistema de Mobilidade Urbana, que deverá observar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 195. O exercício das atribuições do Município, previstas na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, subordinar-se-á às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 196. Na regulação dos serviços de transporte público coletivo o Município divulgará, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 197. O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo observará o disposto na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 198. A prestação do serviço de transporte público coletivo deverá garantir, além de outras disposições legais:

- I. a acessibilidade integral da frota;
- II. a climatização e o tratamento acústico de todos os veículos;
- III. a divulgação dos itinerários e mapas em todos os pontos para embarque e desembarque de passageiros;
- IV. a proibição e supressão da poluição visual e sonora nos veículos; e V. a comunicação visual atualizada, informativa e atraente.

Art. 199. O Plano de Mobilidade Urbana tratará da viabilidade do embarque e desembarque de passageiros em transporte público coletivo intermunicipal fora de terminal rodoviário.

Art. 200. São componentes específicos da infraestrutura de mobilidade do Município de Itaperuna:

- I. estacionamentos públicos e os privados com atividade comercial;
- II. terminais, estações e demais conexões;
- III. pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- IV. sinalização viária e de trânsito;
- V. equipamentos e instalações;
- VI. instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações; VII. vias e demais logradouros públicos, em especial:
 - a) a malha rodoviária que estrutura o território municipal:
 - 1) BR-356 – Rodovia Federal;
 - 2) RJ-116 – Rodovia Presidente João Goulart;
 - 3) RJ-214 – Rodovia Dr. Mauro Alves Ribeiro Jr.;
 - 4) RJ-186 – Rodovia Estadual;
 - 5) RJ-220 – Rodovia Estadual;
 - 6) RJ-210 – Rodovia Estadual;
 - 7) RJ-198 – Rodovia Estadual;

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	10137
Fls:	05
Ruário:	

- 8) RJ-202 – Rodovia Estadual;
- b) as malhas de estradas Municipal;
- c) as malhas viárias urbanas:
- 1) vias arteriais;
 - 2) vias coletoras;
 - 3) vias secundárias (locais)
 - 4) ciclovias e ciclofaixas; e
 - 5) vias e áreas de pedestres.

Art. 201. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, complementar a esta Lei, define parâmetros específicos para os projetos geométricos das vias arteriais, coletoras, secundárias (locais), ciclovias e de pedestres.

Art. 202. O Plano de Estradas Vicinais do Município definirá parâmetros geométricos específicos das estradas.

Art. 203. O Anexo VIII, Mapa 01 a 03, apresentam as malhas viárias das rodovias e das estradas vicinais, das vias urbanas da Sede Municipal e as principais intervenções necessárias para promover a reestruturação viária da Área Urbana da Sede.

Art. 204. Lei específica apresentará as malhas viárias das vias urbanas das demais Áreas Urbanas e as principais intervenções necessárias para promover a sua reestruturação viária.

Seção II

Da acessibilidade

Art. 205. A política urbana observará as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, especialmente as contidas na Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§1º. Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

§ 2º - As regras de acessibilidade deverão ser obrigatoriamente atendidas também pela Norma Brasileira ABNT NBR9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

Art. 206. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas:

- I. os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;
- II. o código de obras, o código de postura, as leis de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;
- III. os estudos de impacto de vizinhança; e

Paulo Rogério Barreto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



IV. as atividades de fiscalização e a imposição de sanções.

§1º. A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§2º. A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 207. São sujeitas ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria:

- I. a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação;
- II. a prestação de serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;
- III. a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;
- IV. a aprovação de projeto de parceria público privada (PPP); e
- V. a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos.

Art. 208. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§1º. Constará da anotação ou registro de responsabilidade técnica de projetos, a declaração de responsabilidade profissional de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§2º. Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§3º. O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 209. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 210. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 211. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 212. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se



ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no *caput* devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 213. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 214. A Administração Pública municipal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - No prazo máximo de 1 (um) ano da vigência desta Lei o Município elaborará estudo de intervenção para implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no *caput* deste artigo.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU), que objetiva garantir um processo dinâmico, integrado, permanente e participativo de implementação, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor, bem como das políticas, programas, projetos, obras e atividades dele decorrentes.

Art. 216. O SPGU configura-se como um espaço de cidadania e gestão participativa da cidade, onde são discutidos e avaliados o planejamento do município e suas prioridades, diretrizes, políticas, programas e projetos do Plano Diretor, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - transparência na elaboração e amplo acesso às informações pertinentes ao Plano Diretor e a suas avaliações;
- II - criação de canais de participação e parcerias entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade civil;
- III - complementaridade e integração entre as diretrizes, políticas, programas e planos setoriais; e
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir de sua eficiência, equidade social e benefícios à qualidade de vida.

Art. 217. São objetivos do SPGU:

- I - coordenar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor;

Paulo Roberto Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	6137/07
Fis:	
Rubrica:	



- II - coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor, articulando-os com a elaboração e execução do orçamento municipal;
- III- controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;
- IV - apoiar a consolidação da base de dados constantes do sistema municipal de informações, integrando aquelas relativas ao desenvolvimento territorial; e
- V - apoiar o aprimoramento técnico dos servidores municipais responsáveis pela implementação da política urbana e a formação de um quadro de fiscalização qualificado com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 218. Para garantir a gestão democrática da cidade, os seguintes instrumentos serão adotados pelo Executivo Municipal:

- I. audiências, debates e consultas públicas;
- II. plebiscito e referendo;
- III. orçamento participativo para os programas, projetos e obras decorrentes do Plano Diretor; e
- IV. conferência municipal da cidade.

Parágrafo único - Será assegurada a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública e o acesso dos interessados aos documentos e informações a eles relativos.

Art. 219. A audiência pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre planos e projetos de interesse dos cidadãos direta e indiretamente afetados pelos mesmos.

Art. 220. Os debates referentes à política urbana consistem na exposição de razões ou argumentos sobre um determinado tema, possibilitando um exame completo ou servindo para esclarecimentos não esgotados na audiência pública.

Art. 221. A consulta pública é uma instância consultiva, que poderá ocorrer na forma de questionários ou assembleias, permitindo à Administração Pública tomar decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

Art. 222. Os trabalhos objeto de audiência, debate ou consulta pública ficarão à disposição para consulta dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e na internet, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 223. A gestão orçamentária participativa do Município de Itaperuna incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 224. Integram o SPGU os seguintes instrumentos, criados por Lei e regulados por ato do Poder Executivo:

- I. o Conselho Municipal da Cidade - ConCidade; II. a Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV. o Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI);
- V. o Sistema de Informações e de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SIAIDU); e VI. o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Itaperuna.

Paulo Rogério Baudole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



CAPÍTULO II
DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

Art. 225. O Conselho da Cidade - ConCidade é órgão superior do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando como colegiado representativo do poder público e dos vários segmentos sociais, de natureza permanente, deliberativa e consultiva, tendo por finalidade, implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração dos projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção I
Das atribuições

Art. 226. Ao ConCidade compete:

- I** - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II** - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas estratégias, diretrizes, ações, políticas e programas, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III** - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV** - proceder análises, emitir pareceres, orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade, Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V** - promover a cooperação entre o governo Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI** - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;
- VII** - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- IX** - propor a realização de estudos, difusão e debates sobre a aplicação desta Lei e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;
- X** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XI** - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Itaperuna;



SETOR PROTOCOLO - PM	
Processo:	016
Fls:	11
Rubrica:	



- XII** - discutir metas e acompanhar o alcance das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- XIII** - estimular a cooperação entre as diversas secretarias municipais e do governo local com os municípios na sua área de influência, na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIV** - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;
- XV** - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no artigo 10, § 3º, da Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005;
- XVI** - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, preferencialmente em meio eletrônico; **XVII** - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
- XVIII** - convocar as Conferências da Cidade; e
- XIX** - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção II

Da composição

Art. 227. O ConCidade é composto pelo Prefeito Municipal e 22 (vinte e dois) Conselheiros, distribuídos entre os segmentos de governo e da sociedade civil organizada por setores do município.

Art. 228. A representação do governo incluirá os órgãos municipais na proporção de 1/2 (um meio) do total conselheiros.

Art. 229. A representação do governo incluirá, para membros do ConCidade, os seguintes segmentos públicos: I. Poder Legislativo;

- II. Planejamento;
- III. Obras;
- IV. Ação Social, Trabalho e Habitação;
- V. Saúde;
- VI. Educação;
- VII. Defesa Civil;
- VIII. Meio Ambiente;
- IX. Segurança;
- X. Cultura; e
- XI. Procuradoria.

Art. 230. Na vacância da função de Conselheiro, representativa do órgão público, caberá o Chefe do Poder Executivo a indicação imediata de seu substituto.



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16136
Fls:	72
Rubrica:	



Art. 231. A representação da sociedade civil organizada para membros do ConCidade incluiu as seguintes vagas:

- I - 01 (um) representante das entidades dos movimentos populares e 01 (um) suplente;
- II - 01 (um) representante das entidades empresariais e 01 (um) suplente;
- III - 01 (um) representante das entidades de trabalhadores e 01 (um) suplente;
- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA e 01 (um) suplente;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC e 01 (um) suplente;
- VII - 03 (três) representantes das entidades acadêmicas e de pesquisa e 03 (três) suplentes;
- VIII - 01 (um) representante das organizações não governamentais e 01 (um) suplente; e
- IX - 01 (um) representante dos conselhos afetos ao desenvolvimento urbano e 01 (um) suplentes.

Art. 232. Serão eleitos conselheiros titulares, os mais votados dentro do segmento representativo, de acordo com o número de vagas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 233. Serão eleitos suplentes de conselheiro, os mais votados dentro do segmento representativo, após o preenchimento das vagas dos conselheiros titulares.

Art. 234. Os membros, titulares e suplentes, do ConCidade serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 03 (três) anos, podendo o conselheiro concorrer a uma única reeleição.

Seção III

Do direito a representação eletiva

Art. 235. As entidades da sociedade civil, interessadas em se candidatar à representação no Conselho da Cidade de Itaperuna - ConCidade, deverão realizar inscrição/cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento em conformidade com edital de convocação a ser publicado.

§1º. No ato da inscrição a entidade indicará para a 1ª Conferência da Cidade de Itaperuna o candidato para vaga de conselheiro no ConCidade, o qual funcionará como delegado, com direito a voz e voto, na 1ª Conferência da Cidade de Itaperuna.

§2º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no edital e entrega parcial da documentação.

Art. 236. Expirados o prazo de inscrição/cadastramento previstos no edital de convocação a Secretaria Municipal de Planejamento fará publicar a lista das entidades credenciadas por segmento.

Art. 237. Para solicitar a participação de representantes como candidatos a Conselheiros do ConCidade na 1ª Conferência da Cidade de Itaperuna, as entidades da sociedade civil deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, representando os setores da sociedade civil.

Seção IV

Da inelegibilidade

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SÉC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 10136
Fis: 73
Rubrica:



Art. 238. É inelegível para representação da sociedade civil:

- I. o ocupante de cargo, emprego ou função pública da administração municipal, direta ou indireta;
- II. o administrador, o gestor ou o sócio de empresa ou entidade que mantenha convênio, contrato oneroso ou relação de subordinação financeira com a administração municipal;
- III. o membro e servidor do Poder Legislativo e do Poder Executivo; e
- IV. aquele considerado inelegível pela Lei Complementar nº64 de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplicam-se aos representantes indicados pelo poder público, os impedimentos previstos nos incisos II e IV deste artigo.

Seção V

Da Perda do mandato ou da indicação

Art. 239. Perde o mandato o Conselheiro:

- I. cuja a entidade representativa firmar contrato oneroso com a administração pública;
- II. que, a qualquer tempo, tenha perdido a condição de elegibilidade prevista nesta lei;
- III. que faltar injustificadamente três reuniões do ConCidade, consecutivas ou não; e **IV.** a pedido do próprio conselheiro.

§1º. No caso de perda de mandato será imediatamente empossado o suplente mais votado;

§2º. Inexistindo suplente para o cargo de conselheiro ou estando ele impedido, será convocada eleição imediatamente para preenchimento da vaga.

Art. 240. Perde o direito de exercer a função como conselheiro do ConCidade, o indicado que perder a representatividade do órgão mencionado em razão de:

- I. exoneração do cargo público;
- II. aposentadoria;
- III. licença sem vencimento ou previdenciária;
- IV. cessão ou permuta com outro órgão;
- V. revogação "ad nutum" do ato indicativo;
- VI. faltar injustificadamente a três sessões, consecutivas ou não; e
- VII. perda do mandato legislativo.

Seção VI

Das eleições

Art. 241. A primeira eleição para o ConCidade dar-se-á no âmbito da primeira Conferência da Cidade de Itaperuna.

Parágrafo único – a primeira Conferência da Cidade deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Paulo Rogério Bandele Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Carneiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Art. 242. Cada entidade, por meio do seu delegado, terá direito a votar em até 07 (sete) candidatos, distribuídos entre os seguimentos que compõe o conselho.

§ 1º. É vedado mais de um voto no mesmo seguimento.

§ 2º. Será considerado nulo o voto dado ao segmento que infringir o parágrafo anterior.

Art. 243. O edital convocatório para inscrição de candidatos será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

Art. 244. As eleições subsequentes do ConCidade, serão disciplinadas por seu Regimento Interno.

Seção VII

Da Presidência do Conselho da Cidade – ConCidade

Art. 245. O ConCidade será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua secretaria caberá à Secretaria Municipal de Gabinete e a subsecretaria a Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo titular da Secretaria Municipal de Gabinete ou, na ausência deste, pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 246. São atribuições do Presidente do ConCidade:

- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções, que deverão ser de acesso público e divulgadas;
- IV. constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos secretários municipais de Itaperuna;
- V. empossar os Conselheiros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes;
- VI. convocar a Conferência Municipal da Cidade; e
- VII. exercer a presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Seção VIII

Dos sub-conselhos e das câmaras distritais ou regionais

Art. 247. O ConCidade poderá instituir subconselhos, câmaras distritais ou regionais, para tratar de assuntos exclusivo de interesse local, desde que mantida a mesma proporção e representatividade previstas nesta Lei para o ConCidade.

Parágrafo único - O regimento interno do ConCidade disciplinará a composição e funcionamento dos subconselhos, câmaras distritais ou regionais.

Seção IX

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo: 16139	P
Fila: 12	P
Rubrica:	I



Do funcionamento

Subseção I Dos

Comitês Técnicos Art. 248. Dos Comitês Técnicos:

Art. 249. O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I. Habitação;
- II. Saneamento Ambiental;
- III. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e IV. Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§1º. Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados na composição do ConCidade.

§2º. Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II

Das deliberações

Art. 250. As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Qualquer deliberação do ConCidade exigirá quórum mínimo, superior a 60% (sessenta por cento) do número de seus membros.

Art. 251. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 252. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução e será modificado somente mediante aprovação de mais de dois terços de seus integrantes.

Subseção III

Dos recursos e apoio administrativo do ConCidade

Art. 253. Caberá a Secretaria Municipal de Gabinete garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 254. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades indicados para participar de Conferência da Cidade a nível Estadual ou Nacional correrão à conta de dotações orçamentárias Municipal próprias.

Art. 255. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento Municipal.

Art. 256. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE ITAPERUNA

Paulo Rogério Bianchi Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PM
Processo: 16136/76
Fis: 76
Rubrica:

Art. 257. A Conferência da Cidade é um amplo debate público sobre o planejamento estratégico do desenvolvimento urbano do Município numa projeção temporal, com participação aberta a todos os cidadãos e organizações legalmente constituídas.

Parágrafo único - A Conferência da Cidade será promovida pelo Conselho da Cidade - ConCidade, pelo menos a cada 03 (três) anos, observando as orientações normativas do Estado e da União; **Art. 258.** São objetivos da Conferência da Cidade:

- I. debater conceitos, políticas, projetos e ações urbanísticas de interesse da cidade;
- II. opinar sobre projetos e ações urbanísticas relevantes propostos para a cidade;
- III. sensibilizar e mobilizar a sociedade para estabelecer agendas, metas e ações com vistas a equacionar os problemas urbanos;
- IV. avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada à política de desenvolvimento urbano; e
- V. avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 259. A Secretaria Municipal de Planejamento, fica incumbida de coordenar a atuação integrada dos órgãos de planejamento, execução, licenciamento urbanístico e ambiental do Município, quais sejam o IPI, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 260. Sem prejuízo de outras atribuições compete Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. a articulação e coordenação da participação da sociedade civil e de instâncias públicas no processo de planejamento urbano e territorial; e
- II. o gerenciamento do Plano Diretor em todas as suas etapas, desde a concepção até a implementação.

Art. 261. Lei municipal deverá reestruturar a Secretaria Municipal de Planejamento de forma a garantir o cumprimento das incumbências e atribuições previstas nesta lei.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 262. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), formado por recursos provenientes de:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. contribuições ou doações de entidades nacionais ou internacionais;
- IV. contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. empréstimos ou operações de financiamento, internos ou externos;

Paulo Roberto Bonafide Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	10.130
Fic:	
Rubrica:	

- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. receitas da utilização de bens públicos, edificações, solo, subsolo e espaço aéreo;
- VIII. valores incluídos nas medidas mitigadoras determinadas por Termos de Ajustamento ou pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;
- IX. contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;
- X. percentual da arrecadação de multas oriundas de infrações edilícias e urbanísticas, a ser definido pelo Conselho da Cidade;
- XI. receitas oriundas da Outorga Onerosa;
- XII. receitas oriundas de Operações Urbanas Consorciadas;
- XIII. receitas oriundas da Transferência do Direito de Construir;
- XIV. rendas da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XV. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e
- XVI. outras receitas, sejam eventuais, sejam advindas da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei.

Art. 263. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor, especialmente na execução de obras de infraestrutura urbana.

CAPITULO VI **DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE ITAPERUNA (IPI)**

Art. 264. Compete ao Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI), sem prejuízo das atribuições específicas a serem definidas pela Lei Municipal instituidora da autarquia, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor em sua íntegra, priorizando:

- I. a implantação e monitoramento das estratégias de desenvolvimento do Município;
- II. o monitoramento e avaliação do desempenho do Plano Diretor, e a execução de suas atualizações e adequações;
- III. a proposição, elaboração, gerenciamento, coordenação e monitoramento de planos, programas, projetos, normas e legislações vinculadas ao Plano Diretor;
- IV. a promoção e divulgação das normas urbanísticas e dos programas e projetos do Plano Diretor;
- V. a pesquisa, análise, consolidação, manutenção e guarda do Sistema de Informações e de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano - SIAIDU;
- VI. a promoção, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, inclusive de âmbitos nacionais e internacionais, da identificação de sistemas de pesquisas, informações e indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII. a celebração de convênios e acordos para o desenvolvimento de suas funções; e
- VIII. a capacitação permanente de recursos humanos para o funcionamento do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU).

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PM	
Processo:	161.36
Fis:	
Rubrica:	



Parágrafo único - As atividades atribuídas ao IPI não poderão ser executadas por outras Secretarias do Município.

Art. 265. O Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI), além de suas competências e atribuições, inclusive aquelas vinculadas ao planejamento urbano e territorial, aos parâmetros construtivos, à mobilidade urbana, engenharia de trânsito e ao sistema viário, deverá estruturar-se em áreas que contemplem o patrimônio e a paisagem, ocupação e uso do solo, inclusive promovendo pesquisas e aprofundamentos práticos e conceituais nessas áreas.

Art. 266. Enquanto não editada lei instituidora do IPI as competências privativas da autarquia serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DO DESEMPENHO URBANO – SUAIDU

Art. 267. O Sistema de Informações e de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SUAIDU), afeto e vinculado ao IPI, tem como objetivo requisitar, receber, armazenar, processar, administrar e consolidar dados e fornecer informações e indicadores aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, com vistas ao planejamento, ao monitoramento, à implementação e avaliação de políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões do Poder Público e o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU), ao longo do processo de formulação dos programas e projetos do Plano Diretor.

§1º. O SUAIDU deve interpretar os dados com vistas a avaliar o cumprimento das metas de cada política ou programa e propor correções e ajustes aos entes incumbidos de implementar as ações administrativas.

§2º. O SUAIDU incluirá todas as atividades de geoprocessamento corporativo do Município.

Art. 268. O SUAIDU deverá obedecer aos princípios de:

- I. organização, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança; e
- II. democratização, publicitação e disponibilização das informações, em especial as relativas à implementação do Plano Diretor.

Art. 269. O SUAIDU é destinado à autoavaliação da gestão de governo nos assuntos urbanoambientais, servindo de base:

- I. a eventuais ajustes e definições do plano plurianual futuro; e
- II. a confecção do relatório bianual de avaliação da política urbana.

Art. 270. Os agentes públicos e privados com atuação no território municipal, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão observar o SUAIDU, bem como fornecer ao Município as informações necessárias a permanente atualização do banco de dados.

§1º. As bases informacionais do SUAIDU deverão ser georreferenciadas, quando possível, utilizando-se a rede geodésica implantada no Município pelo IPI.

§2º. As concessionárias de serviços públicos deverão fornecer ao SUAIDU o mapeamento digital de suas redes no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 271. Fica assegurado aos órgãos informadores e a todo cidadão o acesso aos dados, informações e indicadores constantes do SUAIDU, ressalvado aquelas protegidas por lei.

Paula Rozana Brandão Borechat
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16136-29 P
Fis:	P
Rubrica:	



§1º. Os dados, informações e indicadores somente serão liberados para consulta pública após terem sido consolidados.

§2º. O Poder Público poderá instituir tarifas para a cobertura dos custos decorrentes da obtenção e fornecimento das informações.

Art. 272. Fica o IPI autorizado a criar um setor de comunicação para promover o acesso às informações, à publicidade dos trabalhos, à transparência e à participação pública no processo de fiscalização e que deverá servir a todo o Sistema (SPGU).

Art. 273. Enquanto não editada lei instituidora do IPI o SUAIDU estará afeto e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR DE ITAPERUNA

Art. 274. O Sistema de Acompanhamento e Controle tem por objetivo organizar, sistematizar e disponibilizar as informações e ações necessárias ao monitoramento e controle da implantação do Plano Diretor pelo Poder Público e pela sociedade civil.

Art. 275. O acompanhamento e controle do Plano Diretor serão feitos pelos órgãos competentes e pela sociedade civil, através de:

- I. acesso ao SUAIDU no qual o Poder Público Municipal disponibilizará dados do geoprocessamento cadastral sobre os licenciamentos;
- II. requerimentos fundamentados de providências; e
- III. obtenções de certidões dos órgãos públicos competentes.

Art. 276. O acompanhamento e controle do Plano Diretor serão feito pelos órgãos competentes, analisando principalmente a correção e a eficiência dos seguintes serviços principais:

- I. consulta de viabilidade, aprovação e licenciamento de projetos;
- II. fiscalização de obras e instalações;
- III. monitoramento do uso e da ocupação do solo; e
- IV. implementação de planos e ações previstas no Plano Diretor e as prioritizadas na implementação das políticas públicas de planejamento e desenvolvimento urbano.

Parágrafo único - Os órgãos fiscalizadores publicarão relatórios trimestrais sobre as atividades de fiscalização e instituirão sistemas de "disque-denúncia" para atender em tempo real as demandas da comunidade.

Art. 277. As ações de fiscalização deverão ocorrer de forma integrada, envolvendo todos os setores e profissionais que fazem parte do gerenciamento municipal, no sentido de:

- I. assegurar os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações;
- II. controlar e acompanhar a evolução do espaço urbano construído; e
- III. garantir que as edificações, implantações e parcelamentos do solo estejam de acordo com o Plano Diretor.

Deputado Rogério Boechat
SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pimenta dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PM	
Processo: 1013	F
Fls: 20	F
Rebrica:	I



Parágrafo único – O Município fica autorizado a celebrar convênios para atuação integrada da fiscalização municipal com a fiscalização de órgãos e entidades afins, públicos ou privados, federais e estaduais.

CAPÍTULO VIII

TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 278. O acesso à qualquer informação ou documento público somente será excepcionado nas hipóteses legais.

Art. 279. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico do Município, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

- I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. registros das despesas;
- IV. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008.

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 280. O acesso as informações públicas será assegurado mediante:

I. criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

II. realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 281. Na participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos deverá ser observada a Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 282. O Executivo Municipal deverá promover a revisão de sua estrutura administrativa para a implementação do PDPI no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 283. Lei específica regulamentará os Fundos Municipais referidos nesta Lei, os quais terão natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica.

Parágrafo único – Os recursos dos Fundos Municipais devem ser destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei, vedada sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 284. A renomeação dos Bairros da área Urbana da Sede Municipal será feita na forma de Lei Específica.

Art. 285. Toda alteração desta Lei deverá ser precedida das exigências contidas na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 286. A Lei nº. 404, de 28 de dezembro de 2007, Parcelamento do Solo Urbano de Itaperuna, deverá ser revista em até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 287. Fica revogada a Lei nº. 403, de 28 de dezembro de 2007 e a Lei nº. 550, de 11 de novembro de 2011.

Art. 288. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 06 de novembro de 2019.


PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



SETOR: PROTOCOLO - PMI
Processo: 16.36
Fis: 22
Rubrica: [assinatura]

ANEXO I – DEFINIÇÕES

acessibilidade – possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

acostamento – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

afastamento – distância entre a edificação e as divisas do lote em que se situa, aplicada em toda a altura da edificação, podendo ser:

- afastamento de fundos - medido entre a divisa de fundos e a edificação.
- afastamento frontal - medido entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro.
- afastamento lateral - medido entre as divisas laterais e a edificação.

alinhamento – linha locada ou indicada pela Prefeitura que delimita a divisa frontal do terreno e o logradouro público.

altura da edificação – altura contada do nível de acesso da edificação até o topo da laje do último pavimento.

andar – pavimento que pode receber diferentes nomenclaturas, a serem especificadas no respectivo projeto arquitetônico, tais como mezanino, sobreloja, andar-tipo, subloja, subsolo, térreo, etc.

área de preservação permanente (APP) – área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

área não computável – partes da edificação elevada do solo, de modo que avance para além do seu suporte de sustentação vertical, tais como: marquises e beirais.

área total construída – somatório das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação.

área urbana consolidada – aquela incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica que trate de regularização fundiária social; com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas; organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: a) drenagem de águas pluviais; b) esgotamento sanitário; c) abastecimento de água potável; d) distribuição de energia elétrica; e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

áreas de uso restrito – as Áreas de inclinação entre 25° e 45°; e aquelas em que a legislação assim definir.

calçada – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

centro comercial ou shopping center – conjunto de lojas com área total construída superior a 1.500.00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

ciclofaixa – parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Paulo Rogério Bandele Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52078-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR: PROTOCOLO - PMI
Processo: 10120
Fil: 35
Rubrica: [assinatura]

ciclovía – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

coeficiente de aproveitamento - relação entre a área edificável e a área do terreno.

- coeficiente de aproveitamento básico: limite que pode ser atingido, gratuitamente, pelo coeficiente de aproveitamento.
- coeficiente de aproveitamento máximo: limite máximo a ser atingido pelo coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, por meio de instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor.
- coeficiente de aproveitamento mínimo: limite mínimo a ser atingido pelo coeficientes de aproveitamento, para que o imóvel não seja considerado subutilizado.

comércio atacadista – venda de mercadorias no atacado, em geral necessitando de amplo espaço para seu funcionamento dado ao volume de cargas.

comércio especializado – atividades comerciais de demanda eventual, tais como o comércio varejista de móveis, instrumentos musicais, equipamentos de som e outros.

comércio varejista – venda de mercadorias a varejo.

condomínio urbanístico – constituição de condomínio, em gleba ou em lote, com a definição de unidades autônomas para fins urbanos e áreas de uso comum dos condôminos, que incluem as vias de circulação internas.

construção – edificação.

corredores ecológicos – porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

desenho universal – concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

edícula – edificação secundária de pequeno porte e complementar à edificação principal.

edificação horizontal multifamiliar – edificação composta por duas ou mais unidades habitacionais autônomas por lote, agrupadas horizontalmente.

edificação horizontal unifamiliar – edificação composta de uma unidade habitacional por lote.

edificação vertical – edificação com duas ou mais unidades autônomas por lote agrupadas verticalmente.

edificações de segurança pública – edifícios destinados às atividades policiais e de defesa civil.

edificações de uso coletivo – aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

edificações de uso privado – aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

edificações de uso público – aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

empreendimentos geradores de impacto urbano e ambiental – aqueles potencialmente causadores de alterações no ambiente natural ou construído, ou que provoquem sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, quer sejam públicos ou privados, habitacionais ou não.

Paula Rosanna Sandole Boechat
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
MAT.: 52978-8

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo: 16.36	P
Fis: 84	P
Rubrica:	

estação de radio comunicação – conjunto de equipamentos, aparelhos dispositivos e demais meios necessários para a comunicação via rádio, bem como as instalações que os abrigam e complementam, associados às estruturas de sustentação.

estação de serviço de telecomunicações – compreende as edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos dos serviços de telefonia.

estacionamento – área coberta ou descoberta, destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função complementar a um uso ou atividade principal, composta de área para vaga dos veículos, acesso e circulação correspondentes.

estacionamento comercial – área coberta ou descoberta utilizada na exploração comercial do serviço de guarda e parada de veículos em áreas de grande demanda, com as necessárias áreas destinadas a acesso e circulação.

estacionamento operacional – área coberta ou descoberta destinada à guarda de veículos de serviço, decorrentes de atividades que requeiram grandes frotas, composta de área para vaga dos veículos, acesso e circulação correspondentes, seja de natureza pública ou privada;

estrada – via rural não pavimentada.

faixa de serviço – é a faixa de largura variável, compreendendo a faixa *non aedificandi* destinada à instalação dos equipamentos urbanos.

fração ideal de terreno – é a porção resultante da divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais nele instaladas.

galeria comercial – conjunto com no mínimo cinco unidades, com área total construída de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

garagem – edificação destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função complementar a um uso ou atividade principal, podendo ter ainda caráter operacional ou comercial analogamente aos estacionamentos.

indústria caseira – atividades industriais de baixíssimo impacto cujo processo produtivo se dá na unidade residencial em estrutura familiar.

infraestruturas de mobilidade urbana – são as vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias; estacionamentos; terminais, estações e demais conexões; pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

intervenções para edificações – construção, pré-fabricação e pré-moldagem, ou montagem de edificações novas; ou a ampliação, redução, modificação (remanejamento, revitalização, reciclagem, ou reconversão), ou recuperação (reforma, preservação, conservação, reparação, ou restauração) de edificações existentes.

logradouro público – área urbana de domínio público que se constitui bem de uso comum do povo, sendo, portanto, de acesso irrestrito, destinada à circulação ou permanência do usuário.

logradouro público – espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

lote – parcela de domínio privado, decorrente de um parcelamento, remembramento ou arruamento, destinada à edificação.

mobilidade urbana – condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

modos de transporte urbano – motorizados e não motorizados.

nascente – afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

Paulo Roberto Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLOS - PMI
Processo: 16136
Fls: 05
Rubrica:

ocupação do solo – parâmetros urbanísticos adotados na ocupação de um terreno.

olho d'água – afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

passeio – parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

pavimento – andar do edifício, incluindo o andar térreo em pilotis e o mezanino;

pavimento térreo – pavimento com acesso direto à via pública. Quando forem vários os acessos diretos, corresponderá ao principal pavimento de acesso da edificação.

pavimento tipo – cada um dos andares do edifício utilizado para realização da atividade principal e que seguem um mesmo padrão arquitetônico.

perímetro urbano – limite entre área urbana e área rural.

rodovia – via rural pavimentada.

serviços de transporte urbano – são classificados quanto ao objeto: de passageiros; ou de cargas; quanto à característica do serviço: coletivo; ou individual; quanto à natureza do serviço: público; ou privado.

serviços especializados – atividades de demanda eventual que exigem requisitos especiais.

sistema de mobilidade urbana – conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

subsolo – pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do piso térreo de uma edificação e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.

supermercado – estabelecimento destinado à comercialização de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto-serviço, com área total construída igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

taxa de ocupação do terreno – relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote.

taxa de permeabilidade – relação entre áreas descobertas e permeáveis do terreno e a sua área total, sendo estas dotadas de solo natural ou vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça a drenagem de águas pluviais.

tecnologia assistiva ou ajuda técnica – produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

testada ou frente – linha que coincide com o alinhamento do logradouro, destinada a separar este da propriedade particular, sendo considerada, nos lotes voltados para mais de um logradouro, aquela onde se situa o acesso principal do imóvel.

trânsito – movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

unidade autônoma – parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação

unidade de conservação – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Paulo Roberto Pereira Boechat
ASSESSOR JURÍDICO - ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1613E
Fis: 4E
Rubrica: [assinatura]

uso – destinação do imóvel.

usos compatíveis – usos permitidos definidos para cada zona ou eixo das áreas urbanas.

via – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

via arterial – aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

via coletora – aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

via de trânsito rápido – aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

via rural – estradas e rodovias.

via secundária (local) – aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

via urbana – ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

vias e áreas de pedestres – vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

vila residencial – conjunto de edificações composto por mais de duas unidades habitacionais autônomas por lote, agrupadas horizontalmente, com um único acesso por via pública, e, dispostas de tal modo que formem rua ou praça interior sem caráter de logradouro público.

zona – é o espaço da cidade perfeitamente delimitado, para o qual serão previstos controles de densidade demográfica, de limites de construção e a intensidade dos diversos usos e atividades econômicas, sociais e culturais.

Paula Boerndorff Boechat
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 92978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II – QUADRO 1: ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR NÍVEL

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR NÍVEL							
USOS	CÓDIGO CNAE	ATIVIDADES (denominações)	N1	N2	N3	N4	N5
AGRÍCOLA	0111-3/01	Cultivo de arroz			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0111-3/02	Cultivo de milho			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0111-3/03	Cultivo de trigo			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0112-1/02	Cultivo de juta			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0114-8/00	Cultivo de fumo			N3: P (fora da área urbana)	N4: M (fora da área urbana)	

Paulo Roberto ~~Pinheiro~~ Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II – Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classi

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 88
Rubrica: [assinatura]

						consolidada)	consolidada)	
AGRÍCOLA	0115-6/00	Cultivo de soja				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0116-4/01	Cultivo de amendoim				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0116-4/02	Cultivo de girassol				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0116-4/03	Cultivo de mamona				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0119-9/01	Cultivo de abacaxi				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0119-9/02	Cultivo de alho				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fis: 87
Rubrica: [assinatura]

AGRÍCOLA	0119-9/04	Cultivo de cebola				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0119-9/05	Cultivo de feijão				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0119-9/06	Cultivo de mandioca				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0119-9/07	Cultivo de melão				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0119-9/08	Cultivo de melancia				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0121-1/01	Horticultura, exceto morango				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0131-8/00	Cultivo de laranja				N3: P (fora da área urbana	N4: M (fora da área urbana	

Paulo Rogério Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classes

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO EM SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 10136-90 P
Fls: 90 P
Rubrica: [assinatura]

						consolidada)	consolidada)
AGRÍCOLA	0132-6/00	Cultivo de uva				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/01	Cultivo de açaí				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/02	Cultivo de banana				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/03	Cultivo de caju				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/06	Cultivo de guaraná				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/07	Cultivo de maçã				N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)

Paulo Rogério B. [assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1619
Fls: 9
Rubrica: [assinatura]

AGRÍCOLA	0133-4/08	Cultivo de mamão				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0133-4/09	Cultivo de maracujá				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0133-4/10	Cultivo de manga				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0133-4/11	Cultivo de pêssego				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0139-3/01	Cultivo de chá-da-india				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0139-3/02	Cultivo de erva-mate				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas				N3: P (fora da área urbana consolid ada)	N4: M (fora da área urbana consolid ada)	
AGRÍCOLA	0151-2/01	Criação de bovinos para corte				N3: P (fora da área urbana	N4: M (fora da área urbana	

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificações

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR MUNICIPAL DE GABINETE
MATR. 2978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136-92
Fis: 92
Rubrica:

					consolidada	consolidada	
AGRÍCOLA	0151-2/02	Criação de bovinos para leite			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0152-1/02	Criação de eqüinos			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0155-5/05	Produção de ovos			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0159-8/02	Criação de animais de estimação			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas					N5: P
AGRÍCOLA	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras					N5: P
AGRÍCOLA	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita					N5: P
COMERCIAL VAREJISTA	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			N3		

Paulo Roberto Bonfatti Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 65078-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 013
Rubrica:

COMERCIAL VAREJISTA	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados			N3: M	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			N3: M	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		N2: P	N3: M		
COMERCIAL VAREJISTA	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		N2: P	N3: MG		

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Do Solo

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1626
Fis: 074
Rubrica: [assinatura]

COMERCIAL VAREJISTA	4722-9/02	Peixaria		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4729-6/01	Tabacaria	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				N4	
COMERCIAL VAREJISTA	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4743-1/00	Comércio varejista de vidros		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			N3: P	N4: MG	

Paulo Roberto Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR: PROTOCOLO - PMI
Processo: 10.77.02
Fis: 02
Rubrica: [assinatura]

COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento				N4	
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4754-7/01	Comércio varejista de móveis		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho		N2:P	N3:MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios		N2:P	N3:MG		

Paulo Roberto de Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos de Edificação do ITC DE GABINETE

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO ITC DE GABINETE
MAT.: 52919-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16139
Fis: 76
Rubrica:

COMERCIAL VAREJISTA	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4761-0/01	Comércio varejista de livros		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		N2: P	N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		N2: P	N3: MG		

Paulo Roberto Pinheiro Boechat
ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N1: P			N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4782-2/01	Comércio varejista de calçados			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N1: P			N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N1: P			N3: MG	

Paulo Roberto Bertoldo Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16.136
Fls: 018
Rubrica:

COMERCIAL VAREJISTA	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		N2 (classe I: até 40 botijões ou 520kg de peso de GLP; e classe II: até 120 botijões ou 1.560kg de peso de GLP).	N3 (classe I: até 40 botijões ou 520kg de peso de GLP; classe II: até 120 botijões ou 1.560kg de peso de GLP). (classe III: até 480 botijões ou 6.240kg de peso em GLP).	N4 (classe IV: até 960 botijões ou 12.480kg de peso em GLP)	
COMERCIAL VAREJISTA	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	N1: P		N3: M	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N1: P		N3: M	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos				N4	

Paulo Rogério B. de Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II -- Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificações

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	10236/09
Fis:	
Rubrica:	

COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N1: P		N3: MG		
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		N2 (sem depósito)		N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas				N4	

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fis: 100
Rubrica:

COMERCIAL ATACADISTA	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas				N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos		N2 (sem depósito)	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: MG (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO

ANEXO II – Quadro I. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MATR. 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: _____
Rubrica: _____

COMERCIAL ATACADISTA	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado		N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG
COMERCIAL ATACADISTA	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4622-2/00	Comércio atacadista de soja				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal			N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas				N4 (fora da área urbana consolidada)

Paulo Rogério Bando Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1236
Fim:
Rubrica:

COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal				N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada				N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos			N3: P	N4: MG (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados			N3: PM	N4: G	

Raulo F. Gomes Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE /
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1613
Fis: 113
Rubrica:

COMERCIAL ATACADISTA	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar			N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel					
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar					
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras					
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares					
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias					

Paulo Roberto Boechat

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52378-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1020
Fls:
Rubrica:

COMERCIAL ATACADISTA A	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes					
COMERCIAL ATACADISTA A	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes					
COMERCIAL ATACADISTA A	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário		N2: P	N3: M	N4: G	

Paulo Roberto Barreto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Zonas De Uso Do Solo

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1673
Fls: 105
Rubrica:

COMERCIAL ATACADISTA	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	N2: P	N3: M	N4: G

Thiago Lopes Pires dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8

Paulo Roberto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 10136
Fls: 106
Rubrica: [assinatura]

COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	N2: P	N3: M	N4: G

Paulo Roberto Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE

MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 0130
Fls: 102
Rubrica:

COMERCIAL ATACADISTA A	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral			N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA A	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes					N4	

Paulo Roberto Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEIURP/PROTOCOLO - PMI
Processo: 16139
Fls: 118
Rubrica: [assinatura]

COMERCIAL ATACADISTA	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)				N4 (classe V: até 1.920 botijões ou 24.960kg de peso em GLP; classe VI: até 3.840 botijões ou 49.920kg de peso de GLP; e classe VII: até 7.680 botijões ou 99.840kg de peso de GLP).
COMERCIAL ATACADISTA	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo				N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes				N4
COMERCIAL ATACADISTA	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção			N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens			N3: PM	N4: G

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEI OR PROTOCOLO - PMI	
Processo: 10.26.109	P
Fis: _____	P
Rubrica: _____	P

COMERCIAL ATACADISTA	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão				N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão				N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos				N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis				N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados			N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários				N4	
SERVIÇOS	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas				N4	
SERVIÇOS	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores			N3: P	N4: MG	

Paulo Roberto B. de Azevedo
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAP. 192918-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SERVIÇOS	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/08	Serviços de capotaria			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4923-0/01	Serviço de táxi			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças			N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	5211-7/02	Guarda-móveis		N2: PM	N3: G		
SERVIÇOS	5223-1/00	Estacionamento de veículos		N2: PM	N3: G (até 100 veículos)	N4: G (acima de 100 veículos)	
SERVIÇOS	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	N1				
SERVIÇOS	5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	N1				
SERVIÇOS	5510-8/01	Hotéis			N3		

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 62978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16.36
Fis: 07
Rubrica:

SERVIÇOS	5510-8/02	Apart-hotéis			N3		
SERVIÇOS	5510-8/03	Motéis				N4	
SERVIÇOS	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			N3		
SERVIÇOS	5590-6/02	Campings			N2		
SERVIÇOS	5590-6/03	Pensões (alojamento)			N2: P	N3: M	N3: G
SERVIÇOS	5611-2/01	Restaurantes e similares			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação			N2	N3 (trailers)	
SERVIÇOS	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas				N3	
SERVIÇOS	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê				N3	
SERVIÇOS	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos			N2		
SERVIÇOS	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			N2: P	N3: MG	

Paulo Roberto Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nivel

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEFUR/PROTODLO - PMI	
Processo:	10236
Fis:	152
Rubrica:	

SERVIÇOS	5811-5/00	Edição de livros	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5812-3/01	Edição de jornais diários	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5812-3/02	Edição de jornais não diários	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5813-1/00	Edição de revistas	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N1: P	N3: MG		
SERVIÇOS	5912-0/01	Serviços de dublagem	N1:P	N3		
SERVIÇOS	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		N3		
SERVIÇOS	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		N3		

Paulo Rogério de Azevedo Boechat
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Thiago Lopes Prabeiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fis: 123
Rubrica:

SERVIÇOS	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		N2			
SERVIÇOS	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		N1			
SERVIÇOS	6201-5/02	Web design		N1			
SERVIÇOS	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		N1			
SERVIÇOS	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		N1			
SERVIÇOS	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação		N1			
SERVIÇOS	6391-7/00	Agências de notícias		N1			
SERVIÇOS	6421-2/00	Bancos comerciais			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6423-9/00	Caixas econômicas			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6424-7/01	Bancos cooperativos			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito			N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo			N2: P	N3: MG	

Paulo Roberto de Souza Paçolat
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16135/14
Fis:	
Rubrica:	

SERVIÇOS	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		N2: P	N3: MG		
SERVIÇOS	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	N1: P		N3: MG		
SERVIÇOS	6550-2/00	Planos de saúde	N1: P		N3: MG		
SERVIÇOS	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		N2			
SERVIÇOS	6612-6/03	Corretoras de câmbio		N2			
SERVIÇOS	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		N2			
SERVIÇOS	6619-3/04	Caixas eletrônicos			N3		
SERVIÇOS	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	N1: P				
SERVIÇOS	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	N1: P	N2: MG			

Paulo Pinheiro dos Santos
Assessor Jurídico

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO 3º SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16138
Fls: 115
Rubrica:

SERVIÇOS	6911-7/01	Serviços advocatícios	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6912-5/00	Cartórios		N2: MG			
SERVIÇOS	6920-6/01	Atividades de contabilidade	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7111-1/00	Serviços de arquitetura	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7112-0/00	Serviços de engenharia	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	N1: P	N2: MG			

Paulo Henrique Boechat
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 116
Rubrica: [assinatura]

SERVIÇOS	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7120-1/00	Testes e análises técnicas		N2:P	N3: MG			
SERVIÇOS	7311-4/00	Agências de publicidade	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7319-0/03	Marketing direto	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7319-0/04	Consultoria em publicidade	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7410-2/02	Design de interiores	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7410-2/03	Design de produto	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	N1: P	N2: MG				
SERVIÇOS	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	N1: P	N2: MG				

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Ribeiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SERVIÇOS	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7500-1/00	Atividades veterinárias		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor			N3		
SERVIÇOS	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7729-2/03	Aluguel de material médico	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			N3		
SERVIÇOS	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			N3		
SERVIÇOS	7732-2/02	Aluguel de andaimes		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		N2:P	N3: MG		

Paulo Roberto Boechat
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Das Atividades Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 118
Rubrica:

SERVIÇOS	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			N3		
SERVIÇOS	7911-2/00	Agências de viagens	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8012-9/00	Atividades de transporte de valores				N4	
SERVIÇOS	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas			N3		
SERVIÇOS	8130-3/00	Atividades paisagísticas	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8219-9/01	Fotocópias	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8230-0/02	Casas de festas e eventos			N3: PM	N4: G	

Paulo Rogério Binotto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE

MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 6256
Fls: 119
Rubrica:

SERVIÇOS	8299-7/06	Casas lotéricas	N1: P	N2: MG			
SERVIÇOS	8411-6/00	Administração pública em geral	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	8424-8/00	Segurança e ordem pública		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8511-2/00	Educação infantil - creche		N2:P	N3:MG		
SERVIÇOS	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		N2:P	N3:MG		
SERVIÇOS	8513-9/00	Ensino fundamental			N3		
SERVIÇOS	8520-1/00	Ensino médio			N3		
SERVIÇOS	8531-7/00	Educação superior - graduação			N3		
SERVIÇOS	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação			N3		
SERVIÇOS	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão			N3		
SERVIÇOS	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico			N3		
SERVIÇOS	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico			N3		
SERVIÇOS	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		N2:P	N3: MG		

Paula Regina Bandole Boechat
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR TÉCNICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	1234 P
Fis:	5678 P
Rubrica:	9012 I

SERVIÇOS	8591-1/00	Ensino de esportes		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8592-9/01	Ensino de dança			N3		
SERVIÇOS	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança			N3		
SERVIÇOS	8592-9/03	Ensino de música			N3		
SERVIÇOS	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			N3		
SERVIÇOS	8593-7/00	Ensino de idiomas		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8599-6/01	Formação de condutores			N3		
SERVIÇOS	8599-6/02	Cursos de pilotagem			N3		
SERVIÇOS	8599-6/03	Treinamento em informática	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			N3		
SERVIÇOS	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			N3		
SERVIÇOS	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			N3		

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação. MAT: 52978-8 Nível

Thiago L. Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16.76.123 P
Fis:	123 P
Rubrica:	123 L

SERVIÇOS	8621-6/01	UTI móvel			N3		
SERVIÇOS	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel			N3		
SERVIÇOS	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			N3		
SERVIÇOS	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8630-5/04	Atividade odontológica		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			N3		
SERVIÇOS	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida			N3		
SERVIÇOS	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			N3		
SERVIÇOS	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica			N3		
SERVIÇOS	8640-2/02	Laboratórios clínicos			N3		
SERVIÇOS	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia			N3		

Paulo Rogério Vendelbach
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
Nº: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16.3622
Fls: 22
Rubrica:

SERVIÇOS	8640-2/04	Serviços de tomografia			N3		
SERVIÇOS	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			N3		
SERVIÇOS	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética			N3		
SERVIÇOS	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			N3		
SERVIÇOS	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			N3		
SERVIÇOS	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			N3		
SERVIÇOS	8640-2/10	Serviços de quimioterapia			N3		
SERVIÇOS	8640-2/11	Serviços de radioterapia			N3		
SERVIÇOS	8640-2/12	Serviços de hemoterapia			N3		
SERVIÇOS	8640-2/13	Serviços de litotripsia			N3		
SERVIÇOS	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos			N3		
SERVIÇOS	8650-0/01	Atividades de enfermagem		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		N2:PM	N3: G		

Paulo Roberto Borechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR: PROTOCOLO - PMI
Processo: 2023-00000000000000000000
Fis: 123
Rubrica:

SERVIÇOS	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8650-0/04	Atividades de fisioterapia		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano			N3		
SERVIÇOS	8690-9/03	Atividades de acupuntura		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8690-9/04	Atividades de podologia		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas			N3: PM	N4: G	
SERVIÇOS	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		N2:PM	N3: G		

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificações MAT: 51978-8

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT: 51978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECTOR PROTOCOLO - PMI
Protocolo: 16736/2017 P
Fis: 2201 P
Rubrica:

SERVIÇOS	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8730-1/01	Orfanatos			N3		
SERVIÇOS	8730-1/02	Albergues assistenciais			N3		
SERVIÇOS	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9001-9/01	Produção teatral			N3		
SERVIÇOS	9001-9/02	Produção musical			N3		
SERVIÇOS	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança			N3		

Paula Rogéria de Azeite Boechat
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. SEC. 3-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16136
125
072

SERVIÇOS	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares				N4	
SERVIÇOS	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares				N4	
SERVIÇOS	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9002-7/02	Restauração de obras de arte	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9200-3/01	Casas de bingo			N3		
SERVIÇOS	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes				N4	
SERVIÇOS	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares			N3		
SERVIÇOS	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos				N4	
SERVIÇOS	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares				N4	

Paulo Roberto de Souza
Secretário Municipal de Itaperuna

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
Matr.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - RMI
Processo: 16939
Fls: 126
Rubrica: [assinatura]

SERVIÇOS	9329-8/02	Exploração de boliches			N3		
SERVIÇOS	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			N3		
SERVIÇOS	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos			N3		
SERVIÇOS	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	N1: P	N2: M	N3: G		

Paulo Roberto [assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR MUNICÍPIO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SERVIÇOS	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9529-1/02	Chaveiros	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9529-1/03	Reparação de relógios	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário			N3		
SERVIÇOS	9601-7/01	Lavanderias		N2 (sem caldeira)	N3 (com caldeira)		
SERVIÇOS	9601-7/02	Tinturarias		N2 (sem caldeira)	N3 (com caldeira)		
SERVIÇOS	9601-7/03	Toalheiros		N2 (sem caldeira)	N3 (com caldeira)		
SERVIÇOS	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9603-3/02	Serviços de cremação			N3		
SERVIÇOS	9603-3/03	Serviços de sepultamento		N2			
SERVIÇOS	9603-3/04	Serviços de funerárias			N3		

Paulo Roberto Santos Boechat
ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16936
Fis: 123
Rubrica: 850

SERVIÇOS	9603-3/05	Serviços de somatoconservação			N3		
SERVIÇOS	9609-2/02	Agências matrimoniais	N1: P	N2: M	N3: G		
SERVIÇOS	9609-2/05			N2: PM	N3: G		
SERVIÇOS	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>		N2			
SERVIÇOS	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos			N3		
SERVIÇOS	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		N2:P	N3:MG		
SERVIÇOS	9700-5/00	Serviços domésticos	N1: P	N2: M	N3: G		
INDUSTRIAL	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral					N5
INDUSTRIAL	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro					N5
INDUSTRIAL	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos					N5
INDUSTRIAL	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente					N5
INDUSTRIAL	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos					N5
INDUSTRIAL	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos					N5

Paulo Rogério Bando Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E C

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
Assessor Municipal do Sr. Governador
MATE 2978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTEÇÃO - PMI
Processo: 16730470
Fis: 803
Rubrica: 803

INDUSTRIAL	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos					N5
INDUSTRIAL	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos					N5
INDUSTRIAL	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos					N5
INDUSTRIAL	1012-1/01	Abate de aves					N5
INDUSTRIAL	1012-1/02	Abate de pequenos animais					N5
INDUSTRIAL	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos					N5
INDUSTRIAL	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato					N5
INDUSTRIAL	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate			N3:P	N4:MG	
INDUSTRIAL	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos				N4	
INDUSTRIAL	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos				N4	
INDUSTRIAL	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		N2: P (caseira)	N3: P	N4	

Paulo Rogério B. de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR FISCAL
Processo: 10156/2012
Fls.:
Rubrica:

INDUSTRIAL	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho				N4	
INDUSTRIAL	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho				N4	
INDUSTRIAL	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais				N4	
INDUSTRIAL	1051-1/00	Preparação do leite		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1052-0/00	Fabricação de laticínios		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		N2: P (caseira)	N3: PM	N4:G	
INDUSTRIAL	1061-9/01	Beneficiamento de arroz					N5
INDUSTRIAL	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz				N4	
INDUSTRIAL	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados					N5
INDUSTRIAL	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		N2: P (caseira)	N3: P	N4	

Paulo Roberto Boechat
SEC. DE PL. E ORÇ. - ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLOS - PMI
Processo: 10130/13
Fls: 13
Rubrica: [assinatura]

INDUSTRIAL	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto					N5
INDUSTRIAL	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado					N5
INDUSTRIAL	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais					N5
INDUSTRIAL	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto					N5
INDUSTRIAL	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado					N5
INDUSTRIAL	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba					N5
INDUSTRIAL	1081-3/01	Beneficiamento de café				N4	
INDUSTRIAL	1081-3/02	Torrefação e moagem de café				N4	
INDUSTRIAL	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		N2: P	N3: MG		

Paulo Roberto [assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO-PMI
Processo: 16136/13
Fls: 05
Rubrica: [assinatura]

INDUSTRIAL	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1099-6/01	Fabricação de vinagres				N4	
INDUSTRIAL	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios				N4	
INDUSTRIAL	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras				N4	
INDUSTRIAL	1099-6/04	Fabricação de gelo comum		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares			N3: P	N4	

Paulo Roberto Pinheiro dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
N.º: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO, PMI
Processo: 16136/13
Fls.:
Rubrica: [assinatura]

INDUSTRIAL	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar					N4: P	N5
INDUSTRIAL	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas					N4: P	N5
INDUSTRIAL	1112-7/00	Fabricação de vinho					N4: P	N5
INDUSTRIAL	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque					N4: P	N5
INDUSTRIAL	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes				N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas				N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes				N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo			N2: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas				N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas					N4	
INDUSTRIAL	1220-4/01	Fabricação de cigarros						N5
INDUSTRIAL	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos						N5
INDUSTRIAL	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros						N5

[assinatura] Boechat
ITAPERUNA

Thiago Lopes [assinatura] dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLOS - PMI
Processo: 109126
Fic: 134
Rubrica: 38

INDUSTRIAL	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos					N5
INDUSTRIAL	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão					N5
INDUSTRIAL	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão					N5
INDUSTRIAL	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas					N5
INDUSTRIAL	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar					N5
INDUSTRIAL	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão					N5
INDUSTRIAL	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão					N5
INDUSTRIAL	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas					N5
INDUSTRIAL	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha					N5
INDUSTRIAL	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					N5
INDUSTRIAL	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					N5
INDUSTRIAL	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N1: P (caseira)		N3: P	N4	

Paulo Roberto da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



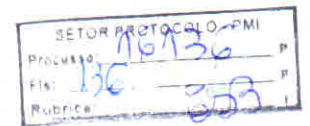
INDUSTRIAL	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1411-8/02	Facção de roupas íntimas			N3		
INDUSTRIAL	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			N3		
INDUSTRIAL	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1413-4/03	Facção de roupas profissionais			N3		
INDUSTRIAL	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1421-5/00	Fabricação de meias	N1: P (caseira)		N3		
INDUSTRIAL	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N1: P (caseira)		N3		

Thiago Lopes
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro					N5
INDUSTRIAL	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material				N4	
INDUSTRIAL	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira					N5
INDUSTRIAL	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira				N4	
INDUSTRIAL	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada					N5
INDUSTRIAL	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas					N5
INDUSTRIAL	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			N3:P	N4:MG	

Paulo Rogério Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR FOMENTO
Processo: 163136
Fil: 137
Rubrica: 333

INDUSTRIAL	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			N3:P	N4:M	N5:G
INDUSTRIAL	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel					N5
INDUSTRIAL	1721-4/00	Fabricação de papel					N5
INDUSTRIAL	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão					N5
INDUSTRIAL	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado				N4	
INDUSTRIAL	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N1: P (caseira)		N3: P	N4	

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro de Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - RMI
Processo: 132/16136
Fls: 080
Rubrica: [assinatura]

INDUSTRIAL	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente					N5
INDUSTRIAL	1811-3/01	Impressão de jornais	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1812-1/00	Impressão de material de segurança	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte				N4	
INDUSTRIAL	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte				N4	
INDUSTRIAL	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte				N4	

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL
ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO MUNICIPAL DE
Processo: 10130
Data: 10/11/2011
Assinatura: [assinatura]

INDUSTRIAL	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis						N5
INDUSTRIAL	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes						N5
INDUSTRIAL	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas						N5
INDUSTRIAL	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários						N5
INDUSTRIAL	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos						N5
INDUSTRIAL	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento						N5
INDUSTRIAL	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal						N5
INDUSTRIAL	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas						N5
INDUSTRIAL	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão						N5
INDUSTRIAL	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins						N5
INDUSTRIAL	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes						N5
INDUSTRIAL	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano					N4	
INDUSTRIAL	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano					N4	

Paulo Roberto Andrade Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II – Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14016136
88

INDUSTRIAL	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano				N4	
INDUSTRIAL	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário				N4	
INDUSTRIAL	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas				N4	
INDUSTRIAL	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar					N5
INDUSTRIAL	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados					N5
INDUSTRIAL	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico					N5
INDUSTRIAL	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção					N5
INDUSTRIAL	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico					N5
INDUSTRIAL	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais					N5
INDUSTRIAL	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios					N5
INDUSTRIAL	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente					N5
INDUSTRIAL	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança					N5
INDUSTRIAL	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro				N4	

Boechat
ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



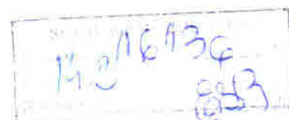
INDUSTRIAL	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro				N4	
INDUSTRIAL	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda				N4	
INDUSTRIAL	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			N3: PM	N4	
INDUSTRIAL	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção					N5
INDUSTRIAL	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto					N5
INDUSTRIAL	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção			N3: PM		N5
INDUSTRIAL	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			N3: PM	N4	
INDUSTRIAL	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários					N5
INDUSTRIAL	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos					N5
INDUSTRIAL	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos					N5
INDUSTRIAL	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica					N5
INDUSTRIAL	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração					N5
INDUSTRIAL	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras				N4:PM	N5:G

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal						N5
INDUSTRIAL	2451-2/00	Fundição de ferro e aço						N5
INDUSTRIAL	2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas						N5
INDUSTRIAL	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas					N4:PM	N5:G
INDUSTRIAL	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal				N3:P	N4:MG	
INDUSTRIAL	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central						N5
INDUSTRIAL	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos						N5
INDUSTRIAL	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal					N4	
INDUSTRIAL	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda					N4:PM	N5:G
INDUSTRIAL	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais						N5
INDUSTRIAL	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria						N5
INDUSTRIAL	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias				N3:P	N4:M	N5:G
INDUSTRIAL	2543-8/00	Fabricação de ferramentas						N5

Paulo Roberto
PREFEITO MUNICIPAL
Itaperuna

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 143
Rubrica: [assinatura]

INDUSTRIAL	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições					N5
INDUSTRIAL	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas					N5
INDUSTRIAL	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados					N5
INDUSTRIAL	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados					N5
INDUSTRIAL	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal					N5
INDUSTRIAL	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção					N5
INDUSTRIAL	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais					N5
INDUSTRIAL	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos					N5
INDUSTRIAL	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática					N5
INDUSTRIAL	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática					N5
INDUSTRIAL	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios					N5
INDUSTRIAL	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios					N5
INDUSTRIAL	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo					N5

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classes

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Matr. 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle						N5
INDUSTRIAL	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios						N5
INDUSTRIAL	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação						N5
INDUSTRIAL	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas						N5
INDUSTRIAL	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica						N5
INDUSTRIAL	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo						N5

Paulo Roberto Simão Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classes

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos

ASSESSOR MUNICIPAL DO SECRETÁRIO DE CABINETE

MAT. 52978-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 145
Rubrica: 83

INDUSTRIAL	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados					N5
INDUSTRIAL	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas					N5
INDUSTRIAL	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação					N5
INDUSTRIAL	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios					N5
INDUSTRIAL	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios					N5
INDUSTRIAL	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios					N5
INDUSTRIAL	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores					N5
INDUSTRIAL	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme					N5
INDUSTRIAL	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente					N5
INDUSTRIAL	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários					N5
INDUSTRIAL	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas					N5
INDUSTRIAL	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios					N5

Paulo Roberto Brandão Barchal
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1, Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Class

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAY 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
PROCESSO: <u>16126</u>
FIL: <u>140</u>
MUDRICA: <u>358</u>

INDUSTRIAL	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais						N5
INDUSTRIAL	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos						N5
INDUSTRIAL	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial						N5
INDUSTRIAL	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial						N5
INDUSTRIAL	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios						N5

Thiago Lopes Boechat
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fil: 14
Rubrica: 558

INDUSTRIAL	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação						N5
INDUSTRIAL	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo						N5
INDUSTRIAL	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas						N5
INDUSTRIAL	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores						N5
INDUSTRIAL	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta						N5
INDUSTRIAL	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios						N5

Paulo Rogério Bonafé Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

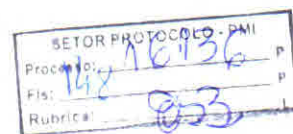
ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E C

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 2978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários						N5
INDUSTRIAL	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários						N5
INDUSTRIAL	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários						N5
INDUSTRIAL	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus						N5
INDUSTRIAL	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus						N5
INDUSTRIAL	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões						N5
INDUSTRIAL	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus						N5
INDUSTRIAL	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus						N5

Paulo Raimundo Mendes Specht
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - P.M.I.
Processo: 199 18.136
Fis: 199
Rubrica: 853

INDUSTRIAL	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias						N5
INDUSTRIAL	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores						N5
INDUSTRIAL	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente						N5
INDUSTRIAL	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			N3:P	N4:M	N5:G	
INDUSTRIAL	3091-1/01	Fabricação de motocicletas						N5
INDUSTRIAL	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas						N5
INDUSTRIAL	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios						N5
INDUSTRIAL	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N1: P (caseira)		N3: P	N4		
INDUSTRIAL	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal			N3:P	N4		

Assessor Jurídico
Thiago Lopes Ribeiro dos Santos

Thiago Lopes Ribeiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE

MAT. 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROPOSTAS - PM
Processo: 16.136
Fis: 150
Rubrica: 859

INDUSTRIAL	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal				N4	
INDUSTRIAL	3104-7/00	Fabricação de colchões					N5
INDUSTRIAL	3211-6/01	Lapidação de gemas			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N1: P (caseira)		N3: P	N4	N5
INDUSTRIAL	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N1: P (caseira)		N3: P	N4	N5
INDUSTRIAL	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N1: P (caseira)				N5: G
INDUSTRIAL	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte				N4	
INDUSTRIAL	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação				N4	
INDUSTRIAL	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório					N5
INDUSTRIAL	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório				N4	

Paulo Roberto B. de Azevedo
Assessor Jurídico

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda					N5
INDUSTRIAL	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda					N5
INDUSTRIAL	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia					N5
INDUSTRIAL	3250-7/06	Serviços de prótese dentária			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos					N5
INDUSTRIAL	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo				N4	
INDUSTRIAL	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional					N5
INDUSTRIAL	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório				N4	
INDUSTRIAL	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	

Paulo Roberto Barzola Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PM
Processo: 16136
Fls: 153
Rubrica: [assinatura]

INDUSTRIAL	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura					N5
INDUSTRIAL	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas				N4	
INDUSTRIAL	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos					N5
INDUSTRIAL	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais				N4	

Guilherme Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 16136
Fls: 153
Rubrica: 053

INDUSTRIAL	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo				N4	
INDUSTRIAL	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados				N4	

Paulo Roberto de Souza Boechat
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico					N5
INDUSTRIAL	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer					N5
INDUSTRIAL	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais				N4	
INDUSTRIAL	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	N1: P (caseira)		N3: P	N4	

LEGENDA (Anexo II):

N1: NÍVEL 1 - BAIXÍSSIMO IMPACTO

N2: NÍVEL 2 - BAIXO IMPACTO

N3: NÍVEL 3 - MÉDIO IMPACTO

N4: NÍVEL 4 - ALTO IMPACTO

N5: NÍVEL 5 - ALTÍSSIMO IMPACTO

NO USOS COMERCIAL:

P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 300m²;

M: Em unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 300m² a 900m².

G: Em unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 600m².

NO USOS DE SERVIÇOS:

P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250m²

M: Em unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250m² a 750m²

G: Em unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 750m².

NO USO INDUSTRIAL:

P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250m²;

M: Em unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250m² a 1000m²;

G: Em unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 1000m².

NO USOS AGRÍCOLA:

P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área até 1ha (10.000m²) para o cultivo, produção ou criação

M: Em unidade de médio porte, aquela com área entre 1ha (10.000m²) a 4ha (40.000m²) para o cultivo, produção ou criação

G: Em unidade de grande porte, aquela com área igual ou superior a 4ha (40.000m²) para o cultivo, produção ou criação

Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Das Atividades Nos Usos

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

155 16736
88**ANEXO III – QUADRO 2: DIMENSIONAMENTO DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS**

USO / ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS OBRIGATÓRIAS	OBSERVAÇÕES
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	01 vaga por unidade residencial com área total construída acima de 200,00m ² .	
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	01 vaga por unidade autônoma com área privativa acima de 100,00m ² .	
COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS	01 vaga por unidade com área construída acima 120,00m ² .	- Edificações com mais de 1.000,00m ² de área construída é obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais: na proporção de, no mínimo, 15% da área correspondente para as vagas obrigatórias, e não inferior a 20,00m ² .
COMÉRCIO ATACADISTA, INDÚSTRIA E DEPÓSITO	01 vaga por unidade com área construída acima de 200,00m ² e no mínimo 02 vagas.	- É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, com área na proporção de, no mínimo, 15% da área correspondente para as vagas obrigatórias, e não inferior a 20,00m ² . - Edificação de depósito ou indústria é obrigatória a reserva de vagas para guarda de veículos de carga, na proporção de, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias, e no mínimo 01 (uma).
RESTAURANTES	01 vaga por 20,00m ² dos locais destinados ao público, exceto no centro da cidade, que ficará isento de vagas de garagem.	
GALERIA COMERCIAL E ATIVIDADES DE EVENTOS TEMPORÁRIOS	01 vaga por unidade comercial.	
CENTRO COMERCIAL OU SHOPPING CENTER	01 vaga por 20,00m ² de área bruta locável + circulação de público.	- É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, com área na proporção de, no mínimo, 15% da área correspondente para as vagas obrigatórias, e não inferior a 20,00m ² .
SUPERMERCADO	01 vaga por 20,00m ² de área de exposição de venda.	- É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, com área na proporção de, no mínimo, 15% da área correspondente para as vagas obrigatórias, e não inferior a 20,00m ² .
HOTEL	01 vaga por 05 unidades de alojamento.	
APART-HOTEL	01 vaga por 03 unidades de alojamento.	
MOTEL	01 vaga por unidade de alojamento.	



ANEXO IV – QUADRO 3: SÍNTESE DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA

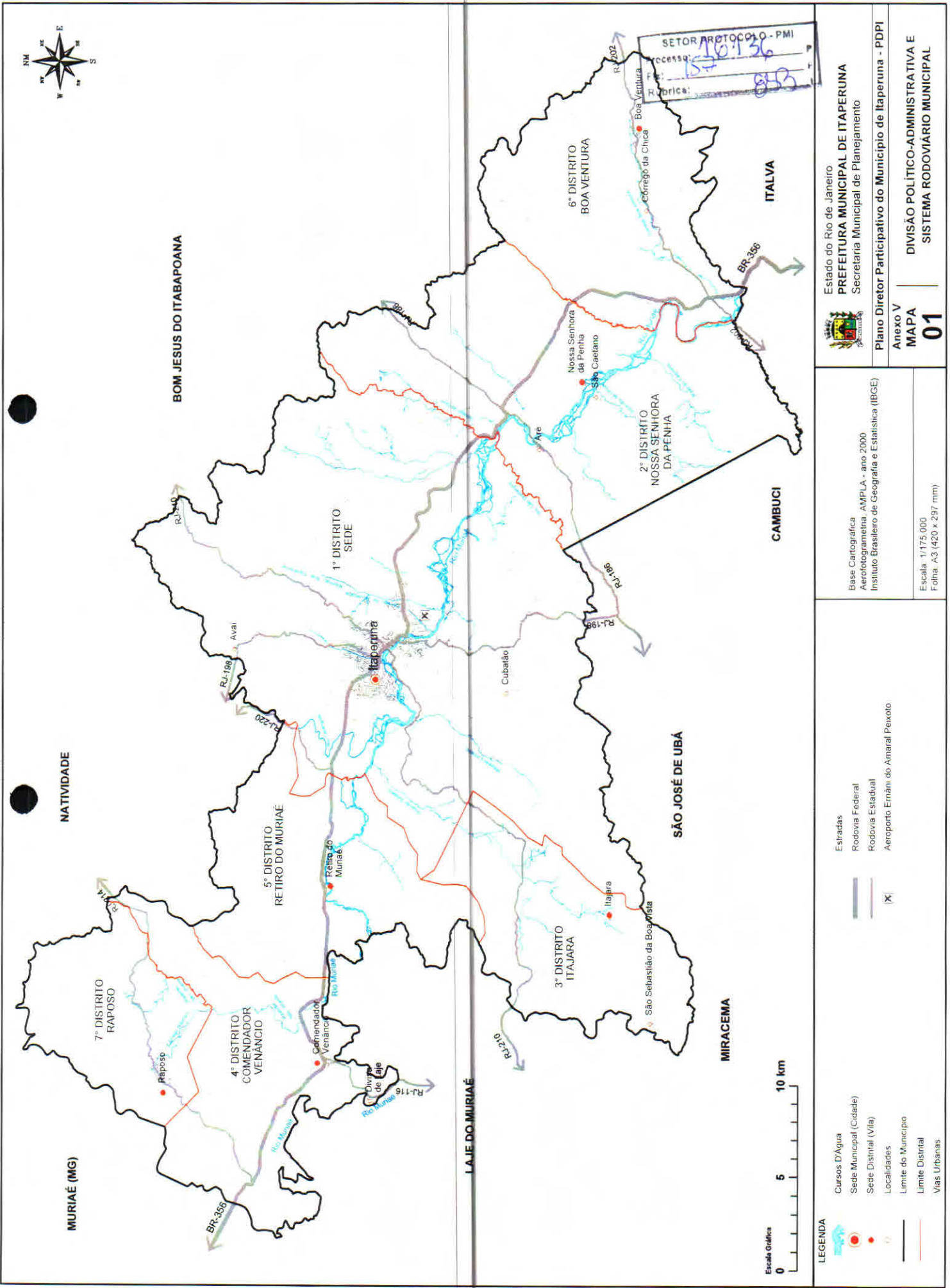
PARÂMETROS URBANÍSTICOS													
ZONAS	Área mínima do Lote (m²)	Área máxima do Lote (m²)	Frente mínima do Lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento – CA			Número Máximo de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	(A) Afastamentos mínimos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
				Mínimo	Básico	Máximo			Frente	Lateral	Fundos (B)		
ZEIS-1	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)
ZEIS-2	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)	(C)
ZROR	600,00	1800,00	20,00	0,10	2,00	3,75	5	75,00	3,00	1,50	3,00	15,00	Residencial; Comercial ou Serviços: N1 e N2 em unidade de pequeno porte; e Industrial: N1; e N2.
ZEDE	450,00	2250,00	15,00	0,20	2,00	4,50	6	75,00	3,00	1,50	1,50	10,00	Comercial: N2; N3; e N4; em unidade de médio ou grande porte; Serviços: N2; N3; N4 e N5; em unidade de médio ou grande porte; e Industrial: N3, em unidade de pequeno porte.
ZDI	1000,00	20000,00	20,00	0,10	2,00	3,00	4	75,00	5,00	2,00	0,00	10,00	Comercial atacadista: N3; e N4; e Agrícola: N3; e N5.
ZC	360,00	1080,00	12,00	0,50	2,00	9,80	13	75,00	0,00	1,50	0,00	0,00	Residencial; Comercial ou Serviços: N1; N2; e N3; e Industrial: N1; N2; e N3, em unidade de pequeno porte.
ZRMD	300,00	900,00	12,00	0,20	2,00	7,00	10	70,00	3,00	1,50	0,00	10,00	Residencial; Comercial ou Serviços: N1; e N2; Industrial: N1; e N2; e Agrícola: N3; e N4.
ZRBD	360,00	1080,00	12,00	0,10	2,00	4,20	6	70,00	3,00	1,50	1,50	15,00	Residencial; Comercial: ou Serviços: N1; e N2; Industrial: N1; e N2; e Agrícola: N3; e N4
ZCS 1	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	75,00	0,00	1,50	1,50	10,00	Residencial; Comercial ou Serviços: N1; N2; e N3; em unidade de pequeno porte; e Industrial: N1; N2; e N3.
ZCS 2	450,00	2250,00	15,00	(D)	(D)	(D)	(D)	75,00	0,0	1,50	1,50	5,00	Residencial; Comercial: ou Serviços: N1; N2; N3; e N4; e Industrial: N1; N2; e N3.

SETOR HABITACOLO - PM
 Precipitação: 156,16/36
 Fio: 156,16/36
 Rubrica: 088

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAJ-62978-8

Paulo Roberto Bundale Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

(D) Nas intervenções de ampliação (acréscimo) de edificação deverão ser respeitadas os recuos correspondentes aos afastamentos mínimos lateral e de fundos.
 (C) Na ZRMD ou ZRBD a edificação de uso residencial unifamiliar, ou multifamiliar até dois pavimentos, fica dispensada da exigência do afastamento de fundos.
 (C) Fixação por Lei específica.
 (D) Variável de acordo com a zona em que estiver localizado.



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 110.136
Rubrica: 030

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Planejamento

Base Cartográfica - AMPLA - ano 2000
Aerofotogrametria - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI
Anexo V
MAPA 01
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL

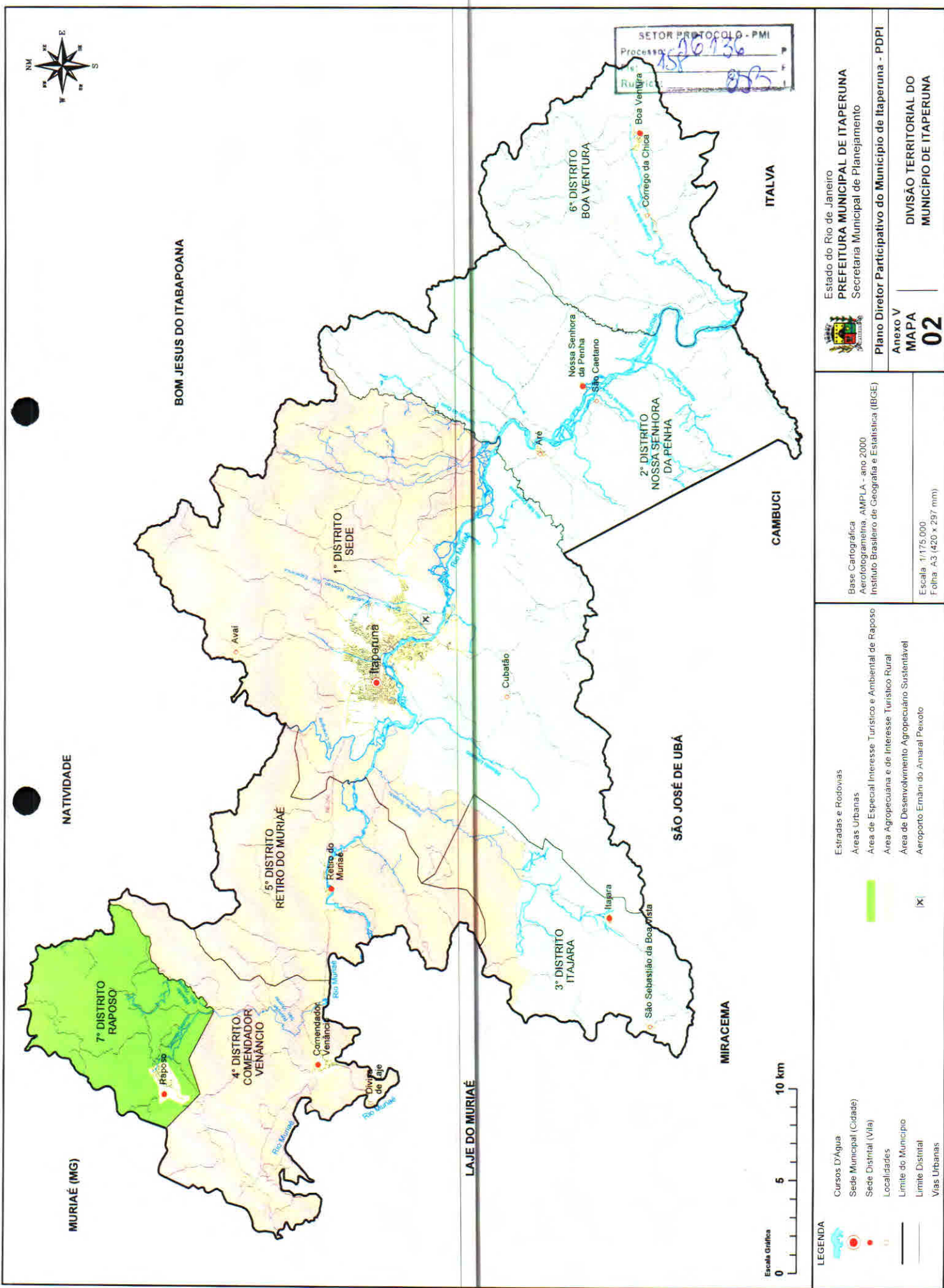
Estradas
Rodovia Federal
Rodovia Estadual
Aeroporto Ernãno do Amaral Peixoto

LEGENDA
Cursos D'Água
Sede Municipal (Cidade)
Sede Distrital (Vila)
Localidades
Limite do Município
Limite Distrital
Vias Urbanas



Paulo Roberto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR TÉCNICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI
 Anexo V
MAPA
02

Base Cartográfica
 Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/175.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

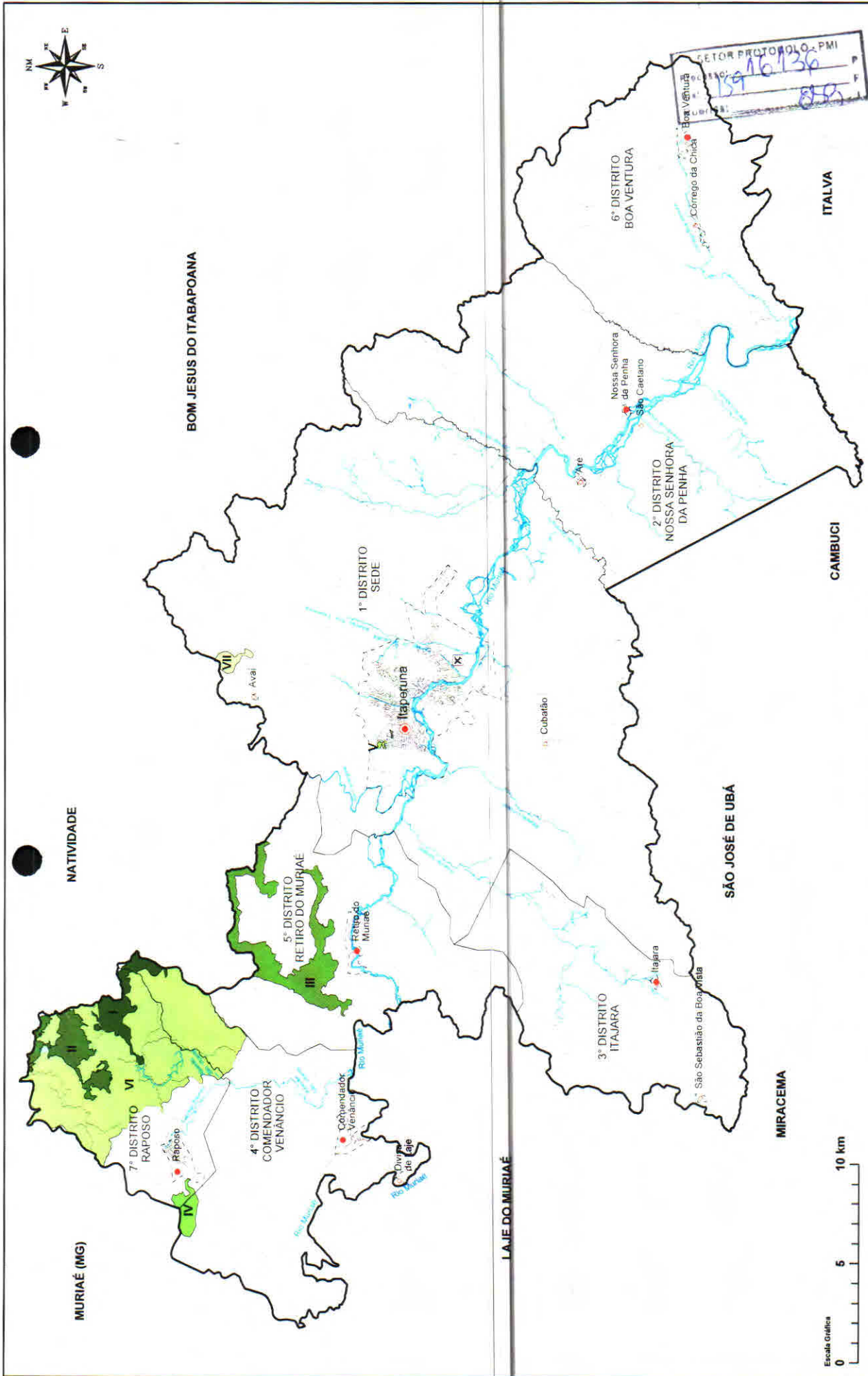
Estradas e Rodovias
 Áreas Urbanas
 Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo
 Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural
 Área de Desenvolvimento Agropecuario Sustentável
 Aeroporto Emairi do Amaral Peixoto

Cursos D'Água
 Sede Municipal (Cidade)
 Sede Distrital (Vila)
 Localidades
 Limite do Município
 Limite Distrital
 Vias Urbanas

(X)


Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8

Paulo Roberto Pinheiro Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



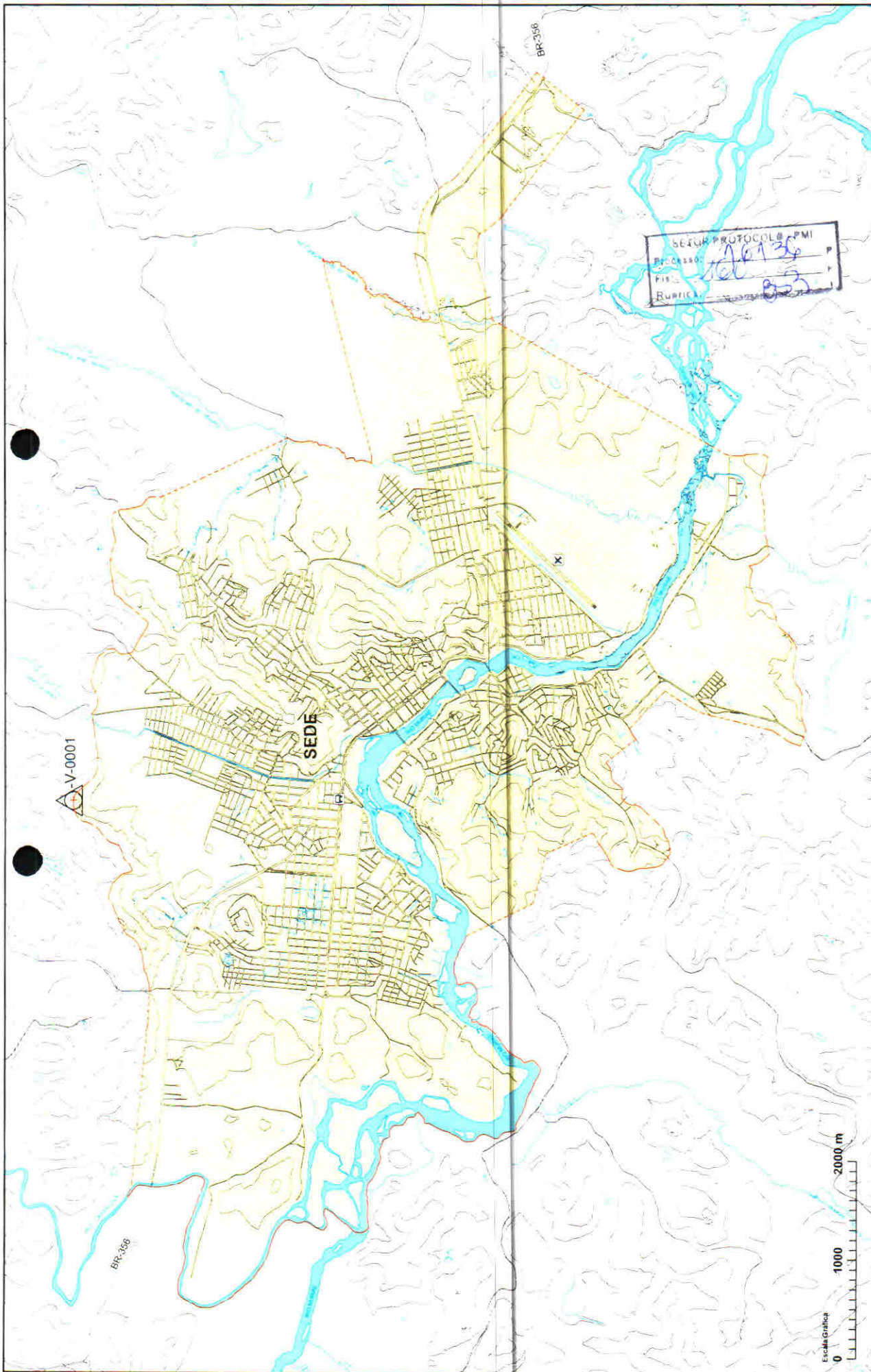
 <p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p>		<p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI</p>	
<p>Base Cartográfica Aerofotogrametria - AMPLA - ano 2000 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)</p>		<p>Anexo V MAPA 03</p>	
<p>Superfície de Superposição do Território Municipal de Itaperuna</p>		<p>Escala 1:175.000 Folha A3 (420 x 297 mm)</p>	

<p>Vias, Estradas e Rodovias</p>	
	I. Área de Refúgio de Vida Silvestre (ReVIS) do Sagu da Serra Escuro
	II. Área de Refúgio de Vida Silvestre (ReVIS) do Monte Alegre (Alirio Braz)
	III. Área do Monumento Natural (MoNa) da Floresta
	IV. Área do Monumento Natural (MoNa) da Serra do Bnto.
	V. Parque Natural Municipal (ParNa) de Itaperuna Jardim Vitona
	VI. Área de Proteção Ambiental (APA) Raposo
	VII. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)

	Cursos D'Água
	Sede Municipal (Cidade)
	Sede Distrital (Vila)
	Localidades
	Limite do Município
	Limite Distrital
	Perímetro Urbano

Paula Regina Bispo Boechat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



V-0001

BR-356

BR-356

SEDE

SEGUNDO PROTOCOLO - PMI
 PROCESSO: 16135
 FOLHA: 04
 RUBRICA: [assinatura]



LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias
- Aeroporto Enéas do Amaral Peixoto
- Terminal Rodoviário

SISTEMA DE COORDENADAS

Latitude: 21° 41' 41" S
 Longitude: 41° 33' 19" W
 Datum: SIRGAS 2011
 Proj: UTM
 Proj. Transv. Mercator
 Proj. Longitudinal: X
 Proj. Transv. Mercator: Y
 Proj. Longitudinal: Z

Base Cartográfica:
 Aerotogrametria AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/35.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento



Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI

Anexo V
MAPA
04

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA
 DA SEDE MUNICIPAL

Paula Pinheiro dos Santos
 ASSESSORA JURÍDICA DO SEC. DE GABINETE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretária Municipal de Planejamento

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI

Anexo V
MAPA
05

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO AVAI

Base Cartográfica
 Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/5.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS

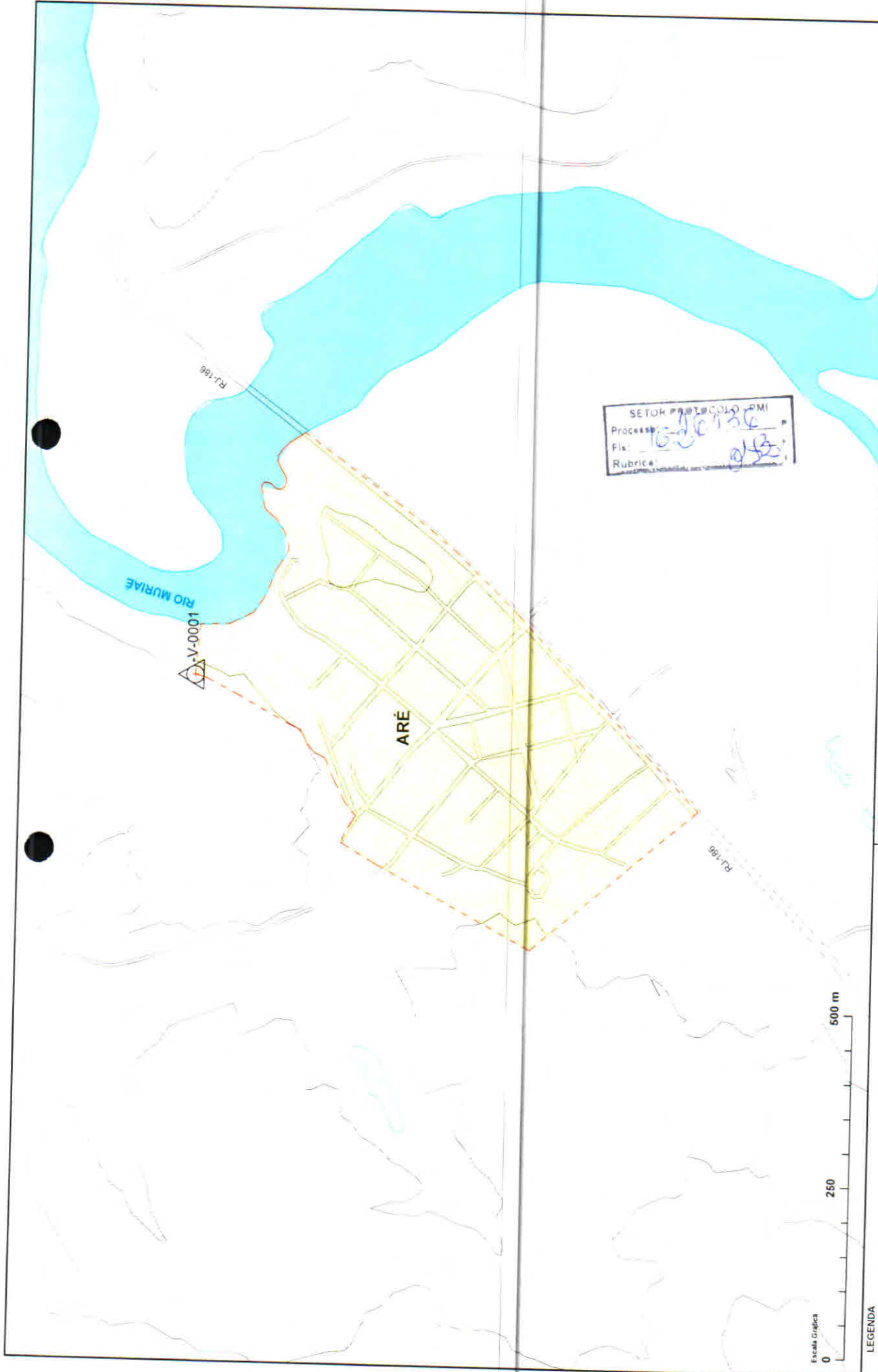
PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SIRGAS 2011
 ESCALA: 1:50000
 FUSO HORÁRIO: 22W
 FUSO MAGNÉTICO: 22W
 FUSO SOLAR: 22W

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Limite do Município
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Roberto de Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



SETOR PUBLICO PMI
 Processo: 16.20136
 Fls: 050
 Rubrica:

	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento
	Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI
Anexo V	MAPA
06	
Base Cartográfica Aerofotogrametria AMPLA - ano 2000 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	
Escala: 1/5.000 Folha: A3 (420 x 297 mm)	

SISTEMA DE COORDENADAS

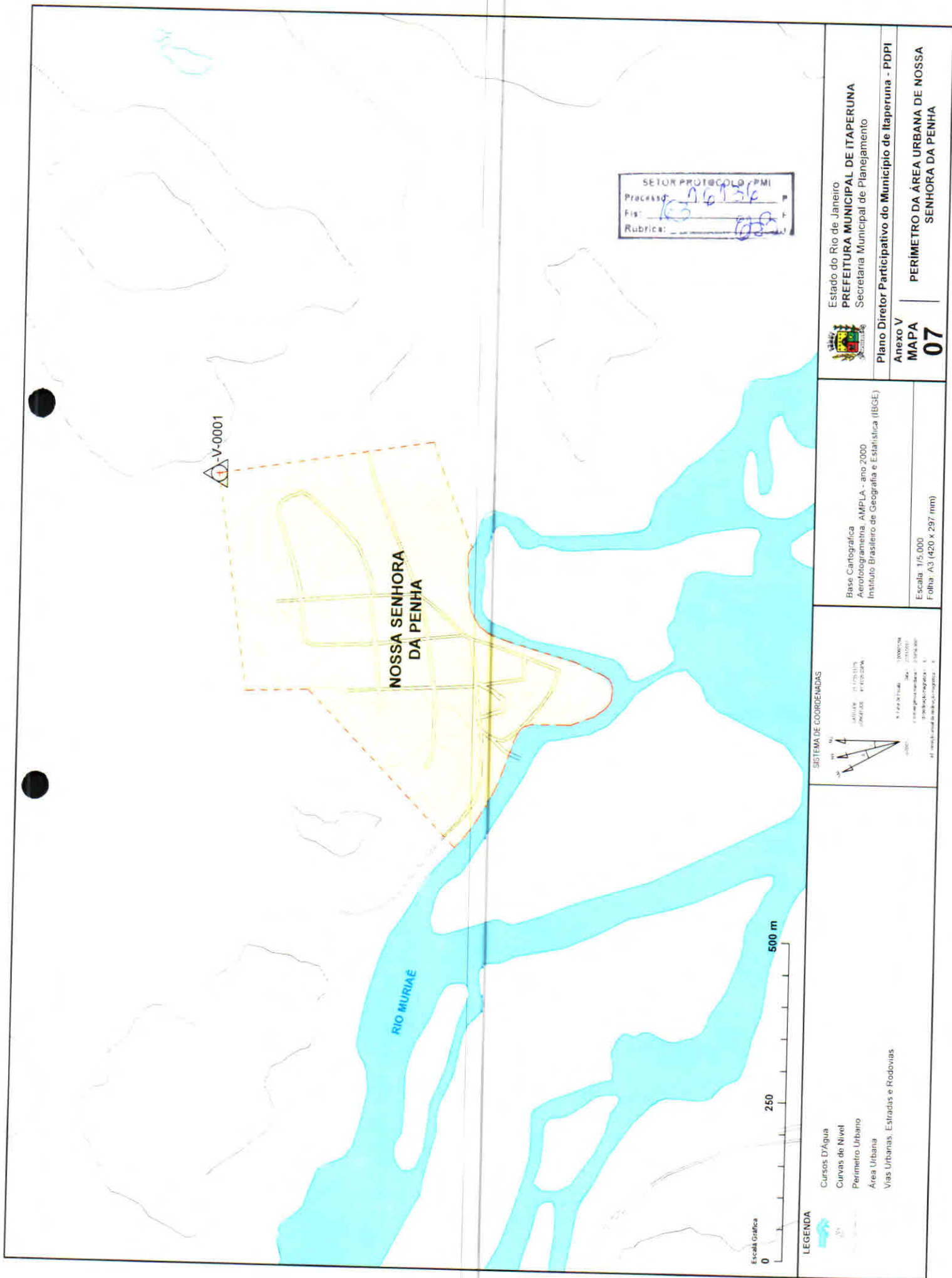
UTM
 Datum: S. 1956
 Proj.: UTM
 Proj. Transv.: Mercator
 Proj. Long.: Cônica
 Proj. Fuso: 21W
 Proj. Escala: 630.000
 Proj. Fuso: 21W
 Proj. Escala: 630.000

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nivel
- Perimetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Roberto Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



V-0001

NOSSA SENHORA DA PENHA

RIO MURIAÉ

SETOR PROTOCOLO PMI
 Processo: 96956 P
 Fis: 103
 Rubrica: 002

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI

Anexo V
MAPA 07
PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE NOSSA SENHORA DA PENHA

Base Cartográfica
 Aerofotogrametria AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/5.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS

PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SIRGAS 2011
 ESCALA: 1/50000
 FUSO HORÁRIO: -03:00
 UNIDADE: METRO

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Roberto Barros e Boechat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO - PMI
 Processo: 16736
 Fim: 109
 Rubrica: [assinatura]

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

Anexo V
MAPA
08

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI
 PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE ITAJARA

Base Cartográfica: Aerofotogrametria - AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/5.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS

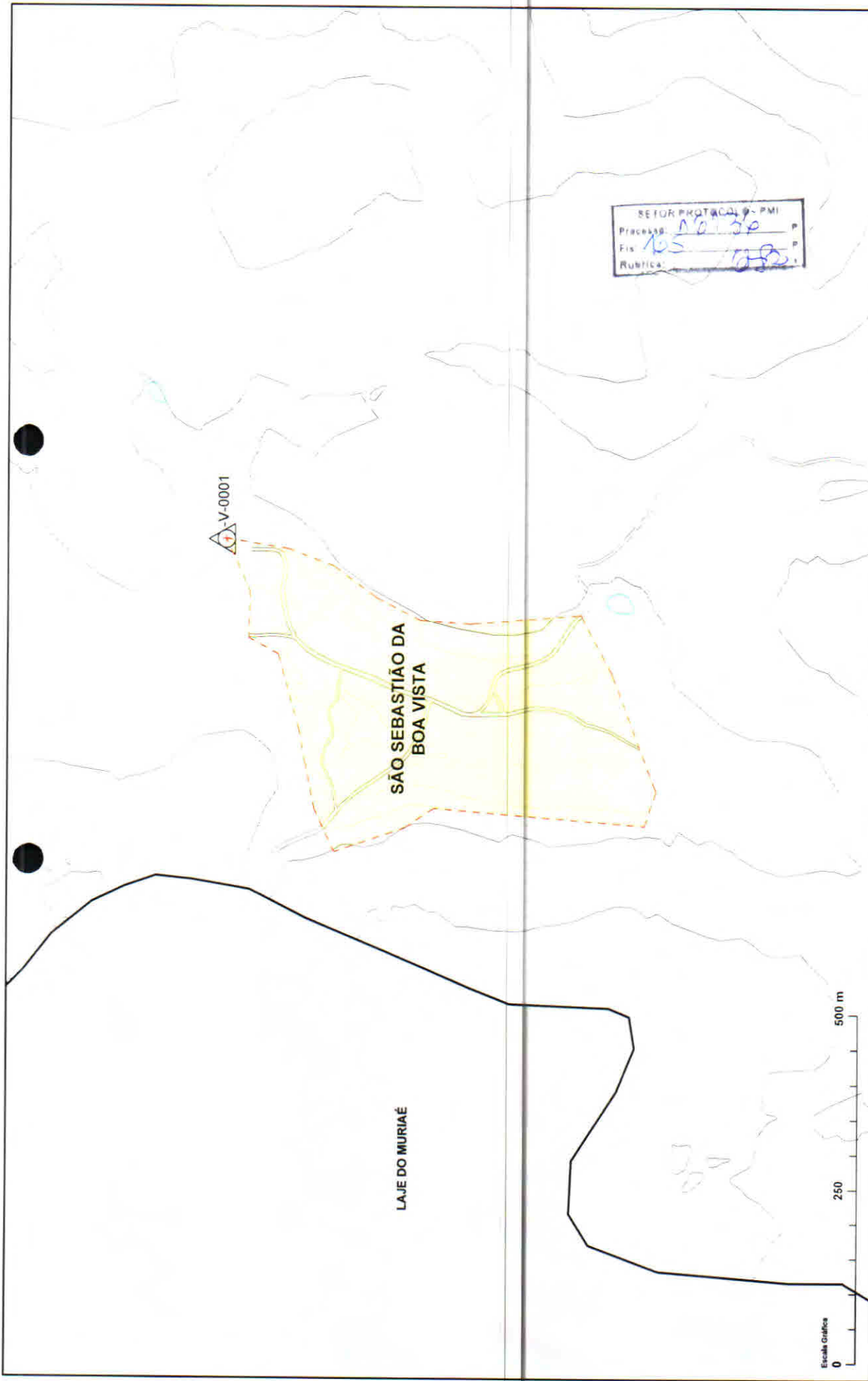
PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SIRGAS 2011
 ESCALA: 1:50000
 FUSO HORÁRIO: -03:00
 UNIDADE: metros

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Roberto Bandole Boechat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCAL - PMI
 Processo: 00.30 P
 Fis: 105 P
 Rubrica: 050 P



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretária Municipal de Planejamento

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI

Anexo V

MAPA

09

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Base Cartográfica
 Aerofotogrametria - AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala 1/5.000
 Folha A3 (420 x 297 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS



LAJE DO MURIAÉ

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

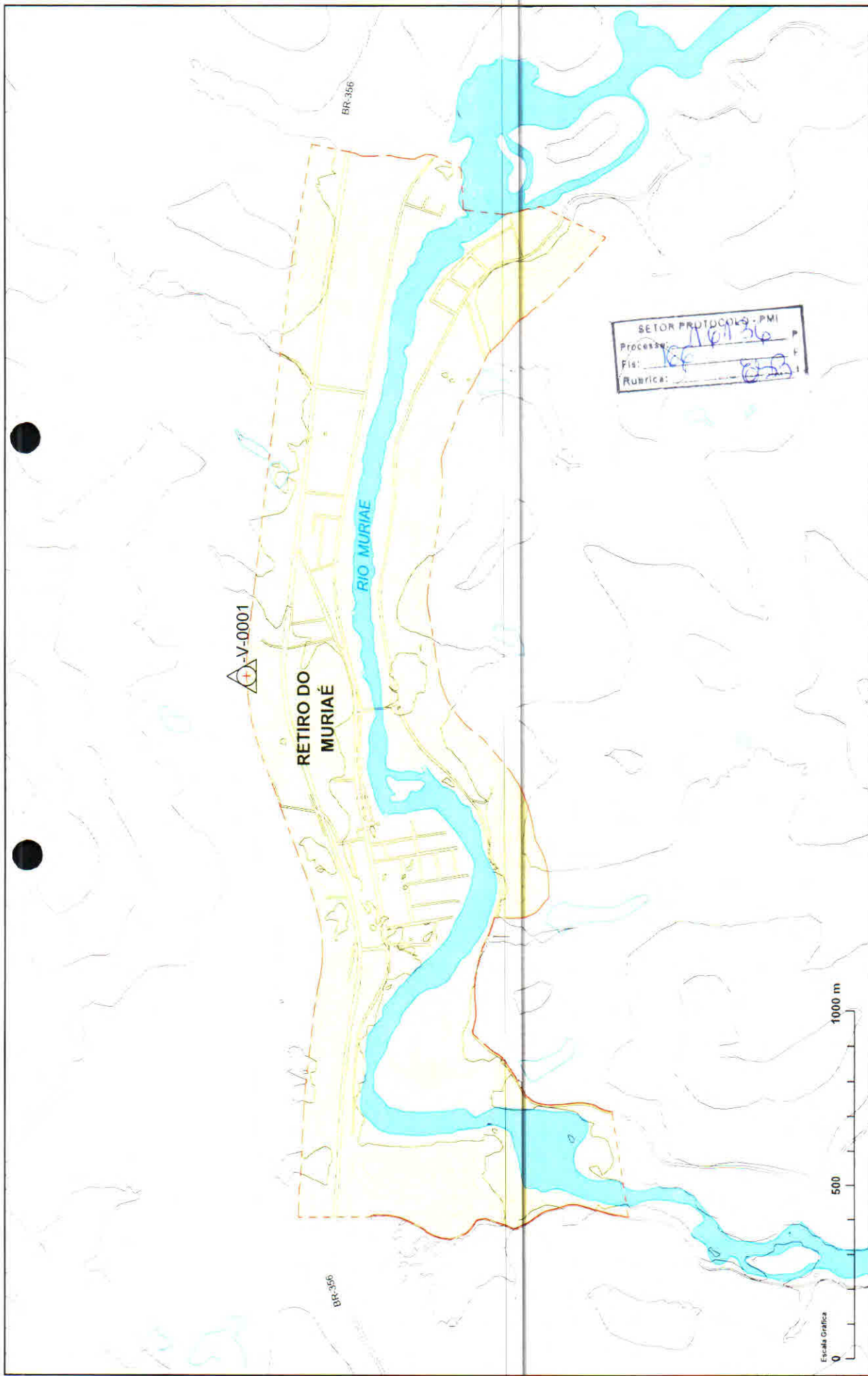
LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nivel
- Limite do Município
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Escala Gráfica
 0 250 500 m

Paulo Roberto de Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SECT. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



△-V-0001

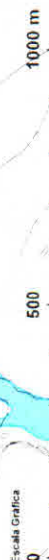
RETIRO DO MURIAÉ

RIO MURIAÉ

BR-356

BR-356

SETOR PROTOCOLOS - PMI
 Processo: 161/20
 Fis: 186
 Rubrica: 023



LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

SISTEMA DE COORDENADAS

UTM
 Datum: S. 1974 (BR)
 Proj: UTM
 Proj. de Escala: 1:500.000
 Fuso Horário: -3
 Proj. de Escala: 1:500.000
 Datum: S. 1974 (BR)
 Proj: UTM
 Proj. de Escala: 1:500.000
 Fuso Horário: -3

Base Cartográfica
 Aerofotogrametria AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/10.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

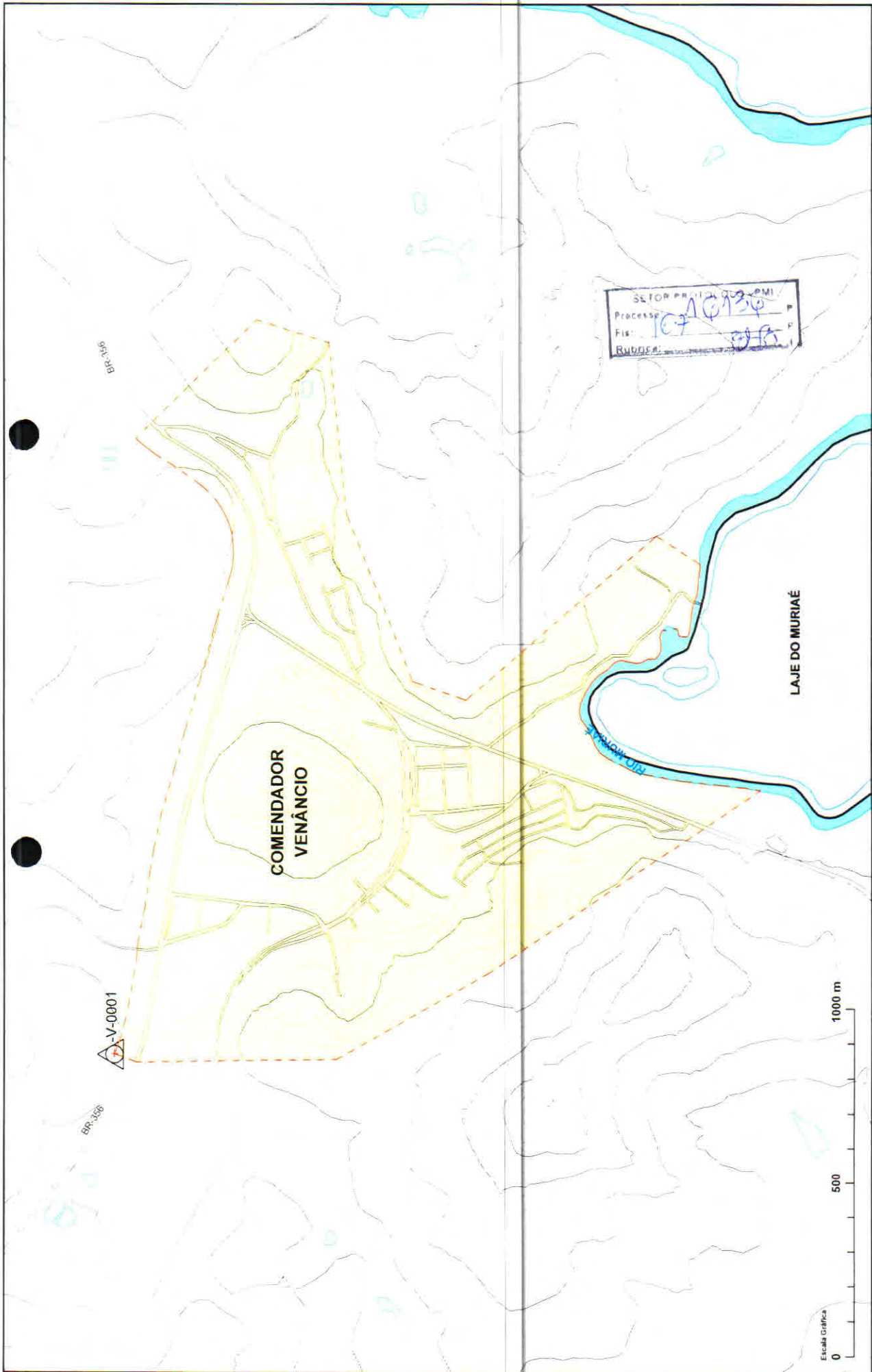
Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI

ANEXO V
MAPA

10
 PERÍMETRO DA ÁREA URBANA
 DE RETIRO DO MURIAÉ

Paula Rogéria Brandão Boechat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

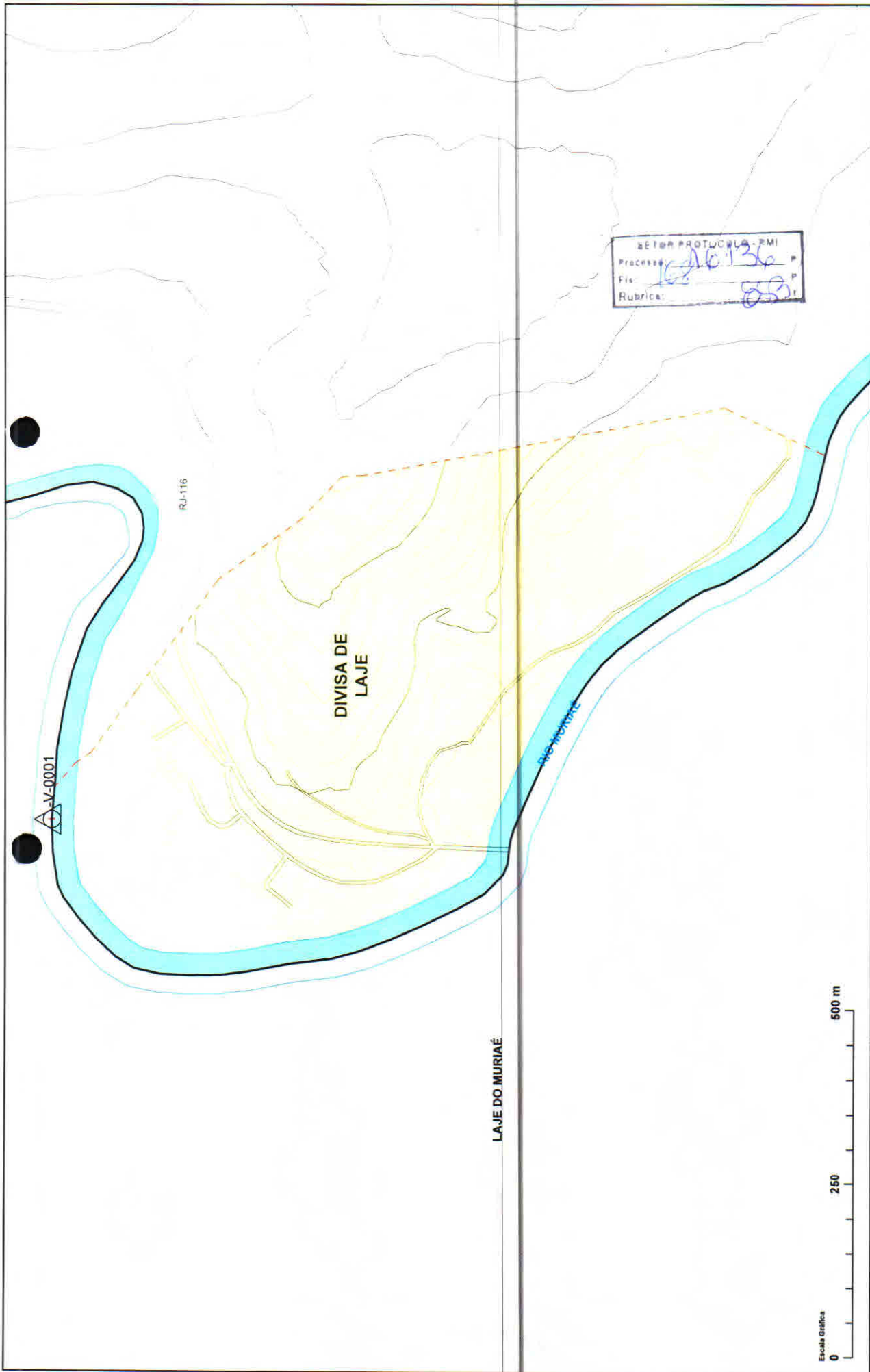
Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAL: 92978-8



<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p>	<p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI</p>	
	<p>ANEXO V MAPA</p>	<p>11</p>
<p>Base Cartográfica: Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)</p>		
<p>Escala: 1/10.000 Folha: A3 (420 x 297 mm)</p>		
<p>SISTEMA DE COORDENADAS</p> <p>PROJEÇÃO: UTM FUSO HORÁRIO: 23W DATUM: SIRGAS 2011 UNIDADE: METRO</p> <p>Altitude: 1000,00m Escala: 1:10000 Datum: SIRGAS 2011 Sistema de Referência: UTM Fuso Horário: 23W</p>		
<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none"> Cursos D'Água Curvas de Nível Limite do Município Perímetro Urbano Área Urbana Vias Urbanas, Estradas e Rodovias 	<p>0 500 1000 m</p>	

Paulo Roberto Boechat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 PROCESSO: 16216/136
 FOLHA: P
 RUBRICA: 033

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI
ANEXO V
MAPA
12
 PERÍMETRO DA ÁREA URBANA
 DA DIVISA DE LAJE

Base Cartográfica
 Aerofotogrametria: AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/5.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS

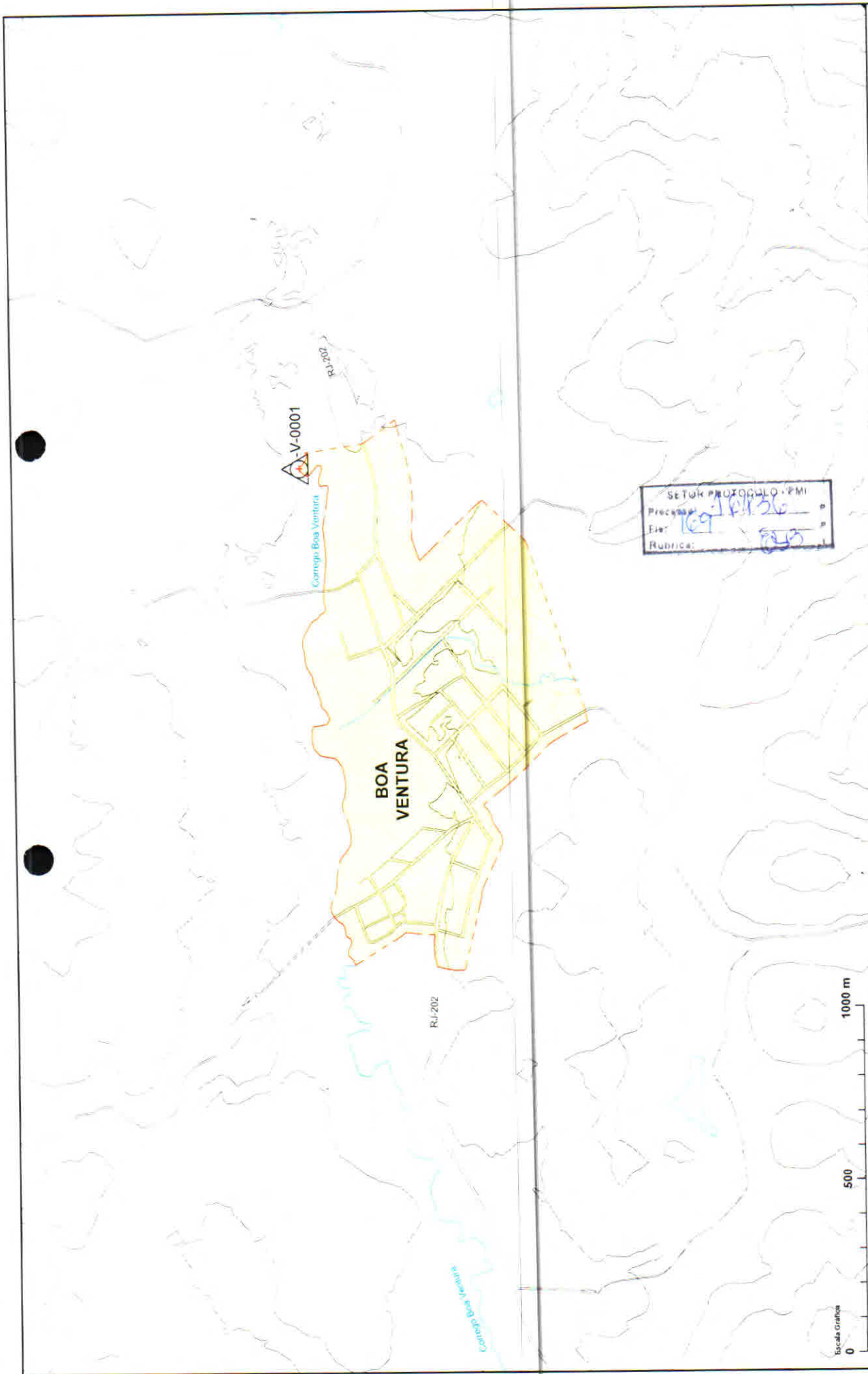
PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: S. 1974
 ESCALA: 1/250.000
 FUSO HORÁRIO: 18W
 FUSO MAGNÉTICO: 18W
 FUSO AZIMUTHAL: 18W
 FUSO DE LONGITUDE: 18W
 FUSO DE LATITUDE: 18W

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Limite do Município
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Roberto B. de Boechat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

Anexo V
MAPA
13

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDDI
PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE BOA VENTURA

Base Cartográfica:
 Aerotogramétrica, AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala 1/10.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS

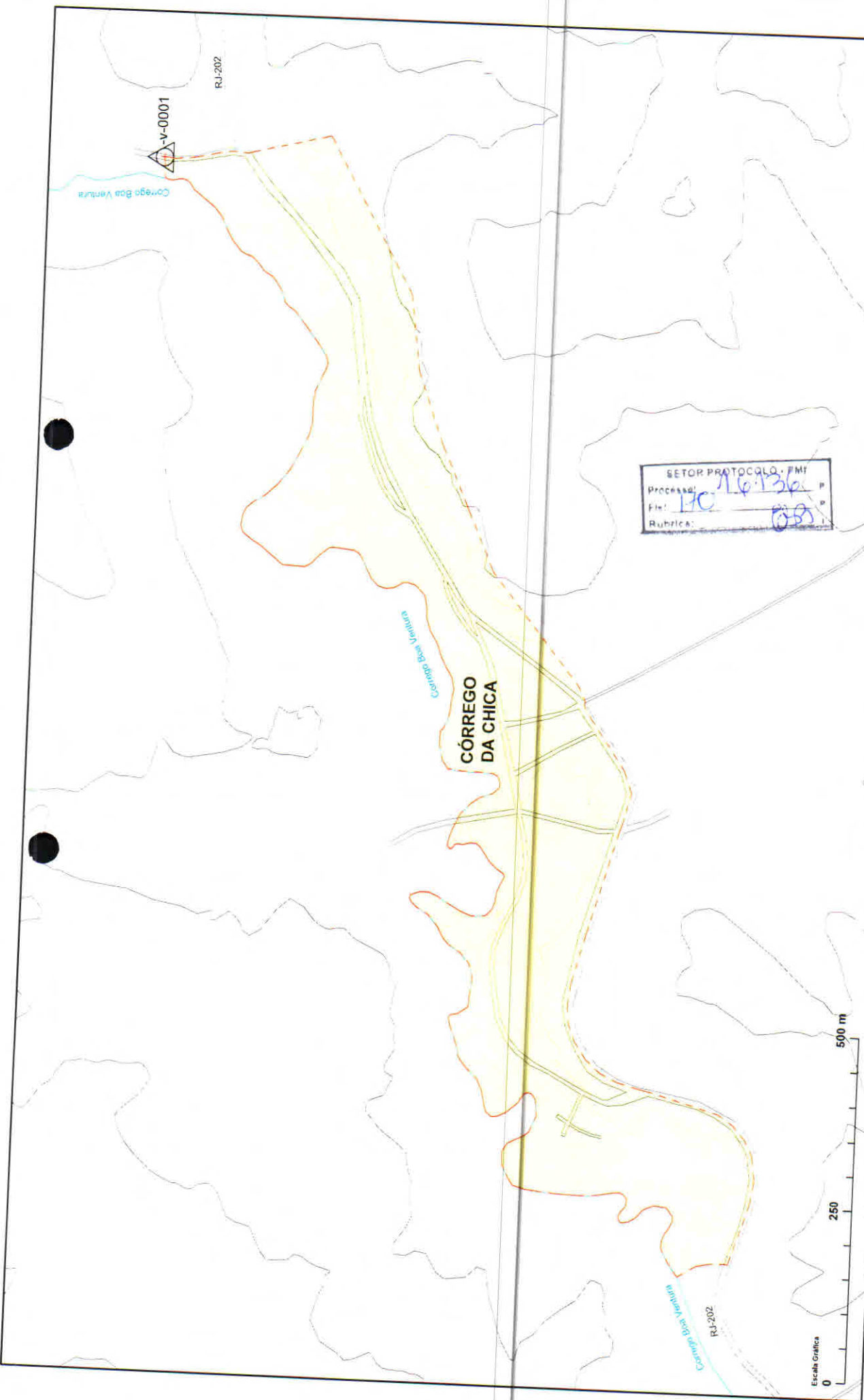
PROJEÇÃO: UTM
 COORDENADA: UTM
 FUSILAMENTO: 18° W
 FUSILAMENTO REAL: 18° W
 FUSILAMENTO FICTÍCIO: 18° W
 FUSILAMENTO REAL: 18° W
 FUSILAMENTO FICTÍCIO: 18° W

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Rogério *[assinatura]*
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



Base Cartográfica:
 Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1:15.000
 Folha: A3 (420 x 287 mm)

SISTEMA DE COORDENADAS

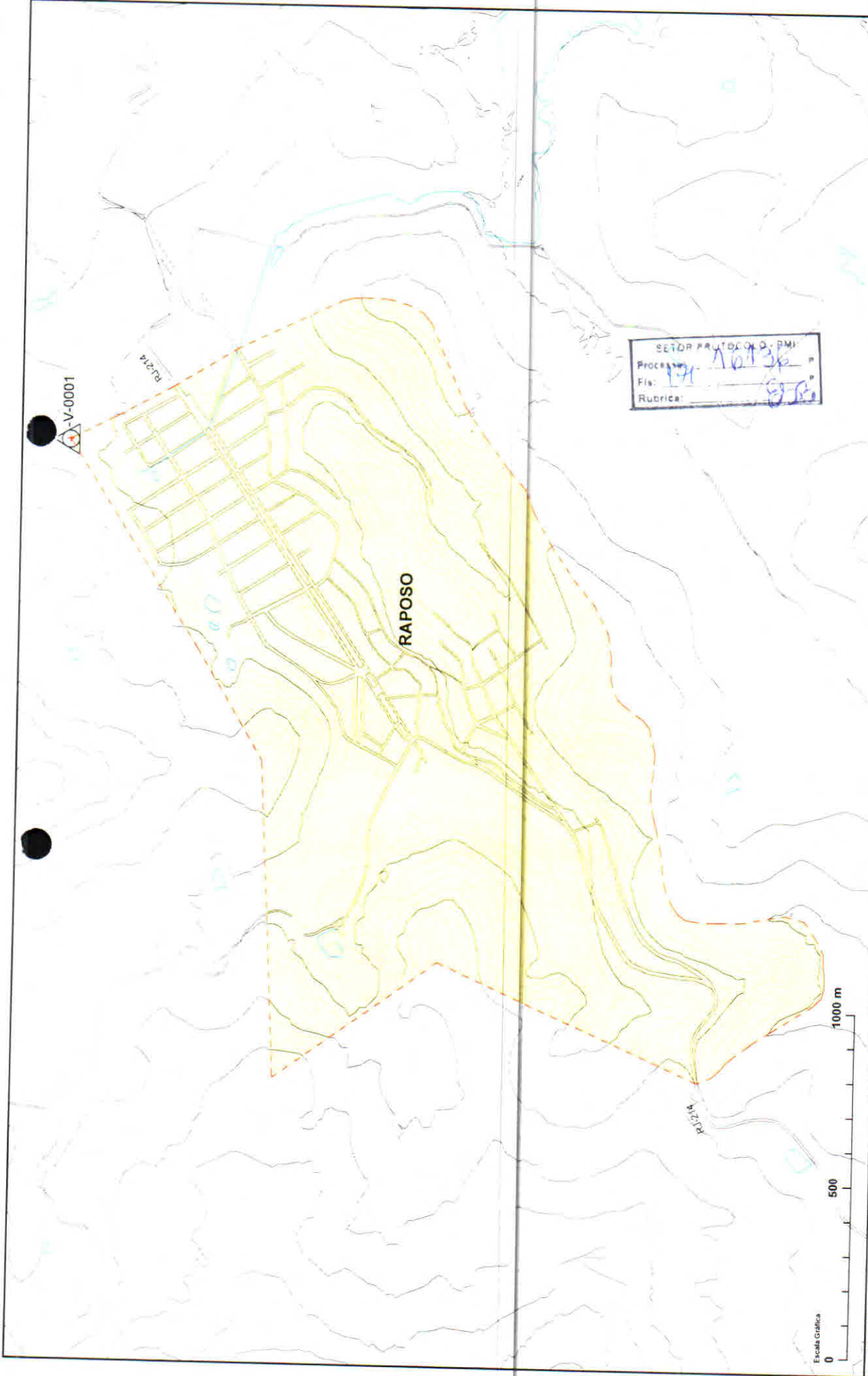
PROJEÇÃO: UTM
 DATUM: SIRGAS 2011
 ESCALA: 1:100.000








Uso de Escala: 1:100.000
 Datum: SIRGAS 2011
 Proj. UTM
 Atribuição: 18Q UTM
 Atribuição: 18Q UTM
 Atribuição: 18Q UTM

- LEGENDA**
- Cursos D'Água
 - Curvas de Nível
 - Perímetro Urbano
 - Área Urbana
 - Vias Urbanas, Estradas e Rodovias

Paulo Rogério *Paulo Rogério* Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes *Thiago Lopes* dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



 <p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p>	<p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI</p> <p>Anexo V</p> <p>MAPA</p> <p>15</p>
<p>Base Cartográfica Aerofotogrametria - AMPLA - ano 2000 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)</p>	<p>Escala: 1/10.000 Folha: A3 (420 x 287 mm)</p>
<p>SISTEMA DE COORDENADAS</p>  <p>UTM Zona - 18S Datum - S. 56 Escala - 1:100.000 Datum - S. 56 Proj. - UTM Proj. - UTM Proj. - UTM</p>	
<p>LEGENDA</p> <ul style="list-style-type: none">  Cursos D'Água  Curvas de Nível  Perímetro Urbano  Área Urbana  Vias Urbanas, Estradas e Rodovias 	

Paulo Rogério Bandeira Baerhat
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

04

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 4.212,4940
Perímetro (m) : 43.673,00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas $41^{\circ}53'56,878''$ W e $21^{\circ}10'34,431''$ S; deste segue, com azimute de $107^{\circ}44'06''$ por uma distância de 61,88m até o vértice -V-0002, de coordenadas $41^{\circ}53'54,825''$ W e $21^{\circ}10'35,006''$ S; deste segue, com azimute de $137^{\circ}13'45''$ por uma distância de 56,70m até o vértice -V-0003, de coordenadas $41^{\circ}53'53,463''$ W e $21^{\circ}10'36,333''$ S; deste segue, com azimute de $138^{\circ}21'00''$ por uma distância de 66,22m até o vértice -V-0004, de coordenadas $41^{\circ}53'51,906''$ W e $21^{\circ}10'37,912''$ S; deste segue, com azimute de $137^{\circ}38'47''$ por uma distância de 47,82m até o vértice -V-0005, de coordenadas $41^{\circ}53'50,766''$ W e $21^{\circ}10'39,040''$ S; deste segue, com azimute de $139^{\circ}18'57''$ por uma distância de 75,36m até o vértice -V-0006, de coordenadas $41^{\circ}53'49,026''$ W e $21^{\circ}10'40,865''$ S; deste segue, com azimute de $116^{\circ}33'06''$ por uma distância de 46,77m até o vértice -V-0007, de coordenadas $41^{\circ}53'47,563''$ W e $21^{\circ}10'41,517''$ S; deste segue, com azimute de $102^{\circ}05'16''$ por uma distância de 59,90m até o vértice -V-0008, de coordenadas $41^{\circ}53'45,526''$ W e $21^{\circ}10'41,887''$ S; deste segue, com azimute de $91^{\circ}22'45''$ por uma distância de 78,50m até o vértice -V-0009, de coordenadas $41^{\circ}53'42,807''$ W e $21^{\circ}10'41,899''$ S; deste segue, com azimute de $96^{\circ}45'44''$ por uma distância de 62,36m até o vértice -V-0010, de coordenadas $41^{\circ}53'40,658''$ W e $21^{\circ}10'42,098''$ S; deste segue, com azimute de $74^{\circ}21'59''$ por uma distância de 54,49m até o vértice -V-0011, de coordenadas $41^{\circ}53'38,851''$ W e $21^{\circ}10'41,587''$ S; deste segue, com azimute de $83^{\circ}39'48''$ por uma distância de 47,52m até o vértice -V-0012, de coordenadas $41^{\circ}53'37,219''$ W e $21^{\circ}10'41,387''$ S; deste segue, com azimute de $80^{\circ}48'27''$ por uma distância de 72,35m até o vértice -V-0013, de coordenadas $41^{\circ}53'34,753''$ W e $21^{\circ}10'40,966''$ S; deste segue, com azimute de $84^{\circ}57'38''$ por uma distância de 63,57m até o vértice -V-0014, de coordenadas $41^{\circ}53'32,564''$ W e $21^{\circ}10'40,744''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 37,25m até o vértice -V-0015, de coordenadas $41^{\circ}53'31,274''$ W e $21^{\circ}10'40,721''$ S; deste segue, com azimute de $75^{\circ}58'18''$ por uma distância de 65,28m até o vértice -V-0016, de coordenadas $41^{\circ}53'29,092''$ W e $21^{\circ}10'40,166''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 79,16m até o vértice -V-0017, de coordenadas $41^{\circ}53'26,351''$ W e $21^{\circ}10'40,116''$ S; deste segue, com azimute de $133^{\circ}39'21''$ por uma distância de 43,93m até o vértice -V-0018, de coordenadas $41^{\circ}53'25,229''$ W e $21^{\circ}10'41,081''$ S; deste segue, com azimute de $109^{\circ}02'33''$ por uma distância de 60,49m até o vértice -V-0019, de coordenadas $41^{\circ}53'23,236''$ W e $21^{\circ}10'41,685''$ S; deste segue, com azimute de $88^{\circ}58'39''$ por uma distância de 52,94m até o vértice -V-0020, de coordenadas $41^{\circ}53'21,404''$ W e $21^{\circ}10'41,621''$ S; deste segue, com azimute de $67^{\circ}10'42''$ por uma distância de 77,93m até o vértice -V-0021, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO PMI
Protocolo: 19316136
Fls: 03
Rubrica: 03

41°53'18,937" W e 21°10'40,593" S; deste segue, com azimute de 62°15'19" por uma distância de 60,87m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°53'17,090" W e 21°10'39,639" S; deste segue, com azimute de 82°11'21" por uma distância de 48,65m até o vértice -V-0023, de coordenadas 41°53'15,426" W e 21°10'39,393" S; deste segue, com azimute de 103°52'11" por uma distância de 82,75m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°53'12,630" W e 21°10'39,986" S; deste segue, com azimute de 104°38'01" por uma distância de 108,43m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°53'08,979" W e 21°10'40,809" S; deste segue, com azimute de 115°17'26" por uma distância de 69,18m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°53'06,792" W e 21°10'41,729" S; deste segue, com azimute de 143°22'37" por uma distância de 41,08m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°53'05,921" W e 21°10'42,784" S; deste segue, com azimute de 141°47'06" por uma distância de 73,14m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°53'04,315" W e 21°10'44,622" S; deste segue, com azimute de 176°46'25" por uma distância de 66,99m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°53'04,139" W e 21°10'46,792" S; deste segue, com azimute de 225°01'00" por uma distância de 47,97m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°53'05,291" W e 21°10'47,915" S; deste segue, com azimute de 215°43'22" por uma distância de 37,13m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°53'06,021" W e 21°10'48,908" S; deste segue, com azimute de 174°09'26" por uma distância de 56,33m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°53'05,785" W e 21°10'50,724" S; deste segue, com azimute de 169°41'21" por uma distância de 53,07m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°53'05,420" W e 21°10'52,414" S; deste segue, com azimute de 134°59'00" por uma distância de 31,90m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°53'04,623" W e 21°10'53,132" S; deste segue, com azimute de 108°25'30" por uma distância de 22,53m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°53'03,878" W e 21°10'53,349" S; deste segue, com azimute de 118°52'21" por uma distância de 39,32m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°53'02,673" W e 21°10'53,944" S; deste segue, com azimute de 115°00'15" por uma distância de 19,65m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°53'02,051" W e 21°10'54,203" S; deste segue, com azimute de 114°36'39" por uma distância de 31,35m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°53'01,055" W e 21°10'54,608" S; deste segue, com azimute de 127°17'16" por uma distância de 31,34m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°53'00,178" W e 21°10'55,209" S; deste segue, com azimute de 125°31'19" por uma distância de 40,85m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°52'59,011" W e 21°10'55,959" S; deste segue, com azimute de 118°25'44" por uma distância de 32,41m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°52'58,013" W e 21°10'56,442" S; deste segue, com azimute de 126°27'12" por uma distância de 33,95m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°52'57,054" W e 21°10'57,079" S; deste segue, com azimute de 111°59'59" por uma distância de 60,19m até o vértice -V-0043, de coordenadas 41°52'55,106" W e 21°10'57,776" S; deste segue, com azimute de 43°33'09" por uma distância de 51,93m até o vértice -V-0044, de coordenadas 41°52'53,892" W e 21°10'56,531" S; deste segue, com azimute de 41°53'40" por uma distância de 92,22m até o vértice -V-0045, de coordenadas 41°52'51,807" W e 21°10'54,262" S; deste segue, com azimute de 40°46'48" por uma distância de 90,65m até o vértice -V-0046, de coordenadas 41°52'49,803" W e 21°10'51,995" S; deste segue, com azimute de 31°54'21" por uma distância de 62,74m até o vértice -V-0047, de coordenadas 41°52'48,691" W e 21°10'50,244" S; deste segue, com azimute de 47°24'10" por uma distância de 40,22m até o vértice -V-0048, de coordenadas 41°52'47,685" W e 21°10'49,341" S; deste segue, com azimute de 44°11'11" por uma distância de 57,77m até o vértice -V-0049, de coordenadas 41°52'46,319" W e 21°10'47,969" S; deste segue, com azimute de 26°17'50" por uma distância de 36,80m até o vértice -V-0050, de coordenadas 41°52'45,777" W e 21°10'46,888" S; deste segue, com azimute de 56°52'06" por uma distância de 16,82m até o vértice -V-0051, de coordenadas 41°52'45,295" W e 21°10'46,580" S; deste segue, com azimute de 80°27'04" por uma distância de 29,45m até o vértice -V-0052, de

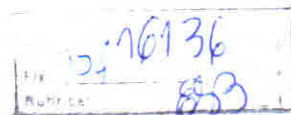
Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



coordenadas $41^{\circ}52'44,293''$ W e $21^{\circ}10'46,403''$ S; deste segue, com azimute de $71^{\circ}51'02''$ por uma distância de 37,82m até o vértice -V-0053, de coordenadas $41^{\circ}52'43,056''$ W e $21^{\circ}10'45,997''$ S; deste segue, com azimute de $84^{\circ}09'32''$ por uma distância de 36,71m até o vértice -V-0054, de coordenadas $41^{\circ}52'41,794''$ W e $21^{\circ}10'45,852''$ S; deste segue, com azimute de $76^{\circ}35'29''$ por uma distância de 32,22m até o vértice -V-0055, de coordenadas $41^{\circ}52'40,714''$ W e $21^{\circ}10'45,590''$ S; deste segue, com azimute de $96^{\circ}31'51''$ por uma distância de 34,61m até o vértice -V-0056, de coordenadas $41^{\circ}52'39,520''$ W e $21^{\circ}10'45,695''$ S; deste segue, com azimute de $68^{\circ}38'26''$ por uma distância de 40,33m até o vértice -V-0057, de coordenadas $41^{\circ}52'38,230''$ W e $21^{\circ}10'45,194''$ S; deste segue, com azimute de $83^{\circ}13'42''$ por uma distância de 41,52m até o vértice -V-0058, de coordenadas $41^{\circ}52'36,805''$ W e $21^{\circ}10'45,009''$ S; deste segue, com azimute de $88^{\circ}00'33''$ por uma distância de 46,97m até o vértice -V-0059, de coordenadas $41^{\circ}52'35,181''$ W e $21^{\circ}10'44,926''$ S; deste segue, com azimute de $95^{\circ}15'04''$ por uma distância de 66,83m até o vértice -V-0060, de coordenadas $41^{\circ}52'32,872''$ W e $21^{\circ}10'45,082''$ S; deste segue, com azimute de $101^{\circ}18'46''$ por uma distância de 74,70m até o vértice -V-0061, de coordenadas $41^{\circ}52'30,326''$ W e $21^{\circ}10'45,511''$ S; deste segue, com azimute de $108^{\circ}22'10''$ por uma distância de 104,94m até o vértice -V-0062, de coordenadas $41^{\circ}52'26,855''$ W e $21^{\circ}10'46,521''$ S; deste segue, com azimute de $78^{\circ}13'27''$ por uma distância de 49,20m até o vértice -V-0063, de coordenadas $41^{\circ}52'25,194''$ W e $21^{\circ}10'46,164''$ S; deste segue, com azimute de $74^{\circ}07'16''$ por uma distância de 65,47m até o vértice -V-0064, de coordenadas $41^{\circ}52'23,025''$ W e $21^{\circ}10'45,542''$ S; deste segue, com azimute de $86^{\circ}18'36''$ por uma distância de 86,76m até o vértice -V-0065, de coordenadas $41^{\circ}52'20,031''$ W e $21^{\circ}10'45,305''$ S; deste segue, com azimute de $99^{\circ}17'17''$ por uma distância de 77,83m até o vértice -V-0066, de coordenadas $41^{\circ}52'17,363''$ W e $21^{\circ}10'45,664''$ S; deste segue, com azimute de $158^{\circ}13'27''$ por uma distância de 90,66m até o vértice -V-0067, de coordenadas $41^{\circ}52'16,140''$ W e $21^{\circ}10'48,377''$ S; deste segue, com azimute de $187^{\circ}35'50''$ por uma distância de 28,44m até o vértice -V-0068, de coordenadas $41^{\circ}52'16,251''$ W e $21^{\circ}10'49,295''$ S; deste segue, com azimute de $167^{\circ}15'14''$ por uma distância de 28,01m até o vértice -V-0069, de coordenadas $41^{\circ}52'16,019''$ W e $21^{\circ}10'50,178''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}10'24''$ por uma distância de 26,45m até o vértice -V-0070, de coordenadas $41^{\circ}52'16,003''$ W e $21^{\circ}10'51,037''$ S; deste segue, com azimute de $155^{\circ}12'21''$ por uma distância de 29,23m até o vértice -V-0071, de coordenadas $41^{\circ}52'15,561''$ W e $21^{\circ}10'51,891''$ S; deste segue, com azimute de $173^{\circ}50'45''$ por uma distância de 31,62m até o vértice -V-0072, de coordenadas $41^{\circ}52'15,422''$ W e $21^{\circ}10'52,910''$ S; deste segue, com azimute de $165^{\circ}07'09''$ por uma distância de 61,51m até o vértice -V-0073, de coordenadas $41^{\circ}52'14,834''$ W e $21^{\circ}10'54,831''$ S; deste segue, com azimute de $128^{\circ}47'24''$ por uma distância de 54,14m até o vértice -V-0074, de coordenadas $41^{\circ}52'13,349''$ W e $21^{\circ}10'55,906''$ S; deste segue, com azimute de $133^{\circ}55'25''$ por uma distância de 44,04m até o vértice -V-0075, de coordenadas $41^{\circ}52'12,230''$ W e $21^{\circ}10'56,878''$ S; deste segue, com azimute de $137^{\circ}45'06''$ por uma distância de 19,74m até o vértice -V-0076, de coordenadas $41^{\circ}52'11,761''$ W e $21^{\circ}10'57,344''$ S; deste segue, com azimute de $178^{\circ}56'00''$ por uma distância de 45,14m até o vértice -V-0077, de coordenadas $41^{\circ}52'11,701''$ W e $21^{\circ}10'58,809''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}35'57''$ por uma distância de 73,67m até o vértice -V-0078, de coordenadas $41^{\circ}52'11,677''$ W e $21^{\circ}11'01,202''$ S; deste segue, com azimute de $155^{\circ}24'35''$ por uma distância de 455,13m até o vértice -V-0079, de coordenadas $41^{\circ}52'04,835''$ W e $21^{\circ}11'14,522''$ S; deste segue, com azimute de $154^{\circ}48'44''$ por uma distância de 930,21m até o vértice -V-0080, de coordenadas $41^{\circ}51'50,548''$ W e $21^{\circ}11'41,607''$ S; deste segue, com azimute de $207^{\circ}16'57''$ por uma distância de 30,92m até o vértice -V-0081, de coordenadas $41^{\circ}51'51,020''$ W e $21^{\circ}11'42,508''$ S; deste segue, com azimute de $209^{\circ}44'48''$ por uma distância de 38,50m até o vértice -V-0082, de coordenadas $41^{\circ}51'51,659''$ W e $21^{\circ}11'43,606''$ S; deste segue, com azimute de $182^{\circ}52'07''$ por uma distância de 22,55m

Paulo Rogério Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MATR. 52978-8



até o vértice -V-0083, de coordenadas $41^{\circ}51'51,682''$ W e $21^{\circ}11'44,339''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 20,99m até o vértice -V-0084, de coordenadas $41^{\circ}51'51,668''$ W e $21^{\circ}11'45,020''$ S; deste segue, com azimute de $194^{\circ}03'55''$ por uma distância de 25,98m até o vértice -V-0085, de coordenadas $41^{\circ}51'51,869''$ W e $21^{\circ}11'45,843''$ S; deste segue, com azimute de $191^{\circ}17'35''$ por uma distância de 10,70m até o vértice -V-0086, de coordenadas $41^{\circ}51'51,935''$ W e $21^{\circ}11'46,185''$ S; deste segue, com azimute de $165^{\circ}02'12''$ por uma distância de 32,57m até o vértice -V-0087, de coordenadas $41^{\circ}51'51,622''$ W e $21^{\circ}11'47,202''$ S; deste segue, com azimute de $175^{\circ}36'31''$ por uma distância de 27,37m até o vértice -V-0088, de coordenadas $41^{\circ}51'51,531''$ W e $21^{\circ}11'48,087''$ S; deste segue, com azimute de $176^{\circ}49'31''$ por uma distância de 37,84m até o vértice -V-0089, de coordenadas $41^{\circ}51'51,432''$ W e $21^{\circ}11'49,313''$ S; deste segue, com azimute de $224^{\circ}59'44''$ por uma distância de 23,75m até o vértice -V-0090, de coordenadas $41^{\circ}51'52,002''$ W e $21^{\circ}11'49,869''$ S; deste segue, com azimute de $153^{\circ}28'13''$ por uma distância de 23,46m até o vértice -V-0091, de coordenadas $41^{\circ}51'51,625''$ W e $21^{\circ}11'50,544''$ S; deste segue, com azimute de $209^{\circ}01'35''$ por uma distância de 21,60m até o vértice -V-0092, de coordenadas $41^{\circ}51'51,975''$ W e $21^{\circ}11'51,164''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}02'16''$ por uma distância de 20,70m até o vértice -V-0093, de coordenadas $41^{\circ}51'52,624''$ W e $21^{\circ}11'51,449''$ S; deste segue, com azimute de $195^{\circ}55'33''$ por uma distância de 15,28m até o vértice -V-0094, de coordenadas $41^{\circ}51'52,759''$ W e $21^{\circ}11'51,929''$ S; deste segue, com azimute de $177^{\circ}42'47''$ por uma distância de 52,52m até o vértice -V-0095, de coordenadas $41^{\circ}51'52,651''$ W e $21^{\circ}11'53,632''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}34'55''$ por uma distância de 56,32m até o vértice -V-0096, de coordenadas $41^{\circ}51'53,489''$ W e $21^{\circ}11'55,284''$ S; deste segue, com azimute de $184^{\circ}54'45''$ por uma distância de 73,74m até o vértice -V-0097, de coordenadas $41^{\circ}51'53,657''$ W e $21^{\circ}11'57,674''$ S; deste segue, com azimute de $217^{\circ}25'12''$ por uma distância de 44,92m até o vértice -V-0098, de coordenadas $41^{\circ}51'54,578''$ W e $21^{\circ}11'58,850''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 14,70m até o vértice -V-0099, de coordenadas $41^{\circ}51'55,087''$ W e $21^{\circ}11'58,860''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}30'01''$ por uma distância de 9,39m até o vértice -V-0100, de coordenadas $41^{\circ}51'55,227''$ W e $21^{\circ}11'59,136''$ S; deste segue, com azimute de $149^{\circ}04'31''$ por uma distância de 12,23m até o vértice -V-0101, de coordenadas $41^{\circ}51'55,002''$ W e $21^{\circ}11'59,472''$ S; deste segue, com azimute de $225^{\circ}02'29''$ por uma distância de 17,81m até o vértice -V-0102, de coordenadas $41^{\circ}51'55,429''$ W e $21^{\circ}11'59,889''$ S; deste segue, com azimute de $253^{\circ}44'02''$ por uma distância de 52,51m até o vértice -V-0103, de coordenadas $41^{\circ}51'57,165''$ W e $21^{\circ}12'00,399''$ S; deste segue, com azimute de $195^{\circ}55'33''$ por uma distância de 15,28m até o vértice -V-0104, de coordenadas $41^{\circ}51'57,300''$ W e $21^{\circ}12'00,879''$ S; deste segue, com azimute de $150^{\circ}54'41''$ por uma distância de 21,61m até o vértice -V-0105, de coordenadas $41^{\circ}51'56,923''$ W e $21^{\circ}12'01,486''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 23,10m até o vértice -V-0106, de coordenadas $41^{\circ}51'56,907''$ W e $21^{\circ}12'02,236''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 23,08m até o vértice -V-0107, de coordenadas $41^{\circ}51'56,892''$ W e $21^{\circ}12'02,985''$ S; deste segue, com azimute de $258^{\circ}39'49''$ por uma distância de 21,43m até o vértice -V-0108, de coordenadas $41^{\circ}51'57,616''$ W e $21^{\circ}12'03,136''$ S; deste segue, com azimute de $225^{\circ}00'55''$ por uma distância de 20,78m até o vértice -V-0109, de coordenadas $41^{\circ}51'58,115''$ W e $21^{\circ}12'03,622''$ S; deste segue, com azimute de $158^{\circ}56'44''$ por uma distância de 29,24m até o vértice -V-0110, de coordenadas $41^{\circ}51'57,733''$ W e $21^{\circ}12'04,502''$ S; deste segue, com azimute de $177^{\circ}08'27''$ por uma distância de 42,01m até o vértice -V-0111, de coordenadas $41^{\circ}51'57,631''$ W e $21^{\circ}12'05,863''$ S; deste segue, com azimute de $193^{\circ}30'12''$ por uma distância de 53,97m até o vértice -V-0112, de coordenadas $41^{\circ}51'58,032''$ W e $21^{\circ}12'07,576''$ S; deste segue, com azimute de $204^{\circ}43'40''$ por uma distância de 34,12m até o vértice -V-0113, de coordenadas $41^{\circ}51'58,505''$ W e $21^{\circ}12'08,592''$ S; deste segue, com azimute de $92^{\circ}55'06''$ por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLOS
Processo: 16136
Fls: 80
Rubrica: 803

distância de 28,77m até o vértice -V-0114, de coordenadas 41°51'57,509" W e 21°12'08,621" S; deste segue, com azimute de 91°25'51" por uma distância de 33,20m até o vértice -V-0115, de coordenadas 41°51'56,359" W e 21°12'08,626" S; deste segue, com azimute de 75°33'31" por uma distância de 444,05m até o vértice -V-0116, de coordenadas 41°51'41,542" W e 21°12'04,753" S; deste segue, com azimute de 76°03'55" por uma distância de 390,23m até o vértice -V-0117, de coordenadas 41°51'28,489" W e 21°12'01,457" S; deste segue, com azimute de 75°46'05" por uma distância de 749,57m até o vértice -V-0118, de coordenadas 41°51'03,453" W e 21°11'55,003" S; deste segue, com azimute de 77°24'35" por uma distância de 450,93m até o vértice -V-0119, de coordenadas 41°50'48,280" W e 21°11'51,526" S; deste segue, com azimute de 203°58'41" por uma distância de 2,24m até o vértice -V-0120, de coordenadas 41°50'48,310" W e 21°11'51,593" S; deste segue, com azimute de 206°34'55" por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0121, de coordenadas 41°50'48,374" W e 21°11'51,719" S; deste segue, com azimute de 216°53'25" por uma distância de 3,85m até o vértice -V-0122, de coordenadas 41°50'48,452" W e 21°11'51,821" S; deste segue, com azimute de 251°34'40" por uma distância de 7,32m até o vértice -V-0123, de coordenadas 41°50'48,691" W e 21°11'51,900" S; deste segue, com azimute de 248°58'36" por uma distância de 5,37m até o vértice -V-0124, de coordenadas 41°50'48,863" W e 21°11'51,966" S; deste segue, com azimute de 263°17'42" por uma distância de 6,60m até o vértice -V-0125, de coordenadas 41°50'49,090" W e 21°11'51,996" S; deste segue, com azimute de 259°52'58" por uma distância de 10,97m até o vértice -V-0126, de coordenadas 41°50'49,462" W e 21°11'52,065" S; deste segue, com azimute de 248°12'47" por uma distância de 2,08m até o vértice -V-0127, de coordenadas 41°50'49,529" W e 21°11'52,091" S; deste segue, com azimute de 230°12'55" por uma distância de 3,01m até o vértice -V-0128, de coordenadas 41°50'49,607" W e 21°11'52,156" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,31m até o vértice -V-0129, de coordenadas 41°50'49,606" W e 21°11'52,231" S; deste segue, com azimute de 144°26'32" por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0130, de coordenadas 41°50'49,537" W e 21°11'52,317" S; deste segue, com azimute de 129°47'05" por uma distância de 3,01m até o vértice -V-0131, de coordenadas 41°50'49,456" W e 21°11'52,378" S; deste segue, com azimute de 130°34'50" por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0132, de coordenadas 41°50'49,361" W e 21°11'52,451" S; deste segue, com azimute de 144°26'32" por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0133, de coordenadas 41°50'49,292" W e 21°11'52,538" S; deste segue, com azimute de 153°25'05" por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0134, de coordenadas 41°50'49,250" W e 21°11'52,612" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,08m até o vértice -V-0135, de coordenadas 41°50'49,248" W e 21°11'52,712" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,70m até o vértice -V-0136, de coordenadas 41°50'49,246" W e 21°11'52,800" S; deste segue, com azimute de 206°34'55" por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0137, de coordenadas 41°50'49,285" W e 21°11'52,876" S; deste segue, com azimute de 199°18'12" por uma distância de 24,50m até o vértice -V-0138, de coordenadas 41°50'49,549" W e 21°11'53,632" S; deste segue, com azimute de 218°40'50" por uma distância de 4,94m até o vértice -V-0139, de coordenadas 41°50'49,653" W e 21°11'53,759" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 4,36m até o vértice -V-0140, de coordenadas 41°50'49,758" W e 21°11'53,861" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 4,36m até o vértice -V-0141, de coordenadas 41°50'49,863" W e 21°11'53,963" S; deste segue, com azimute de 194°02'46" por uma distância de 4,77m até o vértice -V-0142, de coordenadas 41°50'49,900" W e 21°11'54,114" S; deste segue, com azimute de 173°39'20" por uma distância de 3,49m até o vértice -V-0143, de coordenadas 41°50'49,884" W e 21°11'54,227" S; deste segue, com azimute de 131°36'45" por uma distância de 4,64m até o vértice -V-0144, de coordenadas 41°50'49,762" W e 21°11'54,325" S; deste segue, com azimute de

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETORNO PROTOCOLO	PMI
Processo nº	10136
Fil.	17
Rubrica	053

101°18'06" por uma distância de 5,90m até o vértice -V-0145, de coordenadas 41°50'49,561" W e 21°11'54,358" S; deste segue, com azimute de 105°14'40" por uma distância de 4,40m até o vértice -V-0146, de coordenadas 41°50'49,413" W e 21°11'54,393" S; deste segue, com azimute de 123°40'14" por uma distância de 4,17m até o vértice -V-0147, de coordenadas 41°50'49,291" W e 21°11'54,466" S; deste segue, com azimute de 150°14'13" por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0148, de coordenadas 41°50'49,236" W e 21°11'54,553" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,47m até o vértice -V-0149, de coordenadas 41°50'49,233" W e 21°11'54,665" S; deste segue, com azimute de 195°57'24" por uma distância de 2,81m até o vértice -V-0150, de coordenadas 41°50'49,258" W e 21°11'54,753" S; deste segue, com azimute de 238°00'49" por uma distância de 3,64m até o vértice -V-0151, de coordenadas 41°50'49,364" W e 21°11'54,818" S; deste segue, com azimute de 263°39'52" por uma distância de 3,49m até o vértice -V-0152, de coordenadas 41°50'49,484" W e 21°11'54,833" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 2,31m até o vértice -V-0153, de coordenadas 41°50'49,564" W e 21°11'54,834" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 4,63m até o vértice -V-0154, de coordenadas 41°50'49,724" W e 21°11'54,837" S; deste segue, com azimute de 264°17'37" por uma distância de 3,88m até o vértice -V-0155, de coordenadas 41°50'49,857" W e 21°11'54,852" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 1,16m até o vértice -V-0156, de coordenadas 41°50'49,897" W e 21°11'54,853" S; deste segue, com azimute de 198°26'52" por uma distância de 3,66m até o vértice -V-0157, de coordenadas 41°50'49,935" W e 21°11'54,966" S; deste segue, com azimute de 173°39'18" por uma distância de 3,49m até o vértice -V-0158, de coordenadas 41°50'49,919" W e 21°11'55,079" S; deste segue, com azimute de 153°25'04" por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0159, de coordenadas 41°50'49,878" W e 21°11'55,153" S; deste segue, com azimute de 125°31'04" por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0160, de coordenadas 41°50'49,783" W e 21°11'55,214" S; deste segue, com azimute de 100°17'51" por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0161, de coordenadas 41°50'49,635" W e 21°11'55,236" S; deste segue, com azimute de 119°43'36" por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0162, de coordenadas 41°50'49,541" W e 21°11'55,285" S; deste segue, com azimute de 130°34'49" por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0163, de coordenadas 41°50'49,446" W e 21°11'55,358" S; deste segue, com azimute de 150°55'40" por uma distância de 3,97m até o vértice -V-0164, de coordenadas 41°50'49,377" W e 21°11'55,469" S; deste segue, com azimute de 156°01'18" por uma distância de 3,80m até o vértice -V-0165, de coordenadas 41°50'49,321" W e 21°11'55,581" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,85m até o vértice -V-0166, de coordenadas 41°50'49,318" W e 21°11'55,706" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,47m até o vértice -V-0167, de coordenadas 41°50'49,316" W e 21°11'55,819" S; deste segue, com azimute de 185°42'53" por uma distância de 3,87m até o vértice -V-0168, de coordenadas 41°50'49,326" W e 21°11'55,944" S; deste segue, com azimute de 209°45'47" por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0169, de coordenadas 41°50'49,378" W e 21°11'56,033" S; deste segue, com azimute de 206°34'55" por uma distância de 3,45m até o vértice -V-0170, de coordenadas 41°50'49,429" W e 21°11'56,134" S; deste segue, com azimute de 204°08'32" por uma distância de 5,82m até o vértice -V-0171, de coordenadas 41°50'49,508" W e 21°11'56,308" S; deste segue, com azimute de 181°50'56" por uma distância de 11,95m até o vértice -V-0172, de coordenadas 41°50'49,513" W e 21°11'56,696" S; deste segue, com azimute de 186°54'59" por uma distância de 12,81m até o vértice -V-0173, de coordenadas 41°50'49,558" W e 21°11'57,110" S; deste segue, com azimute de 206°34'55" por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0174, de coordenadas 41°50'49,622" W e 21°11'57,237" S; deste segue, com azimute de 210°16'29" por uma distância de 5,35m até o vértice -V-0175, de coordenadas 41°50'49,712" W e 21°11'57,388" S; deste segue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEFOR PROTOCOLO - PMI	
Processo: 10136	P
Fil: 178	F
Rubrica: 023	I

com azimute de 217°53'44" por uma distância de 4,40m até o vértice -V-0176, de coordenadas 41°50'49,803" W e 21°11'57,503" S; deste segue, com azimute de 239°45'43" por uma distância de 5,36m até o vértice -V-0177, de coordenadas 41°50'49,962" W e 21°11'57,593" S; deste segue, com azimute de 260°32'40" por uma distância de 2,35m até o vértice -V-0178, de coordenadas 41°50'50,042" W e 21°11'57,607" S; deste segue, com azimute de 280°36'43" por uma distância de 6,28m até o vértice -V-0179, de coordenadas 41°50'50,256" W e 21°11'57,574" S; deste segue, com azimute de 314°58'43" por uma distância de 3,27m até o vértice -V-0180, de coordenadas 41°50'50,338" W e 21°11'57,500" S; deste segue, com azimute de 314°58'44" por uma distância de 2,73m até o vértice -V-0181, de coordenadas 41°50'50,406" W e 21°11'57,439" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 4,63m até o vértice -V-0182, de coordenadas 41°50'50,566" W e 21°11'57,442" S; deste segue, com azimute de 246°49'00" por uma distância de 5,87m até o vértice -V-0183, de coordenadas 41°50'50,752" W e 21°11'57,521" S; deste segue, com azimute de 217°53'44" por uma distância de 4,40m até o vértice -V-0184, de coordenadas 41°50'50,843" W e 21°11'57,635" S; deste segue, com azimute de 187°07'48" por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0185, de coordenadas 41°50'50,854" W e 21°11'57,735" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,85m até o vértice -V-0186, de coordenadas 41°50'50,851" W e 21°11'57,861" S; deste segue, com azimute de 185°42'53" por uma distância de 3,87m até o vértice -V-0187, de coordenadas 41°50'50,862" W e 21°11'57,986" S; deste segue, com azimute de 217°53'44" por uma distância de 4,40m até o vértice -V-0188, de coordenadas 41°50'50,953" W e 21°11'58,100" S; deste segue, com azimute de 214°42'54" por uma distância de 6,09m até o vértice -V-0189, de coordenadas 41°50'51,070" W e 21°11'58,265" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 4,24m até o vértice -V-0190, de coordenadas 41°50'51,067" W e 21°11'58,403" S; deste segue, com azimute de 138°47'35" por uma distância de 4,10m até o vértice -V-0191, de coordenadas 41°50'50,971" W e 21°11'58,501" S; deste segue, com azimute de 113°56'49" por uma distância de 3,80m até o vértice -V-0192, de coordenadas 41°50'50,850" W e 21°11'58,549" S; deste segue, com azimute de 141°19'11" por uma distância de 2,47m até o vértice -V-0193, de coordenadas 41°50'50,795" W e 21°11'58,611" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,70m até o vértice -V-0194, de coordenadas 41°50'50,793" W e 21°11'58,698" S; deste segue, com azimute de 213°42'34" por uma distância de 2,78m até o vértice -V-0195, de coordenadas 41°50'50,845" W e 21°11'58,774" S; deste segue, com azimute de 254°03'57" por uma distância de 2,81m até o vértice -V-0196, de coordenadas 41°50'50,938" W e 21°11'58,801" S; deste segue, com azimute de 265°55'02" por uma distância de 5,41m até o vértice -V-0197, de coordenadas 41°50'51,125" W e 21°11'58,817" S; deste segue, com azimute de 253°18'44" por uma distância de 4,03m até o vértice -V-0198, de coordenadas 41°50'51,258" W e 21°11'58,857" S; deste segue, com azimute de 229°25'11" por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0199, de coordenadas 41°50'51,350" W e 21°11'58,934" S; deste segue, com azimute de 221°12'24" por uma distância de 4,10m até o vértice -V-0200, de coordenadas 41°50'51,441" W e 21°11'59,036" S; deste segue, com azimute de 219°49'35" por uma distância de 3,01m até o vértice -V-0201, de coordenadas 41°50'51,506" W e 21°11'59,112" S; deste segue, com azimute de 215°00'43" por uma distância de 4,71m até o vértice -V-0202, de coordenadas 41°50'51,597" W e 21°11'59,239" S; deste segue, com azimute de 198°26'51" por uma distância de 8,53m até o vértice -V-0203, de coordenadas 41°50'51,685" W e 21°11'59,504" S; deste segue, com azimute de 210°06'45" por uma distância de 39,20m até o vértice -V-0204, de coordenadas 41°50'52,343" W e 21°12'00,618" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 6,54m até o vértice -V-0205, de coordenadas 41°50'52,500" W e 21°12'00,771" S; deste segue, com azimute de 204°27'36" por uma distância de 4,66m até o vértice -V-0206, de coordenadas 41°50'52,564" W e


Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 10130
Fls: 179
Rubrica: [assinatura]

21°12'00,910" S; deste segue, com azimute de 195°15'58" por uma distância de 4,39m até o vértice -V-0207, de coordenadas 41°50'52,601" W e 21°12'01,049" S; deste segue, com azimute de 221°39'16" por uma distância de 4,64m até o vértice -V-0208, de coordenadas 41°50'52,705" W e 21°12'01,163" S; deste segue, com azimute de 256°37'01" por uma distância de 16,65m até o vértice -V-0209, de coordenadas 41°50'53,264" W e 21°12'01,299" S; deste segue, com azimute de 219°49'35" por uma distância de 3,01m até o vértice -V-0210, de coordenadas 41°50'53,329" W e 21°12'01,375" S; deste segue, com azimute de 232°08'44" por uma distância de 4,40m até o vértice -V-0211, de coordenadas 41°50'53,447" W e 21°12'01,465" S; deste segue, com azimute de 212°01'28" por uma distância de 3,64m até o vértice -V-0212, de coordenadas 41°50'53,512" W e 21°12'01,566" S; deste segue, com azimute de 170°31'51" por uma distância de 2,34m até o vértice -V-0213, de coordenadas 41°50'53,497" W e 21°12'01,641" S; deste segue, com azimute de 141°19'10" por uma distância de 2,47m até o vértice -V-0214, de coordenadas 41°50'53,442" W e 21°12'01,703" S; deste segue, com azimute de 105°56'03" por uma distância de 2,81m até o vértice -V-0215, de coordenadas 41°50'53,348" W e 21°12'01,726" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 2,70m até o vértice -V-0216, de coordenadas 41°50'53,255" W e 21°12'01,724" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 1,93m até o vértice -V-0217, de coordenadas 41°50'53,188" W e 21°12'01,723" S; deste segue, com azimute de 75°58'25" por uma distância de 1,59m até o vértice -V-0218, de coordenadas 41°50'53,135" W e 21°12'01,710" S; deste segue, com azimute de 71°34'40" por uma distância de 1,22m até o vértice -V-0219, de coordenadas 41°50'53,095" W e 21°12'01,696" S; deste segue, com azimute de 45°01'17" por uma distância de 2,73m até o vértice -V-0220, de coordenadas 41°50'53,029" W e 21°12'01,633" S; deste segue, com azimute de 59°03'17" por uma distância de 4,50m até o vértice -V-0221, de coordenadas 41°50'52,897" W e 21°12'01,555" S; deste segue, com azimute de 71°34'39" por uma distância de 2,44m até o vértice -V-0222, de coordenadas 41°50'52,818" W e 21°12'01,528" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 5,01m até o vértice -V-0223, de coordenadas 41°50'52,644" W e 21°12'01,525" S; deste segue, com azimute de 125°31'04" por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0224, de coordenadas 41°50'52,549" W e 21°12'01,586" S; deste segue, com azimute de 164°02'36" por uma distância de 5,61m até o vértice -V-0225, de coordenadas 41°50'52,492" W e 21°12'01,760" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 4,24m até o vértice -V-0226, de coordenadas 41°50'52,489" W e 21°12'01,898" S; deste segue, com azimute de 188°08'10" por uma distância de 2,73m até o vértice -V-0227, de coordenadas 41°50'52,501" W e 21°12'01,986" S; deste segue, com azimute de 215°33'28" por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0228, de coordenadas 41°50'52,566" W e 21°12'02,075" S; deste segue, com azimute de 229°25'10" por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0229, de coordenadas 41°50'52,658" W e 21°12'02,152" S; deste segue, com azimute de 233°09'02" por uma distância de 3,86m até o vértice -V-0230, de coordenadas 41°50'52,763" W e 21°12'02,229" S; deste segue, com azimute de 229°25'10" por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0231, de coordenadas 41°50'52,855" W e 21°12'02,305" S; deste segue, com azimute de 203°12'50" por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0232, de coordenadas 41°50'52,893" W e 21°12'02,394" S; deste segue, com azimute de 213°42'35" por uma distância de 4,17m até o vértice -V-0233, de coordenadas 41°50'52,971" W e 21°12'02,508" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,08m até o vértice -V-0234, de coordenadas 41°50'52,969" W e 21°12'02,608" S; deste segue, com azimute de 227°50'34" por uma distância de 16,43m até o vértice -V-0235, de coordenadas 41°50'53,383" W e 21°12'02,974" S; deste segue, com azimute de 218°40'50" por uma distância de 2,47m até o vértice -V-0236, de coordenadas 41°50'53,435" W e 21°12'03,038" S; deste segue, com azimute de 243°27'07" por uma distância de 6,04m até o vértice -V-0237, de coordenadas

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOP 2007/00000-PMI
Processo: 10136
Fila: 100
Rubrica: [assinatura]

41°50'53,620" W e 21°12'03,129" S; deste segue, com azimute de 250°43'23" por uma distância de 8,17m até o vértice -V-0238, de coordenadas 41°50'53,885" W e 21°12'03,221" S; deste segue, com azimute de 222°43'50" por uma distância de 6,82m até o vértice -V-0239, de coordenadas 41°50'54,042" W e 21°12'03,387" S; deste segue, com azimute de 228°35'50" por uma distância de 8,74m até o vértice -V-0240, de coordenadas 41°50'54,265" W e 21°12'03,579" S; deste segue, com azimute de 222°17'41" por uma distância de 5,73m até o vértice -V-0241, de coordenadas 41°50'54,396" W e 21°12'03,719" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 4,91m até o vértice -V-0242, de coordenadas 41°50'54,514" W e 21°12'03,834" S; deste segue, com azimute de 216°02'51" por uma distância de 5,24m até o vértice -V-0243, de coordenadas 41°50'54,618" W e 21°12'03,974" S; deste segue, com azimute de 205°02'00" por uma distância de 6,38m até o vértice -V-0244, de coordenadas 41°50'54,707" W e 21°12'04,163" S; deste segue, com azimute de 186°35'12" por uma distância de 10,09m até o vértice -V-0245, de coordenadas 41°50'54,740" W e 21°12'04,489" S; deste segue, com azimute de 194°02'47" por uma distância de 4,77m até o vértice -V-0246, de coordenadas 41°50'54,777" W e 21°12'04,640" S; deste segue, com azimute de 206°34'55" por uma distância de 3,45m até o vértice -V-0247, de coordenadas 41°50'54,828" W e 21°12'04,742" S; deste segue, com azimute de 262°52'48" por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0248, de coordenadas 41°50'54,935" W e 21°12'04,756" S; deste segue, com azimute de 272°23'03" por uma distância de 9,26m até o vértice -V-0249, de coordenadas 41°50'55,256" W e 21°12'04,750" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 2,70m até o vértice -V-0250, de coordenadas 41°50'55,349" W e 21°12'04,751" S; deste segue, com azimute de 267°57'22" por uma distância de 10,81m até o vértice -V-0251, de coordenadas 41°50'55,723" W e 21°12'04,771" S; deste segue, com azimute de 243°27'07" por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0252, de coordenadas 41°50'55,855" W e 21°12'04,836" S; deste segue, com azimute de 233°09'01" por uma distância de 5,78m até o vértice -V-0253, de coordenadas 41°50'56,013" W e 21°12'04,951" S; deste segue, com azimute de 217°35'21" por uma distância de 12,64m até o vértice -V-0254, de coordenadas 41°50'56,273" W e 21°12'05,282" S; deste segue, com azimute de 222°00'30" por uma distância de 5,19m até o vértice -V-0255, de coordenadas 41°50'56,391" W e 21°12'05,409" S; deste segue, com azimute de 249°27'28" por uma distância de 9,88m até o vértice -V-0256, de coordenadas 41°50'56,709" W e 21°12'05,528" S; deste segue, com azimute de 248°58'36" por uma distância de 10,74m até o vértice -V-0257, de coordenadas 41°50'57,054" W e 21°12'05,660" S; deste segue, com azimute de 273°00'38" por uma distância de 7,34m até o vértice -V-0258, de coordenadas 41°50'57,308" W e 21°12'05,652" S; deste segue, com azimute de 291°47'13" por uma distância de 4,15m até o vértice -V-0259, de coordenadas 41°50'57,442" W e 21°12'05,604" S; deste segue, com azimute de 287°05'27" por uma distância de 5,25m até o vértice -V-0260, de coordenadas 41°50'57,617" W e 21°12'05,557" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 8,87m até o vértice -V-0261, de coordenadas 41°50'57,924" W e 21°12'05,563" S; deste segue, com azimute de 253°18'45" por uma distância de 8,05m até o vértice -V-0262, de coordenadas 41°50'58,190" W e 21°12'05,643" S; deste segue, com azimute de 243°27'07" por uma distância de 6,04m até o vértice -V-0263, de coordenadas 41°50'58,375" W e 21°12'05,734" S; deste segue, com azimute de 259°23'17" por uma distância de 6,28m até o vértice -V-0264, de coordenadas 41°50'58,588" W e 21°12'05,776" S; deste segue, com azimute de 288°25'19" por uma distância de 1,22m até o vértice -V-0265, de coordenadas 41°50'58,628" W e 21°12'05,764" S; deste segue, com azimute de 273°48'41" por uma distância de 5,80m até o vértice -V-0266, de coordenadas 41°50'58,829" W e 21°12'05,755" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 1,54m até o vértice -V-0267, de coordenadas 41°50'58,882" W e 21°12'05,756" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 2,70m até o vértice -V-0268, de coordenadas 41°50'58,882" W e 21°12'05,756" S.

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Flávio Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8



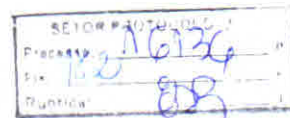
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.16136
JBR

coordenadas $41^{\circ}50'58,976''$ W e $21^{\circ}12'05,758''$ S; deste segue, com azimute de $259^{\circ}42'10''$ por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0269, de coordenadas $41^{\circ}50'59,122''$ W e $21^{\circ}12'05,786''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}49'01''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0270, de coordenadas $41^{\circ}50'59,215''$ W e $21^{\circ}12'05,825''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}50'06''$ por uma distância de 4,10m até o vértice -V-0271, de coordenadas $41^{\circ}50'59,320''$ W e $21^{\circ}12'05,915''$ S; deste segue, com azimute de $220^{\circ}37'19''$ por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0272, de coordenadas $41^{\circ}50'59,398''$ W e $21^{\circ}12'06,004''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}34'56''$ por uma distância de 3,45m até o vértice -V-0273, de coordenadas $41^{\circ}50'59,449''$ W e $21^{\circ}12'06,105''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 3,47m até o vértice -V-0274, de coordenadas $41^{\circ}50'59,447''$ W e $21^{\circ}12'06,218''$ S; deste segue, com azimute de $156^{\circ}47'09''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0275, de coordenadas $41^{\circ}50'59,405''$ W e $21^{\circ}12'06,305''$ S; deste segue, com azimute de $134^{\circ}58'44''$ por uma distância de 2,18m até o vértice -V-0276, de coordenadas $41^{\circ}50'59,351''$ W e $21^{\circ}12'06,354''$ S; deste segue, com azimute de $165^{\circ}57'14''$ por uma distância de 3,18m até o vértice -V-0277, de coordenadas $41^{\circ}50'59,322''$ W e $21^{\circ}12'06,453''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 2,31m até o vértice -V-0278, de coordenadas $41^{\circ}50'59,320''$ W e $21^{\circ}12'06,528''$ S; deste segue, com azimute de $213^{\circ}42'34''$ por uma distância de 2,78m até o vértice -V-0279, de coordenadas $41^{\circ}50'59,372''$ W e $21^{\circ}12'06,604''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}27'32''$ por uma distância de 4,63m até o vértice -V-0280, de coordenadas $41^{\circ}50'59,518''$ W e $21^{\circ}12'06,667''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}27'05''$ por uma distância de 0,86m até o vértice -V-0281, de coordenadas $41^{\circ}50'59,544''$ W e $21^{\circ}12'06,680''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}27'07''$ por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0282, de coordenadas $41^{\circ}50'59,624''$ W e $21^{\circ}12'06,719''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}27'07''$ por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0283, de coordenadas $41^{\circ}50'59,703''$ W e $21^{\circ}12'06,758''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}12'47''$ por uma distância de 4,15m até o vértice -V-0284, de coordenadas $41^{\circ}50'59,835''$ W e $21^{\circ}12'06,811''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}27'08''$ por uma distância de 1,72m até o vértice -V-0285, de coordenadas $41^{\circ}50'59,888''$ W e $21^{\circ}12'06,837''$ S; deste segue, com azimute de $229^{\circ}25'10''$ por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0286, de coordenadas $41^{\circ}50'59,980''$ W e $21^{\circ}12'06,914''$ S; deste segue, com azimute de $218^{\circ}40'49''$ por uma distância de 2,47m até o vértice -V-0287, de coordenadas $41^{\circ}51'00,032''$ W e $21^{\circ}12'06,977''$ S; deste segue, com azimute de $209^{\circ}04'21''$ por uma distância de 3,97m até o vértice -V-0288, de coordenadas $41^{\circ}51'00,097''$ W e $21^{\circ}12'07,091''$ S; deste segue, com azimute de $213^{\circ}42'35''$ por uma distância de 4,17m até o vértice -V-0289, de coordenadas $41^{\circ}51'00,175''$ W e $21^{\circ}12'07,205''$ S; deste segue, com azimute de $203^{\circ}12'50''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0290, de coordenadas $41^{\circ}51'00,213''$ W e $21^{\circ}12'07,294''$ S; deste segue, com azimute de $210^{\circ}58'57''$ por uma distância de 4,50m até o vértice -V-0291, de coordenadas $41^{\circ}51'00,290''$ W e $21^{\circ}12'07,420''$ S; deste segue, com azimute de $212^{\circ}29'25''$ por uma distância de 5,03m até o vértice -V-0292, de coordenadas $41^{\circ}51'00,381''$ W e $21^{\circ}12'07,560''$ S; deste segue, com azimute de $218^{\circ}40'50''$ por uma distância de 4,94m até o vértice -V-0293, de coordenadas $41^{\circ}51'00,485''$ W e $21^{\circ}12'07,687''$ S; deste segue, com azimute de $242^{\circ}22'17''$ por uma distância de 9,14m até o vértice -V-0294, de coordenadas $41^{\circ}51'00,763''$ W e $21^{\circ}12'07,830''$ S; deste segue, com azimute de $203^{\circ}58'41''$ por uma distância de 3,80m até o vértice -V-0295, de coordenadas $41^{\circ}51'00,814''$ W e $21^{\circ}12'07,944''$ S; deste segue, com azimute de $192^{\circ}32'16''$ por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0296, de coordenadas $41^{\circ}51'00,838''$ W e $21^{\circ}12'08,057''$ S; deste segue, com azimute de $222^{\circ}17'41''$ por uma distância de 5,73m até o vértice -V-0297, de coordenadas $41^{\circ}51'00,969''$ W e $21^{\circ}12'08,197''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}34'55''$ por uma distância de 5,17m até o vértice -V-0298, de coordenadas $41^{\circ}51'01,045''$ W e $21^{\circ}12'08,349''$ S; deste segue, com azimute de $184^{\circ}24'07''$ por uma distância de 5,02m até

Paulo Rogério Barreto Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



o vértice -V-0299, de coordenadas $41^{\circ}51'01,055''$ W e $21^{\circ}12'08,512''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 3,85m até o vértice -V-0300, de coordenadas $41^{\circ}51'01,053''$ W e $21^{\circ}12'08,637''$ S; deste segue, com azimute de $175^{\circ}54'41''$ por uma distância de 5,41m até o vértice -V-0301, de coordenadas $41^{\circ}51'01,036''$ W e $21^{\circ}12'08,812''$ S; deste segue, com azimute de $161^{\circ}33'09''$ por uma distância de 3,66m até o vértice -V-0302, de coordenadas $41^{\circ}51'00,993''$ W e $21^{\circ}12'08,924''$ S; deste segue, com azimute de $150^{\circ}55'39''$ por uma distância de 3,97m até o vértice -V-0303, de coordenadas $41^{\circ}51'00,924''$ W e $21^{\circ}12'09,035''$ S; deste segue, com azimute de $156^{\circ}47'10''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0304, de coordenadas $41^{\circ}51'00,882''$ W e $21^{\circ}12'09,122''$ S; deste segue, com azimute de $139^{\circ}22'40''$ por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0305, de coordenadas $41^{\circ}51'00,800''$ W e $21^{\circ}12'09,208''$ S; deste segue, com azimute de $118^{\circ}16'59''$ por uma distância de 11,39m até o vértice -V-0306, de coordenadas $41^{\circ}51'00,449''$ W e $21^{\circ}12'09,377''$ S; deste segue, com azimute de $123^{\circ}40'13''$ por uma distância de 2,78m até o vértice -V-0307, de coordenadas $41^{\circ}51'00,368''$ W e $21^{\circ}12'09,425''$ S; deste segue, com azimute de $134^{\circ}58'44''$ por uma distância de 2,73m até o vértice -V-0308, de coordenadas $41^{\circ}51'00,300''$ W e $21^{\circ}12'09,487''$ S; deste segue, com azimute de $134^{\circ}58'44''$ por uma distância de 4,36m até o vértice -V-0309, de coordenadas $41^{\circ}51'00,191''$ W e $21^{\circ}12'09,585''$ S; deste segue, com azimute de $153^{\circ}25'05''$ por uma distância de 3,45m até o vértice -V-0310, de coordenadas $41^{\circ}51'00,135''$ W e $21^{\circ}12'09,684''$ S; deste segue, com azimute de $174^{\circ}48'06''$ por uma distância de 4,26m até o vértice -V-0311, de coordenadas $41^{\circ}51'00,119''$ W e $21^{\circ}12'09,821''$ S; deste segue, com azimute de $187^{\circ}07'49''$ por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0312, de coordenadas $41^{\circ}51'00,130''$ W e $21^{\circ}12'09,922''$ S; deste segue, com azimute de $221^{\circ}39'16''$ por uma distância de 4,64m até o vértice -V-0313, de coordenadas $41^{\circ}51'00,235''$ W e $21^{\circ}12'10,036''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}50'06''$ por uma distância de 4,10m até o vértice -V-0314, de coordenadas $41^{\circ}51'00,340''$ W e $21^{\circ}12'10,126''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}14'27''$ por uma distância de 5,52m até o vértice -V-0315, de coordenadas $41^{\circ}51'00,512''$ W e $21^{\circ}12'10,204''$ S; deste segue, com azimute de $244^{\circ}48'55''$ por uma distância de 7,25m até o vértice -V-0316, de coordenadas $41^{\circ}51'00,737''$ W e $21^{\circ}12'10,309''$ S; deste segue, com azimute de $215^{\circ}33'27''$ por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0317, de coordenadas $41^{\circ}51'00,802''$ W e $21^{\circ}12'10,397''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 2,70m até o vértice -V-0318, de coordenadas $41^{\circ}51'00,800''$ W e $21^{\circ}12'10,485''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 8,48m até o vértice -V-0319, de coordenadas $41^{\circ}51'00,794''$ W e $21^{\circ}12'10,760''$ S; deste segue, com azimute de $153^{\circ}25'05''$ por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0320, de coordenadas $41^{\circ}51'00,752''$ W e $21^{\circ}12'10,835''$ S; deste segue, com azimute de $146^{\circ}17'25''$ por uma distância de 4,17m até o vértice -V-0321, de coordenadas $41^{\circ}51'00,670''$ W e $21^{\circ}12'10,946''$ S; deste segue, com azimute de $153^{\circ}25'05''$ por uma distância de 3,45m até o vértice -V-0322, de coordenadas $41^{\circ}51'00,614''$ W e $21^{\circ}12'11,045''$ S; deste segue, com azimute de $153^{\circ}25'05''$ por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0323, de coordenadas $41^{\circ}51'00,545''$ W e $21^{\circ}12'11,169''$ S; deste segue, com azimute de $165^{\circ}57'14''$ por uma distância de 3,18m até o vértice -V-0324, de coordenadas $41^{\circ}51'00,516''$ W e $21^{\circ}12'11,269''$ S; deste segue, com azimute de $161^{\circ}33'08''$ por uma distância de 6,09m até o vértice -V-0325, de coordenadas $41^{\circ}51'00,445''$ W e $21^{\circ}12'11,455''$ S; deste segue, com azimute de $164^{\circ}02'36''$ por uma distância de 2,81m até o vértice -V-0326, de coordenadas $41^{\circ}51'00,416''$ W e $21^{\circ}12'11,542''$ S; deste segue, com azimute de $143^{\circ}06'36''$ por uma distância de 3,85m até o vértice -V-0327, de coordenadas $41^{\circ}51'00,334''$ W e $21^{\circ}12'11,641''$ S; deste segue, com azimute de $147^{\circ}24'57''$ por uma distância de 7,65m até o vértice -V-0328, de coordenadas $41^{\circ}51'00,187''$ W e $21^{\circ}12'11,848''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 1,16m até o vértice -V-0329, de coordenadas $41^{\circ}51'00,186''$ W e $21^{\circ}12'11,885''$ S; deste segue, com azimute de $187^{\circ}07'48''$ por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR DE APOIO TÉCNICO
Processo: 16136
Fls: 13
Rubrica: [assinatura]

distância de 3,11m até o vértice -V-0330, de coordenadas $41^{\circ}51'00,197''$ W e $21^{\circ}12'11,986''$ S; deste segue, com azimute de $200^{\circ}34'13''$ por uma distância de 3,29m até o vértice -V-0331, de coordenadas $41^{\circ}51'00,235''$ W e $21^{\circ}12'12,087''$ S; deste segue, com azimute de $198^{\circ}26'51''$ por uma distância de 3,66m até o vértice -V-0332, de coordenadas $41^{\circ}51'00,273''$ W e $21^{\circ}12'12,200''$ S; deste segue, com azimute de $203^{\circ}12'50''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0333, de coordenadas $41^{\circ}51'00,311''$ W e $21^{\circ}12'12,288''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}19'29''$ por uma distância de 6,10m até o vértice -V-0334, de coordenadas $41^{\circ}51'00,483''$ W e $21^{\circ}12'12,404''$ S; deste segue, com azimute de $233^{\circ}09'01''$ por uma distância de 3,86m até o vértice -V-0335, de coordenadas $41^{\circ}51'00,588''$ W e $21^{\circ}12'12,481''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}57'48''$ por uma distância de 3,97m até o vértice -V-0336, de coordenadas $41^{\circ}51'00,707''$ W e $21^{\circ}12'12,546''$ S; deste segue, com azimute de $251^{\circ}34'40''$ por uma distância de 6,10m até o vértice -V-0337, de coordenadas $41^{\circ}51'00,906''$ W e $21^{\circ}12'12,612''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}39'37''$ por uma distância de 7,08m até o vértice -V-0338, de coordenadas $41^{\circ}51'01,117''$ W e $21^{\circ}12'12,729''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}34'55''$ por uma distância de 3,45m até o vértice -V-0339, de coordenadas $41^{\circ}51'01,168''$ W e $21^{\circ}12'12,830''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}50'07''$ por uma distância de 4,10m até o vértice -V-0340, de coordenadas $41^{\circ}51'01,273''$ W e $21^{\circ}12'12,920''$ S; deste segue, com azimute de $201^{\circ}48'57''$ por uma distância de 6,23m até o vértice -V-0341, de coordenadas $41^{\circ}51'01,349''$ W e $21^{\circ}12'13,109''$ S; deste segue, com azimute de $193^{\circ}00'15''$ por uma distância de 5,14m até o vértice -V-0342, de coordenadas $41^{\circ}51'01,386''$ W e $21^{\circ}12'13,272''$ S; deste segue, com azimute de $185^{\circ}42'52''$ por uma distância de 3,87m até o vértice -V-0343, de coordenadas $41^{\circ}51'01,397''$ W e $21^{\circ}12'13,398''$ S; deste segue, com azimute de $193^{\circ}15'00''$ por uma distância de 6,73m até o vértice -V-0344, de coordenadas $41^{\circ}51'01,446''$ W e $21^{\circ}12'13,612''$ S; deste segue, com azimute de $231^{\circ}05'35''$ por uma distância de 12,89m até o vértice -V-0345, de coordenadas $41^{\circ}51'01,787''$ W e $21^{\circ}12'13,881''$ S; deste segue, com azimute de $215^{\circ}14'15''$ por uma distância de 8,02m até o vértice -V-0346, de coordenadas $41^{\circ}51'01,943''$ W e $21^{\circ}12'14,097''$ S; deste segue, com azimute de $231^{\circ}51'48''$ por uma distância de 6,86m até o vértice -V-0347, de coordenadas $41^{\circ}51'02,127''$ W e $21^{\circ}12'14,238''$ S; deste segue, com azimute de $220^{\circ}15'26''$ por uma distância de 6,56m até o vértice -V-0348, de coordenadas $41^{\circ}51'02,271''$ W e $21^{\circ}12'14,403''$ S; deste segue, com azimute de $219^{\circ}18'36''$ por uma distância de 5,48m até o vértice -V-0349, de coordenadas $41^{\circ}51'02,388''$ W e $21^{\circ}12'14,543''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}12'55''$ por uma distância de 6,02m até o vértice -V-0350, de coordenadas $41^{\circ}51'02,546''$ W e $21^{\circ}12'14,671''$ S; deste segue, com azimute de $225^{\circ}01'16''$ por uma distância de 5,45m até o vértice -V-0351, de coordenadas $41^{\circ}51'02,677''$ W e $21^{\circ}12'14,799''$ S; deste segue, com azimute de $210^{\circ}58'57''$ por uma distância de 4,50m até o vértice -V-0352, de coordenadas $41^{\circ}51'02,754''$ W e $21^{\circ}12'14,926''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 3,85m até o vértice -V-0353, de coordenadas $41^{\circ}51'02,751''$ W e $21^{\circ}12'15,051''$ S; deste segue, com azimute de $156^{\circ}47'09''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0354, de coordenadas $41^{\circ}51'02,709''$ W e $21^{\circ}12'15,138''$ S; deste segue, com azimute de $156^{\circ}47'10''$ por uma distância de 2,94m até o vértice -V-0355, de coordenadas $41^{\circ}51'02,668''$ W e $21^{\circ}12'15,225''$ S; deste segue, com azimute de $185^{\circ}42'53''$ por uma distância de 3,87m até o vértice -V-0356, de coordenadas $41^{\circ}51'02,678''$ W e $21^{\circ}12'15,350''$ S; deste segue, com azimute de $186^{\circ}20'40''$ por uma distância de 3,49m até o vértice -V-0357, de coordenadas $41^{\circ}51'02,689''$ W e $21^{\circ}12'15,463''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}16'32''$ por uma distância de 32,23m até o vértice -V-0358, de coordenadas $41^{\circ}51'03,163''$ W e $21^{\circ}12'16,411''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}13'41''$ por uma distância de 27,92m até o vértice -V-0359, de coordenadas $41^{\circ}51'03,574''$ W e $21^{\circ}12'17,232''$ S; deste segue, com azimute de $218^{\circ}42'41''$ por uma distância de 42,04m até o vértice -V-0360, de coordenadas $41^{\circ}51'04,462''$ W e $21^{\circ}12'18,315''$ S; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo:	16136
Fig.:	159
Rubrica:	35

145°14'14" por uma distância de 1,43m até o vértice -V-0361, de coordenadas 41°51'04,433" W e 21°12'18,352" S; deste segue, com azimute de 158°11'02" por uma distância de 7,06m até o vértice -V-0362, de coordenadas 41°51'04,337" W e 21°12'18,563" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 4,37m até o vértice -V-0363, de coordenadas 41°51'04,334" W e 21°12'18,705" S; deste segue, com azimute de 190°18'44" por uma distância de 4,88m até o vértice -V-0364, de coordenadas 41°51'04,361" W e 21°12'18,862" S; deste segue, com azimute de 239°26'22" por uma distância de 11,16m até o vértice -V-0365, de coordenadas 41°51'04,690" W e 21°12'19,052" S; deste segue, com azimute de 245°14'27" por uma distância de 6,26m até o vértice -V-0366, de coordenadas 41°51'04,885" W e 21°12'19,141" S; deste segue, com azimute de 261°52'33" por uma distância de 6,18m até o vértice -V-0367, de coordenadas 41°51'05,096" W e 21°12'19,174" S; deste segue, com azimute de 285°56'03" por uma distância de 3,18m até o vértice -V-0368, de coordenadas 41°51'05,203" W e 21°12'19,147" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 3,93m até o vértice -V-0369, de coordenadas 41°51'05,339" W e 21°12'19,150" S; deste segue, com azimute de 238°00'49" por uma distância de 4,12m até o vértice -V-0370, de coordenadas 41°51'05,459" W e 21°12'19,223" S; deste segue, com azimute de 198°26'52" por uma distância de 4,14m até o vértice -V-0371, de coordenadas 41°51'05,501" W e 21°12'19,351" S; deste segue, com azimute de 174°17'07" por uma distância de 4,39m até o vértice -V-0372, de coordenadas 41°51'05,483" W e 21°12'19,493" S; deste segue, com azimute de 153°25'05" por uma distância de 3,91m até o vértice -V-0373, de coordenadas 41°51'05,420" W e 21°12'19,605" S; deste segue, com azimute de 126°50'58" por uma distância de 4,37m até o vértice -V-0374, de coordenadas 41°51'05,298" W e 21°12'19,688" S; deste segue, com azimute de 134°58'44" por uma distância de 3,09m até o vértice -V-0375, de coordenadas 41°51'05,220" W e 21°12'19,758" S; deste segue, com azimute de 134°58'44" por uma distância de 1,85m até o vértice -V-0376, de coordenadas 41°51'05,174" W e 21°12'19,799" S; deste segue, com azimute de 161°33'09" por uma distância de 2,76m até o vértice -V-0377, de coordenadas 41°51'05,142" W e 21°12'19,884" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,06m até o vértice -V-0378, de coordenadas 41°51'05,140" W e 21°12'19,983" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,93m até o vértice -V-0379, de coordenadas 41°51'05,137" W e 21°12'20,111" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 3,71m até o vértice -V-0380, de coordenadas 41°51'05,226" W e 21°12'20,197" S; deste segue, com azimute de 235°19'28" por uma distância de 6,91m até o vértice -V-0381, de coordenadas 41°51'05,420" W e 21°12'20,329" S; deste segue, com azimute de 262°34'26" por uma distância de 10,14m até o vértice -V-0382, de coordenadas 41°51'05,767" W e 21°12'20,378" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 8,30m até o vértice -V-0383, de coordenadas 41°51'06,055" W e 21°12'20,383" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 3,06m até o vértice -V-0384, de coordenadas 41°51'06,161" W e 21°12'20,385" S; deste segue, com azimute de 285°14'40" por uma distância de 4,98m até o vértice -V-0385, de coordenadas 41°51'06,328" W e 21°12'20,346" S; deste segue, com azimute de 300°56'42" por uma distância de 2,55m até o vértice -V-0386, de coordenadas 41°51'06,405" W e 21°12'20,305" S; deste segue, com azimute de 286°41'16" por uma distância de 4,56m até o vértice -V-0387, de coordenadas 41°51'06,557" W e 21°12'20,265" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 2,62m até o vértice -V-0388, de coordenadas 41°51'06,648" W e 21°12'20,267" S; deste segue, com azimute de 225°01'15" por uma distância de 3,09m até o vértice -V-0389, de coordenadas 41°51'06,722" W e 21°12'20,339" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,18m até o vértice -V-0390, de coordenadas 41°51'06,721" W e 21°12'20,410" S; deste segue, com azimute de 158°11'04" por uma distância de 2,35m até o vértice -V-0391, de coordenadas 41°51'06,689" W e 21°12'20,480" S; deste segue,

Paulo Rogério Bandeira Boechat
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA



SETOR PROTOCOLO - PMI
Processo: 1013
Fls: 15
Rubrica: [assinatura]

com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,62m até o vértice -V-0392, de coordenadas 41°51'06,687" W e 21°12'20,565" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,18m até o vértice -V-0393, de coordenadas 41°51'06,685" W e 21°12'20,636" S; deste segue, com azimute de 193°32'13" por uma distância de 6,23m até o vértice -V-0394, de coordenadas 41°51'06,732" W e 21°12'20,834" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 3,09m até o vértice -V-0395, de coordenadas 41°51'06,806" W e 21°12'20,906" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 2,47m até o vértice -V-0396, de coordenadas 41°51'06,865" W e 21°12'20,964" S; deste segue, com azimute de 231°21'39" por uma distância de 2,80m até o vértice -V-0397, de coordenadas 41°51'06,940" W e 21°12'21,022" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 2,47m até o vértice -V-0398, de coordenadas 41°51'06,999" W e 21°12'21,080" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 1,85m até o vértice -V-0399, de coordenadas 41°51'07,044" W e 21°12'21,123" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 2,62m até o vértice -V-0400, de coordenadas 41°51'07,134" W e 21°12'21,125" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 3,06m até o vértice -V-0401, de coordenadas 41°51'07,240" W e 21°12'21,127" S; deste segue, com azimute de 288°25'20" por uma distância de 2,76m até o vértice -V-0402, de coordenadas 41°51'07,332" W e 21°12'21,100" S; deste segue, com azimute de 279°27'20" por uma distância de 2,66m até o vértice -V-0403, de coordenadas 41°51'07,423" W e 21°12'21,088" S; deste segue, com azimute de 273°34'25" por uma distância de 7,01m até o vértice -V-0404, de coordenadas 41°51'07,665" W e 21°12'21,078" S; deste segue, com azimute de 291°47'12" por uma distância de 2,35m até o vértice -V-0405, de coordenadas 41°51'07,742" W e 21°12'21,051" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 1,31m até o vértice -V-0406, de coordenadas 41°51'07,787" W e 21°12'21,052" S; deste segue, com azimute de 260°32'40" por uma distância de 2,66m até o vértice -V-0407, de coordenadas 41°51'07,878" W e 21°12'21,068" S; deste segue, com azimute de 239°03'18" por uma distância de 2,55m até o vértice -V-0408, de coordenadas 41°51'07,952" W e 21°12'21,112" S; deste segue, com azimute de 200°34'12" por uma distância de 3,73m até o vértice -V-0409, de coordenadas 41°51'07,995" W e 21°12'21,226" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 4,80m até o vértice -V-0410, de coordenadas 41°51'07,992" W e 21°12'21,382" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 8,73m até o vértice -V-0411, de coordenadas 41°51'07,986" W e 21°12'21,666" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,49m até o vértice -V-0412, de coordenadas 41°51'07,984" W e 21°12'21,779" S; deste segue, com azimute de 165°57'13" por uma distância de 3,60m até o vértice -V-0413, de coordenadas 41°51'07,951" W e 21°12'21,892" S; deste segue, com azimute de 172°52'12" por uma distância de 3,52m até o vértice -V-0414, de coordenadas 41°51'07,933" W e 21°12'22,005" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 4,80m até o vértice -V-0415, de coordenadas 41°51'07,930" W e 21°12'22,161" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,49m até o vértice -V-0416, de coordenadas 41°51'07,928" W e 21°12'22,275" S; deste segue, com azimute de 198°26'52" por uma distância de 4,14m até o vértice -V-0417, de coordenadas 41°51'07,970" W e 21°12'22,403" S; deste segue, com azimute de 206°34'55" por uma distância de 2,93m até o vértice -V-0418, de coordenadas 41°51'08,014" W e 21°12'22,489" S; deste segue, com azimute de 203°12'50" por uma distância de 3,33m até o vértice -V-0419, de coordenadas 41°51'08,057" W e 21°12'22,589" S; deste segue, com azimute de 188°08'09" por uma distância de 3,09m até o vértice -V-0420, de coordenadas 41°51'08,070" W e 21°12'22,689" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 4,94m até o vértice -V-0421, de coordenadas 41°51'08,189" W e 21°12'22,805" S; deste segue, com azimute de 203°58'41" por uma distância de 4,30m até o vértice -V-0422, de coordenadas 41°51'08,247" W e

[assinatura]
Boechat



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	P
Processo: 16936	
Fis. 156	
Rubrica: 853	

21°12'22,933" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 4,37m até o vértice -V-0423, de coordenadas 41°51'08,244" W e 21°12'23,075" S; deste segue, com azimute de 187°07'50" por uma distância de 3,52m até o vértice -V-0424, de coordenadas 41°51'08,256" W e 21°12'23,189" S; deste segue, com azimute de 203°58'41" por uma distância de 4,30m até o vértice -V-0425, de coordenadas 41°51'08,314" W e 21°12'23,318" S; deste segue, com azimute de 215°33'28" por uma distância de 3,76m até o vértice -V-0426, de coordenadas 41°51'08,388" W e 21°12'23,418" S; deste segue, com azimute de 245°34'19" por uma distância de 5,28m até o vértice -V-0427, de coordenadas 41°51'08,553" W e 21°12'23,492" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 3,71m até o vértice -V-0428, de coordenadas 41°51'08,642" W e 21°12'23,579" S; deste segue, com azimute de 209°45'48" por uma distância de 3,52m até o vértice -V-0429, de coordenadas 41°51'08,700" W e 21°12'23,680" S; deste segue, com azimute de 172°52'10" por uma distância de 3,52m até o vértice -V-0430, de coordenadas 41°51'08,683" W e 21°12'23,793" S; deste segue, com azimute de 156°47'10" por uma distância de 3,33m até o vértice -V-0431, de coordenadas 41°51'08,635" W e 21°12'23,891" S; deste segue, com azimute de 141°19'11" por uma distância de 2,80m até o vértice -V-0432, de coordenadas 41°51'08,573" W e 21°12'23,961" S; deste segue, com azimute de 172°52'12" por uma distância de 3,52m até o vértice -V-0433, de coordenadas 41°51'08,556" W e 21°12'24,074" S; deste segue, com azimute de 188°08'09" por uma distância de 3,09m até o vértice -V-0434, de coordenadas 41°51'08,569" W e 21°12'24,174" S; deste segue, com azimute de 219°49'35" por uma distância de 3,41m até o vértice -V-0435, de coordenadas 41°51'08,643" W e 21°12'24,260" S; deste segue, com azimute de 228°50'06" por uma distância de 4,64m até o vértice -V-0436, de coordenadas 41°51'08,762" W e 21°12'24,362" S; deste segue, com azimute de 233°09'01" por uma distância de 2,18m até o vértice -V-0437, de coordenadas 41°51'08,821" W e 21°12'24,405" S; deste segue, com azimute de 243°27'07" por uma distância de 3,91m até o vértice -V-0438, de coordenadas 41°51'08,941" W e 21°12'24,464" S; deste segue, com azimute de 194°02'45" por uma distância de 1,80m até o vértice -V-0439, de coordenadas 41°51'08,955" W e 21°12'24,521" S; deste segue, com azimute de 188°08'09" por uma distância de 3,09m até o vértice -V-0440, de coordenadas 41°51'08,968" W e 21°12'24,621" S; deste segue, com azimute de 161°33'09" por uma distância de 2,76m até o vértice -V-0441, de coordenadas 41°51'08,936" W e 21°12'24,706" S; deste segue, com azimute de 161°33'08" por uma distância de 2,76m até o vértice -V-0442, de coordenadas 41°51'08,904" W e 21°12'24,790" S; deste segue, com azimute de 125°31'04" por uma distância de 3,76m até o vértice -V-0443, de coordenadas 41°51'08,796" W e 21°12'24,859" S; deste segue, com azimute de 113°10'59" por uma distância de 3,33m até o vértice -V-0444, de coordenadas 41°51'08,690" W e 21°12'24,900" S; deste segue, com azimute de 111°47'12" por uma distância de 2,35m até o vértice -V-0445, de coordenadas 41°51'08,613" W e 21°12'24,927" S; deste segue, com azimute de 116°32'54" por uma distância de 1,95m até o vértice -V-0446, de coordenadas 41°51'08,552" W e 21°12'24,954" S; deste segue, com azimute de 150°55'38" por uma distância de 4,50m até o vértice -V-0447, de coordenadas 41°51'08,474" W e 21°12'25,080" S; deste segue, com azimute de 156°47'10" por uma distância de 3,33m até o vértice -V-0448, de coordenadas 41°51'08,426" W e 21°12'25,178" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 2,62m até o vértice -V-0449, de coordenadas 41°51'08,424" W e 21°12'25,263" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 1,75m até o vértice -V-0450, de coordenadas 41°51'08,423" W e 21°12'25,320" S; deste segue, com azimute de 218°40'50" por uma distância de 2,80m até o vértice -V-0451, de coordenadas 41°51'08,482" W e 21°12'25,392" S; deste segue, com azimute de 230°12'55" por uma distância de 3,41m até o vértice -V-0452, de coordenadas 41°51'08,572" W e 21°12'25,465" S; deste segue, com azimute de 236°19'46" por uma distância de 3,15m até o vértice -V-0453, de coordenadas

Paulo Rogério Bardo Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



SETOR PROTOCOLO-PMI	P
Processo: 16936	
Fls: 187	F
Rubrica: [assinatura]	J

41°51'08,661" W e 21°12'25,523" S; deste segue, com azimute de 225°01'16" por uma distância de 1,85m até o vértice -V-0454, de coordenadas 41°51'08,706" W e 21°12'25,567" S; deste segue, com azimute de 218°40'49" por uma distância de 2,80m até o vértice -V-0455, de coordenadas 41°51'08,765" W e 21°12'25,639" S; deste segue, com azimute de 187°07'50" por uma distância de 3,52m até o vértice -V-0456, de coordenadas 41°51'08,777" W e 21°12'25,752" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 3,06m até o vértice -V-0457, de coordenadas 41°51'08,775" W e 21°12'25,852" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 1,75m até o vértice -V-0458, de coordenadas 41°51'08,774" W e 21°12'25,908" S; deste segue, com azimute de 161°33'07" por uma distância de 1,38m até o vértice -V-0459, de coordenadas 41°51'08,758" W e 21°12'25,951" S; deste segue, com azimute de 126°59'12" por uma distância de 5,54m até o vértice -V-0460, de coordenadas 41°51'08,603" W e 21°12'26,056" S; deste segue, com azimute de 122°53'09" por uma distância de 17,69m até o vértice -V-0461, de coordenadas 41°51'08,081" W e 21°12'26,358" S; deste segue, com azimute de 139°56'56" por uma distância de 5,21m até o vértice -V-0462, de coordenadas 41°51'07,963" W e 21°12'26,486" S; deste segue, com azimute de NaN°NaN'NaN" por uma distância de 0,00m até o vértice -V-0463, de coordenadas 41°51'07,963" W e 21°12'26,486" S; deste segue, com azimute de 75°46'05" por uma distância de 369,53m até o vértice -V-0464, de coordenadas 41°50'55,619" W e 21°12'23,304" S; deste segue, com azimute de 77°24'35" por uma distância de 253,01m até o vértice -V-0465, de coordenadas 41°50'47,106" W e 21°12'21,353" S; deste segue, com azimute de 96°51'30" por uma distância de 262,96m em curva com raio de 2875,859m até o vértice -V-0466, de coordenadas 41°50'38,045" W e 21°12'22,203" S; deste segue, com azimute de 124°33'04" por uma distância de 637,82m em curva com raio de 602,792m até o vértice -V-0467, de coordenadas 41°50'20,449" W e 21°12'33,086" S; deste segue, com azimute de 137°34'45" por uma distância de 58,57m até o vértice -V-0468, de coordenadas 41°50'19,051" W e 21°12'34,465" S; deste segue, com azimute de 127°49'18" por uma distância de 1,298,70m até o vértice -V-0469, de coordenadas 41°49'42,967" W e 21°12'59,662" S; deste segue, com azimute de 217°57'21" por uma distância de 600,00m até o vértice -V-0470, de coordenadas 41°49'55,421" W e 21°13'15,267" S; deste segue, com azimute de 307°49'18" por uma distância de 1,348,51m até o vértice -V-0471, de coordenadas 41°50'32,889" W e 21°12'49,103" S; deste segue, com azimute de 317°34'45" por uma distância de 125,69m até o vértice -V-0472, de coordenadas 41°50'35,890" W e 21°12'46,144" S; deste segue, com azimute de 327°02'57" por uma distância de 165,28m em curva com raio de 500,000m até o vértice -V-0473, de coordenadas 41°50'39,085" W e 21°12'41,718" S; deste segue, com azimute de 305°22'44" por uma distância de 3,04m em curva com raio de 2,792m até o vértice -V-0474, de coordenadas 41°50'39,167" W e 21°12'41,665" S; deste segue, com azimute de 275°51'00" por uma distância de 195,49m em curva com raio de 3475,859m até o vértice -V-0475, de coordenadas 41°50'45,916" W e 21°12'41,144" S; deste segue, com azimute de 257°24'35" por uma distância de 133,14m até o vértice -V-0476, de coordenadas 41°50'50,396" W e 21°12'42,171" S; deste segue, com azimute de 255°51'40" por uma distância de 533,10m até o vértice -V-0477, de coordenadas 41°51'08,212" W e 21°12'46,735" S; deste segue, com azimute de 210°04'31" por uma distância de 2,686,33m até o vértice -V-0478, de coordenadas 41°51'53,243" W e 21°14'03,104" S; deste segue, com azimute de 188°58'28" por uma distância de 75,14m até o vértice -V-0479, de coordenadas 41°51'53,598" W e 21°14'05,522" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 28,68m até o vértice -V-0480, de coordenadas 41°51'53,578" W e 21°14'06,454" S; deste segue, com azimute de 177°16'20" por uma distância de 20,79m até o vértice -V-0481, de coordenadas 41°51'53,530" W e 21°14'07,128" S; deste segue, com azimute de 181°16'25" por uma distância de 22,26m até o vértice -V-0482, de coordenadas 41°51'53,531" W e 21°14'07,851" S; deste segue, com azimute de 174°24'23" por uma distância de 27,92m até o vértice -V-0483, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - P.M.I.
Processo: 138-16736
Fis: 1
Rubrica: [assinatura]

coordenadas $41^{\circ}51'53,418''$ W e $21^{\circ}14'08,751''$ S; deste segue, com azimute de $157^{\circ}52'44''$ por uma distância de 21,58m até o vértice -V-0484, de coordenadas $41^{\circ}51'53,123''$ W e $21^{\circ}14'09,395''$ S; deste segue, com azimute de $169^{\circ}33'23''$ por uma distância de 24,13m até o vértice -V-0485, de coordenadas $41^{\circ}51'52,955''$ W e $21^{\circ}14'10,163''$ S; deste segue, com azimute de $177^{\circ}20'08''$ por uma distância de 26,89m até o vértice -V-0486, de coordenadas $41^{\circ}51'52,893''$ W e $21^{\circ}14'11,035''$ S; deste segue, com azimute de $176^{\circ}12'20''$ por uma distância de 51,05m até o vértice -V-0487, de coordenadas $41^{\circ}51'52,741''$ W e $21^{\circ}14'12,687''$ S; deste segue, com azimute de $187^{\circ}09'37''$ por uma distância de 80,17m até o vértice -V-0488, de coordenadas $41^{\circ}51'53,033''$ W e $21^{\circ}14'15,277''$ S; deste segue, com azimute de $215^{\circ}09'00''$ por uma distância de 41,57m até o vértice -V-0489, de coordenadas $41^{\circ}51'53,838''$ W e $21^{\circ}14'16,396''$ S; deste segue, com azimute de $278^{\circ}06'48''$ por uma distância de 71,56m até o vértice -V-0490, de coordenadas $41^{\circ}51'56,299''$ W e $21^{\circ}14'16,114''$ S; deste segue, com azimute de $279^{\circ}07'30''$ por uma distância de 44,53m até o vértice -V-0491, de coordenadas $41^{\circ}51'57,828''$ W e $21^{\circ}14'15,913''$ S; deste segue, com azimute de $284^{\circ}55'23''$ por uma distância de 36,56m até o vértice -V-0492, de coordenadas $41^{\circ}51'59,058''$ W e $21^{\circ}14'15,630''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}11'18''$ por uma distância de 44,25m até o vértice -V-0493, de coordenadas $41^{\circ}52'00,458''$ W e $21^{\circ}14'15,044''$ S; deste segue, com azimute de $288^{\circ}55'43''$ por uma distância de 90,85m até o vértice -V-0494, de coordenadas $41^{\circ}52'03,455''$ W e $21^{\circ}14'14,142''$ S; deste segue, com azimute de $259^{\circ}10'01''$ por uma distância de 174,14m até o vértice -V-0495, de coordenadas $41^{\circ}52'09,358''$ W e $21^{\circ}14'15,315''$ S; deste segue, com azimute de $264^{\circ}47'13''$ por uma distância de 96,72m até o vértice -V-0496, de coordenadas $41^{\circ}52'12,688''$ W e $21^{\circ}14'15,662''$ S; deste segue, com azimute de $268^{\circ}42'32''$ por uma distância de 156,32m até o vértice -V-0497, de coordenadas $41^{\circ}52'18,100''$ W e $21^{\circ}14'15,877''$ S; deste segue, com azimute de $262^{\circ}59'39''$ por uma distância de 89,83m até o vértice -V-0498, de coordenadas $41^{\circ}52'21,181''$ W e $21^{\circ}14'16,290''$ S; deste segue, com azimute de $254^{\circ}22'00''$ por uma distância de 51,48m até o vértice -V-0499, de coordenadas $41^{\circ}52'22,889''$ W e $21^{\circ}14'16,773''$ S; deste segue, com azimute de $266^{\circ}19'46''$ por uma distância de 53,90m até o vértice -V-0500, de coordenadas $41^{\circ}52'24,750''$ W e $21^{\circ}14'16,920''$ S; deste segue, com azimute de $258^{\circ}10'34''$ por uma distância de 70,53m até o vértice -V-0501, de coordenadas $41^{\circ}52'27,132''$ W e $21^{\circ}14'17,433''$ S; deste segue, com azimute de $320^{\circ}59'21''$ por uma distância de 54,79m até o vértice -V-0502, de coordenadas $41^{\circ}52'28,356''$ W e $21^{\circ}14'16,073''$ S; deste segue, com azimute de $318^{\circ}46'12''$ por uma distância de 52,69m até o vértice -V-0503, de coordenadas $41^{\circ}52'29,586''$ W e $21^{\circ}14'14,808''$ S; deste segue, com azimute de $324^{\circ}58'55''$ por uma distância de 17,95m até o vértice -V-0504, de coordenadas $41^{\circ}52'29,953''$ W e $21^{\circ}14'14,337''$ S; deste segue, com azimute de $333^{\circ}21'49''$ por uma distância de 21,52m até o vértice -V-0505, de coordenadas $41^{\circ}52'30,301''$ W e $21^{\circ}14'13,718''$ S; deste segue, com azimute de $344^{\circ}06'49''$ por uma distância de 30,65m até o vértice -V-0506, de coordenadas $41^{\circ}52'30,612''$ W e $21^{\circ}14'12,766''$ S; deste segue, com azimute de $344^{\circ}02'45''$ por uma distância de 53,63m até o vértice -V-0507, de coordenadas $41^{\circ}52'31,157''$ W e $21^{\circ}14'11,101''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}44'35''$ por uma distância de 50,16m até o vértice -V-0508, de coordenadas $41^{\circ}52'32,481''$ W e $21^{\circ}14'12,157''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}06'12''$ por uma distância de 43,80m até o vértice -V-0509, de coordenadas $41^{\circ}52'33,954''$ W e $21^{\circ}14'11,814''$ S; deste segue, com azimute de $277^{\circ}45'38''$ por uma distância de 67,86m até o vértice -V-0510, de coordenadas $41^{\circ}52'36,289''$ W e $21^{\circ}14'11,559''$ S; deste segue, com azimute de $276^{\circ}54'25''$ por uma distância de 50,80m até o vértice -V-0511, de coordenadas $41^{\circ}52'38,041''$ W e $21^{\circ}14'11,393''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}48'50''$ por uma distância de 69,82m até o vértice -V-0512, de coordenadas $41^{\circ}52'40,245''$ W e $21^{\circ}14'12,327''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}44'23''$ por uma distância de 77,35m até o vértice -V-0513, de coordenadas $41^{\circ}52'42,686''$ W e $21^{\circ}14'13,365''$ S; deste segue, com azimute de $213^{\circ}03'06''$ por uma distância de 48,02m



SEÇÃO DE PROTOCOLO - PMI	
Processo: 16.136	
Fls: 89	
Rubrica: [assinatura]	

até o vértice -V-0514, de coordenadas $41^{\circ}52'43,566''$ W e $21^{\circ}14'14,689''$ S; deste segue, com azimute de $193^{\circ}14'53''$ por uma distância de 47,06m até o vértice -V-0515, de coordenadas $41^{\circ}52'43,908''$ W e $21^{\circ}14'16,184''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}00'00''$ por uma distância de 36,38m até o vértice -V-0516, de coordenadas $41^{\circ}52'43,883''$ W e $21^{\circ}14'17,365''$ S; deste segue, com azimute de $213^{\circ}42'20''$ por uma distância de 38,87m até o vértice -V-0517, de coordenadas $41^{\circ}52'44,608''$ W e $21^{\circ}14'18,429''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}17'50''$ por uma distância de 103,80m até o vértice -V-0518, de coordenadas $41^{\circ}52'47,923''$ W e $21^{\circ}14'19,737''$ S; deste segue, com azimute de $257^{\circ}16'58''$ por uma distância de 54,11m até o vértice -V-0519, de coordenadas $41^{\circ}52'49,743''$ W e $21^{\circ}14'20,158''$ S; deste segue, com azimute de $249^{\circ}27'18''$ por uma distância de 72,74m até o vértice -V-0520, de coordenadas $41^{\circ}52'52,086''$ W e $21^{\circ}14'21,031''$ S; deste segue, com azimute de $220^{\circ}26'33''$ por uma distância de 60,38m até o vértice -V-0521, de coordenadas $41^{\circ}52'53,411''$ W e $21^{\circ}14'22,549''$ S; deste segue, com azimute de $217^{\circ}19'12''$ por uma distância de 44,94m até o vértice -V-0522, de coordenadas $41^{\circ}52'54,330''$ W e $21^{\circ}14'23,727''$ S; deste segue, com azimute de $227^{\circ}22'48''$ por uma distância de 43,58m até o vértice -V-0523, de coordenadas $41^{\circ}52'55,421''$ W e $21^{\circ}14'24,706''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}19'14''$ por uma distância de 26,85m até o vértice -V-0524, de coordenadas $41^{\circ}52'56,175''$ W e $21^{\circ}14'25,216''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}19'14''$ por uma distância de 53,69m até o vértice -V-0525, de coordenadas $41^{\circ}52'57,684''$ W e $21^{\circ}14'26,236''$ S; deste segue, com azimute de $247^{\circ}04'48''$ por uma distância de 47,94m até o vértice -V-0526, de coordenadas $41^{\circ}52'59,201''$ W e $21^{\circ}14'26,871''$ S; deste segue, com azimute de $277^{\circ}07'15''$ por uma distância de 82,15m até o vértice -V-0527, de coordenadas $41^{\circ}53'02,032''$ W e $21^{\circ}14'26,593''$ S; deste segue, com azimute de $281^{\circ}29'24''$ por uma distância de 102,24m até o vértice -V-0528, de coordenadas $41^{\circ}53'05,517''$ W e $21^{\circ}14'25,995''$ S; deste segue, com azimute de $273^{\circ}41'21''$ por uma distância de 105,51m até o vértice -V-0529, de coordenadas $41^{\circ}53'09,169''$ W e $21^{\circ}14'25,842''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}24'29''$ por uma distância de 71,54m até o vértice -V-0530, de coordenadas $41^{\circ}53'11,455''$ W e $21^{\circ}14'26,740''$ S; deste segue, com azimute de $229^{\circ}24'55''$ por uma distância de 61,45m até o vértice -V-0531, de coordenadas $41^{\circ}53'13,045''$ W e $21^{\circ}14'28,068''$ S; deste segue, com azimute de $242^{\circ}38'09''$ por uma distância de 52,55m até o vértice -V-0532, de coordenadas $41^{\circ}53'14,645''$ W e $21^{\circ}14'28,883''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 93,34m até o vértice -V-0533, de coordenadas $41^{\circ}53'17,879''$ W e $21^{\circ}14'28,942''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}54'00''$ por uma distância de 151,04m até o vértice -V-0534, de coordenadas $41^{\circ}53'23,112''$ W e $21^{\circ}14'28,962''$ S; deste segue, com azimute de $255^{\circ}30'48''$ por uma distância de 41,34m até o vértice -V-0535, de coordenadas $41^{\circ}53'24,492''$ W e $21^{\circ}14'29,323''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}07'32''$ por uma distância de 32,79m até o vértice -V-0536, de coordenadas $41^{\circ}53'25,553''$ W e $21^{\circ}14'29,705''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}43'13''$ por uma distância de 27,81m até o vértice -V-0537, de coordenadas $41^{\circ}53'26,456''$ W e $21^{\circ}14'30,020''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}21'24''$ por uma distância de 29,26m até o vértice -V-0538, de coordenadas $41^{\circ}53'27,404''$ W e $21^{\circ}14'30,357''$ S; deste segue, com azimute de $289^{\circ}33'51''$ por uma distância de 79,09m até o vértice -V-0539, de coordenadas $41^{\circ}53'30,003''$ W e $21^{\circ}14'29,545''$ S; deste segue, com azimute de $289^{\circ}59'52''$ por uma distância de 87,76m até o vértice -V-0540, de coordenadas $41^{\circ}53'32,881''$ W e $21^{\circ}14'28,623''$ S; deste segue, com azimute de $21^{\circ}10'09''$ por uma distância de 45,23m até o vértice -V-0541, de coordenadas $41^{\circ}53'32,344''$ W e $21^{\circ}14'27,242''$ S; deste segue, com azimute de $13^{\circ}50'03''$ por uma distância de 39,07m até o vértice -V-0542, de coordenadas $41^{\circ}53'32,046''$ W e $21^{\circ}14'26,004''$ S; deste segue, com azimute de $26^{\circ}33'58''$ por uma distância de 43,35m até o vértice -V-0543, de coordenadas $41^{\circ}53'31,401''$ W e $21^{\circ}14'24,732''$ S; deste segue, com azimute de $32^{\circ}52'13''$ por uma distância de 37,62m até o vértice -V-0544, de coordenadas $41^{\circ}53'30,715''$ W e $21^{\circ}14'23,693''$ S; deste segue, com azimute de $35^{\circ}34'24''$ por uma



1908136
03

distância de 80,79m até o vértice -V-0545, de coordenadas 41°53'29,131" W e 21°14'21,529" S; deste segue, com azimute de 35°52'37" por uma distância de 52,51m até o vértice -V-0546, de coordenadas 41°53'28,094" W e 21°14'20,127" S; deste segue, com azimute de 28°55'37" por uma distância de 7,14m até o vértice -V-0547, de coordenadas 41°53'27,979" W e 21°14'19,922" S; deste segue, com azimute de 25°00'43" por uma distância de 17,95m até o vértice -V-0548, de coordenadas 41°53'27,727" W e 21°14'19,389" S; deste segue, com azimute de 17°08'00" por uma distância de 20,83m até o vértice -V-0549, de coordenadas 41°53'27,528" W e 21°14'18,738" S; deste segue, com azimute de 14°03'18" por uma distância de 38,46m até o vértice -V-0550, de coordenadas 41°53'27,230" W e 21°14'17,521" S; deste segue, com azimute de 13°58'20" por uma distância de 289,72m até o vértice -V-0551, de coordenadas 41°53'24,998" W e 21°14'08,345" S; deste segue, com azimute de 13°46'03" por uma distância de 265,35m até o vértice -V-0552, de coordenadas 41°53'22,986" W e 21°13'59,933" S; deste segue, com azimute de 15°19'32" por uma distância de 101,86m até o vértice -V-0553, de coordenadas 41°53'22,121" W e 21°13'56,726" S; deste segue, com azimute de 24°54'50" por uma distância de 77,55m até o vértice -V-0554, de coordenadas 41°53'21,037" W e 21°13'54,420" S; deste segue, com azimute de 27°20'20" por uma distância de 27,77m até o vértice -V-0555, de coordenadas 41°53'20,612" W e 21°13'53,611" S; deste segue, com azimute de 31°18'24" por uma distância de 150,08m até o vértice -V-0556, de coordenadas 41°53'17,998" W e 21°13'49,396" S; deste segue, com azimute de 32°42'32" por uma distância de 168,01m até o vértice -V-0557, de coordenadas 41°53'14,949" W e 21°13'44,747" S; deste segue, com azimute de 314°03'22" por uma distância de 19,85m até o vértice -V-0558, de coordenadas 41°53'15,453" W e 21°13'44,308" S; deste segue, com azimute de 313°43'42" por uma distância de 97,22m até o vértice -V-0559, de coordenadas 41°53'17,932" W e 21°13'42,170" S; deste segue, com azimute de 313°43'45" por uma distância de 141,98m até o vértice -V-0560, de coordenadas 41°53'21,553" W e 21°13'39,048" S; deste segue, com azimute de 312°30'00" por uma distância de 247,71m até o vértice -V-0561, de coordenadas 41°53'27,994" W e 21°13'33,729" S; deste segue, com azimute de 243°31'25" por uma distância de 21,04m até o vértice -V-0562, de coordenadas 41°53'28,640" W e 21°13'34,046" S; deste segue, com azimute de 249°36'04" por uma distância de 21,78m até o vértice -V-0563, de coordenadas 41°53'29,342" W e 21°13'34,305" S; deste segue, com azimute de 246°55'45" por uma distância de 25,27m até o vértice -V-0564, de coordenadas 41°53'30,140" W e 21°13'34,642" S; deste segue, com azimute de 233°40'06" por uma distância de 15,58m até o vértice -V-0565, de coordenadas 41°53'30,569" W e 21°13'34,950" S; deste segue, com azimute de 232°26'51" por uma distância de 15,53m até o vértice -V-0566, de coordenadas 41°53'30,989" W e 21°13'35,265" S; deste segue, com azimute de 229°54'56" por uma distância de 23,52m até o vértice -V-0567, de coordenadas 41°53'31,602" W e 21°13'35,768" S; deste segue, com azimute de 321°17'35" por uma distância de 382,27m até o vértice -V-0568, de coordenadas 41°53'40,086" W e 21°13'26,232" S; deste segue, com azimute de 231°23'22" por uma distância de 69,40m até o vértice -V-0569, de coordenadas 41°53'41,935" W e 21°13'27,673" S; deste segue, com azimute de 259°55'31" por uma distância de 34,71m até o vértice -V-0570, de coordenadas 41°53'43,114" W e 21°13'27,892" S; deste segue, com azimute de 264°48'31" por uma distância de 33,55m até o vértice -V-0571, de coordenadas 41°53'44,270" W e 21°13'28,012" S; deste segue, com azimute de 256°13'34" por uma distância de 41,44m até o vértice -V-0572, de coordenadas 41°53'45,657" W e 21°13'28,358" S; deste segue, com azimute de 234°24'12" por uma distância de 40,07m até o vértice -V-0573, de coordenadas 41°53'46,770" W e 21°13'29,136" S; deste segue, com azimute de 214°03'41" por uma distância de 48,13m até o vértice -V-0574, de coordenadas 41°53'47,677" W e 21°13'30,449" S; deste segue, com azimute de 219°25'01" por uma distância de 39,05m até o vértice -V-0575, de coordenadas 41°53'48,515" W e 21°13'31,444" S; deste segue, com azimute de

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 2978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO-PMI
Processo: 16136
Fl.: 122
MÚDICA: 857

260°32'35" por uma distância de 45,91m até o vértice -V-0576, de coordenadas 41°53'50,079" W e 21°13'31,718" S; deste segue, com azimute de 277°57'54" por uma distância de 54,43m até o vértice -V-0577, de coordenadas 41°53'51,951" W e 21°13'31,508" S; deste segue, com azimute de 230°43'13" por uma distância de 63,68m até o vértice -V-0578, de coordenadas 41°53'53,632" W e 21°13'32,849" S; deste segue, com azimute de 202°02'52" por uma distância de 54,73m até o vértice -V-0579, de coordenadas 41°53'54,309" W e 21°13'34,509" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 51,94m até o vértice -V-0580, de coordenadas 41°53'54,273" W e 21°13'36,196" S; deste segue, com azimute de 207°54'40" por uma distância de 46,47m até o vértice -V-0581, de coordenadas 41°53'54,999" W e 21°13'37,544" S; deste segue, com azimute de 219°49'19" por uma distância de 56,61m até o vértice -V-0582, de coordenadas 41°53'56,225" W e 21°13'38,979" S; deste segue, com azimute de 225°57'21" por uma distância de 52,12m até o vértice -V-0583, de coordenadas 41°53'57,499" W e 21°13'40,180" S; deste segue, com azimute de 221°48'47" por uma distância de 75,00m até o vértice -V-0584, de coordenadas 41°53'59,193" W e 21°13'42,027" S; deste segue, com azimute de 223°41'04" por uma distância de 65,03m até o vértice -V-0585, de coordenadas 41°54'00,717" W e 21°13'43,583" S; deste segue, com azimute de 228°58'52" por uma distância de 76,54m até o vértice -V-0586, de coordenadas 41°54'02,683" W e 21°13'45,252" S; deste segue, com azimute de 256°40'59" por uma distância de 41,76m até o vértice -V-0587, de coordenadas 41°54'04,084" W e 21°13'45,590" S; deste segue, com azimute de 258°19'02" por uma distância de 31,67m até o vértice -V-0588, de coordenadas 41°54'05,154" W e 21°13'45,818" S; deste segue, com azimute de 227°21'43" por uma distância de 42,99m até o vértice -V-0589, de coordenadas 41°54'06,230" W e 21°13'46,784" S; deste segue, com azimute de 258°51'48" por uma distância de 63,83m até o vértice -V-0590, de coordenadas 41°54'08,391" W e 21°13'47,224" S; deste segue, com azimute de 261°12'13" por uma distância de 68,06m até o vértice -V-0591, de coordenadas 41°54'10,714" W e 21°13'47,605" S; deste segue, com azimute de 302°23'36" por uma distância de 63,95m até o vértice -V-0592, de coordenadas 41°54'12,608" W e 21°13'46,527" S; deste segue, com azimute de 322°40'48" por uma distância de 17,54m até o vértice -V-0593, de coordenadas 41°54'12,986" W e 21°13'46,080" S; deste segue, com azimute de 306°18'39" por uma distância de 28,05m até o vértice -V-0594, de coordenadas 41°54'13,780" W e 21°13'45,555" S; deste segue, com azimute de 295°11'18" por uma distância de 24,98m até o vértice -V-0595, de coordenadas 41°54'14,571" W e 21°13'45,224" S; deste segue, com azimute de 331°10'30" por uma distância de 30,33m até o vértice -V-0596, de coordenadas 41°54'15,095" W e 21°13'44,370" S; deste segue, com azimute de 342°53'16" por uma distância de 45,18m até o vértice -V-0597, de coordenadas 41°54'15,585" W e 21°13'42,976" S; deste segue, com azimute de 349°16'51" por uma distância de 25,02m até o vértice -V-0598, de coordenadas 41°54'15,763" W e 21°13'42,181" S; deste segue, com azimute de 351°29'14" por uma distância de 69,57m até o vértice -V-0599, de coordenadas 41°54'16,166" W e 21°13'39,953" S; deste segue, com azimute de 3°59'36" por uma distância de 28,48m até o vértice -V-0600, de coordenadas 41°54'16,117" W e 21°13'39,029" S; deste segue, com azimute de 358°21'45" por uma distância de 23,14m até o vértice -V-0601, de coordenadas 41°54'16,155" W e 21°13'38,278" S; deste segue, com azimute de 2°51'51" por uma distância de 13,23m até o vértice -V-0602, de coordenadas 41°54'16,141" W e 21°13'37,848" S; deste segue, com azimute de 337°09'15" por uma distância de 13,62m até o vértice -V-0603, de coordenadas 41°54'16,333" W e 21°13'37,444" S; deste segue, com azimute de 343°40'37" por uma distância de 28,23m até o vértice -V-0604, de coordenadas 41°54'16,626" W e 21°13'36,569" S; deste segue, com azimute de 340°16'53" por uma distância de 47,03m até o vértice -V-0605, de coordenadas 41°54'17,206" W e 21°13'35,141" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 41,63m até o vértice -V-0606, de coordenadas 41°54'17,234" W e 21°13'33,789" S; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

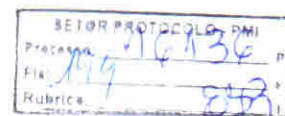
SETOR PROFOCOLO - P.11
Processo: 16136
Fls.: 10
Rubrica: 853

10°24'49" por uma distância de 32,92m até o vértice -V-0607, de coordenadas 41°54'17,050" W e 21°13'32,734" S; deste segue, com azimute de 16°41'28" por uma distância de 53,78m até o vértice -V-0608, de coordenadas 41°54'16,550" W e 21°13'31,051" S; deste segue, com azimute de 23°58'30" por uma distância de 73,99m até o vértice -V-0609, de coordenadas 41°54'15,554" W e 21°13'28,836" S; deste segue, com azimute de 64°16'21" por uma distância de 51,91m até o vértice -V-0610, de coordenadas 41°54'13,950" W e 21°13'28,074" S; deste segue, com azimute de 65°16'55" por uma distância de 42,31m até o vértice -V-0611, de coordenadas 41°54'12,630" W e 21°13'27,475" S; deste segue, com azimute de 60°39'23" por uma distância de 27,20m até o vértice -V-0612, de coordenadas 41°54'11,818" W e 21°13'27,027" S; deste segue, com azimute de 55°56'18" por uma distância de 30,41m até o vértice -V-0613, de coordenadas 41°54'10,957" W e 21°13'26,458" S; deste segue, com azimute de 55°14'16" por uma distância de 32,47m até o vértice -V-0614, de coordenadas 41°54'10,045" W e 21°13'25,839" S; deste segue, com azimute de 58°51'20" por uma distância de 37,23m até o vértice -V-0615, de coordenadas 41°54'08,954" W e 21°13'25,194" S; deste segue, com azimute de 48°32'56" por uma distância de 42,51m até o vértice -V-0616, de coordenadas 41°54'07,870" W e 21°13'24,259" S; deste segue, com azimute de 64°37'32" por uma distância de 96,90m até o vértice -V-0617, de coordenadas 41°54'04,865" W e 21°13'22,855" S; deste segue, com azimute de 32°40'34" por uma distância de 27,09m até o vértice -V-0618, de coordenadas 41°54'04,374" W e 21°13'22,105" S; deste segue, com azimute de 335°42'51" por uma distância de 499,14m até o vértice -V-0619, de coordenadas 41°54'11,794" W e 21°13'07,458" S; deste segue, com azimute de 284°39'46" por uma distância de 512,12m até o vértice -V-0620, de coordenadas 41°54'29,043" W e 21°13'03,563" S; deste segue, com azimute de 333°52'13" por uma distância de 744,35m até o vértice -V-0621, de coordenadas 41°54'40,850" W e 21°12'42,065" S; deste segue, com azimute de 280°36'48" por uma distância de 32,06m até o vértice -V-0622, de coordenadas 41°54'41,946" W e 21°12'41,894" S; deste segue, com azimute de 296°33'04" por uma distância de 24,22m até o vértice -V-0623, de coordenadas 41°54'42,704" W e 21°12'41,556" S; deste segue, com azimute de 299°43'48" por uma distância de 23,82m até o vértice -V-0624, de coordenadas 41°54'43,428" W e 21°12'41,185" S; deste segue, com azimute de 299°02'23" por uma distância de 20,28m até o vértice -V-0625, de coordenadas 41°54'44,049" W e 21°12'40,877" S; deste segue, com azimute de 299°54'58" por uma distância de 37,49m até o vértice -V-0626, de coordenadas 41°54'45,187" W e 21°12'40,290" S; deste segue, com azimute de 293°56'58" por uma distância de 19,40m até o vértice -V-0627, de coordenadas 41°54'45,806" W e 21°12'40,046" S; deste segue, com azimute de 296°33'03" por uma distância de 26,42m até o vértice -V-0628, de coordenadas 41°54'46,633" W e 21°12'39,677" S; deste segue, com azimute de 273°00'38" por uma distância de 18,74m até o vértice -V-0629, de coordenadas 41°54'47,282" W e 21°12'39,657" S; deste segue, com azimute de 302°10'49" por uma distância de 31,42m até o vértice -V-0630, de coordenadas 41°54'48,214" W e 21°12'39,130" S; deste segue, com azimute de 299°02'23" por uma distância de 20,28m até o vértice -V-0631, de coordenadas 41°54'48,835" W e 21°12'38,822" S; deste segue, com azimute de 286°08'06" por uma distância de 38,96m até o vértice -V-0632, de coordenadas 41°54'50,138" W e 21°12'38,494" S; deste segue, com azimute de 277°35'24" por uma distância de 29,81m até o vértice -V-0633, de coordenadas 41°54'51,164" W e 21°12'38,385" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 21,67m até o vértice -V-0634, de coordenadas 41°54'51,915" W e 21°12'38,398" S; deste segue, com azimute de 265°25'44" por uma distância de 24,70m até o vértice -V-0635, de coordenadas 41°54'52,766" W e 21°12'38,478" S; deste segue, com azimute de 262°39'07" por uma distância de 30,78m até o vértice -V-0636, de coordenadas 41°54'53,821" W e 21°12'38,625" S; deste segue, com azimute de 247°10'44" por uma distância de 20,30m até o vértice -V-0637, de coordenadas 41°54'54,464" W e 21°12'38,893" S; deste segue,

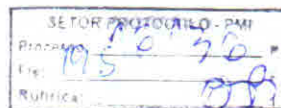


103
16136
853

com azimute de 219°49'26" por uma distância de 7,69m até o vértice -V-0638, de coordenadas 41°54'54,630" W e 21°12'39,088" S; deste segue, com azimute de 262°08'19" por uma distância de 53,55m até o vértice -V-0639, de coordenadas 41°54'56,463" W e 21°12'39,359" S; deste segue, com azimute de 264°33'46" por uma distância de 10,49m até o vértice -V-0640, de coordenadas 41°54'56,824" W e 21°12'39,398" S; deste segue, com azimute de 257°00'46" por uma distância de 6,63m até o vértice -V-0641, de coordenadas 41°54'57,047" W e 21°12'39,451" S; deste segue, com azimute de 210°35'42" por uma distância de 12,70m até o vértice -V-0642, de coordenadas 41°54'57,263" W e 21°12'39,810" S; deste segue, com azimute de 209°04'09" por uma distância de 10,23m até o vértice -V-0643, de coordenadas 41°54'57,429" W e 21°12'40,103" S; deste segue, com azimute de 146°17'40" por uma distância de 10,75m até o vértice -V-0644, de coordenadas 41°54'57,217" W e 21°12'40,390" S; deste segue, com azimute de 198°26'43" por uma distância de 11,00m até o vértice -V-0645, de coordenadas 41°54'57,330" W e 21°12'40,731" S; deste segue, com azimute de 191°18'56" por uma distância de 5,07m até o vértice -V-0646, de coordenadas 41°54'57,361" W e 21°12'40,893" S; deste segue, com azimute de 188°45'03" por uma distância de 6,54m até o vértice -V-0647, de coordenadas 41°54'57,391" W e 21°12'41,104" S; deste segue, com azimute de 134°58'58" por uma distância de 6,33m até o vértice -V-0648, de coordenadas 41°54'57,233" W e 21°12'41,246" S; deste segue, com azimute de 130°35'08" por uma distância de 4,58m até o vértice -V-0649, de coordenadas 41°54'57,111" W e 21°12'41,341" S; deste segue, com azimute de 150°37'34" por uma distância de 9,12m até o vértice -V-0650, de coordenadas 41°54'56,950" W e 21°12'41,596" S; deste segue, com azimute de 176°31'48" por uma distância de 16,43m até o vértice -V-0651, de coordenadas 41°54'56,905" W e 21°12'42,128" S; deste segue, com azimute de 134°59'00" por uma distância de 13,36m até o vértice -V-0652, de coordenadas 41°54'56,571" W e 21°12'42,429" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 12,42m até o vértice -V-0653, de coordenadas 41°54'56,563" W e 21°12'42,833" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 11,93m até o vértice -V-0654, de coordenadas 41°54'56,555" W e 21°12'43,220" S; deste segue, com azimute de 194°28'58" por uma distância de 17,72m até o vértice -V-0655, de coordenadas 41°54'56,697" W e 21°12'43,780" S; deste segue, com azimute de 211°37'23" por uma distância de 11,88m até o vértice -V-0656, de coordenadas 41°54'56,906" W e 21°12'44,113" S; deste segue, com azimute de 200°56'12" por uma distância de 14,17m até o vértice -V-0657, de coordenadas 41°54'57,072" W e 21°12'44,546" S; deste segue, com azimute de 210°58'43" por uma distância de 9,08m até o vértice -V-0658, de coordenadas 41°54'57,229" W e 21°12'44,802" S; deste segue, com azimute de 219°00'26" por uma distância de 10,52m até o vértice -V-0659, de coordenadas 41°54'57,452" W e 21°12'45,071" S; deste segue, com azimute de 237°06'43" por uma distância de 7,88m até o vértice -V-0660, de coordenadas 41°54'57,679" W e 21°12'45,215" S; deste segue, com azimute de 251°34'28" por uma distância de 4,93m até o vértice -V-0661, de coordenadas 41°54'57,840" W e 21°12'45,268" S; deste segue, com azimute de 228°49'54" por uma distância de 8,28m até o vértice -V-0662, de coordenadas 41°54'58,052" W e 21°12'45,449" S; deste segue, com azimute de 243°26'54" por uma distância de 8,71m até o vértice -V-0663, de coordenadas 41°54'58,319" W e 21°12'45,580" S; deste segue, com azimute de 234°47'58" por uma distância de 8,10m até o vértice -V-0664, de coordenadas 41°54'58,545" W e 21°12'45,736" S; deste segue, com azimute de 214°31'36" por uma distância de 7,56m até o vértice -V-0665, de coordenadas 41°54'58,689" W e 21°12'45,941" S; deste segue, com azimute de 266°18'36" por uma distância de 12,10m até o vértice -V-0666, de coordenadas 41°54'59,107" W e 21°12'45,974" S; deste segue, com azimute de 248°12'43" por uma distância de 8,39m até o vértice -V-0667, de coordenadas 41°54'59,375" W e 21°12'46,080" S; deste segue, com azimute de 270°59'15" por uma distância de 30,34m até o vértice -V-0668, de coordenadas 41°55'00,426" W e



21°12'46,082" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 7,84m até o vértice -V-0669, de coordenadas 41°55'00,697" W e 21°12'46,087" S; deste segue, com azimute de 276°13'19" por uma distância de 13,55m até o vértice -V-0670, de coordenadas 41°55'01,165" W e 21°12'46,048" S; deste segue, com azimute de 258°41'50" por uma distância de 7,49m até o vértice -V-0671, de coordenadas 41°55'01,418" W e 21°12'46,100" S; deste segue, com azimute de 251°34'38" por uma distância de 3,87m até o vértice -V-0672, de coordenadas 41°55'01,545" W e 21°12'46,143" S; deste segue, com azimute de 257°54'38" por uma distância de 7,01m até o vértice -V-0673, de coordenadas 41°55'01,781" W e 21°12'46,195" S; deste segue, com azimute de 260°08'31" por uma distância de 5,72m até o vértice -V-0674, de coordenadas 41°55'01,975" W e 21°12'46,230" S; deste segue, com azimute de 259°59'55" por uma distância de 4,23m até o vértice -V-0675, de coordenadas 41°55'02,119" W e 21°12'46,256" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 5,88m até o vértice -V-0676, de coordenadas 41°55'02,323" W e 21°12'46,260" S; deste segue, com azimute de 280°17'47" por uma distância de 5,48m até o vértice -V-0677, de coordenadas 41°55'02,510" W e 21°12'46,232" S; deste segue, com azimute de 289°57'15" por uma distância de 13,90m até o vértice -V-0678, de coordenadas 41°55'02,966" W e 21°12'46,086" S; deste segue, com azimute de 286°36'38" por uma distância de 8,65m até o vértice -V-0679, de coordenadas 41°55'03,255" W e 21°12'46,011" S; deste segue, com azimute de 283°37'07" por uma distância de 4,20m até o vértice -V-0680, de coordenadas 41°55'03,397" W e 21°12'45,981" S; deste segue, com azimute de 279°43'11" por uma distância de 4,39m até o vértice -V-0681, de coordenadas 41°55'03,547" W e 21°12'45,960" S; deste segue, com azimute de 283°37'12" por uma distância de 4,20m até o vértice -V-0682, de coordenadas 41°55'03,689" W e 21°12'45,930" S; deste segue, com azimute de 294°19'41" por uma distância de 5,70m até o vértice -V-0683, de coordenadas 41°55'03,870" W e 21°12'45,858" S; deste segue, com azimute de 296°33'04" por uma distância de 3,32m até o vértice -V-0684, de coordenadas 41°55'03,974" W e 21°12'45,811" S; deste segue, com azimute de 338°11'14" por uma distância de 3,33m até o vértice -V-0685, de coordenadas 41°55'04,019" W e 21°12'45,712" S; deste segue, com azimute de 325°09'19" por uma distância de 3,46m até o vértice -V-0686, de coordenadas 41°55'04,090" W e 21°12'45,621" S; deste segue, com azimute de 327°47'18" por uma distância de 3,94m até o vértice -V-0687, de coordenadas 41°55'04,165" W e 21°12'45,514" S; deste segue, com azimute de 305°31'24" por uma distância de 5,32m até o vértice -V-0688, de coordenadas 41°55'04,317" W e 21°12'45,416" S; deste segue, com azimute de 334°31'15" por uma distância de 2,87m até o vértice -V-0689, de coordenadas 41°55'04,361" W e 21°12'45,332" S; deste segue, com azimute de 336°29'03" por uma distância de 8,40m até o vértice -V-0690, de coordenadas 41°55'04,482" W e 21°12'45,084" S; deste segue, com azimute de 318°47'39" por uma distância de 2,31m até o vértice -V-0691, de coordenadas 41°55'04,536" W e 21°12'45,029" S; deste segue, com azimute de 301°24'43" por uma distância de 2,29m até o vértice -V-0692, de coordenadas 41°55'04,605" W e 21°12'44,991" S; deste segue, com azimute de 309°42'05" por uma distância de 9,19m até o vértice -V-0693, de coordenadas 41°55'04,854" W e 21°12'44,805" S; deste segue, com azimute de 295°00'23" por uma distância de 3,60m até o vértice -V-0694, de coordenadas 41°55'04,968" W e 21°12'44,758" S; deste segue, com azimute de 321°04'37" por uma distância de 7,96m até o vértice -V-0695, de coordenadas 41°55'05,145" W e 21°12'44,560" S; deste segue, com azimute de 287°07'01" por uma distância de 10,99m até o vértice -V-0696, de coordenadas 41°55'05,511" W e 21°12'44,461" S; deste segue, com azimute de 288°02'16" por uma distância de 15,94m até o vértice -V-0697, de coordenadas 41°55'06,040" W e 21°12'44,311" S; deste segue, com azimute de 292°51'38" por uma distância de 17,96m até o vértice -V-0698, de coordenadas 41°55'06,618" W e 21°12'44,095" S; deste segue, com azimute de 318°47'58" por uma distância de 0,80m até o vértice -V-0699, de coordenadas



41°55'06,636" W e 21°12'44,075" S; deste segue, com azimute de 333°25'11" por uma distância de 1,51m até o vértice -V-0700, de coordenadas 41°55'06,661" W e 21°12'44,032" S; deste segue, com azimute de 345°57'20" por uma distância de 1,54m até o vértice -V-0701, de coordenadas 41°55'06,675" W e 21°12'43,984" S; deste segue, com azimute de 341°33'13" por uma distância de 1,42m até o vértice -V-0702, de coordenadas 41°55'06,691" W e 21°12'43,940" S; deste segue, com azimute de 345°22'07" por uma distância de 1,78m até o vértice -V-0703, de coordenadas 41°55'06,708" W e 21°12'43,885" S; deste segue, com azimute de 317°50'37" por uma distância de 2,12m até o vértice -V-0704, de coordenadas 41°55'06,758" W e 21°12'43,834" S; deste segue, com azimute de 272°51'29" por uma distância de 1,50m até o vértice -V-0705, de coordenadas 41°55'06,810" W e 21°12'43,833" S; deste segue, com azimute de 237°07'02" por uma distância de 1,52m até o vértice -V-0706, de coordenadas 41°55'06,854" W e 21°12'43,860" S; deste segue, com azimute de 246°48'54" por uma distância de 1,14m até o vértice -V-0707, de coordenadas 41°55'06,890" W e 21°12'43,876" S; deste segue, com azimute de 207°39'41" por uma distância de 1,77m até o vértice -V-0708, de coordenadas 41°55'06,917" W e 21°12'43,927" S; deste segue, com azimute de 234°42'17" por uma distância de 2,20m até o vértice -V-0709, de coordenadas 41°55'06,978" W e 21°12'43,970" S; deste segue, com azimute de 228°01'28" por uma distância de 2,01m até o vértice -V-0710, de coordenadas 41°55'07,029" W e 21°12'44,015" S; deste segue, com azimute de 255°16'20" por uma distância de 1,47m até o vértice -V-0711, de coordenadas 41°55'07,078" W e 21°12'44,028" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 1,20m até o vértice -V-0712, de coordenadas 41°55'07,120" W e 21°12'44,028" S; deste segue, com azimute de 284°24'42" por uma distância de 2,71m até o vértice -V-0713, de coordenadas 41°55'07,211" W e 21°12'44,008" S; deste segue, com azimute de 276°09'55" por uma distância de 2,79m até o vértice -V-0714, de coordenadas 41°55'07,307" W e 21°12'44,000" S; deste segue, com azimute de 290°18'31" por uma distância de 2,16m até o vértice -V-0715, de coordenadas 41°55'07,378" W e 21°12'43,977" S; deste segue, com azimute de 286°11'51" por uma distância de 7,47m até o vértice -V-0716, de coordenadas 41°55'07,628" W e 21°12'43,914" S; deste segue, com azimute de 316°26'48" por uma distância de 2,01m até o vértice -V-0717, de coordenadas 41°55'07,677" W e 21°12'43,867" S; deste segue, com azimute de 316°09'15" por uma distância de 2,53m até o vértice -V-0718, de coordenadas 41°55'07,739" W e 21°12'43,809" S; deste segue, com azimute de 316°12'13" por uma distância de 2,43m até o vértice -V-0719, de coordenadas 41°55'07,798" W e 21°12'43,753" S; deste segue, com azimute de 316°18'58" por uma distância de 2,22m até o vértice -V-0720, de coordenadas 41°55'07,852" W e 21°12'43,702" S; deste segue, com azimute de 297°20'15" por uma distância de 2,38m até o vértice -V-0721, de coordenadas 41°55'07,926" W e 21°12'43,668" S; deste segue, com azimute de 307°40'27" por uma distância de 2,03m até o vértice -V-0722, de coordenadas 41°55'07,983" W e 21°12'43,629" S; deste segue, com azimute de 297°07'55" por uma distância de 3,20m até o vértice -V-0723, de coordenadas 41°55'08,083" W e 21°12'43,583" S; deste segue, com azimute de 287°53'57" por uma distância de 9,72m até o vértice -V-0724, de coordenadas 41°55'08,405" W e 21°12'43,492" S; deste segue, com azimute de 268°45'17" por uma distância de 0,46m até o vértice -V-0725, de coordenadas 41°55'08,421" W e 21°12'43,493" S; deste segue, com azimute de 256°54'29" por uma distância de 0,88m até o vértice -V-0726, de coordenadas 41°55'08,451" W e 21°12'43,500" S; deste segue, com azimute de 245°37'25" por uma distância de 0,70m até o vértice -V-0727, de coordenadas 41°55'08,473" W e 21°12'43,509" S; deste segue, com azimute de 237°10'17" por uma distância de 0,74m até o vértice -V-0728, de coordenadas 41°55'08,494" W e 21°12'43,523" S; deste segue, com azimute de 231°20'25" por uma distância de 0,38m até o vértice -V-0729, de coordenadas 41°55'08,504" W e 21°12'43,531" S; deste segue, com azimute de 228°55'06" por uma distância de 0,78m até o vértice -V-0730, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PM
Processo: 1096/136
Fls: 1096
MUNICÍPIO: 000

coordenadas $41^{\circ}55'08,524''$ W e $21^{\circ}12'43,548''$ S; deste segue, com azimute de $225^{\circ}00'00''$ por uma distância de 0,79m até o vértice -V-0731, de coordenadas $41^{\circ}55'08,543''$ W e $21^{\circ}12'43,566''$ S; deste segue, com azimute de $221^{\circ}46'23''$ por uma distância de 1,19m até o vértice -V-0732, de coordenadas $41^{\circ}55'08,570''$ W e $21^{\circ}12'43,596''$ S; deste segue, com azimute de $220^{\circ}45'49''$ por uma distância de 0,77m até o vértice -V-0733, de coordenadas $41^{\circ}55'08,587''$ W e $21^{\circ}12'43,615''$ S; deste segue, com azimute de $215^{\circ}46'12''$ por uma distância de 1,15m até o vértice -V-0734, de coordenadas $41^{\circ}55'08,609''$ W e $21^{\circ}12'43,645''$ S; deste segue, com azimute de $208^{\circ}34'15''$ por uma distância de 1,15m até o vértice -V-0735, de coordenadas $41^{\circ}55'08,628''$ W e $21^{\circ}12'43,679''$ S; deste segue, com azimute de $204^{\circ}09'39''$ por uma distância de 1,17m até o vértice -V-0736, de coordenadas $41^{\circ}55'08,644''$ W e $21^{\circ}12'43,714''$ S; deste segue, com azimute de $201^{\circ}48'05''$ por uma distância de 1,18m até o vértice -V-0737, de coordenadas $41^{\circ}55'08,658''$ W e $21^{\circ}12'43,750''$ S; deste segue, com azimute de $201^{\circ}37'24''$ por uma distância de 1,19m até o vértice -V-0738, de coordenadas $41^{\circ}55'08,673''$ W e $21^{\circ}12'43,786''$ S; deste segue, com azimute de $203^{\circ}31'05''$ por uma distância de 1,18m até o vértice -V-0739, de coordenadas $41^{\circ}55'08,688''$ W e $21^{\circ}12'43,821''$ S; deste segue, com azimute de $207^{\circ}52'19''$ por uma distância de 1,18m até o vértice -V-0740, de coordenadas $41^{\circ}55'08,707''$ W e $21^{\circ}12'43,855''$ S; deste segue, com azimute de $212^{\circ}00'19''$ por uma distância de 0,85m até o vértice -V-0741, de coordenadas $41^{\circ}55'08,722''$ W e $21^{\circ}12'43,879''$ S; deste segue, com azimute de $215^{\circ}27'35''$ por uma distância de 1,71m até o vértice -V-0742, de coordenadas $41^{\circ}55'08,755''$ W e $21^{\circ}12'43,925''$ S; deste segue, com azimute de $216^{\circ}28'09''$ por uma distância de 0,86m até o vértice -V-0743, de coordenadas $41^{\circ}55'08,772''$ W e $21^{\circ}12'43,948''$ S; deste segue, com azimute de $214^{\circ}14'57''$ por uma distância de 1,71m até o vértice -V-0744, de coordenadas $41^{\circ}55'08,804''$ W e $21^{\circ}12'43,994''$ S; deste segue, com azimute de $209^{\circ}54'49''$ por uma distância de 0,84m até o vértice -V-0745, de coordenadas $41^{\circ}55'08,819''$ W e $21^{\circ}12'44,018''$ S; deste segue, com azimute de $202^{\circ}21'25''$ por uma distância de 1,34m até o vértice -V-0746, de coordenadas $41^{\circ}55'08,835''$ W e $21^{\circ}12'44,059''$ S; deste segue, com azimute de $194^{\circ}32'04''$ por uma distância de 1,39m até o vértice -V-0747, de coordenadas $41^{\circ}55'08,847''$ W e $21^{\circ}12'44,103''$ S; deste segue, com azimute de $190^{\circ}54'57''$ por uma distância de 1,43m até o vértice -V-0748, de coordenadas $41^{\circ}55'08,855''$ W e $21^{\circ}12'44,148''$ S; deste segue, com azimute de $190^{\circ}35'41''$ por uma distância de 1,41m até o vértice -V-0749, de coordenadas $41^{\circ}55'08,863''$ W e $21^{\circ}12'44,194''$ S; deste segue, com azimute de $195^{\circ}28'43''$ por uma distância de 1,35m até o vértice -V-0750, de coordenadas $41^{\circ}55'08,875''$ W e $21^{\circ}12'44,236''$ S; deste segue, com azimute de $204^{\circ}56'03''$ por uma distância de 1,26m até o vértice -V-0751, de coordenadas $41^{\circ}55'08,892''$ W e $21^{\circ}12'44,273''$ S; deste segue, com azimute de $219^{\circ}59'13''$ por uma distância de 1,21m até o vértice -V-0752, de coordenadas $41^{\circ}55'08,919''$ W e $21^{\circ}12'44,304''$ S; deste segue, com azimute de $234^{\circ}21'37''$ por uma distância de 0,65m até o vértice -V-0753, de coordenadas $41^{\circ}55'08,937''$ W e $21^{\circ}12'44,317''$ S; deste segue, com azimute de $242^{\circ}40'34''$ por uma distância de 0,68m até o vértice -V-0754, de coordenadas $41^{\circ}55'08,957''$ W e $21^{\circ}12'44,327''$ S; deste segue, com azimute de $247^{\circ}26'34''$ por uma distância de 0,70m até o vértice -V-0755, de coordenadas $41^{\circ}55'08,980''$ W e $21^{\circ}12'44,336''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}17'31''$ por uma distância de 0,71m até o vértice -V-0756, de coordenadas $41^{\circ}55'09,003''$ W e $21^{\circ}12'44,345''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}47'27''$ por uma distância de 1,44m até o vértice -V-0757, de coordenadas $41^{\circ}55'09,049''$ W e $21^{\circ}12'44,362''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}04'20''$ por uma distância de 0,71m até o vértice -V-0758, de coordenadas $41^{\circ}55'09,070''$ W e $21^{\circ}12'44,373''$ S; deste segue, com azimute de $238^{\circ}23'33''$ por uma distância de 0,92m até o vértice -V-0759, de coordenadas $41^{\circ}55'09,097''$ W e $21^{\circ}12'44,389''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}37'11''$ por uma distância de 0,92m até o vértice -V-0760, de coordenadas $41^{\circ}55'09,123''$ W e $21^{\circ}12'44,407''$ S; deste segue, com azimute de $232^{\circ}30'26''$ por uma distância de 1,84m até



SETOR PROJCCOLG - PM	
Proj: 107/16/136	P
Fix: 107/16/136	F
Nunrica: 503	I

o vértice -V-0761, de coordenadas $41^{\circ}55'09,173''$ W e $21^{\circ}12'44,444''$ S; deste segue, com azimute de $231^{\circ}08'48''$ por uma distância de 0,92m até o vértice -V-0762, de coordenadas $41^{\circ}55'09,197''$ W e $21^{\circ}12'44,463''$ S; deste segue, com azimute de $231^{\circ}08'48''$ por uma distância de 0,92m até o vértice -V-0763, de coordenadas $41^{\circ}55'09,222''$ W e $21^{\circ}12'44,483''$ S; deste segue, com azimute de $231^{\circ}08'48''$ por uma distância de 0,92m até o vértice -V-0764, de coordenadas $41^{\circ}55'09,246''$ W e $21^{\circ}12'44,502''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}35'48''$ por uma distância de 1,24m até o vértice -V-0765, de coordenadas $41^{\circ}55'09,278''$ W e $21^{\circ}12'44,529''$ S; deste segue, com azimute de $224^{\circ}04'15''$ por uma distância de 1,31m até o vértice -V-0766, de coordenadas $41^{\circ}55'09,309''$ W e $21^{\circ}12'44,560''$ S; deste segue, com azimute de $222^{\circ}51'22''$ por uma distância de 1,32m até o vértice -V-0767, de coordenadas $41^{\circ}55'09,340''$ W e $21^{\circ}12'44,592''$ S; deste segue, com azimute de $224^{\circ}22'38''$ por uma distância de 1,30m até o vértice -V-0768, de coordenadas $41^{\circ}55'09,370''$ W e $21^{\circ}12'44,623''$ S; deste segue, com azimute de $229^{\circ}02'16''$ por uma distância de 1,21m até o vértice -V-0769, de coordenadas $41^{\circ}55'09,401''$ W e $21^{\circ}12'44,649''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}26'06''$ por uma distância de 0,04m até o vértice -V-0770, de coordenadas $41^{\circ}55'09,403''$ W e $21^{\circ}12'44,650''$ S; deste segue, com azimute de $238^{\circ}23'33''$ por uma distância de 1,07m até o vértice -V-0771, de coordenadas $41^{\circ}55'09,434''$ W e $21^{\circ}12'44,669''$ S; deste segue, com azimute de $254^{\circ}19'55''$ por uma distância de 0,85m até o vértice -V-0772, de coordenadas $41^{\circ}55'09,462''$ W e $21^{\circ}12'44,677''$ S; deste segue, com azimute de $255^{\circ}04'07''$ por uma distância de 0,16m até o vértice -V-0773, de coordenadas $41^{\circ}55'09,467''$ W e $21^{\circ}12'44,678''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}10'14''$ por uma distância de 0,96m até o vértice -V-0774, de coordenadas $41^{\circ}55'09,501''$ W e $21^{\circ}12'44,676''$ S; deste segue, com azimute de $289^{\circ}28'13''$ por uma distância de 1,05m até o vértice -V-0775, de coordenadas $41^{\circ}55'09,535''$ W e $21^{\circ}12'44,666''$ S; deste segue, com azimute de $298^{\circ}34'15''$ por uma distância de 1,15m até o vértice -V-0776, de coordenadas $41^{\circ}55'09,571''$ W e $21^{\circ}12'44,648''$ S; deste segue, com azimute de $302^{\circ}54'19''$ por uma distância de 1,21m até o vértice -V-0777, de coordenadas $41^{\circ}55'09,606''$ W e $21^{\circ}12'44,628''$ S; deste segue, com azimute de $304^{\circ}12'02''$ por uma distância de 1,25m até o vértice -V-0778, de coordenadas $41^{\circ}55'09,642''$ W e $21^{\circ}12'44,606''$ S; deste segue, com azimute de $302^{\circ}23'59''$ por uma distância de 1,23m até o vértice -V-0779, de coordenadas $41^{\circ}55'09,679''$ W e $21^{\circ}12'44,585''$ S; deste segue, com azimute de $297^{\circ}40'00''$ por uma distância de 1,16m até o vértice -V-0780, de coordenadas $41^{\circ}55'09,715''$ W e $21^{\circ}12'44,568''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}54'23''$ por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0781, de coordenadas $41^{\circ}55'09,813''$ W e $21^{\circ}12'44,526''$ S; deste segue, com azimute de $292^{\circ}19'10''$ por uma distância de 2,05m até o vértice -V-0782, de coordenadas $41^{\circ}55'09,879''$ W e $21^{\circ}12'44,501''$ S; deste segue, com azimute de $284^{\circ}53'37''$ por uma distância de 0,97m até o vértice -V-0783, de coordenadas $41^{\circ}55'09,912''$ W e $21^{\circ}12'44,494''$ S; deste segue, com azimute de $276^{\circ}00'32''$ por uma distância de 0,96m até o vértice -V-0784, de coordenadas $41^{\circ}55'09,945''$ W e $21^{\circ}12'44,491''$ S; deste segue, com azimute de $265^{\circ}44'28''$ por uma distância de 0,94m até o vértice -V-0785, de coordenadas $41^{\circ}55'09,977''$ W e $21^{\circ}12'44,494''$ S; deste segue, com azimute de $258^{\circ}06'41''$ por uma distância de 0,97m até o vértice -V-0786, de coordenadas $41^{\circ}55'10,010''$ W e $21^{\circ}12'44,501''$ S; deste segue, com azimute de $249^{\circ}40'37''$ por uma distância de 2,02m até o vértice -V-0787, de coordenadas $41^{\circ}55'10,075''$ W e $21^{\circ}12'44,525''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}38'49''$ por uma distância de 1,04m até o vértice -V-0788, de coordenadas $41^{\circ}55'10,108''$ W e $21^{\circ}12'44,540''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}11'09''$ por uma distância de 1,02m até o vértice -V-0789, de coordenadas $41^{\circ}55'10,140''$ W e $21^{\circ}12'44,554''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}43'38''$ por uma distância de 1,01m até o vértice -V-0790, de coordenadas $41^{\circ}55'10,172''$ W e $21^{\circ}12'44,568''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}42'49''$ por uma distância de 1,65m até o vértice -V-0791, de coordenadas $41^{\circ}55'10,225''$ W e $21^{\circ}12'44,588''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}42'49''$



distância de 0,83m até o vértice -V-0792, de coordenadas 41°55'10,251" W e 21°12'44,599" S; deste segue, com azimute de 245°36'49" por uma distância de 1,65m até o vértice -V-0793, de coordenadas 41°55'10,303" W e 21°12'44,622" S; deste segue, com azimute de 237°59'41" por uma distância de 1,60m até o vértice -V-0794, de coordenadas 41°55'10,349" W e 21°12'44,650" S; deste segue, com azimute de 229°43'41" por uma distância de 0,94m até o vértice -V-0795, de coordenadas 41°55'10,374" W e 21°12'44,670" S; deste segue, com azimute de 224°10'32" por uma distância de 1,97m até o vértice -V-0796, de coordenadas 41°55'10,420" W e 21°12'44,717" S; deste segue, com azimute de 217°12'59" por uma distância de 0,99m até o vértice -V-0797, de coordenadas 41°55'10,440" W e 21°12'44,743" S; deste segue, com azimute de 213°41'24" por uma distância de 0,97m até o vértice -V-0798, de coordenadas 41°55'10,459" W e 21°12'44,770" S; deste segue, com azimute de 207°38'46" por uma distância de 0,95m até o vértice -V-0799, de coordenadas 41°55'10,473" W e 21°12'44,797" S; deste segue, com azimute de 201°48'05" por uma distância de 0,92m até o vértice -V-0800, de coordenadas 41°55'10,484" W e 21°12'44,825" S; deste segue, com azimute de 191°31'25" por uma distância de 1,05m até o vértice -V-0801, de coordenadas 41°55'10,491" W e 21°12'44,859" S; deste segue, com azimute de 181°03'39" por uma distância de 1,08m até o vértice -V-0802, de coordenadas 41°55'10,491" W e 21°12'44,894" S; deste segue, com azimute de 173°26'14" por uma distância de 1,14m até o vértice -V-0803, de coordenadas 41°55'10,486" W e 21°12'44,930" S; deste segue, com azimute de 170°08'03" por uma distância de 1,17m até o vértice -V-0804, de coordenadas 41°55'10,478" W e 21°12'44,968" S; deste segue, com azimute de 168°47'06" por uma distância de 1,18m até o vértice -V-0805, de coordenadas 41°55'10,469" W e 21°12'45,005" S; deste segue, com azimute de 170°37'07" por uma distância de 1,17m até o vértice -V-0806, de coordenadas 41°55'10,462" W e 21°12'45,042" S; deste segue, com azimute de 174°59'13" por uma distância de 1,14m até o vértice -V-0807, de coordenadas 41°55'10,458" W e 21°12'45,079" S; deste segue, com azimute de 180°31'15" por uma distância de 1,10m até o vértice -V-0808, de coordenadas 41°55'10,457" W e 21°12'45,115" S; deste segue, com azimute de 184°05'08" por uma distância de 1,12m até o vértice -V-0809, de coordenadas 41°55'10,459" W e 21°12'45,151" S; deste segue, com azimute de 184°53'30" por uma distância de 2,23m até o vértice -V-0810, de coordenadas 41°55'10,464" W e 21°12'45,224" S; deste segue, com azimute de 180°15'42" por uma distância de 2,19m até o vértice -V-0811, de coordenadas 41°55'10,463" W e 21°12'45,295" S; deste segue, com azimute de 171°56'44" por uma distância de 1,07m até o vértice -V-0812, de coordenadas 41°55'10,457" W e 21°12'45,329" S; deste segue, com azimute de 164°39'00" por uma distância de 1,06m até o vértice -V-0813, de coordenadas 41°55'10,447" W e 21°12'45,362" S; deste segue, com azimute de 157°57'07" por uma distância de 2,16m até o vértice -V-0814, de coordenadas 41°55'10,418" W e 21°12'45,427" S; deste segue, com azimute de 152°15'57" por uma distância de 2,19m até o vértice -V-0815, de coordenadas 41°55'10,381" W e 21°12'45,489" S; deste segue, com azimute de 151°40'54" por uma distância de 2,19m até o vértice -V-0816, de coordenadas 41°55'10,344" W e 21°12'45,551" S; deste segue, com azimute de 153°34'12" por uma distância de 3,80m até o vértice -V-0817, de coordenadas 41°55'10,283" W e 21°12'45,660" S; deste segue, com azimute de 150°47'27" por uma distância de 2,52m até o vértice -V-0818, de coordenadas 41°55'10,239" W e 21°12'45,731" S; deste segue, com azimute de 145°47'58" por uma distância de 1,25m até o vértice -V-0819, de coordenadas 41°55'10,214" W e 21°12'45,764" S; deste segue, com azimute de 137°54'39" por uma distância de 2,09m até o vértice -V-0820, de coordenadas 41°55'10,164" W e 21°12'45,813" S; deste segue, com azimute de 124°07'22" por uma distância de 1,84m até o vértice -V-0821, de coordenadas 41°55'10,111" W e 21°12'45,846" S; deste segue, com azimute de 122°48'41" por uma distância de 0,90m até o vértice -V-0822, de coordenadas 41°55'10,084" W e 21°12'45,861" S; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo	12.936
Fis.	053
Rubrica	

132°31'55" por uma distância de 1,64m até o vértice -V-0823, de coordenadas 41°55'10,042" W e 21°12'45,897" S; deste segue, com azimute de 160°50'23" por uma distância de 1,25m até o vértice -V-0824, de coordenadas 41°55'10,027" W e 21°12'45,935" S; deste segue, com azimute de 182°33'22" por uma distância de 1,12m até o vértice -V-0825, de coordenadas 41°55'10,028" W e 21°12'45,971" S; deste segue, com azimute de 190°44'20" por uma distância de 1,18m até o vértice -V-0826, de coordenadas 41°55'10,034" W e 21°12'46,009" S; deste segue, com azimute de 193°47'58" por uma distância de 1,17m até o vértice -V-0827, de coordenadas 41°55'10,043" W e 21°12'46,046" S; deste segue, com azimute de 195°18'46" por uma distância de 0,87m até o vértice -V-0828, de coordenadas 41°55'10,051" W e 21°12'46,074" S; deste segue, com azimute de 199°15'33" por uma distância de 0,88m até o vértice -V-0829, de coordenadas 41°55'10,060" W e 21°12'46,101" S; deste segue, com azimute de 203°22'09" por uma distância de 1,76m até o vértice -V-0830, de coordenadas 41°55'10,083" W e 21°12'46,154" S; deste segue, com azimute de 207°43'42" por uma distância de 1,76m até o vértice -V-0831, de coordenadas 41°55'10,111" W e 21°12'46,205" S; deste segue, com azimute de 210°57'50" por uma distância de 1,87m até o vértice -V-0832, de coordenadas 41°55'10,143" W e 21°12'46,258" S; deste segue, com azimute de 217°15'11" por uma distância de 2,99m até o vértice -V-0833, de coordenadas 41°55'10,204" W e 21°12'46,336" S; deste segue, com azimute de 221°11'55" por uma distância de 4,27m até o vértice -V-0834, de coordenadas 41°55'10,299" W e 21°12'46,442" S; deste segue, com azimute de 225°06'23" por uma distância de 3,81m até o vértice -V-0835, de coordenadas 41°55'10,391" W e 21°12'46,531" S; deste segue, com azimute de 224°34'54" por uma distância de 4,84m até o vértice -V-0836, de coordenadas 41°55'10,506" W e 21°12'46,645" S; deste segue, com azimute de 220°06'30" por uma distância de 3,15m até o vértice -V-0837, de coordenadas 41°55'10,575" W e 21°12'46,725" S; deste segue, com azimute de 223°14'26" por uma distância de 2,07m até o vértice -V-0838, de coordenadas 41°55'10,623" W e 21°12'46,775" S; deste segue, com azimute de 233°05'38" por uma distância de 3,16m até o vértice -V-0839, de coordenadas 41°55'10,709" W e 21°12'46,838" S; deste segue, com azimute de 240°48'58" por uma distância de 2,15m até o vértice -V-0840, de coordenadas 41°55'10,774" W e 21°12'46,873" S; deste segue, com azimute de 243°18'59" por uma distância de 2,16m até o vértice -V-0841, de coordenadas 41°55'10,840" W e 21°12'46,906" S; deste segue, com azimute de 247°54'46" por uma distância de 5,21m até o vértice -V-0842, de coordenadas 41°55'11,006" W e 21°12'46,973" S; deste segue, com azimute de 243°33'52" por uma distância de 1,98m até o vértice -V-0843, de coordenadas 41°55'11,067" W e 21°12'47,003" S; deste segue, com azimute de 222°33'11" por uma distância de 2,48m até o vértice -V-0844, de coordenadas 41°55'11,124" W e 21°12'47,063" S; deste segue, com azimute de 206°33'54" por uma distância de 2,41m até o vértice -V-0845, de coordenadas 41°55'11,160" W e 21°12'47,134" S; deste segue, com azimute de 199°28'29" por uma distância de 3,66m até o vértice -V-0846, de coordenadas 41°55'11,200" W e 21°12'47,247" S; deste segue, com azimute de 193°50'05" por uma distância de 2,76m até o vértice -V-0847, de coordenadas 41°55'11,221" W e 21°12'47,334" S; deste segue, com azimute de 192°35'52" por uma distância de 2,71m até o vértice -V-0848, de coordenadas 41°55'11,239" W e 21°12'47,420" S; deste segue, com azimute de 192°03'20" por uma distância de 4,07m até o vértice -V-0849, de coordenadas 41°55'11,266" W e 21°12'47,550" S; deste segue, com azimute de 195°35'34" por uma distância de 1,34m até o vértice -V-0850, de coordenadas 41°55'11,278" W e 21°12'47,592" S; deste segue, com azimute de 205°26'05" por uma distância de 4,31m até o vértice -V-0851, de coordenadas 41°55'11,339" W e 21°12'47,720" S; deste segue, com azimute de 208°38'29" por uma distância de 2,96m até o vértice -V-0852, de coordenadas 41°55'11,387" W e 21°12'47,805" S; deste segue, com azimute de 188°40'54" por uma distância de 3,38m até o vértice -V-0853, de coordenadas 41°55'11,402" W e 21°12'47,914" S; deste segue

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PM
Processo: 116436
Fls: 20
Rubrica: [assinatura]

com azimute de $179^{\circ}39'17''$ por uma distância de 1,66m até o vértice -V-0854, de coordenadas $41^{\circ}55'11,401''$ W e $21^{\circ}12'47,968''$ S; deste segue, com azimute de $186^{\circ}43'50''$ por uma distância de 1,62m até o vértice -V-0855, de coordenadas $41^{\circ}55'11,406''$ W e $21^{\circ}12'48,020''$ S; deste segue, com azimute de $202^{\circ}46'13''$ por uma distância de 3,51m até o vértice -V-0856, de coordenadas $41^{\circ}55'11,451''$ W e $21^{\circ}12'48,126''$ S; deste segue, com azimute de $211^{\circ}02'44''$ por uma distância de 2,40m até o vértice -V-0857, de coordenadas $41^{\circ}55'11,492''$ W e $21^{\circ}12'48,194''$ S; deste segue, com azimute de $209^{\circ}39'22''$ por uma distância de 2,41m até o vértice -V-0858, de coordenadas $41^{\circ}55'11,532''$ W e $21^{\circ}12'48,263''$ S; deste segue, com azimute de $202^{\circ}31'27''$ por uma distância de 3,68m até o vértice -V-0859, de coordenadas $41^{\circ}55'11,579''$ W e $21^{\circ}12'48,374''$ S; deste segue, com azimute de $206^{\circ}12'33''$ por uma distância de 3,60m até o vértice -V-0860, de coordenadas $41^{\circ}55'11,632''$ W e $21^{\circ}12'48,480''$ S; deste segue, com azimute de $219^{\circ}25'40''$ por uma distância de 1,17m até o vértice -V-0861, de coordenadas $41^{\circ}55'11,657''$ W e $21^{\circ}12'48,510''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}49'35''$ por uma distância de 0,70m até o vértice -V-0862, de coordenadas $41^{\circ}55'11,675''$ W e $21^{\circ}12'48,524''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}45'51''$ por uma distância de 1,54m até o vértice -V-0863, de coordenadas $41^{\circ}55'11,721''$ W e $21^{\circ}12'48,549''$ S; deste segue, com azimute de $242^{\circ}25'05''$ por uma distância de 0,76m até o vértice -V-0864, de coordenadas $41^{\circ}55'11,744''$ W e $21^{\circ}12'48,561''$ S; deste segue, com azimute de $238^{\circ}20'21''$ por uma distância de 0,70m até o vértice -V-0865, de coordenadas $41^{\circ}55'11,765''$ W e $21^{\circ}12'48,574''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}54'02''$ por uma distância de 0,62m até o vértice -V-0866, de coordenadas $41^{\circ}55'11,781''$ W e $21^{\circ}12'48,587''$ S; deste segue, com azimute de $210^{\circ}24'40''$ por uma distância de 0,53m até o vértice -V-0867, de coordenadas $41^{\circ}55'11,790''$ W e $21^{\circ}12'48,602''$ S; deste segue, com azimute de $181^{\circ}54'33''$ por uma distância de 0,60m até o vértice -V-0868, de coordenadas $41^{\circ}55'11,790''$ W e $21^{\circ}12'48,622''$ S; deste segue, com azimute de $159^{\circ}26'38''$ por uma distância de 0,68m até o vértice -V-0869, de coordenadas $41^{\circ}55'11,781''$ W e $21^{\circ}12'48,643''$ S; deste segue, com azimute de $148^{\circ}40'17''$ por uma distância de 0,81m até o vértice -V-0870, de coordenadas $41^{\circ}55'11,766''$ W e $21^{\circ}12'48,665''$ S; deste segue, com azimute de NaN°NaN'NaN" por uma distância de 0,00m até o vértice -V-0871, de coordenadas $41^{\circ}55'11,766''$ W e $21^{\circ}12'48,665''$ S; deste segue, com azimute de $145^{\circ}13'20''$ por uma distância de 0,88m até o vértice -V-0872, de coordenadas $41^{\circ}55'11,748''$ W e $21^{\circ}12'48,688''$ S; deste segue, com azimute de $145^{\circ}25'33''$ por uma distância de 0,90m até o vértice -V-0873, de coordenadas $41^{\circ}55'11,730''$ W e $21^{\circ}12'48,711''$ S; deste segue, com azimute de $150^{\circ}25'20''$ por uma distância de 0,85m até o vértice -V-0874, de coordenadas $41^{\circ}55'11,715''$ W e $21^{\circ}12'48,735''$ S; deste segue, com azimute de $160^{\circ}23'45''$ por uma distância de 0,77m até o vértice -V-0875, de coordenadas $41^{\circ}55'11,706''$ W e $21^{\circ}12'48,759''$ S; deste segue, com azimute de $173^{\circ}35'21''$ por uma distância de 0,90m até o vértice -V-0876, de coordenadas $41^{\circ}55'11,702''$ W e $21^{\circ}12'48,788''$ S; deste segue, com azimute de $180^{\circ}37'47''$ por uma distância de 0,91m até o vértice -V-0877, de coordenadas $41^{\circ}55'11,701''$ W e $21^{\circ}12'48,817''$ S; deste segue, com azimute de $186^{\circ}12'12''$ por uma distância de 0,93m até o vértice -V-0878, de coordenadas $41^{\circ}55'11,704''$ W e $21^{\circ}12'48,847''$ S; deste segue, com azimute de $189^{\circ}39'36''$ por uma distância de 0,95m até o vértice -V-0879, de coordenadas $41^{\circ}55'11,709''$ W e $21^{\circ}12'48,878''$ S; deste segue, com azimute de $192^{\circ}00'41''$ por uma distância de 0,96m até o vértice -V-0880, de coordenadas $41^{\circ}55'11,715''$ W e $21^{\circ}12'48,908''$ S; deste segue, com azimute de $192^{\circ}43'28''$ por uma distância de 0,95m até o vértice -V-0881, de coordenadas $41^{\circ}55'11,722''$ W e $21^{\circ}12'48,939''$ S; deste segue, com azimute de $191^{\circ}11'20''$ por uma distância de 0,93m até o vértice -V-0882, de coordenadas $41^{\circ}55'11,728''$ W e $21^{\circ}12'48,968''$ S; deste segue, com azimute de $190^{\circ}54'40''$ por uma distância de 0,85m até o vértice -V-0883, de coordenadas $41^{\circ}55'11,733''$ W e $21^{\circ}12'48,995''$ S; deste segue, com azimute de $192^{\circ}22'51''$ por uma distância de 0,84m até o vértice -V-0884, de coordenadas $41^{\circ}55'11,738''$ W e $21^{\circ}12'48,995''$ S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETOR PROTOCOLO - PMI	
Processo:	16136 P
Fis:	85 P
Rubrica:	85 J

21°12'49,022" S; deste segue, com azimute de 193°22'36" por uma distância de 1,69m até o vértice -V-0885, de coordenadas 41°55'11,751" W e 21°12'49,076" S; deste segue, com azimute de 194°46'41" por uma distância de 1,69m até o vértice -V-0886, de coordenadas 41°55'11,764" W e 21°12'49,129" S; deste segue, com azimute de 195°28'26" por uma distância de 1,84m até o vértice -V-0887, de coordenadas 41°55'11,780" W e 21°12'49,187" S; deste segue, com azimute de 195°21'20" por uma distância de 2,00m até o vértice -V-0888, de coordenadas 41°55'11,797" W e 21°12'49,250" S; deste segue, com azimute de 198°26'06" por uma distância de 2,97m até o vértice -V-0889, de coordenadas 41°55'11,828" W e 21°12'49,342" S; deste segue, com azimute de 205°34'38" por uma distância de 2,59m até o vértice -V-0890, de coordenadas 41°55'11,865" W e 21°12'49,419" S; deste segue, com azimute de 211°26'46" por uma distância de 1,63m até o vértice -V-0891, de coordenadas 41°55'11,894" W e 21°12'49,464" S; deste segue, com azimute de 216°10'09" por uma distância de 3,27m até o vértice -V-0892, de coordenadas 41°55'11,959" W e 21°12'49,551" S; deste segue, com azimute de 219°17'58" por uma distância de 7,97m até o vértice -V-0893, de coordenadas 41°55'12,130" W e 21°12'49,755" S; deste segue, com azimute de 222°14'33" por uma distância de 8,67m até o vértice -V-0894, de coordenadas 41°55'12,327" W e 21°12'49,967" S; deste segue, com azimute de 225°11'36" por uma distância de 6,29m até o vértice -V-0895, de coordenadas 41°55'12,479" W e 21°12'50,114" S; deste segue, com azimute de 232°46'32" por uma distância de 3,55m até o vértice -V-0896, de coordenadas 41°55'12,575" W e 21°12'50,185" S; deste segue, com azimute de 234°14'18" por uma distância de 2,38m até o vértice -V-0897, de coordenadas 41°55'12,641" W e 21°12'50,232" S; deste segue, com azimute de 229°28'40" por uma distância de 2,35m até o vértice -V-0898, de coordenadas 41°55'12,702" W e 21°12'50,283" S; deste segue, com azimute de 222°38'02" por uma distância de 1,71m até o vértice -V-0899, de coordenadas 41°55'12,741" W e 21°12'50,324" S; deste segue, com azimute de 218°54'04" por uma distância de 2,60m até o vértice -V-0900, de coordenadas 41°55'12,797" W e 21°12'50,391" S; deste segue, com azimute de 213°31'09" por uma distância de 45,16m até o vértice -V-0901, de coordenadas 41°55'13,635" W e 21°12'51,630" S; deste segue, com azimute de 231°32'08" por uma distância de 101,22m até o vértice -V-0902, de coordenadas 41°55'16,338" W e 21°12'53,725" S; deste segue, com azimute de 235°10'17" por uma distância de 80,96m até o vértice -V-0903, de coordenadas 41°55'18,609" W e 21°12'55,269" S; deste segue, com azimute de 233°29'37" por uma distância de 16,54m até o vértice -V-0904, de coordenadas 41°55'19,062" W e 21°12'55,596" S; deste segue, com azimute de 236°19'49" por uma distância de 19,52m até o vértice -V-0905, de coordenadas 41°55'19,618" W e 21°12'55,958" S; deste segue, com azimute de 231°25'57" por uma distância de 21,78m até o vértice -V-0906, de coordenadas 41°55'20,198" W e 21°12'56,410" S; deste segue, com azimute de 221°29'24" por uma distância de 28,24m até o vértice -V-0907, de coordenadas 41°55'20,832" W e 21°12'57,109" S; deste segue, com azimute de 212°29'32" por uma distância de 12,83m até o vértice -V-0908, de coordenadas 41°55'21,064" W e 21°12'57,465" S; deste segue, com azimute de 206°34'51" por uma distância de 17,60m até o vértice -V-0909, de coordenadas 41°55'21,326" W e 21°12'57,981" S; deste segue, com azimute de 211°10'45" por uma distância de 24,72m até o vértice -V-0910, de coordenadas 41°55'21,755" W e 21°12'58,676" S; deste segue, com azimute de 205°59'30" por uma distância de 21,34m até o vértice -V-0911, de coordenadas 41°55'22,066" W e 21°12'59,305" S; deste segue, com azimute de 212°29'25" por uma distância de 19,24m até o vértice -V-0912, de coordenadas 41°55'22,413" W e 21°12'59,839" S; deste segue, com azimute de 197°56'40" por uma distância de 17,58m até o vértice -V-0913, de coordenadas 41°55'22,589" W e 21°13'00,385" S; deste segue, com azimute de 221°50'22" por uma distância de 12,54m até o vértice -V-0914, de coordenadas 41°55'22,873" W e 21°13'00,694" S; deste segue, com azimute de 227°37'33" por uma distância de 15,33m até o vértice -V-0915, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16136
2008

41°55'23,258" W e 21°13'01,037" S; deste segue, com azimute de 234°16'06" por uma distância de 15,16m até o vértice -V-0916, de coordenadas 41°55'23,679" W e 21°13'01,332" S; deste segue, com azimute de 222°31'55" por uma distância de 8,01m até o vértice -V-0917, de coordenadas 41°55'23,862" W e 21°13'01,527" S; deste segue, com azimute de 206°34'36" por uma distância de 5,50m até o vértice -V-0918, de coordenadas 41°55'23,944" W e 21°13'01,689" S; deste segue, com azimute de 183°38'36" por uma distância de 18,32m até o vértice -V-0919, de coordenadas 41°55'23,972" W e 21°13'02,283" S; deste segue, com azimute de 160°00'16" por uma distância de 11,52m até o vértice -V-0920, de coordenadas 41°55'23,828" W e 21°13'02,632" S; deste segue, com azimute de 153°24'57" por uma distância de 13,20m até o vértice -V-0921, de coordenadas 41°55'23,616" W e 21°13'03,012" S; deste segue, com azimute de 165°03'18" por uma distância de 15,27m até o vértice -V-0922, de coordenadas 41°55'23,469" W e 21°13'03,489" S; deste segue, com azimute de 162°53'09" por uma distância de 13,38m até o vértice -V-0923, de coordenadas 41°55'23,324" W e 21°13'03,902" S; deste segue, com azimute de 163°17'29" por uma distância de 10,27m até o vértice -V-0924, de coordenadas 41°55'23,216" W e 21°13'04,219" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 9,84m até o vértice -V-0925, de coordenadas 41°55'23,209" W e 21°13'04,539" S; deste segue, com azimute de 208°37'46" por uma distância de 12,33m até o vértice -V-0926, de coordenadas 41°55'23,406" W e 21°13'04,894" S; deste segue, com azimute de 218°10'45" por uma distância de 17,52m até o vértice -V-0927, de coordenadas 41°55'23,772" W e 21°13'05,348" S; deste segue, com azimute de 227°08'34" por uma distância de 18,80m até o vértice -V-0928, de coordenadas 41°55'24,241" W e 21°13'05,772" S; deste segue, com azimute de 225°01'22" por uma distância de 20,88m até o vértice -V-0929, de coordenadas 41°55'24,742" W e 21°13'06,261" S; deste segue, com azimute de 228°50'08" por uma distância de 10,46m até o vértice -V-0930, de coordenadas 41°55'25,011" W e 21°13'06,490" S; deste segue, com azimute de 230°43'50" por uma distância de 13,99m até o vértice -V-0931, de coordenadas 41°55'25,380" W e 21°13'06,784" S; deste segue, com azimute de 239°45'54" por uma distância de 13,67m até o vértice -V-0932, de coordenadas 41°55'25,784" W e 21°13'07,015" S; deste segue, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 13,14m até o vértice -V-0933, de coordenadas 41°55'26,226" W e 21°13'07,119" S; deste segue, com azimute de 265°36'14" por uma distância de 12,84m até o vértice -V-0934, de coordenadas 41°55'26,668" W e 21°13'07,159" S; deste segue, com azimute de 285°14'36" por uma distância de 22,45m até o vértice -V-0935, de coordenadas 41°55'27,423" W e 21°13'06,981" S; deste segue, com azimute de 300°03'02" por uma distância de 21,61m até o vértice -V-0936, de coordenadas 41°55'28,078" W e 21°13'06,642" S; deste segue, com azimute de 304°58'22" por uma distância de 12,01m até o vértice -V-0937, de coordenadas 41°55'28,424" W e 21°13'06,424" S; deste segue, com azimute de 289°58'05" por uma distância de 11,52m até o vértice -V-0938, de coordenadas 41°55'28,801" W e 21°13'06,303" S; deste segue, com azimute de 293°10'52" por uma distância de 22,49m até o vértice -V-0939, de coordenadas 41°55'29,524" W e 21°13'06,029" S; deste segue, com azimute de 300°56'47" por uma distância de 17,22m até o vértice -V-0940, de coordenadas 41°55'30,041" W e 21°13'05,750" S; deste segue, com azimute de 304°29'18" por uma distância de 19,11m até o vértice -V-0941, de coordenadas 41°55'30,594" W e 21°13'05,409" S; deste segue, com azimute de 291°29'09" por uma distância de 34,92m até o vértice -V-0942, de coordenadas 41°55'31,728" W e 21°13'05,014" S; deste segue, com azimute de 293°43'58" por uma distância de 26,89m até o vértice -V-0943, de coordenadas 41°55'32,588" W e 21°13'04,678" S; deste segue, com azimute de 292°55'00" por uma distância de 27,79m até o vértice -V-0944, de coordenadas 41°55'33,482" W e 21°13'04,343" S; deste segue, com azimute de 291°08'26" por uma distância de 18,29m até o vértice -V-0945, de coordenadas 41°55'34,077" W e 21°13'04,139" S; deste segue, com azimute de 308°33'02" por uma distância de 20,99m até o vértice -V-0946, de coordenadas 41°55'34,811" W e 21°13'04,011" S.

Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8

Paulo Roberto Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16136
883

coordenadas $41^{\circ}55'34,655''$ W e $21^{\circ}13'03,725''$ S; deste segue, com azimute de $296^{\circ}32'47''$ por uma distância de 37,42m até o vértice -V-0947, de coordenadas $41^{\circ}55'35,825''$ W e $21^{\circ}13'03,203''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}11'06''$ por uma distância de 18,50m até o vértice -V-0948, de coordenadas $41^{\circ}55'36,410''$ W e $21^{\circ}13'02,958''$ S; deste segue, com azimute de $296^{\circ}32'52''$ por uma distância de 11,01m até o vértice -V-0949, de coordenadas $41^{\circ}55'36,755''$ W e $21^{\circ}13'02,804''$ S; deste segue, com azimute de $276^{\circ}20'08''$ por uma distância de 8,92m até o vértice -V-0950, de coordenadas $41^{\circ}55'37,062''$ W e $21^{\circ}13'02,778''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 6,89m até o vértice -V-0951, de coordenadas $41^{\circ}55'37,301''$ W e $21^{\circ}13'02,782''$ S; deste segue, com azimute de $263^{\circ}39'49''$ por uma distância de 8,91m até o vértice -V-0952, de coordenadas $41^{\circ}55'37,607''$ W e $21^{\circ}13'02,820''$ S; deste segue, com azimute de $291^{\circ}47'04''$ por uma distância de 21,21m até o vértice -V-0953, de coordenadas $41^{\circ}55'38,295''$ W e $21^{\circ}13'02,576''$ S; deste segue, com azimute de $289^{\circ}10'01''$ por uma distância de 23,97m até o vértice -V-0954, de coordenadas $41^{\circ}55'39,084''$ W e $21^{\circ}13'02,335''$ S; deste segue, com azimute de $292^{\circ}48'59''$ por uma distância de 20,29m até o vértice -V-0955, de coordenadas $41^{\circ}55'39,738''$ W e $21^{\circ}13'02,091''$ S; deste segue, com azimute de $282^{\circ}42'54''$ por uma distância de 31,29m até o vértice -V-0956, de coordenadas $41^{\circ}55'40,800''$ W e $21^{\circ}13'01,887''$ S; deste segue, com azimute de $300^{\circ}03'02''$ por uma distância de 21,61m até o vértice -V-0957, de coordenadas $41^{\circ}55'41,455''$ W e $21^{\circ}13'01,547''$ S; deste segue, com azimute de $296^{\circ}32'55''$ por uma distância de 17,61m até o vértice -V-0958, de coordenadas $41^{\circ}55'42,006''$ W e $21^{\circ}13'01,301''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}55'47''$ por uma distância de 7,17m até o vértice -V-0959, de coordenadas $41^{\circ}55'42,246''$ W e $21^{\circ}13'01,242''$ S; deste segue, com azimute de $304^{\circ}53'33''$ por uma distância de 35,53m até o vértice -V-0960, de coordenadas $41^{\circ}55'43,269''$ W e $21^{\circ}13'00,600''$ S; deste segue, com azimute de $294^{\circ}25'38''$ por uma distância de 23,79m até o vértice -V-0961, de coordenadas $41^{\circ}55'44,026''$ W e $21^{\circ}13'00,294''$ S; deste segue, com azimute de $301^{\circ}44'26''$ por uma distância de 24,31m até o vértice -V-0962, de coordenadas $41^{\circ}55'44,751''$ W e $21^{\circ}12'59,892''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}32'34''$ por uma distância de 25,10m até o vértice -V-0963, de coordenadas $41^{\circ}55'45,542''$ W e $21^{\circ}12'59,555''$ S; deste segue, com azimute de $278^{\circ}44'14''$ por uma distância de 12,95m até o vértice -V-0964, de coordenadas $41^{\circ}55'45,987''$ W e $21^{\circ}12'59,499''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 9,84m até o vértice -V-0965, de coordenadas $41^{\circ}55'46,328''$ W e $21^{\circ}12'59,505''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}58'41''$ por uma distância de 13,71m até o vértice -V-0966, de coordenadas $41^{\circ}55'46,768''$ W e $21^{\circ}12'59,673''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 9,84m até o vértice -V-0967, de coordenadas $41^{\circ}55'47,109''$ W e $21^{\circ}12'59,679''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}56'06''$ por uma distância de 7,17m até o vértice -V-0968, de coordenadas $41^{\circ}55'47,349''$ W e $21^{\circ}12'59,619''$ S; deste segue, com azimute de $314^{\circ}58'40''$ por uma distância de 8,35m até o vértice -V-0969, de coordenadas $41^{\circ}55'47,558''$ W e $21^{\circ}12'59,431''$ S; deste segue, com azimute de $324^{\circ}26'25''$ por uma distância de 8,46m até o vértice -V-0970, de coordenadas $41^{\circ}55'47,733''$ W e $21^{\circ}12'59,211''$ S; deste segue, com azimute de $341^{\circ}33'22''$ por uma distância de 9,33m até o vértice -V-0971, de coordenadas $41^{\circ}55'47,841''$ W e $21^{\circ}12'58,925''$ S; deste segue, com azimute de $345^{\circ}57'02''$ por uma distância de 12,17m até o vértice -V-0972, de coordenadas $41^{\circ}55'47,951''$ W e $21^{\circ}12'58,544''$ S; deste segue, com azimute de $353^{\circ}59'19''$ por uma distância de 18,79m até o vértice -V-0973, de coordenadas $41^{\circ}55'48,032''$ W e $21^{\circ}12'57,938''$ S; deste segue, com azimute de $353^{\circ}59'06''$ por uma distância de 18,79m até o vértice -V-0974, de coordenadas $41^{\circ}55'48,113''$ W e $21^{\circ}12'57,332''$ S; deste segue, com azimute de $357^{\circ}16'16''$ por uma distância de 20,68m até o vértice -V-0975, de coordenadas $41^{\circ}55'48,161''$ W e $21^{\circ}12'56,662''$ S; deste segue, com azimute de $342^{\circ}38'02''$ por uma distância de 16,49m até o vértice -V-0976, de coordenadas $41^{\circ}55'48,342''$ W e $21^{\circ}12'56,153''$ S; deste segue, com azimute de $333^{\circ}25'03''$ por uma distância de 24,20m

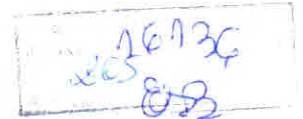


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14136
053

até o vértice -V-0977, de coordenadas $41^{\circ}55'48,732''$ W e $21^{\circ}12'55,457''$ S; deste segue, com azimute de $330^{\circ}14'02''$ por uma distância de 15,87m até o vértice -V-0978, de coordenadas $41^{\circ}55'49,014''$ W e $21^{\circ}12'55,015''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}12'59''$ por uma distância de 16,76m até o vértice -V-0979, de coordenadas $41^{\circ}55'49,464''$ W e $21^{\circ}12'54,671''$ S; deste segue, com azimute de $309^{\circ}46'59''$ por uma distância de 15,37m até o vértice -V-0980, de coordenadas $41^{\circ}55'49,880''$ W e $21^{\circ}12'54,359''$ S; deste segue, com azimute de $312^{\circ}51'22''$ por uma distância de 18,80m até o vértice -V-0981, de coordenadas $41^{\circ}55'50,366''$ W e $21^{\circ}12'53,953''$ S; deste segue, com azimute de $338^{\circ}56'51''$ por uma distância de 13,70m até o vértice -V-0982, de coordenadas $41^{\circ}55'50,545''$ W e $21^{\circ}12'53,540''$ S; deste segue, com azimute de $351^{\circ}14'44''$ por uma distância de 12,94m até o vértice -V-0983, de coordenadas $41^{\circ}55'50,622''$ W e $21^{\circ}12'53,126''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 12,79m até o vértice -V-0984, de coordenadas $41^{\circ}55'50,631''$ W e $21^{\circ}12'52,711''$ S; deste segue, com azimute de $20^{\circ}14'23''$ por uma distância de 19,92m até o vértice -V-0985, de coordenadas $41^{\circ}55'50,405''$ W e $21^{\circ}12'52,099''$ S; deste segue, com azimute de $37^{\circ}35'24''$ por uma distância de 16,14m até o vértice -V-0986, de coordenadas $41^{\circ}55'50,072''$ W e $21^{\circ}12'51,678''$ S; deste segue, com azimute de $23^{\circ}12'51''$ por uma distância de 14,99m até o vértice -V-0987, de coordenadas $41^{\circ}55'49,877''$ W e $21^{\circ}12'51,227''$ S; deste segue, com azimute de $18^{\circ}27'06''$ por uma distância de 12,45m até o vértice -V-0988, de coordenadas $41^{\circ}55'49,748''$ W e $21^{\circ}12'50,841''$ S; deste segue, com azimute de $26^{\circ}02'49''$ por uma distância de 33,46m até o vértice -V-0989, de coordenadas $41^{\circ}55'49,260''$ W e $21^{\circ}12'49,855''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 14,76m até o vértice -V-0990, de coordenadas $41^{\circ}55'49,270''$ W e $21^{\circ}12'49,376''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 19,68m até o vértice -V-0991, de coordenadas $41^{\circ}55'49,283''$ W e $21^{\circ}12'48,737''$ S; deste segue, com azimute de $347^{\circ}11'12''$ por uma distância de 22,20m até o vértice -V-0992, de coordenadas $41^{\circ}55'49,468''$ W e $21^{\circ}12'48,037''$ S; deste segue, com azimute de $323^{\circ}06'30''$ por uma distância de 19,68m até o vértice -V-0993, de coordenadas $41^{\circ}55'49,888''$ W e $21^{\circ}12'47,533''$ S; deste segue, com azimute de $318^{\circ}47'27''$ por uma distância de 20,92m até o vértice -V-0994, de coordenadas $41^{\circ}55'50,376''$ W e $21^{\circ}12'47,031''$ S; deste segue, com azimute de $300^{\circ}56'39''$ por uma distância de 17,22m até o vértice -V-0995, de coordenadas $41^{\circ}55'50,893''$ W e $21^{\circ}12'46,752''$ S; deste segue, com azimute de $309^{\circ}47'06''$ por uma distância de 15,37m até o vértice -V-0996, de coordenadas $41^{\circ}55'51,309''$ W e $21^{\circ}12'46,440''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}34'31''$ por uma distância de 9,07m até o vértice -V-0997, de coordenadas $41^{\circ}55'51,552''$ W e $21^{\circ}12'46,253''$ S; deste segue, com azimute de $326^{\circ}17'32''$ por uma distância de 7,10m até o vértice -V-0998, de coordenadas $41^{\circ}55'51,692''$ W e $21^{\circ}12'46,064''$ S; deste segue, com azimute de $353^{\circ}39'14''$ por uma distância de 8,91m até o vértice -V-0999, de coordenadas $41^{\circ}55'51,732''$ W e $21^{\circ}12'45,777''$ S; deste segue, com azimute de $356^{\circ}49'01''$ por uma distância de 17,73m até o vértice -V-1000, de coordenadas $41^{\circ}55'51,778''$ W e $21^{\circ}12'45,202''$ S; deste segue, com azimute de $349^{\circ}41'18''$ por uma distância de 22,00m até o vértice -V-1001, de coordenadas $41^{\circ}55'51,929''$ W e $21^{\circ}12'44,502''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 20,66m até o vértice -V-1002, de coordenadas $41^{\circ}55'51,943''$ W e $21^{\circ}12'43,831''$ S; deste segue, com azimute de $2^{\circ}23'18''$ por uma distância de 23,63m até o vértice -V-1003, de coordenadas $41^{\circ}55'51,925''$ W e $21^{\circ}12'43,063''$ S; deste segue, com azimute de $24^{\circ}27'36''$ por uma distância de 23,78m até o vértice -V-1004, de coordenadas $41^{\circ}55'51,598''$ W e $21^{\circ}12'42,354''$ S; deste segue, com azimute de $33^{\circ}42'42''$ por uma distância de 10,64m até o vértice -V-1005, de coordenadas $41^{\circ}55'51,400''$ W e $21^{\circ}12'42,063''$ S; deste segue, com azimute de $38^{\circ}58'21''$ por uma distância de 50,09m até o vértice -V-1006, de coordenadas $41^{\circ}55'50,334''$ W e $21^{\circ}12'40,778''$ S; deste segue, com azimute de $30^{\circ}29'03''$ por uma distância de 19,41m até o vértice -V-1007, de coordenadas $41^{\circ}55'50,005''$ W e $21^{\circ}12'40,228''$ S; deste segue, com azimute de $19^{\circ}06'23''$ por uma distância de 27,07m até

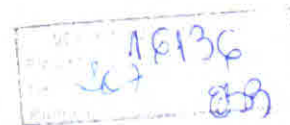


o vértice -V-1008, de coordenadas $41^{\circ}55'49,715''$ W e $21^{\circ}12'39,392''$ S; deste segue, com azimute de $25^{\circ}21'56''$ por uma distância de 20,69m até o vértice -V-1009, de coordenadas $41^{\circ}55'49,421''$ W e $21^{\circ}12'38,779''$ S; deste segue, com azimute de $37^{\circ}53'41''$ por uma distância de 22,44m até o vértice -V-1010, de coordenadas $41^{\circ}55'48,955''$ W e $21^{\circ}12'38,196''$ S; deste segue, com azimute de $21^{\circ}48'59''$ por uma distância de 26,49m até o vértice -V-1011, de coordenadas $41^{\circ}55'48,631''$ W e $21^{\circ}12'37,391''$ S; deste segue, com azimute de $14^{\circ}02'48''$ por uma distância de 24,34m até o vértice -V-1012, de coordenadas $41^{\circ}55'48,442''$ W e $21^{\circ}12'36,620''$ S; deste segue, com azimute de $15^{\circ}57'26''$ por uma distância de 21,49m até o vértice -V-1013, de coordenadas $41^{\circ}55'48,251''$ W e $21^{\circ}12'35,945''$ S; deste segue, com azimute de $22^{\circ}38'07''$ por uma distância de 25,58m até o vértice -V-1014, de coordenadas $41^{\circ}55'47,926''$ W e $21^{\circ}12'35,172''$ S; deste segue, com azimute de $22^{\circ}23'47''$ por uma distância de 18,09m até o vértice -V-1015, de coordenadas $41^{\circ}55'47,699''$ W e $21^{\circ}12'34,625''$ S; deste segue, com azimute de $26^{\circ}34'57''$ por uma distância de 24,20m até o vértice -V-1016, de coordenadas $41^{\circ}55'47,338''$ W e $21^{\circ}12'33,915''$ S; deste segue, com azimute de $28^{\circ}49'47''$ por uma distância de 22,46m até o vértice -V-1017, de coordenadas $41^{\circ}55'46,976''$ W e $21^{\circ}12'33,269''$ S; deste segue, com azimute de $29^{\circ}39'25''$ por uma distância de 65,66m até o vértice -V-1018, de coordenadas $41^{\circ}55'45,889''$ W e $21^{\circ}12'31,395''$ S; deste segue, com azimute de $5^{\circ}11'58''$ por uma distância de 10,87m até o vértice -V-1019, de coordenadas $41^{\circ}55'45,862''$ W e $21^{\circ}12'31,043''$ S; deste segue, com azimute de $343^{\circ}35'54''$ por uma distância de 17,43m até o vértice -V-1020, de coordenadas $41^{\circ}55'46,044''$ W e $21^{\circ}12'30,503''$ S; deste segue, com azimute de $29^{\circ}45'53''$ por uma distância de 15,87m até o vértice -V-1021, de coordenadas $41^{\circ}55'45,780''$ W e $21^{\circ}12'30,051''$ S; deste segue, com azimute de $63^{\circ}27'08''$ por uma distância de 11,01m até o vértice -V-1022, de coordenadas $41^{\circ}55'45,443''$ W e $21^{\circ}12'29,885''$ S; deste segue, com azimute de $86^{\circ}38'08''$ por uma distância de 16,77m até o vértice -V-1023, de coordenadas $41^{\circ}55'44,864''$ W e $21^{\circ}12'29,842''$ S; deste segue, com azimute de $72^{\circ}39'31''$ por uma distância de 16,50m até o vértice -V-1024, de coordenadas $41^{\circ}55'44,321''$ W e $21^{\circ}12'29,672''$ S; deste segue, com azimute de $54^{\circ}29'05''$ por uma distância de 16,93m até o vértice -V-1025, de coordenadas $41^{\circ}55'43,851''$ W e $21^{\circ}12'29,344''$ S; deste segue, com azimute de $45^{\circ}01'11''$ por uma distância de 18,09m até o vértice -V-1026, de coordenadas $41^{\circ}55'43,416''$ W e $21^{\circ}12'28,921''$ S; deste segue, com azimute de $45^{\circ}01'32''$ por uma distância de 9,74m até o vértice -V-1027, de coordenadas $41^{\circ}55'43,182''$ W e $21^{\circ}12'28,693''$ S; deste segue, com azimute de $48^{\circ}27'29''$ por uma distância de 30,73m até o vértice -V-1028, de coordenadas $41^{\circ}55'42,399''$ W e $21^{\circ}12'28,016''$ S; deste segue, com azimute de $29^{\circ}45'40''$ por uma distância de 7,93m até o vértice -V-1029, de coordenadas $41^{\circ}55'42,267''$ W e $21^{\circ}12'27,790''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 8,85m até o vértice -V-1030, de coordenadas $41^{\circ}55'42,273''$ W e $21^{\circ}12'27,503''$ S; deste segue, com azimute de $317^{\circ}28'05''$ por uma distância de 16,02m até o vértice -V-1031, de coordenadas $41^{\circ}55'42,656''$ W e $21^{\circ}12'27,126''$ S; deste segue, com azimute de $296^{\circ}32'54''$ por uma distância de 8,80m até o vértice -V-1032, de coordenadas $41^{\circ}55'42,931''$ W e $21^{\circ}12'27,003''$ S; deste segue, com azimute de $281^{\circ}18'11''$ por uma distância de 10,04m até o vértice -V-1033, de coordenadas $41^{\circ}55'43,274''$ W e $21^{\circ}12'26,945''$ S; deste segue, com azimute de $300^{\circ}56'10''$ por uma distância de 5,74m até o vértice -V-1034, de coordenadas $41^{\circ}55'43,446''$ W e $21^{\circ}12'26,853''$ S; deste segue, com azimute de $301^{\circ}59'28''$ por uma distância de 9,29m até o vértice -V-1035, de coordenadas $41^{\circ}55'43,722''$ W e $21^{\circ}12'26,698''$ S; deste segue, com azimute de $330^{\circ}14'11''$ por uma distância de 7,93m até o vértice -V-1036, de coordenadas $41^{\circ}55'43,863''$ W e $21^{\circ}12'26,477''$ S; deste segue, com azimute de $350^{\circ}31'43''$ por uma distância de 5,98m até o vértice -V-1037, de coordenadas $41^{\circ}55'43,901''$ W e $21^{\circ}12'26,286''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 14,76m até o vértice -V-1038, de coordenadas $41^{\circ}55'43,911''$ W e $21^{\circ}12'25,806''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma



16136
206
839

distância de 16,72m até o vértice -V-1039, de coordenadas 41°55'43,923" W e 21°12'25,263" S; deste segue, com azimute de 349°22'12" por uma distância de 16,02m até o vértice -V-1040, de coordenadas 41°55'44,036" W e 21°12'24,754" S; deste segue, com azimute de 328°22'32" por uma distância de 15,02m até o vértice -V-1041, de coordenadas 41°55'44,317" W e 21°12'24,343" S; deste segue, com azimute de 303°40'05" por uma distância de 7,10m até o vértice -V-1042, de coordenadas 41°55'44,524" W e 21°12'24,219" S; deste segue, com azimute de 297°37'42" por uma distância de 23,34m até o vértice -V-1043, de coordenadas 41°55'45,248" W e 21°12'23,881" S; deste segue, com azimute de 296°32'47" por uma distância de 22,01m até o vértice -V-1044, de coordenadas 41°55'45,936" W e 21°12'23,574" S; deste segue, com azimute de 314°58'41" por uma distância de 15,31m até o vértice -V-1045, de coordenadas 41°55'46,319" W e 21°12'23,229" S; deste segue, com azimute de 323°06'39" por uma distância de 14,76m até o vértice -V-1046, de coordenadas 41°55'46,633" W e 21°12'22,851" S; deste segue, com azimute de 342°37'47" por uma distância de 16,49m até o vértice -V-1047, de coordenadas 41°55'46,815" W e 21°12'22,343" S; deste segue, com azimute de 351°52'00" por uma distância de 13,91m até o vértice -V-1048, de coordenadas 41°55'46,892" W e 21°12'21,897" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 18,69m até o vértice -V-1049, de coordenadas 41°55'46,905" W e 21°12'21,290" S; deste segue, com azimute de 3°49'04" por uma distância de 14,79m até o vértice -V-1050, de coordenadas 41°55'46,880" W e 21°12'20,810" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 14,76m até o vértice -V-1051, de coordenadas 41°55'46,890" W e 21°12'20,330" S; deste segue, com azimute de 335°12'30" por uma distância de 14,09m até o vértice -V-1052, de coordenadas 41°55'47,103" W e 21°12'19,919" S; deste segue, com azimute de 323°56'59" por uma distância de 13,38m até o vértice -V-1053, de coordenadas 41°55'47,384" W e 21°12'19,572" S; deste segue, com azimute de 309°16'02" por uma distância de 13,99m até o vértice -V-1054, de coordenadas 41°55'47,765" W e 21°12'19,292" S; deste segue, com azimute de 298°00'38" por uma distância de 30,49m até o vértice -V-1055, de coordenadas 41°55'48,707" W e 21°12'18,843" S; deste segue, com azimute de 284°01'39" por uma distância de 12,18m até o vértice -V-1056, de coordenadas 41°55'49,118" W e 21°12'18,755" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 8,86m até o vértice -V-1057, de coordenadas 41°55'49,425" W e 21°12'18,761" S; deste segue, com azimute de 255°58'21" por uma distância de 12,18m até o vértice -V-1058, de coordenadas 41°55'49,832" W e 21°12'18,864" S; deste segue, com azimute de 267°08'22" por uma distância de 19,72m até o vértice -V-1059, de coordenadas 41°55'50,513" W e 21°12'18,908" S; deste segue, com azimute de 291°47'22" por uma distância de 10,60m até o vértice -V-1060, de coordenadas 41°55'50,857" W e 21°12'18,787" S; deste segue, com azimute de 326°17'18" por uma distância de 10,64m até o vértice -V-1061, de coordenadas 41°55'51,068" W e 21°12'18,503" S; deste segue, com azimute de 336°01'24" por uma distância de 19,38m até o vértice -V-1062, de coordenadas 41°55'51,352" W e 21°12'17,933" S; deste segue, com azimute de 333°24'57" por uma distância de 17,60m até o vértice -V-1063, de coordenadas 41°55'51,636" W e 21°12'17,426" S; deste segue, com azimute de 324°26'30" por uma distância de 16,93m até o vértice -V-1064, de coordenadas 41°55'51,986" W e 21°12'16,985" S; deste segue, com azimute de 302°42'48" por uma distância de 16,38m até o vértice -V-1065, de coordenadas 41°55'52,469" W e 21°12'16,706" S; deste segue, com azimute de 287°20'29" por uma distância de 16,50m até o vértice -V-1066, de coordenadas 41°55'53,018" W e 21°12'16,556" S; deste segue, com azimute de 284°43'59" por uma distância de 19,34m até o vértice -V-1067, de coordenadas 41°55'53,669" W e 21°12'16,408" S; deste segue, com azimute de 294°25'43" por uma distância de 23,79m até o vértice -V-1068, de coordenadas 41°55'54,426" W e 21°12'16,102" S; deste segue, com azimute de 297°44'22" por uma distância de 21,14m até o vértice -V-1069, de coordenadas 41°55'55,081" W e 21°12'15,795" S; deste segue, com azimute de 288°25'18" por uma



distância de 18,68m até o vértice -V-1070, de coordenadas $41^{\circ}55'55,698''$ W e $21^{\circ}12'15,614''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 19,69m até o vértice -V-1071, de coordenadas $41^{\circ}55'56,380''$ W e $21^{\circ}12'15,627''$ S; deste segue, com azimute de $262^{\circ}24'38''$ por uma distância de 14,90m até o vértice -V-1072, de coordenadas $41^{\circ}55'56,891''$ W e $21^{\circ}12'15,700''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}13'01''$ por uma distância de 7,69m até o vértice -V-1073, de coordenadas $41^{\circ}55'57,092''$ W e $21^{\circ}12'15,863''$ S; deste segue, com azimute de $264^{\circ}48'32''$ por uma distância de 10,87m até o vértice -V-1074, de coordenadas $41^{\circ}55'57,466''$ W e $21^{\circ}12'15,902''$ S; deste segue, com azimute de $255^{\circ}58'34''$ por uma distância de 8,12m até o vértice -V-1075, de coordenadas $41^{\circ}55'57,738''$ W e $21^{\circ}12'15,971''$ S; deste segue, com azimute de $251^{\circ}34'39''$ por uma distância de 9,34m até o vértice -V-1076, de coordenadas $41^{\circ}55'58,043''$ W e $21^{\circ}12'16,072''$ S; deste segue, com azimute de $259^{\circ}42'06''$ por uma distância de 11,01m até o vértice -V-1077, de coordenadas $41^{\circ}55'58,417''$ W e $21^{\circ}12'16,143''$ S; deste segue, com azimute de $299^{\circ}43'41''$ por uma distância de 7,94m até o vértice -V-1078, de coordenadas $41^{\circ}55'58,658''$ W e $21^{\circ}12'16,020''$ S; deste segue, com azimute de $293^{\circ}56'47''$ por uma distância de 9,69m até o vértice -V-1079, de coordenadas $41^{\circ}55'58,967''$ W e $21^{\circ}12'15,897''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}56'01''$ por uma distância de 14,33m até o vértice -V-1080, de coordenadas $41^{\circ}55'59,447''$ W e $21^{\circ}12'15,778''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}45'38''$ por uma distância de 11,86m até o vértice -V-1081, de coordenadas $41^{\circ}55'59,857''$ W e $21^{\circ}12'15,754''$ S; deste segue, com azimute de $288^{\circ}25'06''$ por uma distância de 9,34m até o vértice -V-1082, de coordenadas $41^{\circ}56'00,166''$ W e $21^{\circ}12'15,663''$ S; deste segue, com azimute de $303^{\circ}40'14''$ por uma distância de 14,20m até o vértice -V-1083, de coordenadas $41^{\circ}56'00,581''$ W e $21^{\circ}12'15,415''$ S; deste segue, com azimute de $304^{\circ}40'32''$ por uma distância de 15,56m até o vértice -V-1084, de coordenadas $41^{\circ}56'01,030''$ W e $21^{\circ}12'15,136''$ S; deste segue, com azimute de $296^{\circ}32'52''$ por uma distância de 11,01m até o vértice -V-1085, de coordenadas $41^{\circ}56'01,374''$ W e $21^{\circ}12'14,982''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 7,88m até o vértice -V-1086, de coordenadas $41^{\circ}56'01,647''$ W e $21^{\circ}12'14,987''$ S; deste segue, com azimute de $272^{\circ}51'38''$ por uma distância de 19,72m até o vértice -V-1087, de coordenadas $41^{\circ}56'02,330''$ W e $21^{\circ}12'14,968''$ S; deste segue, com azimute de $297^{\circ}52'49''$ por uma distância de 18,93m até o vértice -V-1088, de coordenadas $41^{\circ}56'02,915''$ W e $21^{\circ}12'14,690''$ S; deste segue, com azimute de $298^{\circ}35'27''$ por uma distância de 24,67m até o vértice -V-1089, de coordenadas $41^{\circ}56'03,674''$ W e $21^{\circ}12'14,321''$ S; deste segue, com azimute de $290^{\circ}50'27''$ por uma distância de 22,12m até o vértice -V-1090, de coordenadas $41^{\circ}56'04,395''$ W e $21^{\circ}12'14,078''$ S; deste segue, com azimute de $290^{\circ}50'21''$ por uma distância de 22,12m até o vértice -V-1091, de coordenadas $41^{\circ}56'05,116''$ W e $21^{\circ}12'13,835''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}34'43''$ por uma distância de 18,15m até o vértice -V-1092, de coordenadas $41^{\circ}56'05,602''$ W e $21^{\circ}12'13,461''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}34'19''$ por uma distância de 56,45m até o vértice -V-1093, de coordenadas $41^{\circ}56'07,112''$ W e $21^{\circ}12'12,295''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}11'06''$ por uma distância de 18,50m até o vértice -V-1094, de coordenadas $41^{\circ}56'07,697''$ W e $21^{\circ}12'12,050''$ S; deste segue, com azimute de $279^{\circ}59'58''$ por uma distância de 17,00m até o vértice -V-1095, de coordenadas $41^{\circ}56'08,278''$ W e $21^{\circ}12'11,965''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}58'00''$ por uma distância de 22,73m até o vértice -V-1096, de coordenadas $41^{\circ}56'09,064''$ W e $21^{\circ}12'11,915''$ S; deste segue, com azimute de $279^{\circ}05'00''$ por uma distância de 24,93m até o vértice -V-1097, de coordenadas $41^{\circ}56'09,919''$ W e $21^{\circ}12'11,803''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 22,64m até o vértice -V-1098, de coordenadas $41^{\circ}56'10,703''$ W e $21^{\circ}12'11,817''$ S; deste segue, com azimute de $264^{\circ}33'47''$ por uma distância de 20,77m até o vértice -V-1099, de coordenadas $41^{\circ}56'11,418''$ W e $21^{\circ}12'11,894''$ S; deste segue, com azimute de $260^{\circ}32'45''$ por uma distância de 17,97m até o vértice -V-1100, de coordenadas $41^{\circ}56'12,030''$ W e $21^{\circ}12'12,001''$ S; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

308-16136
EB

265°55'02" por uma distância de 13,82m até o vértice -V-1101, de coordenadas 41°56'12,507" W e 21°12'12,041" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 23,63m até o vértice -V-1102, de coordenadas 41°56'13,325" W e 21°12'12,056" S; deste segue, com azimute de 262°09'11" por uma distância de 28,82m até o vértice -V-1103, de coordenadas 41°56'14,311" W e 21°12'12,202" S; deste segue, com azimute de 265°45'59" por uma distância de 26,65m até o vértice -V-1104, de coordenadas 41°56'15,231" W e 21°12'12,283" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 33,47m até o vértice -V-1105, de coordenadas 41°56'16,390" W e 21°12'12,304" S; deste segue, com azimute de 273°27'57" por uma distância de 32,55m até o vértice -V-1106, de coordenadas 41°56'17,517" W e 21°12'12,260" S; deste segue, com azimute de 277°20'48" por uma distância de 30,77m até o vértice -V-1107, de coordenadas 41°56'18,576" W e 21°12'12,152" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 22,64m até o vértice -V-1108, de coordenadas 41°56'19,361" W e 21°12'12,166" S; deste segue, com azimute de 262°03'45" por uma distância de 42,74m até o vértice -V-1109, de coordenadas 41°56'20,823" W e 21°12'12,384" S; deste segue, com azimute de 258°41'56" por uma distância de 25,10m até o vértice -V-1110, de coordenadas 41°56'21,672" W e 21°12'12,559" S; deste segue, com azimute de 262°09'11" por uma distância de 28,82m até o vértice -V-1111, de coordenadas 41°56'22,659" W e 21°12'12,705" S; deste segue, com azimute de 300°29'08" por uma distância de 28,68m até o vértice -V-1112, de coordenadas 41°56'23,524" W e 21°12'12,248" S; deste segue, com azimute de 322°03'13" por uma distância de 31,26m até o vértice -V-1113, de coordenadas 41°56'24,207" W e 21°12'11,459" S; deste segue, com azimute de 340°00'22" por uma distância de 37,39m até o vértice -V-1114, de coordenadas 41°56'24,673" W e 21°12'10,326" S; deste segue, com azimute de 2°39'53" por uma distância de 34,38m até o vértice -V-1115, de coordenadas 41°56'24,641" W e 21°12'09,210" S; deste segue, com azimute de 2°57'17" por uma distância de 18,67m até o vértice -V-1116, de coordenadas 41°56'24,620" W e 21°12'08,604" S; deste segue, com azimute de 26°08'39" por uma distância de 18,42m até o vértice -V-1117, de coordenadas 41°56'24,350" W e 21°12'08,062" S; deste segue, com azimute de 41°34'55" por uma distância de 19,71m até o vértice -V-1118, de coordenadas 41°56'23,907" W e 21°12'07,574" S; deste segue, com azimute de 55°01'50" por uma distância de 12,02m até o vértice -V-1119, de coordenadas 41°56'23,570" W e 21°12'07,345" S; deste segue, com azimute de 40°07'19" por uma distância de 24,44m até o vértice -V-1120, de coordenadas 41°56'23,037" W e 21°12'06,728" S; deste segue, com azimute de 45°01'19" por uma distância de 22,27m até o vértice -V-1121, de coordenadas 41°56'22,502" W e 21°12'06,206" S; deste segue, com azimute de 43°28'29" por uma distância de 25,76m até o vértice -V-1122, de coordenadas 41°56'21,901" W e 21°12'05,588" S; deste segue, com azimute de 27°19'03" por uma distância de 34,32m até o vértice -V-1123, de coordenadas 41°56'21,376" W e 21°12'04,588" S; deste segue, com azimute de 43°23'07" por uma distância de 48,73m até o vértice -V-1124, de coordenadas 41°56'20,240" W e 21°12'03,416" S; deste segue, com azimute de 38°40'55" por uma distância de 18,90m até o vértice -V-1125, de coordenadas 41°56'19,841" W e 21°12'02,930" S; deste segue, com azimute de 35°14'19" por uma distância de 20,48m até o vértice -V-1126, de coordenadas 41°56'19,443" W e 21°12'02,379" S; deste segue, com azimute de 48°02'05" por uma distância de 26,48m até o vértice -V-1127, de coordenadas 41°56'18,773" W e 21°12'01,792" S; deste segue, com azimute de 46°34'14" por uma distância de 25,76m até o vértice -V-1128, de coordenadas 41°56'18,136" W e 21°12'01,205" S; deste segue, com azimute de 35°33'30" por uma distância de 16,93m até o vértice -V-1129, de coordenadas 41°56'17,805" W e 21°12'00,751" S; deste segue, com azimute de 32°47'21" por uma distância de 54,59m até o vértice -V-1130, de coordenadas 41°56'16,812" W e 21°11'59,242" S; deste segue, com azimute de 30°16'35" por uma distância de 13,67m até o vértice -V-1131, de coordenadas 41°56'16,581" W e 21°11'58,854" S; deste segue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



com azimute de $353^{\circ}39'12''$ por uma distância de 8,91m até o vértice -V-1132, de coordenadas $41^{\circ}56'16,621''$ W e $21^{\circ}11'58,567''$ S; deste segue, com azimute de $302^{\circ}27'07''$ por uma distância de 12,83m até o vértice -V-1133, de coordenadas $41^{\circ}56'17,001''$ W e $21^{\circ}11'58,350''$ S; deste segue, com azimute de $272^{\circ}43'22''$ por uma distância de 20,70m até o vértice -V-1134, de coordenadas $41^{\circ}56'17,717''$ W e $21^{\circ}11'58,331''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 21,66m até o vértice -V-1135, de coordenadas $41^{\circ}56'18,467''$ W e $21^{\circ}11'58,345''$ S; deste segue, com azimute de $260^{\circ}32'43''$ por uma distância de 23,95m até o vértice -V-1136, de coordenadas $41^{\circ}56'19,283''$ W e $21^{\circ}11'58,488''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}23'36''$ por uma distância de 25,99m até o vértice -V-1137, de coordenadas $41^{\circ}56'20,094''$ W e $21^{\circ}11'58,854''$ S; deste segue, com azimute de $244^{\circ}40'14''$ por uma distância de 20,69m até o vértice -V-1138, de coordenadas $41^{\circ}56'20,736''$ W e $21^{\circ}11'59,153''$ S; deste segue, com azimute de $255^{\circ}58'25''$ por uma distância de 28,41m até o vértice -V-1139, de coordenadas $41^{\circ}56'21,686''$ W e $21^{\circ}11'59,394''$ S; deste segue, com azimute de $276^{\circ}00'18''$ por uma distância de 18,81m até o vértice -V-1140, de coordenadas $41^{\circ}56'22,336''$ W e $21^{\circ}11'59,342''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}32'34''$ por uma distância de 25,10m até o vértice -V-1141, de coordenadas $41^{\circ}56'23,127''$ W e $21^{\circ}11'59,005''$ S; deste segue, com azimute de $307^{\circ}22'59''$ por uma distância de 21,06m até o vértice -V-1142, de coordenadas $41^{\circ}56'23,715''$ W e $21^{\circ}11'58,600''$ S; deste segue, com azimute de $323^{\circ}06'35''$ por uma distância de 9,84m até o vértice -V-1143, de coordenadas $41^{\circ}56'23,925''$ W e $21^{\circ}11'58,348''$ S; deste segue, com azimute de $344^{\circ}44'11''$ por uma distância de 11,22m até o vértice -V-1144, de coordenadas $41^{\circ}56'24,035''$ W e $21^{\circ}11'57,998''$ S; deste segue, com azimute de $4^{\circ}45'56''$ por uma distância de 23,69m até o vértice -V-1145, de coordenadas $41^{\circ}56'23,983''$ W e $21^{\circ}11'57,230''$ S; deste segue, com azimute de $27^{\circ}39'51''$ por uma distância de 23,33m até o vértice -V-1146, de coordenadas $41^{\circ}56'23,621''$ W e $21^{\circ}11'56,553''$ S; deste segue, com azimute de $19^{\circ}02'27''$ por uma distância de 30,18m até o vértice -V-1147, de coordenadas $41^{\circ}56'23,299''$ W e $21^{\circ}11'55,620''$ S; deste segue, com azimute de $39^{\circ}29'34''$ por uma distância de 21,67m até o vértice -V-1148, de coordenadas $41^{\circ}56'22,833''$ W e $21^{\circ}11'55,068''$ S; deste segue, com azimute de $39^{\circ}34'55''$ por uma distância de 29,36m até o vértice -V-1149, de coordenadas $41^{\circ}56'22,200''$ W e $21^{\circ}11'54,321''$ S; deste segue, com azimute de $30^{\circ}35'49''$ por uma distância de 25,14m até o vértice -V-1150, de coordenadas $41^{\circ}56'21,772''$ W e $21^{\circ}11'53,610''$ S; deste segue, com azimute de $26^{\circ}35'07''$ por uma distância de 22,00m até o vértice -V-1151, de coordenadas $41^{\circ}56'21,444''$ W e $21^{\circ}11'52,965''$ S; deste segue, com azimute de $18^{\circ}26'56''$ por uma distância de 18,67m até o vértice -V-1152, de coordenadas $41^{\circ}56'21,251''$ W e $21^{\circ}11'52,386''$ S; deste segue, com azimute de $353^{\circ}59'07''$ por uma distância de 18,80m até o vértice -V-1153, de coordenadas $41^{\circ}56'21,332''$ W e $21^{\circ}11'51,780''$ S; deste segue, com azimute de $333^{\circ}25'03''$ por uma distância de 22,00m até o vértice -V-1154, de coordenadas $41^{\circ}56'21,686''$ W e $21^{\circ}11'51,147''$ S; deste segue, com azimute de $344^{\circ}02'34''$ por uma distância de 21,49m até o vértice -V-1155, de coordenadas $41^{\circ}56'21,904''$ W e $21^{\circ}11'50,480''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 21,64m até o vértice -V-1156, de coordenadas $41^{\circ}56'21,919''$ W e $21^{\circ}11'49,777''$ S; deste segue, com azimute de $15^{\circ}57'26''$ por uma distância de 21,49m até o vértice -V-1157, de coordenadas $41^{\circ}56'21,728''$ W e $21^{\circ}11'49,102''$ S; deste segue, com azimute de $22^{\circ}13'00''$ por uma distância de 62,38m até o vértice -V-1158, de coordenadas $41^{\circ}56'20,950''$ W e $21^{\circ}11'47,212''$ S; deste segue, com azimute de $5^{\circ}42'59''$ por uma distância de 19,77m até o vértice -V-1159, de coordenadas $41^{\circ}56'20,895''$ W e $21^{\circ}11'46,572''$ S; deste segue, com azimute de $340^{\circ}48'22''$ por uma distância de 23,96m até o vértice -V-1160, de coordenadas $41^{\circ}56'21,183''$ W e $21^{\circ}11'45,842''$ S; deste segue, com azimute de $316^{\circ}36'49''$ por uma distância de 24,37m até o vértice -V-1161, de coordenadas $41^{\circ}56'21,774''$ W e $21^{\circ}11'45,277''$ S; deste segue, com azimute de $316^{\circ}11'49''$ por uma distância de 32,71m até o vértice -V-1162, de coordenadas $41^{\circ}56'22,574''$ W e $21^{\circ}11'44,524''$ S; deste segue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2016136
EJ

com azimute de $313^{\circ}30'34''$ por uma distância de 27,15m até o vértice -V-1163, de coordenadas $41^{\circ}56'23,269''$ W e $21^{\circ}11'43,929''$ S; deste segue, com azimute de $302^{\circ}48'31''$ por uma distância de 36,31m até o vértice -V-1164, de coordenadas $41^{\circ}56'24,339''$ W e $21^{\circ}11'43,310''$ S; deste segue, com azimute de $303^{\circ}40'09''$ por uma distância de 31,94m até o vértice -V-1165, de coordenadas $41^{\circ}56'25,272''$ W e $21^{\circ}11'42,751''$ S; deste segue, com azimute de $290^{\circ}07'18''$ por uma distância de 31,46m até o vértice -V-1166, de coordenadas $41^{\circ}56'26,302''$ W e $21^{\circ}11'42,418''$ S; deste segue, com azimute de $292^{\circ}09'04''$ por uma distância de 28,70m até o vértice -V-1167, de coordenadas $41^{\circ}56'27,230''$ W e $21^{\circ}11'42,083''$ S; deste segue, com azimute de $286^{\circ}22'39''$ por uma distância de 34,89m até o vértice -V-1168, de coordenadas $41^{\circ}56'28,396''$ W e $21^{\circ}11'41,785''$ S; deste segue, com azimute de $290^{\circ}07'18''$ por uma distância de 31,46m até o vértice -V-1169, de coordenadas $41^{\circ}56'29,426''$ W e $21^{\circ}11'41,452''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}14'41''$ por uma distância de 33,67m até o vértice -V-1170, de coordenadas $41^{\circ}56'30,557''$ W e $21^{\circ}11'41,185''$ S; deste segue, com azimute de $281^{\circ}52'45''$ por uma distância de 38,23m até o vértice -V-1171, de coordenadas $41^{\circ}56'31,858''$ W e $21^{\circ}11'40,952''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}14'41''$ por uma distância de 33,67m até o vértice -V-1172, de coordenadas $41^{\circ}56'32,989''$ W e $21^{\circ}11'40,685''$ S; deste segue, com azimute de $294^{\circ}25'38''$ por uma distância de 23,79m até o vértice -V-1173, de coordenadas $41^{\circ}56'33,746''$ W e $21^{\circ}11'40,379''$ S; deste segue, com azimute de $296^{\circ}59'10''$ por uma distância de 114,90m até o vértice -V-1174, de coordenadas $41^{\circ}56'37,327''$ W e $21^{\circ}11'38,750''$ S; deste segue, com azimute de $309^{\circ}11'08''$ por uma distância de 48,27m até o vértice -V-1175, de coordenadas $41^{\circ}56'38,643''$ W e $21^{\circ}11'37,783''$ S; deste segue, com azimute de $303^{\circ}40'11''$ por uma distância de 21,29m até o vértice -V-1176, de coordenadas $41^{\circ}56'39,265''$ W e $21^{\circ}11'37,411''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}10'59''$ por uma distância de 18,49m até o vértice -V-1177, de coordenadas $41^{\circ}56'39,850''$ W e $21^{\circ}11'37,165''$ S; deste segue, com azimute de $306^{\circ}14'01''$ por uma distância de 18,31m até o vértice -V-1178, de coordenadas $41^{\circ}56'40,369''$ W e $21^{\circ}11'36,823''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}53'38''$ por uma distância de 19,54m até o vértice -V-1179, de coordenadas $41^{\circ}56'40,889''$ W e $21^{\circ}11'36,417''$ S; deste segue, com azimute de $311^{\circ}43'56''$ por uma distância de 74,66m até o vértice -V-1180, de coordenadas $41^{\circ}56'42,852''$ W e $21^{\circ}11'34,838''$ S; deste segue, com azimute de $322^{\circ}06'11''$ por uma distância de 56,10m até o vértice -V-1181, de coordenadas $41^{\circ}56'44,075''$ W e $21^{\circ}11'33,421''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}34'47''$ por uma distância de 36,30m até o vértice -V-1182, de coordenadas $41^{\circ}56'45,045''$ W e $21^{\circ}11'32,672''$ S; deste segue, com azimute de $320^{\circ}41'19''$ por uma distância de 27,97m até o vértice -V-1183, de coordenadas $41^{\circ}56'45,673''$ W e $21^{\circ}11'31,980''$ S; deste segue, com azimute de $325^{\circ}09'16''$ por uma distância de 27,57m até o vértice -V-1184, de coordenadas $41^{\circ}56'46,234''$ W e $21^{\circ}11'31,255''$ S; deste segue, com azimute de $320^{\circ}59'14''$ por uma distância de 26,59m até o vértice -V-1185, de coordenadas $41^{\circ}56'46,827''$ W e $21^{\circ}11'30,594''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}59'16''$ por uma distância de 30,00m até o vértice -V-1186, de coordenadas $41^{\circ}56'47,625''$ W e $21^{\circ}11'29,969''$ S; deste segue, com azimute de $313^{\circ}07'49''$ por uma distância de 21,58m até o vértice -V-1187, de coordenadas $41^{\circ}56'48,180''$ W e $21^{\circ}11'29,500''$ S; deste segue, com azimute de $323^{\circ}06'32''$ por uma distância de 29,52m até o vértice -V-1188, de coordenadas $41^{\circ}56'48,810''$ W e $21^{\circ}11'28,744''$ S; deste segue, com azimute de $331^{\circ}54'33''$ por uma distância de 83,63m até o vértice -V-1189, de coordenadas $41^{\circ}56'50,223''$ W e $21^{\circ}11'26,372''$ S; deste segue, com azimute de $332^{\circ}54'32''$ por uma distância de 91,46m até o vértice -V-1190, de coordenadas $41^{\circ}56'51,720''$ W e $21^{\circ}11'23,753''$ S; deste segue, com azimute de $335^{\circ}45'13''$ por uma distância de 21,58m até o vértice -V-1191, de coordenadas $41^{\circ}56'52,040''$ W e $21^{\circ}11'23,120''$ S; deste segue, com azimute de $344^{\circ}02'34''$ por uma distância de 21,49m até o vértice -V-1192, de coordenadas $41^{\circ}56'52,258''$ W e $21^{\circ}11'22,453''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 22,63m até o vértice -V-1193, de coordenadas $41^{\circ}56'52,273''$ W e



211 16136
03

21°11'21,718" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 13,43m até o vértice -V-1194, de coordenadas 41°56'52,282" W e 21°11'21,281" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 15,10m até o vértice -V-1195, de coordenadas 41°56'52,293" W e 21°11'20,791" S; deste segue, com azimute de 4°52'10" por uma distância de 46,40m até o vértice -V-1196, de coordenadas 41°56'52,187" W e 21°11'19,287" S; deste segue, com azimute de 15°15'59" por uma distância de 22,43m até o vértice -V-1197, de coordenadas 41°56'51,997" W e 21°11'18,580" S; deste segue, com azimute de 31°20'49" por uma distância de 26,49m até o vértice -V-1198, de coordenadas 41°56'51,535" W e 21°11'17,836" S; deste segue, com azimute de 36°02'56" por uma distância de 26,77m até o vértice -V-1199, de coordenadas 41°56'51,004" W e 21°11'17,124" S; deste segue, com azimute de 25°34'40" por uma distância de 75,26m até o vértice -V-1200, de coordenadas 41°56'49,924" W e 21°11'14,898" S; deste segue, com azimute de 22°45'56" por uma distância de 33,07m até o vértice -V-1201, de coordenadas 41°56'49,501" W e 21°11'13,900" S; deste segue, com azimute de 39°06'59" por uma distância de 20,29m até o vértice -V-1202, de coordenadas 41°56'49,068" W e 21°11'13,381" S; deste segue, com azimute de 43°10'25" por uma distância de 21,58m até o vértice -V-1203, de coordenadas 41°56'48,567" W e 21°11'12,860" S; deste segue, com azimute de 51°43'56" por uma distância de 23,83m até o vértice -V-1204, de coordenadas 41°56'47,929" W e 21°11'12,369" S; deste segue, com azimute de 60°57'53" por uma distância de 20,27m até o vértice -V-1205, de coordenadas 41°56'47,322" W e 21°11'12,038" S; deste segue, com azimute de 86°52'47" por uma distância de 54,23m até o vértice -V-1206, de coordenadas 41°56'45,448" W e 21°11'11,909" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 42,33m até o vértice -V-1207, de coordenadas 41°56'43,982" W e 21°11'11,882" S; deste segue, com azimute de 95°51'08" por uma distância de 38,60m até o vértice -V-1208, de coordenadas 41°56'42,650" W e 21°11'11,986" S; deste segue, com azimute de 107°05'21" por uma distância de 26,78m até o vértice -V-1209, de coordenadas 41°56'41,758" W e 21°11'12,226" S; deste segue, com azimute de 115°32'34" por uma distância de 25,10m até o vértice -V-1210, de coordenadas 41°56'40,967" W e 21°11'12,563" S; deste segue, com azimute de 115°00'00" por uma distância de 32,59m até o vértice -V-1211, de coordenadas 41°56'39,935" W e 21°11'12,992" S; deste segue, com azimute de 105°36'24" por uma distância de 69,23m até o vértice -V-1212, de coordenadas 41°56'37,613" W e 21°11'13,555" S; deste segue, com azimute de 107°13'45" por uma distância de 29,89m até o vértice -V-1213, de coordenadas 41°56'36,618" W e 21°11'13,825" S; deste segue, com azimute de 98°31'28" por uma distância de 39,82m até o vértice -V-1214, de coordenadas 41°56'35,250" W e 21°11'13,992" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 32,49m até o vértice -V-1215, de coordenadas 41°56'34,125" W e 21°11'13,971" S; deste segue, com azimute de 74°04'04" por uma distância de 28,67m até o vértice -V-1216, de coordenadas 41°56'33,176" W e 21°11'13,698" S; deste segue, com azimute de 75°16'02" por uma distância de 38,68m até o vértice -V-1217, de coordenadas 41°56'31,886" W e 21°11'13,355" S; deste segue, com azimute de 85°36'14" por uma distância de 25,67m até o vértice -V-1218, de coordenadas 41°56'31,001" W e 21°11'13,275" S; deste segue, com azimute de 100°29'01" por uma distância de 27,03m até o vértice -V-1219, de coordenadas 41°56'30,077" W e 21°11'13,418" S; deste segue, com azimute de 103°36'57" por uma distância de 33,43m até o vértice -V-1220, de coordenadas 41°56'28,947" W e 21°11'13,654" S; deste segue, com azimute de 96°06'42" por uma distância de 27,72m até o vértice -V-1221, de coordenadas 41°56'27,990" W e 21°11'13,732" S; deste segue, com azimute de 101°37'31" por uma distância de 34,17m até o vértice -V-1222, de coordenadas 41°56'26,826" W e 21°11'13,935" S; deste segue, com azimute de 97°45'34" por uma distância de 43,72m até o vértice -V-1223, de coordenadas 41°56'25,322" W e 21°11'14,099" S; deste segue, com azimute de 109°09'55" por uma distância de 47,95m até o vértice -V-1224, de coordenadas 41°56'23,743" W e



21°11'14,582" S; deste segue, com azimute de 116°32'50" por uma distância de 52,83m até o vértice -V-1225, de coordenadas 41°56'22,091" W e 21°11'15,320" S; deste segue, com azimute de 111°41'24" por uma distância de 109,13m até o vértice -V-1226, de coordenadas 41°56'18,552" W e 21°11'16,566" S; deste segue, com azimute de 107°48'51" por uma distância de 135,16m até o vértice -V-1227, de coordenadas 41°56'14,067" W e 21°11'17,828" S; deste segue, com azimute de 109°25'34" por uma distância de 106,48m até o vértice -V-1228, de coordenadas 41°56'10,566" W e 21°11'18,915" S; deste segue, com azimute de 114°05'10" por uma distância de 40,98m até o vértice -V-1229, de coordenadas 41°56'09,259" W e 21°11'19,435" S; deste segue, com azimute de 105°24'41" por uma distância de 29,62m até o vértice -V-1230, de coordenadas 41°56'08,265" W e 21°11'19,673" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 22,64m até o vértice -V-1231, de coordenadas 41°56'07,481" W e 21°11'19,659" S; deste segue, com azimute de 67°38'06" por uma distância de 18,10m até o vértice -V-1232, de coordenadas 41°56'06,906" W e 21°11'19,424" S; deste segue, com azimute de 47°44'55" por uma distância de 14,63m até o vértice -V-1233, de coordenadas 41°56'06,537" W e 21°11'19,098" S; deste segue, com azimute de 30°59'08" por uma distância de 17,21m até o vértice -V-1234, de coordenadas 41°56'06,240" W e 21°11'18,613" S; deste segue, com azimute de 15°15'59" por uma distância de 22,43m até o vértice -V-1235, de coordenadas 41°56'06,050" W e 21°11'17,907" S; deste segue, com azimute de 19°40'00" por uma distância de 14,63m até o vértice -V-1236, de coordenadas 41°56'05,889" W e 21°11'17,456" S; deste segue, com azimute de 2°51'55" por uma distância de 19,70m até o vértice -V-1237, de coordenadas 41°56'05,868" W e 21°11'16,816" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 15,74m até o vértice -V-1238, de coordenadas 41°56'05,878" W e 21°11'16,305" S; deste segue, com azimute de 339°25'41" por uma distância de 25,22m até o vértice -V-1239, de coordenadas 41°56'06,201" W e 21°11'15,544" S; deste segue, com azimute de 332°20'09" por uma distância de 23,33m até o vértice -V-1240, de coordenadas 41°56'06,590" W e 21°11'14,880" S; deste segue, com azimute de 333°25'03" por uma distância de 33,00m até o vértice -V-1241, de coordenadas 41°56'07,121" W e 21°11'13,930" S; deste segue, com azimute de 324°50'40" por uma distância de 32,49m até o vértice -V-1242, de coordenadas 41°56'07,787" W e 21°11'13,079" S; deste segue, com azimute de 325°45'48" por uma distância de 29,75m até o vértice -V-1243, de coordenadas 41°56'08,383" W e 21°11'12,291" S; deste segue, com azimute de 335°32'24" por uma distância de 23,78m até o vértice -V-1244, de coordenadas 41°56'08,738" W e 21°11'11,594" S; deste segue, com azimute de 350°39'53" por uma distância de 79,34m até o vértice -V-1245, de coordenadas 41°56'09,237" W e 21°11'09,059" S; deste segue, com azimute de 344°20'44" por uma distância de 25,54m até o vértice -V-1246, de coordenadas 41°56'09,492" W e 21°11'08,265" S; deste segue, com azimute de 349°59'04" por uma distância de 33,97m até o vértice -V-1247, de coordenadas 41°56'09,719" W e 21°11'07,182" S; deste segue, com azimute de 349°22'20" por uma distância de 32,03m até o vértice -V-1248, de coordenadas 41°56'09,944" W e 21°11'06,163" S; deste segue, com azimute de 352°08'29" por uma distância de 28,80m até o vértice -V-1249, de coordenadas 41°56'10,100" W e 21°11'05,239" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 25,58m até o vértice -V-1250, de coordenadas 41°56'10,117" W e 21°11'04,408" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 22,63m até o vértice -V-1251, de coordenadas 41°56'10,132" W e 21°11'03,673" S; deste segue, com azimute de 6°00'50" por uma distância de 44,41m até o vértice -V-1252, de coordenadas 41°56'10,001" W e 21°11'02,236" S; deste segue, com azimute de 6°00'50" por uma distância de 30,77m até o vértice -V-1253, de coordenadas 41°56'09,909" W e 21°11'01,240" S; deste segue, com azimute de 15°04'40" por uma distância de 26,49m até o vértice -V-1254, de coordenadas 41°56'09,688" W e 21°11'00,405" S; deste segue, com azimute de 7°26'20" por uma distância de 22,82m até o vértice -V-1255, de coordenadas 41°56'09,601" W e



21°10'59,668" S; deste segue, com azimute de 4°19'36" por uma distância de 26,46m até o vértice -V-1256, de coordenadas 41°56'09,549" W e 21°10'58,810" S; deste segue, com azimute de 356°25'12" por uma distância de 15,77m até o vértice -V-1257, de coordenadas 41°56'09,594" W e 21°10'58,299" S; deste segue, com azimute de 332°20'12" por uma distância de 23,33m até o vértice -V-1258, de coordenadas 41°56'09,983" W e 21°10'57,635" S; deste segue, com azimute de 314°58'41" por uma distância de 22,27m até o vértice -V-1259, de coordenadas 41°56'10,539" W e 21°10'57,134" S; deste segue, com azimute de 301°59'06" por uma distância de 46,43m até o vértice -V-1260, de coordenadas 41°56'11,919" W e 21°10'56,360" S; deste segue, com azimute de 303°19'13" por uma distância de 44,77m até o vértice -V-1261, de coordenadas 41°56'13,231" W e 21°10'55,584" S; deste segue, com azimute de 308°04'42" por uma distância de 41,81m até o vértice -V-1262, de coordenadas 41°56'14,388" W e 21°10'54,767" S; deste segue, com azimute de 105°04'40" por uma distância de 157,75m até o vértice -V-1263, de coordenadas 41°56'09,086" W e 21°10'56,004" S; deste segue, com azimute de 95°37'16" por uma distância de 1.585,98m até o vértice -V-1264, de coordenadas 41°55'14,321" W e 21°11'00,056" S; deste segue, com azimute de 93°52'35" por uma distância de 358,65m até o vértice -V-1265, de coordenadas 41°55'01,913" W e 21°11'00,618" S; deste segue, com azimute de 82°07'54" por uma distância de 61,79m até o vértice -V-1266, de coordenadas 41°54'59,799" W e 21°11'00,304" S; deste segue, com azimute de 80°15'11" por uma distância de 23,02m até o vértice -V-1267, de coordenadas 41°54'59,016" W e 21°11'00,163" S; deste segue, com azimute de 76°52'24" por uma distância de 43,68m até o vértice -V-1268, de coordenadas 41°54'57,549" W e 21°10'59,814" S; deste segue, com azimute de 72°50'01" por uma distância de 40,82m até o vértice -V-1269, de coordenadas 41°54'56,207" W e 21°10'59,398" S; deste segue, com azimute de 51°24'31" por uma distância de 25,60m até o vértice -V-1270, de coordenadas 41°54'55,525" W e 21°10'58,867" S; deste segue, com azimute de 74°18'01" por uma distância de 18,80m até o vértice -V-1271, de coordenadas 41°54'54,901" W e 21°10'58,690" S; deste segue, com azimute de 88°38'13" por uma distância de 23,77m até o vértice -V-1272, de coordenadas 41°54'54,079" W e 21°10'58,657" S; deste segue, com azimute de 78°41'47" por uma distância de 31,73m até o vértice -V-1273, de coordenadas 41°54'53,005" W e 21°10'58,435" S; deste segue, com azimute de 80°17'56" por uma distância de 43,62m até o vértice -V-1274, de coordenadas 41°54'51,521" W e 21°10'58,169" S; deste segue, com azimute de 82°24'35" por uma distância de 42,80m até o vértice -V-1275, de coordenadas 41°54'50,056" W e 21°10'57,959" S; deste segue, com azimute de 80°42'33" por uma distância de 22,96m até o vértice -V-1276, de coordenadas 41°54'49,274" W e 21°10'57,824" S; deste segue, com azimute de 72°50'51" por uma distância de 28,20m até o vértice -V-1277, de coordenadas 41°54'48,346" W e 21°10'57,537" S; deste segue, com azimute de 64°11'31" por uma distância de 13,65m até o vértice -V-1278, de coordenadas 41°54'47,925" W e 21°10'57,336" S; deste segue, com azimute de 76°14'49" por uma distância de 19,99m até o vértice -V-1279, de coordenadas 41°54'47,255" W e 21°10'57,169" S; deste segue, com azimute de 60°57'34" por uma distância de 20,40m até o vértice -V-1280, de coordenadas 41°54'46,645" W e 21°10'56,836" S; deste segue, com azimute de 61°50'07" por uma distância de 25,17m até o vértice -V-1281, de coordenadas 41°54'45,884" W e 21°10'56,437" S; deste segue, com azimute de 48°57'05" por uma distância de 53,07m até o vértice -V-1282, de coordenadas 41°54'44,521" W e 21°10'55,279" S; deste segue, com azimute de 32°14'11" por uma distância de 55,72m até o vértice -V-1283, de coordenadas 41°54'43,524" W e 21°10'53,729" S; deste segue, com azimute de 31°36'11" por uma distância de 37,55m até o vértice -V-1284, de coordenadas 41°54'42,864" W e 21°10'52,678" S; deste segue, com azimute de 56°19'31" por uma distância de 27,35m até o vértice -V-1285, de coordenadas 41°54'42,086" W e 21°10'52,171" S; deste segue, com azimute de 62°38'09" por uma distância de 39,87m até o vértice -V-1286, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

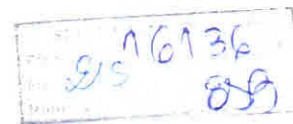
16136
53

41°54'40,872" W e 21°10'51,554" S; deste segue, com azimute de 59°22'37" por uma distância de 77,99m até o vértice -V-1287, de coordenadas 41°54'38,575" W e 21°10'50,221" S; deste segue, com azimute de 66°32'05" por uma distância de 108,90m até o vértice -V-1288, de coordenadas 41°54'35,145" W e 21°10'48,749" S; deste segue, com azimute de 73°02'35" por uma distância de 62,24m até o vértice -V-1289, de coordenadas 41°54'33,096" W e 21°10'48,122" S; deste segue, com azimute de 56°50'12" por uma distância de 94,02m até o vértice -V-1290, de coordenadas 41°54'30,405" W e 21°10'46,402" S; deste segue, com azimute de 103°02'09" por uma distância de 61,28m até o vértice -V-1291, de coordenadas 41°54'28,328" W e 21°10'46,813" S; deste segue, com azimute de 111°21'37" por uma distância de 62,65m até o vértice -V-1292, de coordenadas 41°54'26,292" W e 21°10'47,517" S; deste segue, com azimute de 106°51'00" por uma distância de 29,16m até o vértice -V-1293, de coordenadas 41°54'25,320" W e 21°10'47,774" S; deste segue, com azimute de 135°50'23" por uma distância de 40,05m até o vértice -V-1294, de coordenadas 41°54'24,334" W e 21°10'48,689" S; deste segue, com azimute de 138°21'05" por uma distância de 30,54m até o vértice -V-1295, de coordenadas 41°54'23,616" W e 21°10'49,418" S; deste segue, com azimute de 137°04'53" por uma distância de 63,25m até o vértice -V-1296, de coordenadas 41°54'22,093" W e 21°10'50,895" S; deste segue, com azimute de 164°08'24" por uma distância de 43,45m até o vértice -V-1297, de coordenadas 41°54'21,654" W e 21°10'52,245" S; deste segue, com azimute de 165°22'18" por uma distância de 36,79m até o vértice -V-1298, de coordenadas 41°54'21,308" W e 21°10'53,395" S; deste segue, com azimute de 140°13'47" por uma distância de 23,53m até o vértice -V-1299, de coordenadas 41°54'20,775" W e 21°10'53,973" S; deste segue, com azimute de 79°08'42" por uma distância de 22,22m até o vértice -V-1300, de coordenadas 41°54'20,022" W e 21°10'53,823" S; deste segue, com azimute de 67°17'47" por uma distância de 34,59m até o vértice -V-1301, de coordenadas 41°54'18,926" W e 21°10'53,369" S; deste segue, com azimute de 44°38'40" por uma distância de 88,42m até o vértice -V-1302, de coordenadas 41°54'16,817" W e 21°10'51,286" S; deste segue, com azimute de 72°54'24" por uma distância de 81,89m até o vértice -V-1303, de coordenadas 41°54'14,122" W e 21°10'50,455" S; deste segue, com azimute de 62°38'09" por uma distância de 63,28m até o vértice -V-1304, de coordenadas 41°54'12,196" W e 21°10'49,475" S; deste segue, com azimute de 20°20'02" por uma distância de 57,76m até o vértice -V-1305, de coordenadas 41°54'11,538" W e 21°10'47,703" S; deste segue, com azimute de 22°07'16" por uma distância de 34,64m até o vértice -V-1306, de coordenadas 41°54'11,108" W e 21°10'46,652" S; deste segue, com azimute de 34°55'36" por uma distância de 36,74m até o vértice -V-1307, de coordenadas 41°54'10,400" W e 21°10'45,660" S; deste segue, com azimute de 47°52'45" por uma distância de 75,63m até o vértice -V-1308, de coordenadas 41°54'08,491" W e 21°10'43,977" S; deste segue, com azimute de 54°12'11" por uma distância de 69,22m até o vértice -V-1309, de coordenadas 41°54'06,574" W e 21°10'42,626" S; deste segue, com azimute de 33°00'51" por uma distância de 81,96m até o vértice -V-1310, de coordenadas 41°54'05,074" W e 21°10'40,366" S; deste segue, com azimute de 25°43'23" por uma distância de 53,76m até o vértice -V-1311, de coordenadas 41°54'04,299" W e 21°10'38,778" S; deste segue, com azimute de 3°00'52" por uma distância de 34,13m até o vértice -V-1312, de coordenadas 41°54'04,260" W e 21°10'37,670" S; deste segue, com azimute de 41°32'54" por uma distância de 83,89m até o vértice -V-1313, de coordenadas 41°54'02,376" W e 21°10'35,595" S; deste segue, com azimute de 70°01'39" por uma distância de 42,01m até o vértice -V-1314, de coordenadas 41°54'01,018" W e 21°10'35,104" S; deste segue, com azimute de 74°03'48" por uma distância de 65,33m até o vértice -V-1315, de coordenadas 41°53'58,855" W e 21°10'34,482" S; deste segue, com azimute 89°33'36" por uma distância de 57,09m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.


Paulo Rogério Bandole Boerha
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA


Thiago Lopes Ribeiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

05

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO AVAÍ.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 9,0439
Perímetro (m) : 1.302,74

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas **41°53'33,077" W e 21°7'49,378" S**; deste segue, com azimute de 215°02'38" por uma distância de 7,38m até o vértice -V-0002, de coordenadas **41°53'33,219" W e 21°7'49,577" S**; deste segue, com azimute de 186°22'00" por uma distância de 9,01m até o vértice -V-0003, de coordenadas **41°53'33,248" W e 21°7'49,869" S**; deste segue, com azimute de 161°39'20" por uma distância de 22,15m até o vértice -V-0004, de coordenadas **41°53'32,992" W e 21°7'50,547" S**; deste segue, com azimute de 161°39'20" por uma distância de 4,96m até o vértice -V-0005, de coordenadas **41°53'32,935" W e 21°7'50,699" S**; deste segue, com azimute de 158°03'56" por uma distância de 34,16m até o vértice -V-0006, de coordenadas **41°53'32,472" W e 21°7'51,720" S**; deste segue, com azimute de 158°14'53" por uma distância de 110,09m até o vértice -V-0007, de coordenadas **41°53'30,990" W e 21°7'55,015" S**; deste segue, com azimute de 155°59'12" por uma distância de 20,22m até o vértice -V-0008, de coordenadas **41°53'30,693" W e 21°7'55,610" S**; deste segue, com azimute de 154°35'26" por uma distância de 20,29m até o vértice -V-0009, de coordenadas **41°53'30,379" W e 21°7'56,200" S**; deste segue, com azimute de 140°13'11" por uma distância de 49,57m até o vértice -V-0010, de coordenadas **41°53'29,255" W e 21°7'57,417" S**; deste segue, com azimute de 182°09'17" por uma distância de 46,06m até o vértice -V-0011, de coordenadas **41°53'29,284" W e 21°7'58,913" S**; deste segue, com azimute de 263°27'18" por uma distância de 306,42m até o vértice -V-0012, de coordenadas **41°53'39,799" W e 21°8'00,241" S**; deste segue, com azimute de 275°19'28" por uma distância de 90,66m até o vértice -V-0013, de coordenadas **41°53'42,930" W e 21°8'00,025" S**; deste segue, com azimute de 304°25'35" por uma distância de 54,47m até o vértice -V-0014, de coordenadas **41°53'44,506" W e 21°7'59,053" S**; deste segue, com azimute de 32°17'08" por uma distância de 93,99m até o vértice -V-0015, de coordenadas **41°53'42,822" W e 21°7'56,440" S**; deste segue, com azimute de 120°54'26" por uma distância de 38,80m até o vértice -V-0016, de coordenadas **41°53'41,656" W e 21°7'57,067" S**; deste segue, com azimute de 16°15'51" por uma distância de 107,41m até o vértice -V-0017, de coordenadas **41°53'40,684" W e 21°7'53,698" S**; deste segue, com azimute de 25°03'00" por uma distância de 107,62m até o vértice -V-0018, de coordenadas **41°53'39,173" W e 21°7'50,503" S**; deste segue, com azimute de 82°02'10" por uma distância de 54,18m até o vértice -V-0019, de coordenadas **41°53'37,320" W e 21°7'50,225" S**; deste segue, com azimute 79°06'42" por uma distância de 125,30m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16/03/2011
SS

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Roberto Bandeira Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DA SEC. DE GABINETE
MAT. 152978-8



16136
218
053

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

06

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE ARÉ.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 24,8900
Perímetro (m) : 2.277,36

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°47'12,721" W e 21°16'19,156" S; deste segue, com azimute de 94°43'53" por uma distância de 71,99m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°47'10,231" W e 21°16'19,302" S; deste segue, com azimute de 177°47'44" por uma distância de 42,50m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°47'10,145" W e 21°16'20,680" S; deste segue, com azimute de 153°24'53" por uma distância de 36,53m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°47'09,555" W e 21°16'21,730" S; deste segue, com azimute de 127°16'49" por uma distância de 21,57m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°47'08,951" W e 21°16'22,143" S; deste segue, com azimute de 114°59'58" por uma distância de 27,06m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°47'08,093" W e 21°16'22,498" S; deste segue, com azimute de 108°25'09" por uma distância de 20,68m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°47'07,409" W e 21°16'22,697" S; deste segue, com azimute de 126°00'12" por uma distância de 11,11m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°47'07,093" W e 21°16'22,903" S; deste segue, com azimute de 119°02'06" por uma distância de 25,24m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°47'06,320" W e 21°16'23,287" S; deste segue, com azimute de 73°18'51" por uma distância de 25,60m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°47'05,475" W e 21°16'23,032" S; deste segue, com azimute de 55°44'11" por uma distância de 21,76m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°47'04,861" W e 21°16'22,622" S; deste segue, com azimute de 39°18'39" por uma distância de 11,61m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°47'04,612" W e 21°16'22,325" S; deste segue, com azimute de 41°39'33" por uma distância de 9,84m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°47'04,391" W e 21°16'22,082" S; deste segue, com azimute de 79°49'57" por uma distância de 32,39m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°47'03,291" W e 21°16'21,876" S; deste segue, com azimute de 119°43'23" por uma distância de 6,59m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°47'03,090" W e 21°16'21,978" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 5,72m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°47'03,086" W e 21°16'22,164" S; deste segue, com azimute de 200°34'22" por uma distância de 6,98m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°47'03,166" W e 21°16'22,377" S; deste segue, com azimute de 236°20'00" por uma distância de 5,89m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°47'03,334" W e 21°16'22,487" S; deste segue, com azimute de 198°27'02" por uma distância de 7,75m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°47'03,414" W e 21°16'22,727" S; deste segue, com azimute de 147°58'19" por uma distância de 7,71m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°47'03,267" W e 21°16'22,937" S; deste segue, com azimute de 110°32'27" por uma distância de 6,98m até o vértice -V-0021, de coordenadas



16136
219
EP

41°47'03,039" W e 21°16'23,012" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 6,54m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°47'02,813" W e 21°16'23,007" S; deste segue, com azimute de 63°27'19" por uma distância de 7,31m até o vértice -V-0023, de coordenadas 41°47'02,588" W e 21°16'22,897" S; deste segue, com azimute de 58°01'06" por uma distância de 7,71m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°47'02,365" W e 21°16'22,760" S; deste segue, com azimute de 65°14'33" por uma distância de 11,70m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°47'02,000" W e 21°16'22,594" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 8,17m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°47'01,717" W e 21°16'22,588" S; deste segue, com azimute de 124°58'09" por uma distância de 4,99m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°47'01,573" W e 21°16'22,679" S; deste segue, com azimute de 124°58'09" por uma distância de 4,99m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°47'01,429" W e 21°16'22,769" S; deste segue, com azimute de 134°58'27" por uma distância de 7,51m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°47'01,242" W e 21°16'22,938" S; deste segue, com azimute de 134°58'27" por uma distância de 7,51m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°47'01,054" W e 21°16'23,107" S; deste segue, com azimute de 146°00'45" por uma distância de 10,26m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°47'00,849" W e 21°16'23,379" S; deste segue, com azimute de 146°00'45" por uma distância de 10,26m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°47'00,644" W e 21°16'23,652" S; deste segue, com azimute de 147°19'09" por uma distância de 6,75m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°47'00,514" W e 21°16'23,834" S; deste segue, com azimute de 215°55'48" por uma distância de 64,07m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°47'01,780" W e 21°16'25,543" S; deste segue, com azimute de 216°26'25" por uma distância de 102,32m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°47'03,828" W e 21°16'28,257" S; deste segue, com azimute de 217°28'30" por uma distância de 67,96m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°47'05,222" W e 21°16'30,036" S; deste segue, com azimute de 219°23'41" por uma distância de 40,74m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°47'06,096" W e 21°16'31,075" S; deste segue, com azimute de 223°54'25" por uma distância de 126,59m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°47'09,073" W e 21°16'34,095" S; deste segue, com azimute de 226°26'27" por uma distância de 136,41m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°47'12,432" W e 21°16'37,213" S; deste segue, com azimute de 226°30'20" por uma distância de 142,24m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°47'15,938" W e 21°16'40,461" S; deste segue, com azimute de 226°04'26" por uma distância de 106,12m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°47'18,534" W e 21°16'42,903" S; deste segue, com azimute de 319°32'23" por uma distância de 313,88m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°47'25,760" W e 21°16'35,281" S; deste segue, com azimute de 27°54'20" por uma distância de 254,95m até o vértice -V-0043, de coordenadas 41°47'21,785" W e 21°16'27,886" S; deste segue, com azimute de 30°21'43" por uma distância de 57,99m até o vértice -V-0044, de coordenadas 41°47'20,805" W e 21°16'26,241" S; deste segue, com azimute de 110°46'20" por uma distância de 6,07m até o vértice -V-0045, de coordenadas 41°47'20,607" W e 21°16'26,307" S; deste segue, com azimute de 117°53'49" por uma distância de 23,76m até o vértice -V-0046, de coordenadas 41°47'19,871" W e 21°16'26,655" S; deste segue, com azimute de 121°51'49" por uma distância de 14,33m até o vértice -V-0047, de coordenadas 41°47'19,444" W e 21°16'26,892" S; deste segue, com azimute de 49°47'57" por uma distância de 25,87m até o vértice -V-0048, de coordenadas 41°47'18,771" W e 21°16'26,337" S; deste segue, com azimute de 62°11'00" por uma distância de 32,56m até o vértice -V-0049, de coordenadas 41°47'17,784" W e 21°16'25,824" S; deste segue, com azimute de 66°24'39" por uma distância de 36,34m até o vértice -V-0050, de coordenadas 41°47'16,641" W e 21°16'25,330" S; deste segue, com azimute de 10°37'44" por uma distância de 1,26m até o vértice -V-0051, de coordenadas 41°47'16,634" W e 21°16'25,290" S; deste segue, com azimute de 26°34'53" por uma distância de 15,70m até o vértice -V-0052, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



coordenadas $41^{\circ}47'16,400''$ W e $21^{\circ}16'24,829''$ S; deste segue, com azimute de $50^{\circ}55'46''$ por uma distância de 15,56m até o vértice -V-0053, de coordenadas $41^{\circ}47'15,989''$ W e $21^{\circ}16'24,502''$ S; deste segue, com azimute de $63^{\circ}27'15''$ por uma distância de 15,84m até o vértice -V-0054, de coordenadas $41^{\circ}47'15,503''$ W e $21^{\circ}16'24,263''$ S; deste segue, com azimute de $51^{\circ}21'55''$ por uma distância de 6,59m até o vértice -V-0055, de coordenadas $41^{\circ}47'15,327''$ W e $21^{\circ}16'24,126''$ S; deste segue, com azimute de $47^{\circ}24'41''$ por uma distância de 3,73m até o vértice -V-0056, de coordenadas $41^{\circ}47'15,234''$ W e $21^{\circ}16'24,042''$ S; deste segue, com azimute de $29^{\circ}16'02''$ por uma distância de 2,04m até o vértice -V-0057, de coordenadas $41^{\circ}47'15,201''$ W e $21^{\circ}16'23,984''$ S; deste segue, com azimute de $24^{\circ}35'13''$ por uma distância de 10,69m até o vértice -V-0058, de coordenadas $41^{\circ}47'15,053''$ W e $21^{\circ}16'23,666''$ S; deste segue, com azimute de $28^{\circ}46'09''$ por uma distância de 85,93m até o vértice -V-0059, de coordenadas $41^{\circ}47'13,674''$ W e $21^{\circ}16'21,192''$ S; deste segue, com azimute de $27^{\circ}24'25''$ por uma distância de 49,75m até o vértice -V-0060, de coordenadas $41^{\circ}47'12,912''$ W e $21^{\circ}16'19,743''$ S; deste segue, com azimute $18^{\circ}04'28''$ por uma distância de 18,87m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Rogério Bandula Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

07

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE NOSSA SENHORA DA PENHA.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR

Área (ha) : 19,5062

Perímetro (m) : 2.030,62

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°45'05,038" W e 21°17'35,037" S; deste segue, com azimute de 170°38'28" por uma distância de 336,47m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°45'02,904" W e 21°17'45,782" S; deste segue, com azimute de 251°16'04" por uma distância de 47,34m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°45'04,447" W e 21°17'46,306" S; deste segue, com azimute de 248°15'10" por uma distância de 104,15m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°45'07,772" W e 21°17'47,623" S; deste segue, com azimute de 246°23'53" por uma distância de 21,53m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°45'08,449" W e 21°17'47,917" S; deste segue, com azimute de 310°12'45" por uma distância de 2,37m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°45'08,513" W e 21°17'47,868" S; deste segue, com azimute de 298°03'08" por uma distância de 6,51m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°45'08,714" W e 21°17'47,772" S; deste segue, com azimute de 283°13'47" por uma distância de 6,69m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°45'08,941" W e 21°17'47,727" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 10,35m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°45'09,300" W e 21°17'47,734" S; deste segue, com azimute de 267°13'56" por uma distância de 23,79m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°45'10,122" W e 21°17'47,787" S; deste segue, com azimute de 267°10'31" por uma distância de 31,08m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°45'11,197" W e 21°17'47,858" S; deste segue, com azimute de 260°32'44" por uma distância de 18,65m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°45'11,832" W e 21°17'47,970" S; deste segue, com azimute de 242°50'19" por uma distância de 15,94m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°45'12,319" W e 21°17'48,215" S; deste segue, com azimute de 236°47'26" por uma distância de 13,28m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°45'12,699" W e 21°17'48,459" S; deste segue, com azimute de 218°06'45" por uma distância de 18,01m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°45'13,074" W e 21°17'48,927" S; deste segue, com azimute de 200°06'58" por uma distância de 31,70m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°45'13,430" W e 21°17'49,901" S; deste segue, com azimute de 195°50'53" por uma distância de 109,47m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°45'14,391" W e 21°17'53,341" S; deste segue, com azimute de 203°20'07" por uma distância de 48,38m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°45'15,023" W e 21°17'54,796" S; deste segue, com azimute de 212°01'38" por uma distância de 10,84m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°45'15,216" W e 21°17'55,098" S; deste segue, com azimute de 238°35'31" por uma distância de 8,08m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°45'15,452" W e 21°17'55,240" S; deste segue, com azimute de 258°07'16" por uma distância de 7,44m até o vértice -V-0021, de coordenadas 41°45'15,703" W e 21°17'55,294" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 9,20m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°45'16,022" W e 21°17'55,301" S; deste segue, com azimute de 272°29'15" por uma distância de 8,82m até o vértice -V-0023, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22/12/13
E.S.

41°45'16,328" W e 21°17'55,294" S; deste segue, com azimute de 296°32'44" por uma distância de 6,86m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°45'16,543" W e 21°17'55,199" S; deste segue, com azimute de 306°50'48" por uma distância de 7,66m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°45'16,758" W e 21°17'55,053" S; deste segue, com azimute de 318°09'20" por uma distância de 9,77m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°45'16,989" W e 21°17'54,822" S; deste segue, com azimute de 324°36'52" por uma distância de 14,56m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°45'17,290" W e 21°17'54,442" S; deste segue, com azimute de 339°13'47" por uma distância de 38,91m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°45'17,794" W e 21°17'53,269" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 16,08m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°45'17,806" W e 21°17'52,747" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 25,27m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°45'17,824" W e 21°17'51,926" S; deste segue, com azimute de 358°55'05" por uma distância de 20,30m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°45'17,851" W e 21°17'51,267" S; deste segue, com azimute de 339°25'41" por uma distância de 13,09m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°45'18,020" W e 21°17'50,873" S; deste segue, com azimute de 316°49'24" por uma distância de 8,40m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°45'18,223" W e 21°17'50,677" S; deste segue, com azimute de 296°18'41" por uma distância de 15,19m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°45'18,700" W e 21°17'50,468" S; deste segue, com azimute de 288°47'31" por uma distância de 21,37m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°45'19,406" W e 21°17'50,258" S; deste segue, com azimute de 289°18'29" por uma distância de 30,14m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°45'20,399" W e 21°17'49,953" S; deste segue, com azimute de 291°47'05" por uma distância de 30,96m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°45'21,403" W e 21°17'49,599" S; deste segue, com azimute de 299°55'57" por uma distância de 52,19m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°45'22,989" W e 21°17'48,784" S; deste segue, com azimute de 304°14'19" por uma distância de 31,99m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°45'23,918" W e 21°17'48,217" S; deste segue, com azimute de 312°18'42" por uma distância de 27,09m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°45'24,625" W e 21°17'47,638" S; deste segue, com azimute de 45°56'30" por uma distância de 334,12m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°45'16,471" W e 21°17'39,932" S; deste segue, com azimute de 357°41'01" por uma distância de 96,43m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°45'16,675" W e 21°17'36,806" S; deste segue, com azimute 81°58'06" por uma distância de 340,15m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Henrique da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

08

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE ITAJARA.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 21.5955
Perímetro (m) : 1.914,20

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas $42^{\circ}1'28,801''$ W e $21^{\circ}18'39,324''$ S; deste segue, com azimute de $132^{\circ}56'29''$ por uma distância de 227,98m até o vértice -V-0002, de coordenadas $42^{\circ}1'22,914''$ W e $21^{\circ}18'44,267''$ S; deste segue, com azimute de $147^{\circ}36'01''$ por uma distância de 196,34m até o vértice -V-0003, de coordenadas $42^{\circ}1'19,159''$ W e $21^{\circ}18'49,587''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}22'52''$ por uma distância de 243,83m até o vértice -V-0004, de coordenadas $42^{\circ}1'26,839''$ W e $21^{\circ}18'52,897''$ S; deste segue, com azimute de $271^{\circ}41'33''$ por uma distância de 38,74m até o vértice -V-0005, de coordenadas $42^{\circ}1'28,182''$ W e $21^{\circ}18'52,884''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}16'29''$ por uma distância de 367,54m até o vértice -V-0006, de coordenadas $42^{\circ}1'39,750''$ W e $21^{\circ}18'57,894''$ S; deste segue, com azimute de $335^{\circ}12'10''$ por uma distância de 149,55m até o vértice -V-0007, de coordenadas $42^{\circ}1'42,013''$ W e $21^{\circ}18'53,522''$ S; deste segue, com azimute de $344^{\circ}30'32''$ por uma distância de 183,87m até o vértice -V-0008, de coordenadas $42^{\circ}1'43,831''$ W e $21^{\circ}18'47,796''$ S; deste segue, com azimute de $62^{\circ}59'49''$ por uma distância de 102,44m até o vértice -V-0009, de coordenadas $42^{\circ}1'40,697''$ W e $21^{\circ}18'46,230''$ S; deste segue, com azimute de $61^{\circ}51'35''$ por uma distância de 171,96m até o vértice -V-0010, de coordenadas $42^{\circ}1'35,494''$ W e $21^{\circ}18'43,502''$ S; deste segue, com azimute $57^{\circ}24'36''$ por uma distância de 231,95m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO G. SEC. DE GABINETE
MAT.: 53978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

09

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 15,3696
Perímetro (m) : 1.799,12

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas $42^{\circ}4'42,705''$ W e $21^{\circ}19'54,392''$ S; deste segue, com azimute de $189^{\circ}03'48''$ por uma distância de 88,25m até o vértice -V-0002, de coordenadas $42^{\circ}4'43,131''$ W e $21^{\circ}19'57,232''$ S; deste segue, com azimute de $200^{\circ}19'42''$ por uma distância de 68,22m até o vértice -V-0003, de coordenadas $42^{\circ}4'43,912''$ W e $21^{\circ}19'59,324''$ S; deste segue, com azimute de $216^{\circ}17'53''$ por uma distância de 76,30m até o vértice -V-0004, de coordenadas $42^{\circ}4'45,438''$ W e $21^{\circ}20'01,349''$ S; deste segue, com azimute de $207^{\circ}18'42''$ por uma distância de 69,43m até o vértice -V-0005, de coordenadas $42^{\circ}4'46,503''$ W e $21^{\circ}20'03,372''$ S; deste segue, com azimute de $183^{\circ}32'21''$ por uma distância de 71,07m até o vértice -V-0006, de coordenadas $42^{\circ}4'46,609''$ W e $21^{\circ}20'05,679''$ S; deste segue, com azimute de $175^{\circ}29'21''$ por uma distância de 158,06m até o vértice -V-0007, de coordenadas $42^{\circ}4'46,077''$ W e $21^{\circ}20'10,790''$ S; deste segue, com azimute de $241^{\circ}47'56''$ por uma distância de 93,86m até o vértice -V-0008, de coordenadas $42^{\circ}4'48,916''$ W e $21^{\circ}20'12,281''$ S; deste segue, com azimute de $249^{\circ}15'59''$ por uma distância de 179,15m até o vértice -V-0009, de coordenadas $42^{\circ}4'54,685''$ W e $21^{\circ}20'14,442''$ S; deste segue, com azimute de $288^{\circ}13'55''$ por uma distância de 51,19m até o vértice -V-0010, de coordenadas $42^{\circ}4'56,381''$ W e $21^{\circ}20'13,951''$ S; deste segue, com azimute de $4^{\circ}37'49''$ por uma distância de 301,07m até o vértice -V-0011, de coordenadas $42^{\circ}4'55,731''$ W e $21^{\circ}20'04,188''$ S; deste segue, com azimute de $326^{\circ}26'33''$ por uma distância de 50,44m até o vértice -V-0012, de coordenadas $42^{\circ}4'56,725''$ W e $21^{\circ}20'02,840''$ S; deste segue, com azimute de $341^{\circ}10'59''$ por uma distância de 105,05m até o vértice -V-0013, de coordenadas $42^{\circ}4'57,964''$ W e $21^{\circ}19'59,630''$ S; deste segue, com azimute de $64^{\circ}59'41''$ por uma distância de 66,48m até o vértice -V-0014, de coordenadas $42^{\circ}4'55,893''$ W e $21^{\circ}19'58,681''$ S; deste segue, com azimute de $78^{\circ}26'10''$ por uma distância de 68,85m até o vértice -V-0015, de coordenadas $42^{\circ}4'53,563''$ W e $21^{\circ}19'58,192''$ S; deste segue, com azimute de $79^{\circ}40'35''$ por uma distância de 44,84m até o vértice -V-0016, de coordenadas $42^{\circ}4'52,039''$ W e $21^{\circ}19'57,904''$ S; deste segue, com azimute de $74^{\circ}42'55''$ por uma distância de 112,06m até o vértice -V-0017, de coordenadas $42^{\circ}4'48,310''$ W e $21^{\circ}19'56,880''$ S; deste segue, com azimute de $28^{\circ}56'45''$ por uma distância de 47,70m até o vértice -V-0018, de coordenadas $42^{\circ}4'47,537''$ W e $21^{\circ}19'55,510''$ S; deste segue, com azimute de $91^{\circ}33'33''$ por uma distância de 64,61m até o vértice -V-0019, de coordenadas $42^{\circ}4'45,296''$ W e $21^{\circ}19'55,528''$ S; deste segue, com azimute $65^{\circ}59'24''$ por uma distância de 82,49m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52278-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

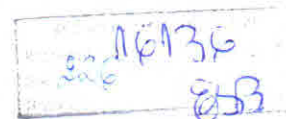
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Geodésico Brasileiro.

16136
859

Paula Rogéria Bandeira Boechat
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO EM REC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

10

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE RETIRO DO MURIAÉ.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 188,0573
Perímetro (m) : 8.480,95

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°0'33,829" W e 21°10'26,560" S; deste segue, com azimute de 90°44'22" por uma distância de 46,98m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°0'32,201" W e 21°10'26,551" S; deste segue, com azimute de 94°23'55" por uma distância de 61,46m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°0'30,076" W e 21°10'26,666" S; deste segue, com azimute de 96°59'21" por uma distância de 70,35m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°0'27,652" W e 21°10'26,901" S; deste segue, com azimute de 96°44'11" por uma distância de 78,83m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°0'24,935" W e 21°10'27,154" S; deste segue, com azimute de 96°26'57" por uma distância de 78,56m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°0'22,226" W e 21°10'27,392" S; deste segue, com azimute de 96°15'25" por uma distância de 102,03m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°0'18,706" W e 21°10'27,691" S; deste segue, com azimute de 96°59'29" por uma distância de 55,53m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°0'16,793" W e 21°10'27,877" S; deste segue, com azimute de 95°58'52" por uma distância de 82,44m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°0'13,948" W e 21°10'28,106" S; deste segue, com azimute de 96°40'39" por uma distância de 93,37m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°0'10,729" W e 21°10'28,401" S; deste segue, com azimute de 96°23'17" por uma distância de 60,65m até o vértice -V-0011, de coordenadas 42°0'08,637" W e 21°10'28,584" S; deste segue, com azimute de 96°15'36" por uma distância de 102,93m até o vértice -V-0012, de coordenadas 42°0'05,086" W e 21°10'28,885" S; deste segue, com azimute de 95°26'11" por uma distância de 123,50m até o vértice -V-0013, de coordenadas 42°0'00,821" W e 21°10'29,190" S; deste segue, com azimute de 97°46'21" por uma distância de 90,89m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°59'57,694" W e 21°10'29,534" S; deste segue, com azimute de 96°32'01" por uma distância de 88,77m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°59'54,633" W e 21°10'29,808" S; deste segue, com azimute de 98°09'37" por uma distância de 60,04m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°59'52,570" W e 21°10'30,048" S; deste segue, com azimute de 100°10'44" por uma distância de 92,54m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°59'49,404" W e 21°10'30,523" S; deste segue, com azimute de 99°17'33" por uma distância de 130,64m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°59'44,926" W e 21°10'31,129" S; deste segue, com azimute de 99°58'53" por uma distância de 53,51m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°59'43,095" W e 21°10'31,398" S; deste segue, com azimute de 99°51'34" por uma distância de 46,78m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°59'41,493" W e 21°10'31,629" S; deste segue, com azimute de NaN°NaN'NaN" por uma distância de 0,00m até o vértice -V-0021, de coordenadas 41°59'41,493" W e 21°10'31,629" S; deste segue, com azimute de NaN°NaN'NaN" por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

227 10136
ES

uma distância de 0,00m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°59'41,493" W e 21°10'31,629" S; deste segue, com azimute de 8°00'59" por uma distância de 0,64m até o vértice -V-0023, de coordenadas 41°59'41,491" W e 21°10'31,609" S; deste segue, com azimute de 191°08'36" por uma distância de 111,64m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°59'42,166" W e 21°10'35,180" S; deste segue, com azimute de 194°38'58" por uma distância de 16,49m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°59'42,300" W e 21°10'35,701" S; deste segue, com azimute de 207°33'55" por uma distância de 14,91m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°59'42,530" W e 21°10'36,135" S; deste segue, com azimute de 184°06'11" por uma distância de 16,65m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°59'42,560" W e 21°10'36,675" S; deste segue, com azimute de 179°17'48" por uma distância de 23,31m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°59'42,535" W e 21°10'37,432" S; deste segue, com azimute de 177°54'53" por uma distância de 46,09m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°59'42,447" W e 21°10'38,927" S; deste segue, com azimute de 195°53'44" por uma distância de 16,53m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°59'42,593" W e 21°10'39,446" S; deste segue, com azimute de 187°33'36" por uma distância de 29,57m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°59'42,709" W e 21°10'40,400" S; deste segue, com azimute de 188°00'42" por uma distância de 12,03m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°59'42,759" W e 21°10'40,788" S; deste segue, com azimute de 180°49'51" por uma distância de 10,78m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°59'42,757" W e 21°10'41,138" S; deste segue, com azimute de 156°34'51" por uma distância de 26,88m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°59'42,371" W e 21°10'41,933" S; deste segue, com azimute de 157°07'08" por uma distância de 6,41m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°59'42,281" W e 21°10'42,123" S; deste segue, com azimute de 180°45'51" por uma distância de 16,52m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°59'42,278" W e 21°10'42,660" S; deste segue, com azimute de 193°09'17" por uma distância de 11,08m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°59'42,358" W e 21°10'43,012" S; deste segue, com azimute de 223°10'00" por uma distância de 2,40m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°59'42,414" W e 21°10'43,070" S; deste segue, com azimute de 205°21'44" por uma distância de 538,35m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°59'50,081" W e 21°10'59,013" S; deste segue, com azimute de 310°28'15" por uma distância de 48,48m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°59'51,378" W e 21°10'58,014" S; deste segue, com azimute de 312°24'20" por uma distância de 70,65m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°59'53,216" W e 21°10'56,499" S; deste segue, com azimute de 316°25'00" por uma distância de 50,88m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°59'54,456" W e 21°10'55,323" S; deste segue, com azimute de 314°59'05" por uma distância de 75,03m até o vértice -V-0043, de coordenadas 41°59'56,328" W e 21°10'53,633" S; deste segue, com azimute de 324°34'06" por uma distância de 49,65m até o vértice -V-0044, de coordenadas 41°59'57,352" W e 21°10'52,336" S; deste segue, com azimute de 313°44'39" por uma distância de 23,02m até o vértice -V-0045, de coordenadas 41°59'57,938" W e 21°10'51,830" S; deste segue, com azimute de 329°45'34" por uma distância de 30,66m até o vértice -V-0046, de coordenadas 41°59'58,490" W e 21°10'50,979" S; deste segue, com azimute de 309°52'58" por uma distância de 34,44m até o vértice -V-0047, de coordenadas 41°59'59,420" W e 21°10'50,278" S; deste segue, com azimute de 307°30'15" por uma distância de 30,58m até o vértice -V-0048, de coordenadas 42°0'00,272" W e 21°10'49,688" S; deste segue, com azimute de 315°38'36" por uma distância de 26,64m até o vértice -V-0049, de coordenadas 42°0'00,930" W e 21°10'49,081" S; deste segue, com azimute de 317°42'40" por uma distância de 32,66m até o vértice -V-0050, de coordenadas 42°0'01,707" W e 21°10'48,309" S; deste segue, com azimute de 296°12'18" por uma distância de 71,40m até o vértice -V-0051, de coordenadas 42°0'03,946" W e 21°10'47,324" S; deste segue, com azimute de 298°33'24" por uma distância de 39,39m até o vértice -V-0052, de coordenadas 42°0'05,157" W e 21°10'46,734" S; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Produção: 228 76136
Data: 03

301°11'40" por uma distância de 57,09m até o vértice -V-0053, de coordenadas 42°0'06,867" W e 21°10'45,804" S; deste segue, com azimute de 290°35'58" por uma distância de 15,71m até o vértice -V-0054, de coordenadas 42°0'07,380" W e 21°10'45,633" S; deste segue, com azimute de 288°25'19" por uma distância de 47,67m até o vértice -V-0055, de coordenadas 42°0'08,957" W e 21°10'45,172" S; deste segue, com azimute de 291°30'42" por uma distância de 53,17m até o vértice -V-0056, de coordenadas 42°0'10,682" W e 21°10'44,569" S; deste segue, com azimute de 290°20'40" por uma distância de 35,94m até o vértice -V-0057, de coordenadas 42°0'11,858" W e 21°10'44,184" S; deste segue, com azimute de 284°03'56" por uma distância de 5,81m até o vértice -V-0058, de coordenadas 42°0'12,054" W e 21°10'44,141" S; deste segue, com azimute de 272°37'50" por uma distância de 3,07m até o vértice -V-0059, de coordenadas 42°0'12,160" W e 21°10'44,138" S; deste segue, com azimute de 267°06'13" por uma distância de 38,57m até o vértice -V-0060, de coordenadas 42°0'13,493" W e 21°10'44,225" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 52,60m até o vértice -V-0061, de coordenadas 42°0'15,314" W e 21°10'44,258" S; deste segue, com azimute de 274°30'12" por uma distância de 63,26m até o vértice -V-0062, de coordenadas 42°0'17,502" W e 21°10'44,135" S; deste segue, com azimute de 278°16'34" por uma distância de 48,32m até o vértice -V-0063, de coordenadas 42°0'19,162" W e 21°10'43,939" S; deste segue, com azimute de 279°53'27" por uma distância de 84,52m até o vértice -V-0064, de coordenadas 42°0'22,056" W e 21°10'43,518" S; deste segue, com azimute de 279°30'43" por uma distância de 83,04m até o vértice -V-0065, de coordenadas 42°0'24,901" W e 21°10'43,123" S; deste segue, com azimute de 276°02'38" por uma distância de 28,86m até o vértice -V-0066, de coordenadas 42°0'25,897" W e 21°10'43,041" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 10,01m até o vértice -V-0067, de coordenadas 42°0'26,244" W e 21°10'43,048" S; deste segue, com azimute de 264°33'49" por uma distância de 9,68m até o vértice -V-0068, de coordenadas 42°0'26,577" W e 21°10'43,083" S; deste segue, com azimute de 259°16'12" por uma distância de 33,49m até o vértice -V-0069, de coordenadas 42°0'27,712" W e 21°10'43,306" S; deste segue, com azimute de 260°02'28" por uma distância de 88,07m até o vértice -V-0070, de coordenadas 42°0'30,706" W e 21°10'43,854" S; deste segue, com azimute de 263°03'51" por uma distância de 29,15m até o vértice -V-0071, de coordenadas 42°0'31,706" W e 21°10'43,986" S; deste segue, com azimute de 258°53'22" por uma distância de 42,04m até o vértice -V-0072, de coordenadas 42°0'33,130" W e 21°10'44,274" S; deste segue, com azimute de 259°19'28" por uma distância de 32,38m até o vértice -V-0073, de coordenadas 42°0'34,228" W e 21°10'44,489" S; deste segue, com azimute de 251°05'48" por uma distância de 33,45m até o vértice -V-0074, de coordenadas 42°0'35,316" W e 21°10'44,860" S; deste segue, com azimute de 245°34'20" por uma distância de 20,53m até o vértice -V-0075, de coordenadas 42°0'35,958" W e 21°10'45,147" S; deste segue, com azimute de 236°01'09" por uma distância de 48,45m até o vértice -V-0076, de coordenadas 42°0'37,332" W e 21°10'46,052" S; deste segue, com azimute de 229°27'21" por uma distância de 30,55m até o vértice -V-0077, de coordenadas 42°0'38,123" W e 21°10'46,711" S; deste segue, com azimute de 223°02'00" por uma distância de 20,04m até o vértice -V-0078, de coordenadas 42°0'38,587" W e 21°10'47,195" S; deste segue, com azimute de 217°21'14" por uma distância de 46,66m até o vértice -V-0079, de coordenadas 42°0'39,543" W e 21°10'48,417" S; deste segue, com azimute de 229°30'50" por uma distância de 68,08m até o vértice -V-0080, de coordenadas 42°0'41,308" W e 21°10'49,885" S; deste segue, com azimute de 230°51'02" por uma distância de 60,33m até o vértice -V-0081, de coordenadas 42°0'42,903" W e 21°10'51,151" S; deste segue, com azimute de 238°23'55" por uma distância de 22,29m até o vértice -V-0082, de coordenadas 42°0'43,553" W e 21°10'51,542" S; deste segue, com azimute de 235°33'13" por uma distância de 14,79m até o vértice -V-0083, de coordenadas 42°0'43,970" W e 21°10'51,821" S; deste segue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

229 6136
03

com azimute de $242^{\circ}40'05''$ por uma distância de 29,30m até o vértice **-V-0084**, de coordenadas $42^{\circ}0'44,863''$ W e $21^{\circ}10'52,274''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}05'52''$ por uma distância de 20,69m até o vértice **-V-0085**, de coordenadas $42^{\circ}0'45,532''$ W e $21^{\circ}10'52,515''$ S; deste segue, com azimute de $247^{\circ}59'57''$ por uma distância de 15,73m até o vértice **-V-0086**, de coordenadas $42^{\circ}0'46,033''$ W e $21^{\circ}10'52,715''$ S; deste segue, com azimute de $253^{\circ}11'27''$ por uma distância de 28,30m até o vértice **-V-0087**, de coordenadas $42^{\circ}0'46,966''$ W e $21^{\circ}10'52,997''$ S; deste segue, com azimute de $257^{\circ}06'08''$ por uma distância de 27,27m até o vértice **-V-0088**, de coordenadas $42^{\circ}0'47,883''$ W e $21^{\circ}10'53,211''$ S; deste segue, com azimute de $259^{\circ}55'37''$ por uma distância de 20,97m até o vértice **-V-0089**, de coordenadas $42^{\circ}0'48,596''$ W e $21^{\circ}10'53,343''$ S; deste segue, com azimute de $259^{\circ}36'01''$ por uma distância de 17,06m até o vértice **-V-0090**, de coordenadas $42^{\circ}0'49,175''$ W e $21^{\circ}10'53,454''$ S; deste segue, com azimute de $257^{\circ}37'43''$ por uma distância de 6,07m até o vértice **-V-0091**, de coordenadas $42^{\circ}0'49,379''$ W e $21^{\circ}10'53,499''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}28'38''$ por uma distância de 1,62m até o vértice **-V-0092**, de coordenadas $42^{\circ}0'49,432''$ W e $21^{\circ}10'53,518''$ S; deste segue, com azimute de $247^{\circ}46'00''$ por uma distância de 1,29m até o vértice **-V-0093**, de coordenadas $42^{\circ}0'49,473''$ W e $21^{\circ}10'53,535''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}27'10''$ por uma distância de 6,39m até o vértice **-V-0094**, de coordenadas $42^{\circ}0'49,669''$ W e $21^{\circ}10'53,631''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}16'27''$ por uma distância de 17,02m até o vértice **-V-0095**, de coordenadas $42^{\circ}0'50,175''$ W e $21^{\circ}10'53,914''$ S; deste segue, com azimute de $244^{\circ}22'34''$ por uma distância de 25,42m até o vértice **-V-0096**, de coordenadas $42^{\circ}0'50,962''$ W e $21^{\circ}10'54,285''$ S; deste segue, com azimute de $252^{\circ}46'16''$ por uma distância de 31,01m até o vértice **-V-0097**, de coordenadas $42^{\circ}0'51,982''$ W e $21^{\circ}10'54,602''$ S; deste segue, com azimute de $260^{\circ}47'46''$ por uma distância de 32,31m até o vértice **-V-0098**, de coordenadas $42^{\circ}0'53,083''$ W e $21^{\circ}10'54,789''$ S; deste segue, com azimute de $267^{\circ}52'50''$ por uma distância de 21,33m até o vértice **-V-0099**, de coordenadas $42^{\circ}0'53,821''$ W e $21^{\circ}10'54,828''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 12,74m até o vértice **-V-0100**, de coordenadas $42^{\circ}0'54,262''$ W e $21^{\circ}10'54,836''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 23,67m até o vértice **-V-0101**, de coordenadas $42^{\circ}0'55,082''$ W e $21^{\circ}10'54,850''$ S; deste segue, com azimute de $276^{\circ}45'28''$ por uma distância de 2,08m até o vértice **-V-0102**, de coordenadas $42^{\circ}0'55,153''$ W e $21^{\circ}10'54,843''$ S; deste segue, com azimute de $319^{\circ}34'21''$ por uma distância de 10,86m até o vértice **-V-0103**, de coordenadas $42^{\circ}0'55,403''$ W e $21^{\circ}10'54,579''$ S; deste segue, com azimute de $307^{\circ}18'52''$ por uma distância de 21,50m até o vértice **-V-0104**, de coordenadas $42^{\circ}0'56,004''$ W e $21^{\circ}10'54,166''$ S; deste segue, com azimute de $311^{\circ}56'35''$ por uma distância de 19,13m até o vértice **-V-0105**, de coordenadas $42^{\circ}0'56,505''$ W e $21^{\circ}10'53,759''$ S; deste segue, com azimute de $326^{\circ}13'57''$ por uma distância de 14,48m até o vértice **-V-0106**, de coordenadas $42^{\circ}0'56,791''$ W e $21^{\circ}10'53,373''$ S; deste segue, com azimute de $339^{\circ}17'57''$ por uma distância de 21,32m até o vértice **-V-0107**, de coordenadas $42^{\circ}0'57,065''$ W e $21^{\circ}10'52,730''$ S; deste segue, com azimute de $350^{\circ}34'38''$ por uma distância de 16,96m até o vértice **-V-0108**, de coordenadas $42^{\circ}0'57,172''$ W e $21^{\circ}10'52,188''$ S; deste segue, com azimute de $358^{\circ}18'52''$ por uma distância de 27,80m até o vértice **-V-0109**, de coordenadas $42^{\circ}0'57,219''$ W e $21^{\circ}10'51,286''$ S; deste segue, com azimute de $2^{\circ}16'26''$ por uma distância de 44,46m até o vértice **-V-0110**, de coordenadas $42^{\circ}0'57,187''$ W e $21^{\circ}10'49,842''$ S; deste segue, com azimute de $287^{\circ}44'09''$ por uma distância de 21,36m até o vértice **-V-0111**, de coordenadas $42^{\circ}0'57,896''$ W e $21^{\circ}10'49,643''$ S; deste segue, com azimute de $287^{\circ}35'26''$ por uma distância de 17,69m até o vértice **-V-0112**, de coordenadas $42^{\circ}0'58,483''$ W e $21^{\circ}10'49,480''$ S; deste segue, com azimute de $294^{\circ}10'45''$ por uma distância de 53,92m até o vértice **-V-0113**, de coordenadas $42^{\circ}1'00,201''$ W e $21^{\circ}10'48,792''$ S; deste segue, com azimute de $285^{\circ}29'45''$ por uma distância de 41,37m até o vértice **-V-0114**, de coordenadas $42^{\circ}1'01,589''$ W e $21^{\circ}10'48,458''$ S; deste segue,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23016136
PB

com azimute de 282°47'52" por uma distância de 43,17m até o vértice -V-0115, de coordenadas 42°1'03,053" W e 21°10'48,173" S; deste segue, com azimute de 275°27'36" por uma distância de 19,49m até o vértice -V-0116, de coordenadas 42°1'03,726" W e 21°10'48,125" S; deste segue, com azimute de 271°05'14" por uma distância de 23,84m até o vértice -V-0117, de coordenadas 42°1'04,552" W e 21°10'48,124" S; deste segue, com azimute de 266°44'40" por uma distância de 18,59m até o vértice -V-0118, de coordenadas 42°1'05,194" W e 21°10'48,170" S; deste segue, com azimute de 266°27'07" por uma distância de 9,91m até o vértice -V-0119, de coordenadas 42°1'05,536" W e 21°10'48,196" S; deste segue, com azimute de 266°06'30" por uma distância de 14,18m até o vértice -V-0120, de coordenadas 42°1'06,026" W e 21°10'48,236" S; deste segue, com azimute de 265°44'47" por uma distância de 15,97m até o vértice -V-0121, de coordenadas 42°1'06,576" W e 21°10'48,284" S; deste segue, com azimute de 273°20'11" por uma distância de 19,07m até o vértice -V-0122, de coordenadas 42°1'07,236" W e 21°10'48,260" S; deste segue, com azimute de 285°11'24" por uma distância de 20,65m até o vértice -V-0123, de coordenadas 42°1'07,930" W e 21°10'48,096" S; deste segue, com azimute de 281°59'55" por uma distância de 13,05m até o vértice -V-0124, de coordenadas 42°1'08,374" W e 21°10'48,016" S; deste segue, com azimute de 263°05'33" por uma distância de 9,76m até o vértice -V-0125, de coordenadas 42°1'08,709" W e 21°10'48,060" S; deste segue, com azimute de 225°19'54" por uma distância de 9,39m até o vértice -V-0126, de coordenadas 42°1'08,936" W e 21°10'48,278" S; deste segue, com azimute de 221°39'34" por uma distância de 42,80m até o vértice -V-0127, de coordenadas 42°1'09,900" W e 21°10'49,334" S; deste segue, com azimute de 218°00'25" por uma distância de 27,27m até o vértice -V-0128, de coordenadas 42°1'10,468" W e 21°10'50,043" S; deste segue, com azimute de 207°29'21" por uma distância de 15,31m até o vértice -V-0129, de coordenadas 42°1'10,704" W e 21°10'50,488" S; deste segue, com azimute de 221°46'32" por uma distância de 12,35m até o vértice -V-0130, de coordenadas 42°1'10,983" W e 21°10'50,792" S; deste segue, com azimute de 233°17'10" por uma distância de 26,69m até o vértice -V-0131, de coordenadas 42°1'11,713" W e 21°10'51,324" S; deste segue, com azimute de 237°30'21" por uma distância de 39,43m até o vértice -V-0132, de coordenadas 42°1'12,851" W e 21°10'52,032" S; deste segue, com azimute de 241°05'02" por uma distância de 53,47m até o vértice -V-0133, de coordenadas 42°1'14,455" W e 21°10'52,901" S; deste segue, com azimute de 225°50'02" por uma distância de 14,36m até o vértice -V-0134, de coordenadas 42°1'14,806" W e 21°10'53,232" S; deste segue, com azimute de 219°01'42" por uma distância de 17,60m até o vértice -V-0135, de coordenadas 42°1'15,181" W e 21°10'53,683" S; deste segue, com azimute de 203°07'03" por uma distância de 18,82m até o vértice -V-0136, de coordenadas 42°1'15,425" W e 21°10'54,250" S; deste segue, com azimute de 189°11'44" por uma distância de 14,24m até o vértice -V-0137, de coordenadas 42°1'15,495" W e 21°10'54,708" S; deste segue, com azimute de 189°10'03" por uma distância de 9,10m até o vértice -V-0138, de coordenadas 42°1'15,539" W e 21°10'55,000" S; deste segue, com azimute de 183°44'00" por uma distância de 13,36m até o vértice -V-0139, de coordenadas 42°1'15,561" W e 21°10'55,434" S; deste segue, com azimute de 177°12'21" por uma distância de 11,89m até o vértice -V-0140, de coordenadas 42°1'15,533" W e 21°10'55,819" S; deste segue, com azimute de 175°43'48" por uma distância de 19,47m até o vértice -V-0141, de coordenadas 42°1'15,470" W e 21°10'56,449" S; deste segue, com azimute de 175°15'28" por uma distância de 18,15m até o vértice -V-0142, de coordenadas 42°1'15,406" W e 21°10'57,036" S; deste segue, com azimute de 169°22'29" por uma distância de 16,49m até o vértice -V-0143, de coordenadas 42°1'15,291" W e 21°10'57,560" S; deste segue, com azimute de 179°51'06" por uma distância de 27,87m até o vértice -V-0144, de coordenadas 42°1'15,270" W e 21°10'58,465" S; deste segue, com azimute de 191°40'29" por uma distância de 26,96m até o vértice -V-0145, de coordenadas 42°1'15,442" W e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03/16/36
879

21°10'59,326" S; deste segue, com azimute de 209°35'27" por uma distância de 24,42m até o vértice -V-0146, de coordenadas 42°1'15,845" W e 21°11'00,023" S; deste segue, com azimute de 199°14'29" por uma distância de 13,18m até o vértice -V-0147, de coordenadas 42°1'15,988" W e 21°11'00,430" S; deste segue, com azimute de 190°59'11" por uma distância de 19,49m até o vértice -V-0148, de coordenadas 42°1'16,104" W e 21°11'01,054" S; deste segue, com azimute de 261°08'06" por uma distância de 309,06m até o vértice -V-0149, de coordenadas 42°1'26,649" W e 21°11'02,787" S; deste segue, com azimute de 12°13'39" por uma distância de 23,47m até o vértice -V-0150, de coordenadas 42°1'26,492" W e 21°11'02,039" S; deste segue, com azimute de 6°25'20" por uma distância de 15,91m até o vértice -V-0151, de coordenadas 42°1'26,441" W e 21°11'01,525" S; deste segue, com azimute de 12°26'46" por uma distância de 13,77m até o vértice -V-0152, de coordenadas 42°1'26,347" W e 21°11'01,086" S; deste segue, com azimute de 16°49'48" por uma distância de 17,76m até o vértice -V-0153, de coordenadas 42°1'26,180" W e 21°11'00,531" S; deste segue, com azimute de 14°44'07" por uma distância de 17,98m até o vértice -V-0154, de coordenadas 42°1'26,033" W e 21°10'59,963" S; deste segue, com azimute de 11°18'57" por uma distância de 10,72m até o vértice -V-0155, de coordenadas 42°1'25,967" W e 21°10'59,620" S; deste segue, com azimute de 18°59'50" por uma distância de 17,23m até o vértice -V-0156, de coordenadas 42°1'25,783" W e 21°10'59,088" S; deste segue, com azimute de 16°03'44" por uma distância de 28,53m até o vértice -V-0157, de coordenadas 42°1'25,527" W e 21°10'58,193" S; deste segue, com azimute de 11°01'45" por uma distância de 9,61m até o vértice -V-0158, de coordenadas 42°1'25,470" W e 21°10'57,885" S; deste segue, com azimute de 359°31'05" por uma distância de 14,57m até o vértice -V-0159, de coordenadas 42°1'25,484" W e 21°10'57,412" S; deste segue, com azimute de 355°02'16" por uma distância de 7,84m até o vértice -V-0160, de coordenadas 42°1'25,512" W e 21°10'57,159" S; deste segue, com azimute de 340°08'00" por uma distância de 30,83m até o vértice -V-0161, de coordenadas 42°1'25,894" W e 21°10'56,223" S; deste segue, com azimute de 347°50'21" por uma distância de 25,76m até o vértice -V-0162, de coordenadas 42°1'26,098" W e 21°10'55,409" S; deste segue, com azimute de 341°44'20" por uma distância de 15,14m até o vértice -V-0163, de coordenadas 42°1'26,272" W e 21°10'54,944" S; deste segue, com azimute de 327°25'32" por uma distância de 15,07m até o vértice -V-0164, de coordenadas 42°1'26,561" W e 21°10'54,537" S; deste segue, com azimute de 322°46'08" por uma distância de 15,18m até o vértice -V-0165, de coordenadas 42°1'26,887" W e 21°10'54,150" S; deste segue, com azimute de 325°21'42" por uma distância de 20,26m até o vértice -V-0166, de coordenadas 42°1'27,297" W e 21°10'53,616" S; deste segue, com azimute de 329°43'49" por uma distância de 14,81m até o vértice -V-0167, de coordenadas 42°1'27,563" W e 21°10'53,205" S; deste segue, com azimute de 344°25'50" por uma distância de 12,48m até o vértice -V-0168, de coordenadas 42°1'27,687" W e 21°10'52,816" S; deste segue, com azimute de 320°55'20" por uma distância de 13,53m até o vértice -V-0169, de coordenadas 42°1'27,989" W e 21°10'52,480" S; deste segue, com azimute de 351°40'12" por uma distância de 6,31m até o vértice -V-0170, de coordenadas 42°1'28,025" W e 21°10'52,278" S; deste segue, com azimute de 13°39'27" por uma distância de 10,97m até o vértice -V-0171, de coordenadas 42°1'27,942" W e 21°10'51,930" S; deste segue, com azimute de 26°22'46" por uma distância de 14,98m até o vértice -V-0172, de coordenadas 42°1'27,721" W e 21°10'51,490" S; deste segue, com azimute de 17°26'16" por uma distância de 18,25m até o vértice -V-0173, de coordenadas 42°1'27,543" W e 21°10'50,921" S; deste segue, com azimute de 18°07'42" por uma distância de 42,67m até o vértice -V-0174, de coordenadas 42°1'27,109" W e 21°10'49,596" S; deste segue, com azimute de 358°37'28" por uma distância de 13,24m até o vértice -V-0175, de coordenadas 42°1'27,129" W e 21°10'49,166" S; deste segue, com azimute de 348°07'41" por uma distância de 10,29m até o vértice -V-0176, de coordenadas 42°1'27,209" W e 21°10'48,840" S; deste segue, com azimute de 334°44'51" por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23.16136
BR

distância de 5,10m até o vértice -V-0177, de coordenadas 42°1'27,287" W e 21°10'48,692" S; deste segue, com azimute de 303°46'40" por uma distância de 29,35m até o vértice -V-0178, de coordenadas 42°1'28,143" W e 21°10'48,177" S; deste segue, com azimute de 318°12'02" por uma distância de 18,44m até o vértice -V-0179, de coordenadas 42°1'28,577" W e 21°10'47,738" S; deste segue, com azimute de 338°33'54" por uma distância de 46,82m até o vértice -V-0180, de coordenadas 42°1'29,198" W e 21°10'46,332" S; deste segue, com azimute de 7°53'32" por uma distância de 28,34m até o vértice -V-0181, de coordenadas 42°1'29,082" W e 21°10'45,418" S; deste segue, com azimute de 19°28'03" por uma distância de 26,19m até o vértice -V-0182, de coordenadas 42°1'28,795" W e 21°10'44,611" S; deste segue, com azimute de 29°16'44" por uma distância de 17,82m até o vértice -V-0183, de coordenadas 42°1'28,504" W e 21°10'44,100" S; deste segue, com azimute de 40°33'16" por uma distância de 13,11m até o vértice -V-0184, de coordenadas 42°1'28,215" W e 21°10'43,772" S; deste segue, com azimute de 28°39'08" por uma distância de 40,20m até o vértice -V-0185, de coordenadas 42°1'27,571" W e 21°10'42,614" S; deste segue, com azimute de 24°05'32" por uma distância de 28,22m até o vértice -V-0186, de coordenadas 42°1'27,188" W e 21°10'41,770" S; deste segue, com azimute de 14°34'19" por uma distância de 17,54m até o vértice -V-0187, de coordenadas 42°1'27,047" W e 21°10'41,216" S; deste segue, com azimute de 10°57'35" por uma distância de 18,08m até o vértice -V-0188, de coordenadas 42°1'26,939" W e 21°10'40,638" S; deste segue, com azimute de 4°44'46" por uma distância de 9,76m até o vértice -V-0189, de coordenadas 42°1'26,917" W e 21°10'40,321" S; deste segue, com azimute de 1°55'38" por uma distância de 19,48m até o vértice -V-0190, de coordenadas 42°1'26,907" W e 21°10'39,688" S; deste segue, com azimute de 357°32'13" por uma distância de 15,72m até o vértice -V-0191, de coordenadas 42°1'26,941" W e 21°10'39,178" S; deste segue, com azimute de 335°05'48" por uma distância de 12,51m até o vértice -V-0192, de coordenadas 42°1'27,131" W e 21°10'38,813" S; deste segue, com azimute de 359°35'38" por uma distância de 201,80m até o vértice -V-0193, de coordenadas 42°1'27,312" W e 21°10'32,259" S; deste segue, com azimute de 91°53'13" por uma distância de 28,43m até o vértice -V-0194, de coordenadas 42°1'26,327" W e 21°10'32,272" S; deste segue, com azimute de 92°13'59" por uma distância de 53,64m até o vértice -V-0195, de coordenadas 42°1'24,470" W e 21°10'32,307" S; deste segue, com azimute de 94°04'21" por uma distância de 60,67m até o vértice -V-0196, de coordenadas 42°1'22,371" W e 21°10'32,410" S; deste segue, com azimute de 92°39'13" por uma distância de 85,44m até o vértice -V-0197, de coordenadas 42°1'19,412" W e 21°10'32,486" S; deste segue, com azimute de 92°27'17" por uma distância de 77,46m até o vértice -V-0198, de coordenadas 42°1'16,730" W e 21°10'32,547" S; deste segue, com azimute de 93°53'31" por uma distância de 77,92m até o vértice -V-0199, de coordenadas 42°1'14,034" W e 21°10'32,671" S; deste segue, com azimute de 96°36'05" por uma distância de 92,82m até o vértice -V-0200, de coordenadas 42°1'10,833" W e 21°10'32,962" S; deste segue, com azimute de 97°18'44" por uma distância de 64,47m até o vértice -V-0201, de coordenadas 42°1'08,613" W e 21°10'33,189" S; deste segue, com azimute de 95°47'30" por uma distância de 51,60m até o vértice -V-0202, de coordenadas 42°1'06,832" W e 21°10'33,327" S; deste segue, com azimute de 98°59'53" por uma distância de 70,48m até o vértice -V-0203, de coordenadas 42°1'04,414" W e 21°10'33,642" S; deste segue, com azimute de 103°41'52" por uma distância de 20,78m até o vértice -V-0204, de coordenadas 42°1'03,712" W e 21°10'33,790" S; deste segue, com azimute de 98°29'32" por uma distância de 36,19m até o vértice -V-0205, de coordenadas 42°1'02,469" W e 21°10'33,942" S; deste segue, com azimute de 94°51'41" por uma distância de 27,84m até o vértice -V-0206, de coordenadas 42°1'01,507" W e 21°10'34,001" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 35,77m até o vértice -V-0207, de coordenadas 42°1'00,268" W e 21°10'33,979" S; deste segue, com azimute de 84°10'23" por uma distância de 55,70m até o vértice -V-0208, de coordenadas 42°0'58,353" W e 21°10'33,762" S; deste segue, com azimute de 77°39'00" por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2336136
888

distância de 37,37m até o vértice **-V-0209**, de coordenadas **42°0'57,094" W** e **21°10'33,480" S**; deste segue, com azimute de **74°54'22"** por uma distância de 52,31m até o vértice **-V-0210**, de coordenadas **42°0'55,353" W** e **21°10'33,006" S**; deste segue, com azimute de **70°26'11"** por uma distância de 71,33m até o vértice **-V-0211**, de coordenadas **42°0'53,041" W** e **21°10'32,189" S**; deste segue, com azimute de **69°57'48"** por uma distância de 69,68m até o vértice **-V-0212**, de coordenadas **42°0'50,790" W** e **21°10'31,374" S**; deste segue, com azimute de **70°00'30"** por uma distância de 110,52m até o vértice **-V-0213**, de coordenadas **42°0'47,218" W** e **21°10'30,083" S**; deste segue, com azimute de **70°06'51"** por uma distância de 76,97m até o vértice **-V-0214**, de coordenadas **42°0'44,728" W** e **21°10'29,188" S**; deste segue, com azimute de **69°40'19"** por uma distância de 80,34m até o vértice **-V-0215**, de coordenadas **42°0'42,137" W** e **21°10'28,235" S**; deste segue, com azimute de **71°40'40"** por uma distância de 50,71m até o vértice **-V-0216**, de coordenadas **42°0'40,480" W** e **21°10'27,688" S**; deste segue, com azimute de **75°15'06"** por uma distância de 66,89m até o vértice **-V-0217**, de coordenadas **42°0'38,251" W** e **21°10'27,095" S**; deste segue, com azimute de **81°41'13"** por uma distância de 63,50m até o vértice **-V-0218**, de coordenadas **42°0'36,082" W** e **21°10'26,759" S**; deste segue, com azimute **85°42'05"** por uma distância de 65,33m até o vértice **-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Roberto Banchelo Baecher
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC DE GABINETE
MAT: 52978-8

209 16135
022

→ ANEXO V – MAPA 10 – PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE RETIRO DO MURIAÉ

- Fica definido um ajuste do perímetro da área urbana em Retiro do Muriaé, em área onde este perímetro atravessa o Rio Muriaé, que deixará de ser uma reta entre coordenada 21° 10' 55.69" S e 41° 59' 48.11" O e a coordenada 21° 10' 48.46" S e 41° 59' 44.33" O. A partir da coordenada 21° 10' 55.69" S e 41° 59' 48.11" O, o perímetro seguirá a margem do Rio Muriaé em linha reta até a coordenada 21° 10' 52.33" S e 41° 59' 49.59" O, daí atravessa o Rio Muriaé em linha reta até a outra margem na coordenada 21° 10' 47.00" S e 41° 59' 48.34" O, seguindo novamente em outra linha reta, nesta outra margem, até a coordenada 21° 10' 48.46" S e 41° 59' 44.33" O.



Paulo Rogério Barboza Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
MAT.: 52578-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

235 16 136
053

11

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE COMENDADOR VENÂNCIO.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 182.7230
Perímetro (m) : 7.994,56

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°6'39,073" W e 21°10'16,181" S; deste segue, com azimute de 110°28'17" por uma distância de 17,11m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°6'38,515" W e 21°10'16,366" S; deste segue, com azimute de 110°15'56" por uma distância de 31,31m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°6'37,491" W e 21°10'16,701" S; deste segue, com azimute de 105°06'06" por uma distância de 42,31m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°6'36,069" W e 21°10'17,035" S; deste segue, com azimute de 102°35'06" por uma distância de 62,80m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°6'33,937" W e 21°10'17,443" S; deste segue, com azimute de 99°31'58" por uma distância de 80,11m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°6'31,193" W e 21°10'17,827" S; deste segue, com azimute de 99°09'18" por uma distância de 51,24m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°6'29,436" W e 21°10'18,062" S; deste segue, com azimute de 94°48'27" por uma distância de 39,45m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°6'28,072" W e 21°10'18,146" S; deste segue, com azimute de 101°29'16" por uma distância de 105,36m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°6'24,483" W e 21°10'18,767" S; deste segue, com azimute de 98°19'09" por uma distância de 91,91m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°6'21,325" W e 21°10'19,145" S; deste segue, com azimute de 100°11'47" por uma distância de 77,53m até o vértice -V-0011, de coordenadas 42°6'18,673" W e 21°10'19,545" S; deste segue, com azimute de 101°51'31" por uma distância de 98,67m até o vértice -V-0012, de coordenadas 42°6'15,316" W e 21°10'20,147" S; deste segue, com azimute de 106°00'01" por uma distância de 128,73m até o vértice -V-0013, de coordenadas 42°6'11,008" W e 21°10'21,226" S; deste segue, com azimute de 105°57'42" por uma distância de 117,85m até o vértice -V-0014, de coordenadas 42°6'07,063" W e 21°10'22,211" S; deste segue, com azimute de 106°22'16" por uma distância de 157,47m até o vértice -V-0015, de coordenadas 42°6'01,802" W e 21°10'23,563" S; deste segue, com azimute de 105°28'58" por uma distância de 134,75m até o vértice -V-0016, de coordenadas 42°5'57,281" W e 21°10'24,655" S; deste segue, com azimute de 104°51'50" por uma distância de 28,39m até o vértice -V-0017, de coordenadas 42°5'56,326" W e 21°10'24,875" S; deste segue, com azimute de 105°03'32" por uma distância de 22,96m até o vértice -V-0018, de coordenadas 42°5'55,555" W e 21°10'25,056" S; deste segue, com azimute de 107°22'06" por uma distância de 93,58m até o vértice -V-0019, de coordenadas 42°5'52,444" W e 21°10'25,910" S; deste segue, com azimute de 105°28'59" por uma distância de 35,41m até o vértice -V-0020, de coordenadas 42°5'51,256" W e 21°10'26,197" S; deste segue, com azimute de 100°27'05" por uma distância de 19,87m até o vértice -V-0021, de coordenadas 42°5'50,577" W e



235 16136
879

21°10'26,302" S; deste segue, com azimute de 96°25'30" por uma distância de 21,13m até o vértice -V-0022, de coordenadas 42°5'49,848" W e 21°10'26,367" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 11,81m até o vértice -V-0023, de coordenadas 42°5'49,439" W e 21°10'26,360" S; deste segue, com azimute de 87°41'18" por uma distância de 32,69m até o vértice -V-0024, de coordenadas 42°5'48,309" W e 21°10'26,297" S; deste segue, com azimute de 81°58'11" por uma distância de 24,63m até o vértice -V-0025, de coordenadas 42°5'47,466" W e 21°10'26,171" S; deste segue, com azimute de 73°41'54" por uma distância de 24,48m até o vértice -V-0026, de coordenadas 42°5'46,657" W e 21°10'25,934" S; deste segue, com azimute de 67°58'44" por uma distância de 27,26m até o vértice -V-0027, de coordenadas 42°5'45,788" W e 21°10'25,587" S; deste segue, com azimute de 61°20'12" por uma distância de 25,23m até o vértice -V-0028, de coordenadas 42°5'45,029" W e 21°10'25,180" S; deste segue, com azimute de 54°55'33" por uma distância de 26,43m até o vértice -V-0029, de coordenadas 42°5'44,289" W e 21°10'24,674" S; deste segue, com azimute de 47°30'41" por uma distância de 40,14m até o vértice -V-0030, de coordenadas 42°5'43,281" W e 21°10'23,776" S; deste segue, com azimute de 39°00'42" por uma distância de 33,61m até o vértice -V-0031, de coordenadas 42°5'42,565" W e 21°10'22,915" S; deste segue, com azimute de 34°53'46" por uma distância de 42,49m até o vértice -V-0032, de coordenadas 42°5'41,745" W e 21°10'21,768" S; deste segue, com azimute de 34°23'16" por uma distância de 40,12m até o vértice -V-0033, de coordenadas 42°5'40,981" W e 21°10'20,679" S; deste segue, com azimute de 31°48'27" por uma distância de 63,17m até o vértice -V-0034, de coordenadas 42°5'39,862" W e 21°10'18,915" S; deste segue, com azimute de 36°16'25" por uma distância de 31,30m até o vértice -V-0035, de coordenadas 42°5'39,237" W e 21°10'18,085" S; deste segue, com azimute de 38°40'55" por uma distância de 19,61m até o vértice -V-0036, de coordenadas 42°5'38,822" W e 21°10'17,580" S; deste segue, com azimute de 41°51'43" por uma distância de 19,04m até o vértice -V-0037, de coordenadas 42°5'38,391" W e 21°10'17,112" S; deste segue, com azimute de 135°38'58" por uma distância de 483,35m até o vértice -V-0038, de coordenadas 42°5'26,469" W e 21°10'28,139" S; deste segue, com azimute de 197°48'23" por uma distância de 213,75m até o vértice -V-0039, de coordenadas 42°5'28,604" W e 21°10'34,789" S; deste segue, com azimute de 264°08'07" por uma distância de 488,99m até o vértice -V-0040, de coordenadas 42°5'45,420" W e 21°10'36,702" S; deste segue, com azimute de 248°24'53" por uma distância de 511,35m até o vértice -V-0041, de coordenadas 42°6'01,769" W e 21°10'43,096" S; deste segue, com azimute de 199°04'51" por uma distância de 159,94m até o vértice -V-0042, de coordenadas 42°6'03,484" W e 21°10'48,037" S; deste segue, com azimute de 139°22'23" por uma distância de 714,76m até o vértice -V-0043, de coordenadas 42°5'47,020" W e 21°11'05,383" S; deste segue, com azimute de 213°00'11" por uma distância de 146,34m até o vértice -V-0044, de coordenadas 42°5'49,703" W e 21°11'09,417" S; deste segue, com azimute de 267°27'26" por uma distância de 13,15m até o vértice -V-0045, de coordenadas 42°5'50,158" W e 21°11'09,444" S; deste segue, com azimute de 278°39'58" por uma distância de 26,80m até o vértice -V-0046, de coordenadas 42°5'51,078" W e 21°11'09,328" S; deste segue, com azimute de 274°45'35" por uma distância de 27,03m até o vértice -V-0047, de coordenadas 42°5'52,012" W e 21°11'09,271" S; deste segue, com azimute de 276°04'03" por uma distância de 21,22m até o vértice -V-0048, de coordenadas 42°5'52,745" W e 21°11'09,211" S; deste segue, com azimute de 289°51'25" por uma distância de 19,40m até o vértice -V-0049, de coordenadas 42°5'53,381" W e 21°11'09,008" S; deste segue, com azimute de 289°51'25" por uma distância de 4,91m até o vértice -V-0050, de coordenadas 42°5'53,542" W e 21°11'08,957" S; deste segue, com azimute de 289°51'25" por uma distância de 15,31m até o vértice -V-0051, de coordenadas 42°5'54,044" W e 21°11'08,796" S; deste segue, com azimute de 273°54'16" por uma distância de 13,74m até o vértice -V-0052, de coordenadas 42°5'54,520" W e 21°11'08,774" S; deste segue, com azimute de 279°27'17" por uma distância de 21,85m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

237 16136
@B

até o vértice -V-0053, de coordenadas $42^{\circ}5'55,268''$ W e $21^{\circ}11'08,670''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}30'37''$ por uma distância de 17,11m até o vértice -V-0054, de coordenadas $42^{\circ}5'55,860''$ W e $21^{\circ}11'08,637''$ S; deste segue, com azimute de $278^{\circ}27'51''$ por uma distância de 21,33m até o vértice -V-0055, de coordenadas $42^{\circ}5'56,593''$ W e $21^{\circ}11'08,547''$ S; deste segue, com azimute de $299^{\circ}20'15''$ por uma distância de 8,24m até o vértice -V-0056, de coordenadas $42^{\circ}5'56,845''$ W e $21^{\circ}11'08,420''$ S; deste segue, com azimute de $341^{\circ}33'03''$ por uma distância de 5,67m até o vértice -V-0057, de coordenadas $42^{\circ}5'56,910''$ W e $21^{\circ}11'08,246''$ S; deste segue, com azimute de $8^{\circ}08'12''$ por uma distância de 12,69m até o vértice -V-0058, de coordenadas $42^{\circ}5'56,856''$ W e $21^{\circ}11'07,837''$ S; deste segue, com azimute de $17^{\circ}22'08''$ por uma distância de 7,42m até o vértice -V-0059, de coordenadas $42^{\circ}5'56,784''$ W e $21^{\circ}11'07,606''$ S; deste segue, com azimute de $82^{\circ}34'29''$ por uma distância de 10,41m até o vértice -V-0060, de coordenadas $42^{\circ}5'56,427''$ W e $21^{\circ}11'07,556''$ S; deste segue, com azimute de $77^{\circ}12'21''$ por uma distância de 10,13m até o vértice -V-0061, de coordenadas $42^{\circ}5'56,086''$ W e $21^{\circ}11'07,477''$ S; deste segue, com azimute de $352^{\circ}21'38''$ por uma distância de 43,90m até o vértice -V-0062, de coordenadas $42^{\circ}5'56,316''$ W e $21^{\circ}11'06,067''$ S; deste segue, com azimute de $291^{\circ}38'21''$ por uma distância de 12,58m até o vértice -V-0063, de coordenadas $42^{\circ}5'56,724''$ W e $21^{\circ}11'05,923''$ S; deste segue, com azimute de $282^{\circ}05'06''$ por uma distância de 8,66m até o vértice -V-0064, de coordenadas $42^{\circ}5'57,019''$ W e $21^{\circ}11'05,869''$ S; deste segue, com azimute de $259^{\circ}23'20''$ por uma distância de 19,70m até o vértice -V-0065, de coordenadas $42^{\circ}5'57,687''$ W e $21^{\circ}11'05,999''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}45'35''$ por uma distância de 21,86m até o vértice -V-0066, de coordenadas $42^{\circ}5'58,443''$ W e $21^{\circ}11'05,953''$ S; deste segue, com azimute de $302^{\circ}15'15''$ por uma distância de 13,60m até o vértice -V-0067, de coordenadas $42^{\circ}5'58,846''$ W e $21^{\circ}11'05,724''$ S; deste segue, com azimute de $319^{\circ}44'25''$ por uma distância de 10,30m até o vértice -V-0068, de coordenadas $42^{\circ}5'59,081''$ W e $21^{\circ}11'05,473''$ S; deste segue, com azimute de $356^{\circ}37'51''$ por uma distância de 20,59m até o vértice -V-0069, de coordenadas $42^{\circ}5'59,136''$ W e $21^{\circ}11'04,805''$ S; deste segue, com azimute de $332^{\circ}37'51''$ por uma distância de 19,75m até o vértice -V-0070, de coordenadas $42^{\circ}5'59,462''$ W e $21^{\circ}11'04,241''$ S; deste segue, com azimute de $347^{\circ}27'40''$ por uma distância de 11,15m até o vértice -V-0071, de coordenadas $42^{\circ}5'59,553''$ W e $21^{\circ}11'03,889''$ S; deste segue, com azimute de $7^{\circ}07'51''$ por uma distância de 14,63m até o vértice -V-0072, de coordenadas $42^{\circ}5'59,499''$ W e $21^{\circ}11'03,416''$ S; deste segue, com azimute de $11^{\circ}06'10''$ por uma distância de 31,43m até o vértice -V-0073, de coordenadas $42^{\circ}5'59,309''$ W e $21^{\circ}11'02,411''$ S; deste segue, com azimute de $350^{\circ}31'48''$ por uma distância de 14,71m até o vértice -V-0074, de coordenadas $42^{\circ}5'59,402''$ W e $21^{\circ}11'01,941''$ S; deste segue, com azimute de $327^{\circ}58'24''$ por uma distância de 11,41m até o vértice -V-0075, de coordenadas $42^{\circ}5'59,618''$ W e $21^{\circ}11'01,630''$ S; deste segue, com azimute de $314^{\circ}58'35''$ por uma distância de 25,67m até o vértice -V-0076, de coordenadas $42^{\circ}6'00,258''$ W e $21^{\circ}11'01,052''$ S; deste segue, com azimute de $327^{\circ}38'48''$ por uma distância de 29,65m até o vértice -V-0077, de coordenadas $42^{\circ}6'00,823''$ W e $21^{\circ}11'00,248''$ S; deste segue, com azimute de $312^{\circ}29'13''$ por uma distância de 29,54m até o vértice -V-0078, de coordenadas $42^{\circ}6'01,591''$ W e $21^{\circ}10'59,612''$ S; deste segue, com azimute de $300^{\circ}35'52''$ por uma distância de 34,45m até o vértice -V-0079, de coordenadas $42^{\circ}6'02,629''$ W e $21^{\circ}10'59,060''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}03'55''$ por uma distância de 31,40m até o vértice -V-0080, de coordenadas $42^{\circ}6'03,623''$ W e $21^{\circ}10'58,645''$ S; deste segue, com azimute de $276^{\circ}47'00''$ por uma distância de 25,60m até o vértice -V-0081, de coordenadas $42^{\circ}6'04,505''$ W e $21^{\circ}10'58,562''$ S; deste segue, com azimute de $255^{\circ}35'26''$ por uma distância de 21,87m até o vértice -V-0082, de coordenadas $42^{\circ}6'05,235''$ W e $21^{\circ}10'58,751''$ S; deste segue, com azimute de $232^{\circ}16'34''$ por uma distância de 23,72m até o vértice -V-0083, de coordenadas $42^{\circ}6'05,876''$ W e $21^{\circ}10'59,234''$ S; deste segue, com azimute de $243^{\circ}56'36''$ por uma distância de 31,66m até o vértice -V-0084, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16136
888

42°6'06,852" W e 21°10'59,703" S; deste segue, com azimute de 246°23'17" por uma distância de 31,70m até o vértice -V-0085, de coordenadas 42°6'07,850" W e 21°11'00,132" S; deste segue, com azimute de 235°01'49" por uma distância de 22,16m até o vértice -V-0086, de coordenadas 42°6'08,471" W e 21°11'00,556" S; deste segue, com azimute de 214°01'06" por uma distância de 31,37m até o vértice -V-0087, de coordenadas 42°6'09,062" W e 21°11'01,411" S; deste segue, com azimute de 205°51'47" por uma distância de 43,01m até o vértice -V-0088, de coordenadas 42°6'09,688" W e 21°11'02,679" S; deste segue, com azimute de 208°42'22" por uma distância de 36,54m até o vértice -V-0089, de coordenadas 42°6'10,275" W e 21°11'03,731" S; deste segue, com azimute de 193°47'33" por uma distância de 33,00m até o vértice -V-0090, de coordenadas 42°6'10,528" W e 21°11'04,776" S; deste segue, com azimute de 190°11'02" por uma distância de 107,36m até o vértice -V-0091, de coordenadas 42°6'11,118" W e 21°11'08,220" S; deste segue, com azimute de 186°24'46" por uma distância de 113,79m até o vértice -V-0092, de coordenadas 42°6'11,487" W e 21°11'11,901" S; deste segue, com azimute de 185°57'06" por uma distância de 58,36m até o vértice -V-0093, de coordenadas 42°6'11,660" W e 21°11'13,791" S; deste segue, com azimute de 189°44'06" por uma distância de 50,24m até o vértice -V-0094, de coordenadas 42°6'11,922" W e 21°11'15,404" S; deste segue, com azimute de 326°08'28" por uma distância de 932,22m até o vértice -V-0095, de coordenadas 42°6'30,402" W e 21°10'50,564" S; deste segue, com azimute de 330°17'48" por uma distância de 496,77m até o vértice -V-0096, de coordenadas 42°6'39,201" W e 21°10'36,693" S; deste segue, com azimute de 359°11'34" por uma distância de 569,02m até o vértice -V-0097, de coordenadas 42°6'39,838" W e 21°10'18,214" S; deste segue, com azimute 20°28'17" por uma distância de 66,35m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Roberto da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 192978-8



ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

12

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA DIVISA DE LAJE.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 47,9478
Perímetro (m) : 2.968,19

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-V-0001**, de coordenadas **42°7'25,347" W** e **21°11'51,409" S**; deste segue, com azimute de **95°03'38"** por uma distância de **45,45m** até o vértice **-V-0002**, de coordenadas **42°7'23,776" W** e **21°11'51,512" S**; deste segue, com azimute de **130°49'04"** por uma distância de **45,63m** até o vértice **-V-0003**, de coordenadas **42°7'22,561" W** e **21°11'52,461" S**; deste segue, com azimute de **145°41'40"** por uma distância de **26,65m** até o vértice **-V-0004**, de coordenadas **42°7'22,027" W** e **21°11'53,167" S**; deste segue, com azimute de **126°20'45"** por uma distância de **109,81m** até o vértice **-V-0005**, de coordenadas **42°7'18,922" W** e **21°11'55,229" S**; deste segue, com azimute de **126°20'47"** por uma distância de **198,50m** até o vértice **-V-0006**, de coordenadas **42°7'13,310" W** e **21°11'58,956" S**; deste segue, com azimute de **143°58'58"** por uma distância de **141,81m** até o vértice **-V-0007**, de coordenadas **42°7'10,349" W** e **21°12'02,633" S**; deste segue, com azimute de **133°47'27"** por uma distância de **85,40m** até o vértice **-V-0008**, de coordenadas **42°7'08,176" W** e **21°12'04,517" S**; deste segue, com azimute de **177°24'08"** por uma distância de **30,37m** até o vértice **-V-0009**, de coordenadas **42°7'08,109" W** e **21°12'05,502" S**; deste segue, com azimute de **169°23'07"** por uma distância de **524,52m** até o vértice **-V-0010**, de coordenadas **42°7'04,437" W** e **21°12'22,193" S**; deste segue, com azimute de **205°18'55"** por uma distância de **157,53m** até o vértice **-V-0011**, de coordenadas **42°7'06,680" W** e **21°12'26,859" S**; deste segue, com azimute de **283°30'54"** por uma distância de **22,59m** até o vértice **-V-0012**, de coordenadas **42°7'07,444" W** e **21°12'26,700" S**; deste segue, com azimute de **283°07'35"** por uma distância de **34,26m** até o vértice **-V-0013**, de coordenadas **42°7'08,605" W** e **21°12'26,467" S**; deste segue, com azimute de **287°51'09"** por uma distância de **19,53m** até o vértice **-V-0014**, de coordenadas **42°7'09,253" W** e **21°12'26,284" S**; deste segue, com azimute de **295°55'43"** por uma distância de **20,37m** até o vértice **-V-0015**, de coordenadas **42°7'09,893" W** e **21°12'26,005" S**; deste segue, com azimute de **308°12'59"** por uma distância de **20,80m** até o vértice **-V-0016**, de coordenadas **42°7'10,468" W** e **21°12'25,597" S**; deste segue, com azimute de **320°27'59"** por uma distância de **36,82m** até o vértice **-V-0017**, de coordenadas **42°7'11,297" W** e **21°12'24,688" S**; deste segue, com azimute de **323°34'00"** por uma distância de **37,52m** até o vértice **-V-0018**, de coordenadas **42°7'12,089" W** e **21°12'23,720" S**; deste segue, com azimute de **329°23'09"** por uma distância de **20,81m** até o vértice **-V-0019**, de coordenadas **42°7'12,467" W** e **21°12'23,145" S**; deste segue, com azimute de **329°23'09"** por uma distância de **7,43m** até o vértice **-V-0020**, de coordenadas **42°7'12,602" W** e **21°12'22,939" S**; deste segue, com azimute de **330°33'27"** por uma distância de **22,16m** até o vértice **-V-0021**, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

040 0136
32

42°7'12,992" W e 21°12'22,319" S; deste segue, com azimute de 339°08'04" por uma distância de 33,53m até o vértice -V-0022, de coordenadas 42°7'13,425" W e 21°12'21,308" S; deste segue, com azimute de 329°24'19" por uma distância de 25,30m até o vértice -V-0023, de coordenadas 42°7'13,885" W e 21°12'20,608" S; deste segue, com azimute de 325°48'24" por uma distância de 48,47m até o vértice -V-0024, de coordenadas 42°7'14,854" W e 21°12'19,322" S; deste segue, com azimute de 324°03'55" por uma distância de 30,29m até o vértice -V-0025, de coordenadas 42°7'15,485" W e 21°12'18,535" S; deste segue, com azimute de 324°03'53" por uma distância de 12,04m até o vértice -V-0026, de coordenadas 42°7'15,736" W e 21°12'18,223" S; deste segue, com azimute de 322°21'24" por uma distância de 30,00m até o vértice -V-0027, de coordenadas 42°7'16,386" W e 21°12'17,462" S; deste segue, com azimute de 316°43'05" por uma distância de 31,46m até o vértice -V-0028, de coordenadas 42°7'17,147" W e 21°12'16,731" S; deste segue, com azimute de 308°44'58" por uma distância de 34,57m até o vértice -V-0029, de coordenadas 42°7'18,095" W e 21°12'16,044" S; deste segue, com azimute de 302°23'02" por uma distância de 30,49m até o vértice -V-0030, de coordenadas 42°7'18,998" W e 21°12'15,528" S; deste segue, com azimute de 298°24'07" por uma distância de 72,31m até o vértice -V-0031, de coordenadas 42°7'21,223" W e 21°12'14,449" S; deste segue, com azimute de 294°39'01" por uma distância de 53,40m até o vértice -V-0032, de coordenadas 42°7'22,918" W e 21°12'13,754" S; deste segue, com azimute de 293°52'54" por uma distância de 51,56m até o vértice -V-0033, de coordenadas 42°7'24,564" W e 21°12'13,103" S; deste segue, com azimute de 294°25'51" por uma distância de 23,93m até o vértice -V-0034, de coordenadas 42°7'25,325" W e 21°12'12,795" S; deste segue, com azimute de 286°10'47" por uma distância de 15,98m até o vértice -V-0035, de coordenadas 42°7'25,860" W e 21°12'12,659" S; deste segue, com azimute de 279°27'25" por uma distância de 12,05m até o vértice -V-0036, de coordenadas 42°7'26,273" W e 21°12'12,602" S; deste segue, com azimute de 275°54'10" por uma distância de 14,44m até o vértice -V-0037, de coordenadas 42°7'26,771" W e 21°12'12,562" S; deste segue, com azimute de 277°07'13" por uma distância de 7,99m até o vértice -V-0038, de coordenadas 42°7'27,047" W e 21°12'12,535" S; deste segue, com azimute de 291°08'57" por uma distância de 16,46m até o vértice -V-0039, de coordenadas 42°7'27,582" W e 21°12'12,351" S; deste segue, com azimute de 314°55'18" por uma distância de 39,28m até o vértice -V-0040, de coordenadas 42°7'28,563" W e 21°12'11,466" S; deste segue, com azimute de 331°18'28" por uma distância de 41,46m até o vértice -V-0041, de coordenadas 42°7'29,275" W e 21°12'10,296" S; deste segue, com azimute de 333°52'35" por uma distância de 58,16m até o vértice -V-0042, de coordenadas 42°7'30,195" W e 21°12'08,615" S; deste segue, com azimute de 336°23'47" por uma distância de 48,60m até o vértice -V-0043, de coordenadas 42°7'30,898" W e 21°12'07,180" S; deste segue, com azimute de 339°08'15" por uma distância de 46,02m até o vértice -V-0044, de coordenadas 42°7'31,492" W e 21°12'05,792" S; deste segue, com azimute de 344°44'19" por uma distância de 40,86m até o vértice -V-0045, de coordenadas 42°7'31,890" W e 21°12'04,518" S; deste segue, com azimute de 352°41'28" por uma distância de 60,39m até o vértice -V-0046, de coordenadas 42°7'32,194" W e 21°12'02,577" S; deste segue, com azimute de 348°58'22" por uma distância de 61,86m até o vértice -V-0047, de coordenadas 42°7'32,642" W e 21°12'00,611" S; deste segue, com azimute de 353°03'45" por uma distância de 38,16m até o vértice -V-0048, de coordenadas 42°7'32,825" W e 21°11'59,383" S; deste segue, com azimute de 359°19'32" por uma distância de 43,52m até o vértice -V-0049, de coordenadas 42°7'32,870" W e 21°11'57,970" S; deste segue, com azimute de 2°43'39" por uma distância de 43,05m até o vértice -V-0050, de coordenadas 42°7'32,826" W e 21°11'56,572" S; deste segue, com azimute de 11°46'23" por uma distância de 37,65m até o vértice -V-0051, de coordenadas 42°7'32,583" W e 21°11'55,370" S; deste segue, com azimute de 31°55'08" por uma distância de 31,97m até o vértice -V-0052, de coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



42°7'32,015" W e 21°11'54,479" S; deste segue, com azimute de 43°05'32" por uma distância de 38,30m até o vértice -V-0053, de coordenadas 42°7'31,126" W e 21°11'53,555" S; deste segue, com azimute de 49°14'54" por uma distância de 39,21m até o vértice -V-0054, de coordenadas 42°7'30,113" W e 21°11'52,705" S; deste segue, com azimute de 53°18'32" por uma distância de 35,13m até o vértice -V-0055, de coordenadas 42°7'29,151" W e 21°11'52,007" S; deste segue, com azimute de 65°51'26" por uma distância de 18,74m até o vértice -V-0056, de coordenadas 42°7'28,563" W e 21°11'51,748" S; deste segue, com azimute de 81°04'45" por uma distância de 47,51m até o vértice -V-0057, de coordenadas 42°7'26,942" W e 21°11'51,481" S; deste segue, com azimute 88°16'42" por uma distância de 46,09m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Rogério Banzole Bocchini
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



24.18136
553

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

13

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE BOA VENTURA.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 75,0077
Perímetro (m) : 4.752,71

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°37'09,091" W e 21°18'54,233" S; deste segue, com azimute de 113°10'57" por uma distância de 5,53m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°37'08,913" W e 21°18'54,300" S; deste segue, com azimute de 143°06'30" por uma distância de 7,25m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°37'08,758" W e 21°18'54,486" S; deste segue, com azimute de 129°27'01" por uma distância de 15,98m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°37'08,323" W e 21°18'54,807" S; deste segue, com azimute de 103°13'50" por uma distância de 12,67m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°37'07,893" W e 21°18'54,892" S; deste segue, com azimute de 66°49'04" por uma distância de 11,05m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°37'07,544" W e 21°18'54,744" S; deste segue, com azimute de 171°32'02" por uma distância de 164,29m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°37'06,585" W e 21°19'00,004" S; deste segue, com azimute de 148°05'57" por uma distância de 21,87m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°37'06,171" W e 21°19'00,598" S; deste segue, com azimute de 143°55'27" por uma distância de 95,72m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°37'04,160" W e 21°19'03,071" S; deste segue, com azimute de 258°19'07" por uma distância de 34,03m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°37'05,310" W e 21°19'03,318" S; deste segue, com azimute de 254°16'16" por uma distância de 86,98m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°37'08,194" W e 21°19'04,142" S; deste segue, com azimute de 258°26'57" por uma distância de 56,93m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°37'10,118" W e 21°19'04,551" S; deste segue, com azimute de 264°25'57" por uma distância de 40,94m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°37'11,527" W e 21°19'04,709" S; deste segue, com azimute de 271°29'12" por uma distância de 60,46m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°37'13,622" W e 21°19'04,700" S; deste segue, com azimute de 271°01'19" por uma distância de 61,49m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°37'15,754" W e 21°19'04,707" S; deste segue, com azimute de 274°05'12" por uma distância de 6,23m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°37'15,969" W e 21°19'04,697" S; deste segue, com azimute de 250°35'10" por uma distância de 36,57m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°37'17,155" W e 21°19'05,116" S; deste segue, com azimute de 250°30'15" por uma distância de 28,91m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°37'18,093" W e 21°19'05,448" S; deste segue, com azimute de 133°48'08" por uma distância de 13,37m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°37'17,751" W e 21°19'05,742" S; deste segue, com azimute de 138°24'51" por uma distância de 16,98m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°37'17,351" W e 21°19'06,146" S; deste segue, com azimute de 135°53'11" por uma distância de 30,77m até o vértice -V-0021, de coordenadas



236136
053

41°37'16,592" W e 21°19'06,849" S; deste segue, com azimute de 135°09'25" por uma distância de 49,08m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°37'15,367" W e 21°19'07,955" S; deste segue, com azimute de 136°06'14" por uma distância de 46,82m até o vértice -V-0023, de coordenadas 41°37'14,217" W e 21°19'09,028" S; deste segue, com azimute de 135°43'29" por uma distância de 55,09m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°37'12,855" W e 21°19'10,282" S; deste segue, com azimute de 141°03'57" por uma distância de 36,67m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°37'12,035" W e 21°19'11,192" S; deste segue, com azimute de 223°28'51" por uma distância de 108,53m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°37'14,565" W e 21°19'13,801" S; deste segue, com azimute de 224°19'59" por uma distância de 65,04m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°37'16,105" W e 21°19'15,343" S; deste segue, com azimute de 251°15'43" por uma distância de 510,04m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°37'32,721" W e 21°19'21,000" S; deste segue, com azimute de 260°14'18" por uma distância de 34,01m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°37'33,878" W e 21°19'21,210" S; deste segue, com azimute de 333°57'07" por uma distância de 22,70m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°37'34,239" W e 21°19'20,555" S; deste segue, com azimute de 330°57'33" por uma distância de 68,51m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°37'35,436" W e 21°19'18,633" S; deste segue, com azimute de 329°18'35" por uma distância de 23,17m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°37'35,860" W e 21°19'17,994" S; deste segue, com azimute de 323°38'01" por uma distância de 16,16m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°37'36,202" W e 21°19'17,578" S; deste segue, com azimute de 315°29'31" por uma distância de 45,63m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°37'37,335" W e 21°19'16,544" S; deste segue, com azimute de 315°58'35" por uma distância de 49,17m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°37'38,545" W e 21°19'15,420" S; deste segue, com azimute de 316°27'49" por uma distância de 41,69m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°37'39,562" W e 21°19'14,458" S; deste segue, com azimute de 318°23'47" por uma distância de 29,90m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°37'40,267" W e 21°19'13,746" S; deste segue, com azimute de 321°39'04" por uma distância de 33,82m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°37'41,014" W e 21°19'12,900" S; deste segue, com azimute de 320°35'21" por uma distância de 54,17m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°37'42,237" W e 21°19'11,565" S; deste segue, com azimute de 234°47'37" por uma distância de 9,07m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°37'42,490" W e 21°19'11,740" S; deste segue, com azimute de 225°00'22" por uma distância de 6,99m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°37'42,657" W e 21°19'11,903" S; deste segue, com azimute de 225°01'48" por uma distância de 6,58m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°37'42,815" W e 21°19'12,058" S; deste segue, com azimute de 243°26'54" por uma distância de 15,28m até o vértice -V-0043, de coordenadas 41°37'43,284" W e 21°19'12,289" S; deste segue, com azimute de 259°59'56" por uma distância de 10,23m até o vértice -V-0044, de coordenadas 41°37'43,632" W e 21°19'12,354" S; deste segue, com azimute de 262°34'26" por uma distância de 4,71m até o vértice -V-0045, de coordenadas 41°37'43,793" W e 21°19'12,377" S; deste segue, com azimute de 247°50'52" por uma distância de 11,40m até o vértice -V-0046, de coordenadas 41°37'44,156" W e 21°19'12,524" S; deste segue, com azimute de 234°24'04" por uma distância de 21,62m até o vértice -V-0047, de coordenadas 41°37'44,756" W e 21°19'12,944" S; deste segue, com azimute de 235°48'10" por uma distância de 15,54m até o vértice -V-0048, de coordenadas 41°37'45,194" W e 21°19'13,237" S; deste segue, com azimute de 258°42'14" por uma distância de 6,58m até o vértice -V-0049, de coordenadas 41°37'45,417" W e 21°19'13,283" S; deste segue, com azimute de 254°45'14" por uma distância de 6,41m até o vértice -V-0050, de coordenadas 41°37'45,630" W e 21°19'13,342" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 5,82m até o vértice -V-0051, de coordenadas 41°37'45,832" W e 21°19'13,346" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 6,34m até o vértice -V-0052, de



249 16136
EJ53

coordenadas $41^{\circ}37'46,051''$ W e $21^{\circ}19'13,351''$ S; deste segue, com azimute de $290^{\circ}32'25''$ por uma distância de 8,87m até o vértice -V-0053, de coordenadas $41^{\circ}37'46,341''$ W e $21^{\circ}19'13,255''$ S; deste segue, com azimute de $293^{\circ}50'43''$ por uma distância de 52,60m até o vértice -V-0054, de coordenadas $41^{\circ}37'48,024''$ W e $21^{\circ}19'12,598''$ S; deste segue, com azimute de $295^{\circ}28'08''$ por uma distância de 70,96m até o vértice -V-0055, de coordenadas $41^{\circ}37'50,267''$ W e $21^{\circ}19'11,652''$ S; deste segue, com azimute de $292^{\circ}31'47''$ por uma distância de 13,02m até o vértice -V-0056, de coordenadas $41^{\circ}37'50,688''$ W e $21^{\circ}19'11,498''$ S; deste segue, com azimute de $279^{\circ}18'58''$ por uma distância de 17,55m até o vértice -V-0057, de coordenadas $41^{\circ}37'51,290''$ W e $21^{\circ}19'11,418''$ S; deste segue, com azimute de $281^{\circ}36'19''$ por uma distância de 19,09m até o vértice -V-0058, de coordenadas $41^{\circ}37'51,941''$ W e $21^{\circ}19'11,307''$ S; deste segue, com azimute de $283^{\circ}28'44''$ por uma distância de 196,07m até o vértice -V-0059, de coordenadas $41^{\circ}37'58,582''$ W e $21^{\circ}19'09,955''$ S; deste segue, com azimute de $352^{\circ}53'08''$ por uma distância de 7,19m até o vértice -V-0060, de coordenadas $41^{\circ}37'58,618''$ W e $21^{\circ}19'09,724''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 10,73m até o vértice -V-0061, de coordenadas $41^{\circ}37'58,626''$ W e $21^{\circ}19'09,376''$ S; deste segue, com azimute de $360^{\circ}00'00''$ por uma distância de 13,05m até o vértice -V-0062, de coordenadas $41^{\circ}37'58,635''$ W e $21^{\circ}19'08,952''$ S; deste segue, com azimute de $10^{\circ}47'22''$ por uma distância de 32,02m até o vértice -V-0063, de coordenadas $41^{\circ}37'58,451''$ W e $21^{\circ}19'07,927''$ S; deste segue, com azimute de $14^{\circ}33'52''$ por uma distância de 18,17m até o vértice -V-0064, de coordenadas $41^{\circ}37'58,306''$ W e $21^{\circ}19'07,353''$ S; deste segue, com azimute de $75^{\circ}59'11''$ por uma distância de 26,65m até o vértice -V-0065, de coordenadas $41^{\circ}37'57,415''$ W e $21^{\circ}19'07,125''$ S; deste segue, com azimute de $85^{\circ}17'52''$ por uma distância de 30,83m até o vértice -V-0066, de coordenadas $41^{\circ}37'56,352''$ W e $21^{\circ}19'07,022''$ S; deste segue, com azimute de $94^{\circ}58'38''$ por uma distância de 34,30m até o vértice -V-0067, de coordenadas $41^{\circ}37'55,165''$ W e $21^{\circ}19'07,095''$ S; deste segue, com azimute de $4^{\circ}45'18''$ por uma distância de 55,70m até o vértice -V-0068, de coordenadas $41^{\circ}37'55,047''$ W e $21^{\circ}19'05,289''$ S; deste segue, com azimute de $4^{\circ}09'45''$ por uma distância de 28,57m até o vértice -V-0069, de coordenadas $41^{\circ}37'54,996''$ W e $21^{\circ}19'04,362''$ S; deste segue, com azimute de $321^{\circ}19'22''$ por uma distância de 14,66m até o vértice -V-0070, de coordenadas $41^{\circ}37'55,322''$ W e $21^{\circ}19'03,997''$ S; deste segue, com azimute de $328^{\circ}16'00''$ por uma distância de 155,80m até o vértice -V-0071, de coordenadas $41^{\circ}37'58,260''$ W e $21^{\circ}18'59,752''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 4,08m até o vértice -V-0072, de coordenadas $41^{\circ}37'58,118''$ W e $21^{\circ}18'59,749''$ S; deste segue, com azimute de $63^{\circ}27'19''$ por uma distância de 13,02m até o vértice -V-0073, de coordenadas $41^{\circ}37'57,719''$ W e $21^{\circ}18'59,552''$ S; deste segue, com azimute de $41^{\circ}39'27''$ por uma distância de 7,01m até o vértice -V-0074, de coordenadas $41^{\circ}37'57,561''$ W e $21^{\circ}18'59,378''$ S; deste segue, com azimute de $49^{\circ}25'51''$ por uma distância de 14,31m até o vértice -V-0075, de coordenadas $41^{\circ}37'57,192''$ W e $21^{\circ}18'59,069''$ S; deste segue, com azimute de $94^{\circ}45'49''$ por uma distância de 7,01m até o vértice -V-0076, de coordenadas $41^{\circ}37'56,949''$ W e $21^{\circ}18'59,083''$ S; deste segue, com azimute de $108^{\circ}25'07''$ por uma distância de 7,37m até o vértice -V-0077, de coordenadas $41^{\circ}37'56,705''$ W e $21^{\circ}18'59,153''$ S; deste segue, com azimute de $116^{\circ}32'59''$ por uma distância de 5,21m até o vértice -V-0078, de coordenadas $41^{\circ}37'56,542''$ W e $21^{\circ}18'59,226''$ S; deste segue, com azimute de $111^{\circ}13'54''$ por uma distância de 11,25m até o vértice -V-0079, de coordenadas $41^{\circ}37'56,176''$ W e $21^{\circ}18'59,351''$ S; deste segue, com azimute de $102^{\circ}59'08''$ por uma distância de 7,77m até o vértice -V-0080, de coordenadas $41^{\circ}37'55,912''$ W e $21^{\circ}18'59,402''$ S; deste segue, com azimute de $65^{\circ}00'08''$ por uma distância de 9,64m até o vértice -V-0081, de coordenadas $41^{\circ}37'55,612''$ W e $21^{\circ}18'59,264''$ S; deste segue, com azimute de $29^{\circ}22'50''$ por uma distância de 10,68m até o vértice -V-0082, de coordenadas $41^{\circ}37'55,438''$ W e $21^{\circ}18'58,958''$ S; deste segue, com azimute de $45^{\circ}00'44''$ por uma distância de 4,12m até o vértice -V-0083.



265 16136
JDA

coordenadas **41°37'55,339" W** e **21°18'58,861" S**; deste segue, com azimute de 83°09'57" por uma distância de 14,66m até o vértice **-V-0084**, de coordenadas **41°37'54,836" W** e **21°18'58,795" S**; deste segue, com azimute de 74°03'47" por uma distância de 8,48m até o vértice **-V-0085**, de coordenadas **41°37'54,555" W** e **21°18'58,713" S**; deste segue, com azimute de 72°39'45" por uma distância de 9,76m até o vértice **-V-0086**, de coordenadas **41°37'54,234" W** e **21°18'58,612" S**; deste segue, com azimute de 32°01'34" por uma distância de 16,47m até o vértice **-V-0087**, de coordenadas **41°37'53,942" W** e **21°18'58,153" S**; deste segue, com azimute de 45°26'26" por uma distância de 15,97m até o vértice **-V-0088**, de coordenadas **41°37'53,556" W** e **21°18'57,781" S**; deste segue, com azimute de 60°21'01" por uma distância de 8,69m até o vértice **-V-0089**, de coordenadas **41°37'53,297" W** e **21°18'57,636" S**; deste segue, com azimute de 56°14'48" por uma distância de 8,75m até o vértice **-V-0090**, de coordenadas **41°37'53,049" W** e **21°18'57,473" S**; deste segue, com azimute de 88°24'39" por uma distância de 20,97m até o vértice **-V-0091**, de coordenadas **41°37'52,323" W** e **21°18'57,440" S**; deste segue, com azimute de 110°16'53" por uma distância de 45,32m até o vértice **-V-0092**, de coordenadas **41°37'50,838" W** e **21°18'57,921" S**; deste segue, com azimute de 104°01'38" por uma distância de 7,20m até o vértice **-V-0093**, de coordenadas **41°37'50,594" W** e **21°18'57,972" S**; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 7,57m até o vértice **-V-0094**, de coordenadas **41°37'50,332" W** e **21°18'57,967" S**; deste segue, com azimute de 92°12'51" por uma distância de 27,74m até o vértice **-V-0095**, de coordenadas **41°37'49,371" W** e **21°18'57,983" S**; deste segue, com azimute de 103°08'51" por uma distância de 46,05m até o vértice **-V-0096**, de coordenadas **41°37'47,809" W** e **21°18'58,292" S**; deste segue, com azimute de 128°29'39" por uma distância de 36,46m até o vértice **-V-0097**, de coordenadas **41°37'46,803" W** e **21°18'59,009" S**; deste segue, com azimute de 119°01'57" por uma distância de 17,98m até o vértice **-V-0098**, de coordenadas **41°37'46,252" W** e **21°18'59,281" S**; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 23,30m até o vértice **-V-0099**, de coordenadas **41°37'45,445" W** e **21°18'59,265" S**; deste segue, com azimute de 78°42'00" por uma distância de 35,63m até o vértice **-V-0100**, de coordenadas **41°37'44,239" W** e **21°18'59,014" S**; deste segue, com azimute de 68°29'36" por uma distância de 44,44m até o vértice **-V-0101**, de coordenadas **41°37'42,818" W** e **21°18'58,456" S**; deste segue, com azimute de 93°00'33" por uma distância de 22,16m até o vértice **-V-0102**, de coordenadas **41°37'42,050" W** e **21°18'58,478" S**; deste segue, com azimute de 115°19'41" por uma distância de 12,24m até o vértice **-V-0103**, de coordenadas **41°37'41,663" W** e **21°18'58,641" S**; deste segue, com azimute de 98°07'23" por uma distância de 28,83m até o vértice **-V-0104**, de coordenadas **41°37'40,671" W** e **21°18'58,753" S**; deste segue, com azimute de 85°55'04" por uma distância de 24,52m até o vértice **-V-0105**, de coordenadas **41°37'39,825" W** e **21°18'58,680" S**; deste segue, com azimute de 79°26'53" por uma distância de 34,95m até o vértice **-V-0106**, de coordenadas **41°37'38,639" W** e **21°18'58,448" S**; deste segue, com azimute de 53°51'52" por uma distância de 18,75m até o vértice **-V-0107**, de coordenadas **41°37'38,123" W** e **21°18'58,078" S**; deste segue, com azimute de 46°39'43" por uma distância de 14,41m até o vértice **-V-0108**, de coordenadas **41°37'37,767" W** e **21°18'57,750" S**; deste segue, com azimute de 11°53'44" por uma distância de 22,60m até o vértice **-V-0109**, de coordenadas **41°37'37,622" W** e **21°18'57,029" S**; deste segue, com azimute de 10°01'07" por uma distância de 20,09m até o vértice **-V-0110**, de coordenadas **41°37'37,515" W** e **21°18'56,384" S**; deste segue, com azimute de 49°10'01" por uma distância de 28,48m até o vértice **-V-0111**, de coordenadas **41°37'36,782" W** e **21°18'55,764" S**; deste segue, com azimute de 76°23'05" por uma distância de 19,77m até o vértice **-V-0112**, de coordenadas **41°37'36,120" W** e **21°18'55,600" S**; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 29,70m até o vértice **-V-0113**, de coordenadas **41°37'35,091" W** e **21°18'55,579" S**; deste segue, com azimute de 108°25'15" por uma distância de 12,89m



até o vértice -V-0114, de coordenadas $41^{\circ}37'34,664''$ W e $21^{\circ}18'55,703''$ S; deste segue, com azimute de $169^{\circ}41'19''$ por uma distância de 19,52m até o vértice -V-0115, de coordenadas $41^{\circ}37'34,528''$ W e $21^{\circ}18'56,324''$ S; deste segue, com azimute de $168^{\circ}21'26''$ por uma distância de 20,20m até o vértice -V-0116, de coordenadas $41^{\circ}37'34,373''$ W e $21^{\circ}18'56,963''$ S; deste segue, com azimute de $119^{\circ}13'42''$ por uma distância de 16,68m até o vértice -V-0117, de coordenadas $41^{\circ}37'33,862''$ W e $21^{\circ}18'57,218''$ S; deste segue, com azimute de $66^{\circ}03'17''$ por uma distância de 22,94m até o vértice -V-0118, de coordenadas $41^{\circ}37'33,142''$ W e $21^{\circ}18'56,901''$ S; deste segue, com azimute de $46^{\circ}17'50''$ por uma distância de 18,53m até o vértice -V-0119, de coordenadas $41^{\circ}37'32,688''$ W e $21^{\circ}18'56,476''$ S; deste segue, com azimute de $74^{\circ}59'12''$ por uma distância de 7,66m até o vértice -V-0120, de coordenadas $41^{\circ}37'32,433''$ W e $21^{\circ}18'56,406''$ S; deste segue, com azimute de $81^{\circ}59'14''$ por uma distância de 17,43m até o vértice -V-0121, de coordenadas $41^{\circ}37'31,836''$ W e $21^{\circ}18'56,315''$ S; deste segue, com azimute de $69^{\circ}50'32''$ por uma distância de 13,23m até o vértice -V-0122, de coordenadas $41^{\circ}37'31,409''$ W e $21^{\circ}18'56,159''$ S; deste segue, com azimute de $71^{\circ}34'37''$ por uma distância de 18,43m até o vértice -V-0123, de coordenadas $41^{\circ}37'30,808''$ W e $21^{\circ}18'55,957''$ S; deste segue, com azimute de $50^{\circ}50'46''$ por uma distância de 8,83m até o vértice -V-0124, de coordenadas $41^{\circ}37'30,575''$ W e $21^{\circ}18'55,772''$ S; deste segue, com azimute de $75^{\circ}42'34''$ por uma distância de 13,34m até o vértice -V-0125, de coordenadas $41^{\circ}37'30,129''$ W e $21^{\circ}18'55,656''$ S; deste segue, com azimute de $85^{\circ}02'01''$ por uma distância de 11,70m até o vértice -V-0126, de coordenadas $41^{\circ}37'29,726''$ W e $21^{\circ}18'55,615''$ S; deste segue, com azimute de $57^{\circ}57'09''$ por uma distância de 16,84m até o vértice -V-0127, de coordenadas $41^{\circ}37'29,238''$ W e $21^{\circ}18'55,315''$ S; deste segue, com azimute de $55^{\circ}51'32''$ por uma distância de 8,57m até o vértice -V-0128, de coordenadas $41^{\circ}37'28,995''$ W e $21^{\circ}18'55,153''$ S; deste segue, com azimute de $71^{\circ}00'56''$ por uma distância de 16,35m até o vértice -V-0129, de coordenadas $41^{\circ}37'28,464''$ W e $21^{\circ}18'54,970''$ S; deste segue, com azimute de $80^{\circ}22'09''$ por uma distância de 13,63m até o vértice -V-0130, de coordenadas $41^{\circ}37'28,000''$ W e $21^{\circ}18'54,887''$ S; deste segue, com azimute de $89^{\circ}08'44''$ por uma distância de 16,98m até o vértice -V-0131, de coordenadas $41^{\circ}37'27,411''$ W e $21^{\circ}18'54,866''$ S; deste segue, com azimute de $73^{\circ}09'10''$ por uma distância de 17,48m até o vértice -V-0132, de coordenadas $41^{\circ}37'26,836''$ W e $21^{\circ}18'54,690''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 21,80m até o vértice -V-0133, de coordenadas $41^{\circ}37'26,080''$ W e $21^{\circ}18'54,675''$ S; deste segue, com azimute de $110^{\circ}39'40''$ por uma distância de 14,36m até o vértice -V-0134, de coordenadas $41^{\circ}37'25,611''$ W e $21^{\circ}18'54,830''$ S; deste segue, com azimute de $120^{\circ}01'26''$ por uma distância de 24,30m até o vértice -V-0135, de coordenadas $41^{\circ}37'24,873''$ W e $21^{\circ}18'55,210''$ S; deste segue, com azimute de $117^{\circ}25'07''$ por uma distância de 15,25m até o vértice -V-0136, de coordenadas $41^{\circ}37'24,399''$ W e $21^{\circ}18'55,429''$ S; deste segue, com azimute de $139^{\circ}24'42''$ por uma distância de 10,62m até o vértice -V-0137, de coordenadas $41^{\circ}37'24,153''$ W e $21^{\circ}18'55,686''$ S; deste segue, com azimute de $148^{\circ}28'58''$ por uma distância de 12,58m até o vértice -V-0138, de coordenadas $41^{\circ}37'23,917''$ W e $21^{\circ}18'56,030''$ S; deste segue, com azimute de $131^{\circ}42'29''$ por uma distância de 17,15m até o vértice -V-0139, de coordenadas $41^{\circ}37'23,465''$ W e $21^{\circ}18'56,391''$ S; deste segue, com azimute de $162^{\circ}52'56''$ por uma distância de 4,70m até o vértice -V-0140, de coordenadas $41^{\circ}37'23,414''$ W e $21^{\circ}18'56,536''$ S; deste segue, com azimute de $149^{\circ}01'12''$ por uma distância de 4,03m até o vértice -V-0141, de coordenadas $41^{\circ}37'23,339''$ W e $21^{\circ}18'56,647''$ S; deste segue, com azimute de $121^{\circ}35'37''$ por uma distância de 5,28m até o vértice -V-0142, de coordenadas $41^{\circ}37'23,182''$ W e $21^{\circ}18'56,734''$ S; deste segue, com azimute de $102^{\circ}30'56''$ por uma distância de 3,19m até o vértice -V-0143, de coordenadas $41^{\circ}37'23,073''$ W e $21^{\circ}18'56,754''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0144, de coordenadas $41^{\circ}37'22,965''$ W e $21^{\circ}18'56,752''$ S; deste segue, com azimute de $83^{\circ}59'50''$ por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

267 6136
083

distância de 6,61m até o vértice -V-0145, de coordenadas $41^{\circ}37'22,738''$ W e $21^{\circ}18'56,725''$ S; deste segue, com azimute de $77^{\circ}28'54''$ por uma distância de 6,38m até o vértice -V-0146, de coordenadas $41^{\circ}37'22,523''$ W e $21^{\circ}18'56,676''$ S; deste segue, com azimute de $78^{\circ}41'41''$ por uma distância de 7,06m até o vértice -V-0147, de coordenadas $41^{\circ}37'22,284''$ W e $21^{\circ}18'56,626''$ S; deste segue, com azimute de $82^{\circ}24'46''$ por uma distância de 10,47m até o vértice -V-0148, de coordenadas $41^{\circ}37'21,926''$ W e $21^{\circ}18'56,574''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 4,15m até o vértice -V-0149, de coordenadas $41^{\circ}37'21,782''$ W e $21^{\circ}18'56,571''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 7,96m até o vértice -V-0150, de coordenadas $41^{\circ}37'21,506''$ W e $21^{\circ}18'56,565''$ S; deste segue, com azimute de $95^{\circ}51'06''$ por uma distância de 13,60m até o vértice -V-0151, de coordenadas $41^{\circ}37'21,036''$ W e $21^{\circ}18'56,601''$ S; deste segue, com azimute de $96^{\circ}20'31''$ por uma distância de 3,10m até o vértice -V-0152, de coordenadas $41^{\circ}37'20,929''$ W e $21^{\circ}18'56,610''$ S; deste segue, com azimute de $96^{\circ}20'07''$ por uma distância de 15,67m até o vértice -V-0153, de coordenadas $41^{\circ}37'20,388''$ W e $21^{\circ}18'56,655''$ S; deste segue, com azimute de $94^{\circ}23'45''$ por uma distância de 27,07m até o vértice -V-0154, de coordenadas $41^{\circ}37'19,451''$ W e $21^{\circ}18'56,704''$ S; deste segue, com azimute de $95^{\circ}31'20''$ por uma distância de 21,55m até o vértice -V-0155, de coordenadas $41^{\circ}37'18,706''$ W e $21^{\circ}18'56,756''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 19,72m até o vértice -V-0156, de coordenadas $41^{\circ}37'18,023''$ W e $21^{\circ}18'56,742''$ S; deste segue, com azimute de $88^{\circ}09'15''$ por uma distância de 21,47m até o vértice -V-0157, de coordenadas $41^{\circ}37'17,280''$ W e $21^{\circ}18'56,705''$ S; deste segue, com azimute de $85^{\circ}28'48''$ por uma distância de 34,66m até o vértice -V-0158, de coordenadas $41^{\circ}37'16,085''$ W e $21^{\circ}18'56,592''$ S; deste segue, com azimute de $81^{\circ}55'00''$ por uma distância de 16,14m até o vértice -V-0159, de coordenadas $41^{\circ}37'15,533''$ W e $21^{\circ}18'56,507''$ S; deste segue, com azimute de $85^{\circ}36'17''$ por uma distância de 18,92m até o vértice -V-0160, de coordenadas $41^{\circ}37'14,880''$ W e $21^{\circ}18'56,447''$ S; deste segue, com azimute de $98^{\circ}07'26''$ por uma distância de 20,52m até o vértice -V-0161, de coordenadas $41^{\circ}37'14,174''$ W e $21^{\circ}18'56,527''$ S; deste segue, com azimute de $99^{\circ}07'23''$ por uma distância de 41,16m até o vértice -V-0162, de coordenadas $41^{\circ}37'12,761''$ W e $21^{\circ}18'56,711''$ S; deste segue, com azimute de $97^{\circ}29'24''$ por uma distância de 27,81m até o vértice -V-0163, de coordenadas $41^{\circ}37'11,803''$ W e $21^{\circ}18'56,809''$ S; deste segue, com azimute de $100^{\circ}29'00''$ por uma distância de 19,92m até o vértice -V-0164, de coordenadas $41^{\circ}37'11,121''$ W e $21^{\circ}18'56,913''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 5,08m até o vértice -V-0165, de coordenadas $41^{\circ}37'10,945''$ W e $21^{\circ}18'56,910''$ S; deste segue, com azimute de $90^{\circ}00'00''$ por uma distância de 2,18m até o vértice -V-0166, de coordenadas $41^{\circ}37'10,870''$ W e $21^{\circ}18'56,908''$ S; deste segue, com azimute de $53^{\circ}09'07''$ por uma distância de 3,63m até o vértice -V-0167, de coordenadas $41^{\circ}37'10,771''$ W e $21^{\circ}18'56,836''$ S; deste segue, com azimute de $11^{\circ}19'07''$ por uma distância de 3,70m até o vértice -V-0168, de coordenadas $41^{\circ}37'10,748''$ W e $21^{\circ}18'56,717''$ S; deste segue, com azimute de $354^{\circ}17'06''$ por uma distância de 7,29m até o vértice -V-0169, de coordenadas $41^{\circ}37'10,779''$ W e $21^{\circ}18'56,482''$ S; deste segue, com azimute de $351^{\circ}56'14''$ por uma distância de 9,56m até o vértice -V-0170, de coordenadas $41^{\circ}37'10,832''$ W e $21^{\circ}18'56,176''$ S; deste segue, com azimute de $51^{\circ}21'44''$ por uma distância de 4,64m até o vértice -V-0171, de coordenadas $41^{\circ}37'10,709''$ W e $21^{\circ}18'56,079''$ S; deste segue, com azimute de $77^{\circ}28'51''$ por uma distância de 6,69m até o vértice -V-0172, de coordenadas $41^{\circ}37'10,483''$ W e $21^{\circ}18'56,028''$ S; deste segue, com azimute de $93^{\circ}21'50''$ por uma distância de 12,36m até o vértice -V-0173, de coordenadas $41^{\circ}37'10,055''$ W e $21^{\circ}18'56,043''$ S; deste segue, com azimute de $107^{\circ}43'54''$ por uma distância de 19,05m até o vértice -V-0174, de coordenadas $41^{\circ}37'09,423''$ W e $21^{\circ}18'56,218''$ S; deste segue, com azimute de $102^{\circ}59'05''$ por uma distância de 9,68m até o vértice -V-0175, de coordenadas $41^{\circ}37'09,094''$ W e $21^{\circ}18'56,282''$ S; deste segue, com azimute de



16136
853

83°39'53" por uma distância de 6,57m até o vértice -V-0176, de coordenadas 41°37'08,868" W e 21°18'56,254" S; deste segue, com azimute de 45°01'22" por uma distância de 2,05m até o vértice -V-0177, de coordenadas 41°37'08,819" W e 21°18'56,206" S; deste segue, com azimute de 9°28'10" por uma distância de 4,41m até o vértice -V-0178, de coordenadas 41°37'08,797" W e 21°18'56,065" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 5,80m até o vértice -V-0179, de coordenadas 41°37'08,801" W e 21°18'55,876" S; deste segue, com azimute de 306°50'54" por uma distância de 7,25m até o vértice -V-0180, de coordenadas 41°37'09,006" W e 21°18'55,739" S; deste segue, com azimute de 309°22'43" por uma distância de 26,29m até o vértice -V-0181, de coordenadas 41°37'09,722" W e 21°18'55,212" S; deste segue, com azimute de 326°17'21" por uma distância de 5,23m até o vértice -V-0182, de coordenadas 41°37'09,826" W e 21°18'55,072" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 3,63m até o vértice -V-0183, de coordenadas 41°37'09,829" W e 21°18'54,955" S; deste segue, com azimute de 14°02'49" por uma distância de 5,98m até o vértice -V-0184, de coordenadas 41°37'09,783" W e 21°18'54,765" S; deste segue, com azimute de 46°39'33" por uma distância de 17,96m até o vértice -V-0185, de coordenadas 41°37'09,339" W e 21°18'54,356" S; deste segue, com azimute 63°27'11" por uma distância de 8,11m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Rogério *Paulo Rogério* Boeira
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes *Thiago Lopes* Carneiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16136
EJB

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

14

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO CÓRREGO DA CHICA.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 32,5958
Perímetro (m) : 5.011,10

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -v-0001, de coordenadas $41^{\circ}39'37,379''$ W e $21^{\circ}19'20,920''$ S; deste segue, com azimute de $186^{\circ}54'03''$ por uma distância de 16,24m até o vértice -v-0002, de coordenadas $41^{\circ}39'37,435''$ W e $21^{\circ}19'21,445''$ S; deste segue, com azimute de $174^{\circ}34'56''$ por uma distância de 30,77m até o vértice -v-0003, de coordenadas $41^{\circ}39'37,312''$ W e $21^{\circ}19'22,437''$ S; deste segue, com azimute de $167^{\circ}09'18''$ por uma distância de 31,49m até o vértice -v-0004, de coordenadas $41^{\circ}39'37,047''$ W e $21^{\circ}19'23,430''$ S; deste segue, com azimute de $170^{\circ}16'04''$ por uma distância de 20,21m até o vértice -v-0005, de coordenadas $41^{\circ}39'36,914''$ W e $21^{\circ}19'24,074''$ S; deste segue, com azimute de $184^{\circ}06'10''$ por uma distância de 22,86m até o vértice -v-0006, de coordenadas $41^{\circ}39'36,953''$ W e $21^{\circ}19'24,816''$ S; deste segue, com azimute de $166^{\circ}21'24''$ por uma distância de 4,38m até o vértice -v-0007, de coordenadas $41^{\circ}39'36,915''$ W e $21^{\circ}19'24,953''$ S; deste segue, com azimute de $166^{\circ}21'25''$ por uma distância de 117,46m até o vértice -v-0008, de coordenadas $41^{\circ}39'35,870''$ W e $21^{\circ}19'28,640''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}50'43''$ por uma distância de 252,93m até o vértice -v-0009, de coordenadas $41^{\circ}39'43,435''$ W e $21^{\circ}19'32,794''$ S; deste segue, com azimute de $262^{\circ}37'01''$ por uma distância de 110,31m até o vértice -v-0010, de coordenadas $41^{\circ}39'47,216''$ W e $21^{\circ}19'33,329''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}04'46''$ por uma distância de 109,81m até o vértice -v-0011, de coordenadas $41^{\circ}39'50,766''$ W e $21^{\circ}19'34,615''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}55'55''$ por uma distância de 98,16m até o vértice -v-0012, de coordenadas $41^{\circ}39'53,843''$ W e $21^{\circ}19'35,977''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}55'54''$ por uma distância de 98,16m até o vértice -v-0013, de coordenadas $41^{\circ}39'56,920''$ W e $21^{\circ}19'37,339''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}49'05''$ por uma distância de 204,19m até o vértice -v-0014, de coordenadas $41^{\circ}40'02,310''$ W e $21^{\circ}19'41,636''$ S; deste segue, com azimute de $245^{\circ}13'12''$ por uma distância de 22,95m até o vértice -v-0015, de coordenadas $41^{\circ}40'03,025''$ W e $21^{\circ}19'41,963''$ S; deste segue, com azimute de $334^{\circ}24'28''$ por uma distância de 0,00m até o vértice -v-0016, de coordenadas $41^{\circ}40'03,025''$ W e $21^{\circ}19'41,963''$ S; deste segue, com azimute de $154^{\circ}24'28''$ por uma distância de 0,00m até o vértice -v-0017, de coordenadas $41^{\circ}40'03,025''$ W e $21^{\circ}19'41,963''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}13'42''$ por uma distância de 5,89m até o vértice -v-0018, de coordenadas $41^{\circ}40'03,229''$ W e $21^{\circ}19'41,953''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}43'33''$ por uma distância de 22,11m até o vértice -v-0019, de coordenadas $41^{\circ}40'03,889''$ W e $21^{\circ}19'42,317''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}16'59''$ por uma distância de 86,97m até o vértice -v-0020, de coordenadas $41^{\circ}40'06,331''$ W e $21^{\circ}19'43,975''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}16'58''$ por uma distância de 0,63m até o vértice -v-0021, de coordenadas

Paulo Roberto B...
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



5016136
30

41°40'06,348" W e 21°19'43,987" S; deste segue, com azimute de 250°46'20" por uma distância de 34,57m até o vértice -v-0022, de coordenadas 41°40'07,471" W e 21°19'44,379" S; deste segue, com azimute de 284°14'42" por uma distância de 43,81m até o vértice -v-0023, de coordenadas 41°40'08,951" W e 21°19'44,058" S; deste segue, com azimute de 288°19'41" por uma distância de 13,48m até o vértice -v-0024, de coordenadas 41°40'09,397" W e 21°19'43,929" S; deste segue, com azimute de 285°56'43" por uma distância de 153,75m até o vértice -v-0025, de coordenadas 41°40'14,552" W e 21°19'42,659" S; deste segue, com azimute de 284°36'04" por uma distância de 73,73m até o vértice -v-0026, de coordenadas 41°40'17,038" W e 21°19'42,105" S; deste segue, com azimute de 277°02'07" por uma distância de 32,16m até o vértice -v-0027, de coordenadas 41°40'18,147" W e 21°19'41,999" S; deste segue, com azimute de 263°57'50" por uma distância de 27,79m até o vértice -v-0028, de coordenadas 41°40'19,103" W e 21°19'42,113" S; deste segue, com azimute de 249°03'08" por uma distância de 24,32m até o vértice -v-0029, de coordenadas 41°40'19,883" W e 21°19'42,411" S; deste segue, com azimute de 235°41'45" por uma distância de 30,17m até o vértice -v-0030, de coordenadas 41°40'20,735" W e 21°19'42,980" S; deste segue, com azimute de 221°57'57" por uma distância de 29,16m até o vértice -v-0031, de coordenadas 41°40'21,395" W e 21°19'43,697" S; deste segue, com azimute de 205°26'34" por uma distância de 28,70m até o vértice -v-0032, de coordenadas 41°40'21,803" W e 21°19'44,547" S; deste segue, com azimute de 194°40'51" por uma distância de 31,61m até o vértice -v-0033, de coordenadas 41°40'22,058" W e 21°19'45,546" S; deste segue, com azimute de 192°28'59" por uma distância de 11,81m até o vértice -v-0034, de coordenadas 41°40'22,138" W e 21°19'45,922" S; deste segue, com azimute de 195°44'42" por uma distância de 107,57m até o vértice -v-0035, de coordenadas 41°40'23,074" W e 21°19'49,304" S; deste segue, com azimute de 214°32'14" por uma distância de 26,62m até o vértice -v-0036, de coordenadas 41°40'23,581" W e 21°19'50,026" S; deste segue, com azimute de 228°43'55" por uma distância de 24,54m até o vértice -v-0037, de coordenadas 41°40'24,208" W e 21°19'50,565" S; deste segue, com azimute de 242°00'35" por uma distância de 26,88m até o vértice -v-0038, de coordenadas 41°40'25,021" W e 21°19'50,990" S; deste segue, com azimute de 262°51'29" por uma distância de 36,15m até o vértice -v-0039, de coordenadas 41°40'26,261" W e 21°19'51,161" S; deste segue, com azimute de 278°34'53" por uma distância de 37,66m até o vértice -v-0040, de coordenadas 41°40'27,556" W e 21°19'51,004" S; deste segue, com azimute de 287°28'20" por uma distância de 87,36m até o vértice -v-0041, de coordenadas 41°40'30,463" W e 21°19'50,209" S; deste segue, com azimute de 284°47'47" por uma distância de 4,60m até o vértice -v-0042, de coordenadas 41°40'30,618" W e 21°19'50,174" S; deste segue, com azimute de 9°36'40" por uma distância de 5,88m até o vértice -v-0043, de coordenadas 41°40'30,589" W e 21°19'49,985" S; deste segue, com azimute de 358°09'41" por uma distância de 21,30m até o vértice -v-0044, de coordenadas 41°40'30,628" W e 21°19'49,295" S; deste segue, com azimute de 347°19'18" por uma distância de 19,15m até o vértice -v-0045, de coordenadas 41°40'30,787" W e 21°19'48,691" S; deste segue, com azimute de 327°38'52" por uma distância de 30,54m até o vértice -v-0046, de coordenadas 41°40'31,373" W e 21°19'47,864" S; deste segue, com azimute de 50°23'50" por uma distância de 3,77m até o vértice -v-0047, de coordenadas 41°40'31,274" W e 21°19'47,784" S; deste segue, com azimute de 55°58'14" por uma distância de 22,17m até o vértice -v-0048, de coordenadas 41°40'30,646" W e 21°19'47,369" S; deste segue, com azimute de 62°24'51" por uma distância de 20,66m até o vértice -v-0049, de coordenadas 41°40'30,018" W e 21°19'47,046" S; deste segue, com azimute de 89°18'40" por uma distância de 9,93m até o vértice -v-0050, de coordenadas 41°40'29,674" W e 21°19'47,035" S; deste segue, com azimute de 107°38'02" por uma distância de 13,31m até o vértice -v-0051, de coordenadas 41°40'29,231" W e 21°19'47,157" S; deste segue, com azimute de 125°49'27" por uma distância de 7,47m até o vértice -v-0052, de coordenadas



15/10/13
32

41°40'29,018" W e 21°19'47,295" S; deste segue, com azimute de 117°58'36" por uma distância de 14,31m até o vértice -v-0053, de coordenadas 41°40'28,575" W e 21°19'47,504" S; deste segue, com azimute de 85°25'06" por uma distância de 7,92m até o vértice -v-0054, de coordenadas 41°40'28,302" W e 21°19'47,478" S; deste segue, com azimute de 51°19'26" por uma distância de 14,77m até o vértice -v-0055, de coordenadas 41°40'27,910" W e 21°19'47,171" S; deste segue, com azimute de 7°41'33" por uma distância de 5,85m até o vértice -v-0056, de coordenadas 41°40'27,887" W e 21°19'46,982" S; deste segue, com azimute de 7°41'32" por uma distância de 12,08m até o vértice -v-0057, de coordenadas 41°40'27,839" W e 21°19'46,592" S; deste segue, com azimute de 336°00'52" por uma distância de 16,71m até o vértice -v-0058, de coordenadas 41°40'28,086" W e 21°19'46,101" S; deste segue, com azimute de 309°58'13" por uma distância de 15,58m até o vértice -v-0059, de coordenadas 41°40'28,507" W e 21°19'45,784" S; deste segue, com azimute de 327°26'21" por uma distância de 11,36m até o vértice -v-0060, de coordenadas 41°40'28,726" W e 21°19'45,478" S; deste segue, com azimute de 347°56'20" por uma distância de 10,36m até o vértice -v-0061, de coordenadas 41°40'28,808" W e 21°19'45,150" S; deste segue, com azimute de 29°34'19" por uma distância de 4,30m até o vértice -v-0062, de coordenadas 41°40'28,738" W e 21°19'45,027" S; deste segue, com azimute de 70°43'07" por uma distância de 7,23m até o vértice -v-0063, de coordenadas 41°40'28,503" W e 21°19'44,945" S; deste segue, com azimute de 119°44'25" por uma distância de 9,87m até o vértice -v-0064, de coordenadas 41°40'28,202" W e 21°19'45,098" S; deste segue, com azimute de 130°16'23" por uma distância de 8,74m até o vértice -v-0065, de coordenadas 41°40'27,967" W e 21°19'45,277" S; deste segue, com azimute de 98°46'48" por uma distância de 10,65m até o vértice -v-0066, de coordenadas 41°40'27,601" W e 21°19'45,323" S; deste segue, com azimute de 63°13'53" por uma distância de 6,06m até o vértice -v-0067, de coordenadas 41°40'27,415" W e 21°19'45,230" S; deste segue, com azimute de 34°12'00" por uma distância de 8,09m até o vértice -v-0068, de coordenadas 41°40'27,263" W e 21°19'45,010" S; deste segue, com azimute de 6°29'06" por uma distância de 5,06m até o vértice -v-0069, de coordenadas 41°40'27,247" W e 21°19'44,846" S; deste segue, com azimute de 349°14'26" por uma distância de 12,24m até o vértice -v-0070, de coordenadas 41°40'27,335" W e 21°19'44,457" S; deste segue, com azimute de 348°49'17" por uma distância de 13,23m até o vértice -v-0071, de coordenadas 41°40'27,433" W e 21°19'44,038" S; deste segue, com azimute de 348°49'17" por uma distância de 4,51m até o vértice -v-0072, de coordenadas 41°40'27,467" W e 21°19'43,894" S; deste segue, com azimute de 356°02'28" por uma distância de 23,10m até o vértice -v-0073, de coordenadas 41°40'27,539" W e 21°19'43,147" S; deste segue, com azimute de 1°07'45" por uma distância de 19,07m até o vértice -v-0074, de coordenadas 41°40'27,540" W e 21°19'42,528" S; deste segue, com azimute de 3°29'44" por uma distância de 19,08m até o vértice -v-0075, de coordenadas 41°40'27,513" W e 21°19'41,909" S; deste segue, com azimute de 6°25'31" por uma distância de 1,13m até o vértice -v-0076, de coordenadas 41°40'27,510" W e 21°19'41,872" S; deste segue, com azimute de 6°25'34" por uma distância de 22,77m até o vértice -v-0077, de coordenadas 41°40'27,438" W e 21°19'41,136" S; deste segue, com azimute de 7°24'58" por uma distância de 18,71m até o vértice -v-0078, de coordenadas 41°40'27,368" W e 21°19'40,532" S; deste segue, com azimute de 16°20'30" por uma distância de 18,62m até o vértice -v-0079, de coordenadas 41°40'27,199" W e 21°19'39,948" S; deste segue, com azimute de 54°39'35" por uma distância de 13,52m até o vértice -v-0080, de coordenadas 41°40'26,823" W e 21°19'39,687" S; deste segue, com azimute de 64°22'06" por uma distância de 20,65m até o vértice -v-0081, de coordenadas 41°40'26,184" W e 21°19'39,384" S; deste segue, com azimute de 89°09'18" por uma distância de 4,73m até o vértice -v-0082, de coordenadas 41°40'26,020" W e 21°19'39,378" S; deste segue, com azimute de 89°09'15" por uma distância de 13,56m até o vértice -v-0083, de coordenadas 41°40'25,551" W e 21°19'39,362" S; deste segue, com azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25.16136
EJS

120°42'24" por uma distância de 13,41m até o vértice -v-0084, de coordenadas 41°40'25,146" W e 21°19'39,577" S; deste segue, com azimute de 148°39'30" por uma distância de 8,22m até o vértice -v-0085, de coordenadas 41°40'24,993" W e 21°19'39,802" S; deste segue, com azimute de 154°08'00" por uma distância de 18,75m até o vértice -v-0086, de coordenadas 41°40'24,697" W e 21°19'40,344" S; deste segue, com azimute de 141°50'22" por uma distância de 8,96m até o vértice -v-0087, de coordenadas 41°40'24,500" W e 21°19'40,569" S; deste segue, com azimute de 112°47'59" por uma distância de 25,60m até o vértice -v-0088, de coordenadas 41°40'23,675" W e 21°19'40,875" S; deste segue, com azimute de 84°06'03" por uma distância de 23,18m até o vértice -v-0089, de coordenadas 41°40'22,877" W e 21°19'40,782" S; deste segue, com azimute de 52°10'23" por uma distância de 9,52m até o vértice -v-0090, de coordenadas 41°40'22,621" W e 21°19'40,587" S; deste segue, com azimute de 15°09'56" por uma distância de 5,85m até o vértice -v-0091, de coordenadas 41°40'22,572" W e 21°19'40,402" S; deste segue, com azimute de 337°34'36" por uma distância de 6,70m até o vértice -v-0092, de coordenadas 41°40'22,665" W e 21°19'40,203" S; deste segue, com azimute de 301°53'31" por uma distância de 15,40m até o vértice -v-0093, de coordenadas 41°40'23,124" W e 21°19'39,948" S; deste segue, com azimute de 318°26'47" por uma distância de 19,29m até o vértice -v-0094, de coordenadas 41°40'23,579" W e 21°19'39,488" S; deste segue, com azimute de 333°17'28" por uma distância de 15,86m até o vértice -v-0095, de coordenadas 41°40'23,836" W e 21°19'39,032" S; deste segue, com azimute de 355°50'20" por uma distância de 8,55m até o vértice -v-0096, de coordenadas 41°40'23,864" W e 21°19'38,756" S; deste segue, com azimute de 41°08'08" por uma distância de 11,52m até o vértice -v-0097, de coordenadas 41°40'23,607" W e 21°19'38,469" S; deste segue, com azimute de 75°18'35" por uma distância de 9,83m até o vértice -v-0098, de coordenadas 41°40'23,280" W e 21°19'38,382" S; deste segue, com azimute de 79°04'05" por uma distância de 18,85m até o vértice -v-0099, de coordenadas 41°40'22,641" W e 21°19'38,253" S; deste segue, com azimute de 64°46'57" por uma distância de 18,46m até o vértice -v-0100, de coordenadas 41°40'22,068" W e 21°19'37,986" S; deste segue, com azimute de 43°47'31" por uma distância de 21,86m até o vértice -v-0101, de coordenadas 41°40'21,555" W e 21°19'37,463" S; deste segue, com azimute de 52°02'06" por uma distância de 19,49m até o vértice -v-0102, de coordenadas 41°40'21,031" W e 21°19'37,063" S; deste segue, com azimute de 75°36'18" por uma distância de 20,61m até o vértice -v-0103, de coordenadas 41°40'20,343" W e 21°19'36,883" S; deste segue, com azimute de 69°42'14" por uma distância de 26,75m até o vértice -v-0104, de coordenadas 41°40'19,481" W e 21°19'36,565" S; deste segue, com azimute de 78°36'00" por uma distância de 10,17m até o vértice -v-0105, de coordenadas 41°40'19,137" W e 21°19'36,493" S; deste segue, com azimute de 103°23'41" por uma distância de 3,71m até o vértice -v-0106, de coordenadas 41°40'19,011" W e 21°19'36,518" S; deste segue, com azimute de 147°26'23" por uma distância de 3,98m até o vértice -v-0107, de coordenadas 41°40'18,934" W e 21°19'36,626" S; deste segue, com azimute de 170°38'14" por uma distância de 8,65m até o vértice -v-0108, de coordenadas 41°40'18,879" W e 21°19'36,902" S; deste segue, com azimute de 143°15'14" por uma distância de 17,97m até o vértice -v-0109, de coordenadas 41°40'18,496" W e 21°19'37,362" S; deste segue, com azimute de 93°56'08" por uma distância de 16,09m até o vértice -v-0110, de coordenadas 41°40'17,939" W e 21°19'37,387" S; deste segue, com azimute de 96°46'11" por uma distância de 25,65m até o vértice -v-0111, de coordenadas 41°40'17,054" W e 21°19'37,467" S; deste segue, com azimute de 75°34'58" por uma distância de 21,75m até o vértice -v-0112, de coordenadas 41°40'16,328" W e 21°19'37,277" S; deste segue, com azimute de 47°23'17" por uma distância de 20,28m até o vértice -v-0113, de coordenadas 41°40'15,820" W e 21°19'36,821" S; deste segue, com azimute de 32°23'34" por uma distância de 20,65m até o vértice -v-0114, de coordenadas 41°40'15,450" W e 21°19'36,247" S; deste segue,



16136
83

com azimute de 49°48'13" por uma distância de 12,17m até o vértice -v-0115, de coordenadas 41°40'15,134" W e 21°19'35,986" S; deste segue, com azimute de 60°09'55" por uma distância de 19,30m até o vértice -v-0116, de coordenadas 41°40'14,560" W e 21°19'35,662" S; deste segue, com azimute de 48°58'32" por uma distância de 20,19m até o vértice -v-0117, de coordenadas 41°40'14,042" W e 21°19'35,222" S; deste segue, com azimute de 30°05'48" por uma distância de 20,17m até o vértice -v-0118, de coordenadas 41°40'13,704" W e 21°19'34,648" S; deste segue, com azimute de 44°49'38" por uma distância de 9,81m até o vértice -v-0119, de coordenadas 41°40'13,470" W e 21°19'34,417" S; deste segue, com azimute de 59°25'39" por uma distância de 5,95m até o vértice -v-0120, de coordenadas 41°40'13,294" W e 21°19'34,315" S; deste segue, com azimute de 59°25'55" por uma distância de 0,34m até o vértice -v-0121, de coordenadas 41°40'13,284" W e 21°19'34,310" S; deste segue, com azimute de 106°50'13" por uma distância de 5,24m até o vértice -v-0122, de coordenadas 41°40'13,109" W e 21°19'34,355" S; deste segue, com azimute de 162°18'16" por uma distância de 14,65m até o vértice -v-0123, de coordenadas 41°40'12,945" W e 21°19'34,806" S; deste segue, com azimute de 179°42'52" por uma distância de 12,77m até o vértice -v-0124, de coordenadas 41°40'12,933" W e 21°19'35,220" S; deste segue, com azimute de 204°14'37" por uma distância de 14,05m até o vértice -v-0125, de coordenadas 41°40'13,124" W e 21°19'35,640" S; deste segue, com azimute de 212°14'40" por uma distância de 20,43m até o vértice -v-0126, de coordenadas 41°40'13,489" W e 21°19'36,209" S; deste segue, com azimute de 209°14'07" por uma distância de 15,72m até o vértice -v-0127, de coordenadas 41°40'13,745" W e 21°19'36,659" S; deste segue, com azimute de 203°01'07" por uma distância de 19,02m até o vértice -v-0128, de coordenadas 41°40'13,990" W e 21°19'37,233" S; deste segue, com azimute de 176°24'05" por uma distância de 21,03m até o vértice -v-0129, de coordenadas 41°40'13,929" W e 21°19'37,914" S; deste segue, com azimute de 131°01'37" por uma distância de 12,53m até o vértice -v-0130, de coordenadas 41°40'13,595" W e 21°19'38,174" S; deste segue, com azimute de 112°13'17" por uma distância de 11,82m até o vértice -v-0131, de coordenadas 41°40'13,213" W e 21°19'38,312" S; deste segue, com azimute de 97°06'12" por uma distância de 13,63m até o vértice -v-0132, de coordenadas 41°40'12,743" W e 21°19'38,357" S; deste segue, com azimute de 112°47'06" por uma distância de 11,53m até o vértice -v-0133, de coordenadas 41°40'12,371" W e 21°19'38,495" S; deste segue, com azimute de 116°24'25" por uma distância de 12,55m até o vértice -v-0134, de coordenadas 41°40'11,978" W e 21°19'38,668" S; deste segue, com azimute de 85°00'48" por uma distância de 4,44m até o vértice -v-0135, de coordenadas 41°40'11,825" W e 21°19'38,653" S; deste segue, com azimute de 36°07'17" por uma distância de 13,46m até o vértice -v-0136, de coordenadas 41°40'11,558" W e 21°19'38,294" S; deste segue, com azimute de 39°33'58" por uma distância de 12,67m até o vértice -v-0137, de coordenadas 41°40'11,285" W e 21°19'37,971" S; deste segue, com azimute de 54°27'17" por uma distância de 9,23m até o vértice -v-0138, de coordenadas 41°40'11,028" W e 21°19'37,792" S; deste segue, com azimute de 55°20'24" por uma distância de 16,71m até o vértice -v-0139, de coordenadas 41°40'10,559" W e 21°19'37,474" S; deste segue, com azimute de 38°41'51" por uma distância de 7,75m até o vértice -v-0140, de coordenadas 41°40'10,396" W e 21°19'37,274" S; deste segue, com azimute de 1°07'47" por uma distância de 9,14m até o vértice -v-0141, de coordenadas 41°40'10,396" W e 21°19'36,977" S; deste segue, com azimute de 344°16'13" por uma distância de 10,87m até o vértice -v-0142, de coordenadas 41°40'10,506" W e 21°19'36,640" S; deste segue, com azimute de 10°49'04" por uma distância de 6,55m até o vértice -v-0143, de coordenadas 41°40'10,468" W e 21°19'36,430" S; deste segue, com azimute de 340°48'22" por uma distância de 4,54m até o vértice -v-0144, de coordenadas 41°40'10,523" W e 21°19'36,292" S; deste segue, com azimute de 305°34'03" por uma distância de 6,69m até o vértice -v-0145, de coordenadas 41°40'10,714" W e 21°19'36,292" S.

Wliao Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
Nº 152978-8



259 16136
958

21°19'36,169" S; deste segue, com azimute de 356°21'53" por uma distância de 3,80m até o vértice -v-0146, de coordenadas 41°40'10,725" W e 21°19'36,046" S; deste segue, com azimute de 52°08'15" por uma distância de 4,26m até o vértice -v-0147, de coordenadas 41°40'10,611" W e 21°19'35,959" S; deste segue, com azimute de 84°00'14" por uma distância de 5,08m até o vértice -v-0148, de coordenadas 41°40'10,436" W e 21°19'35,938" S; deste segue, com azimute de 108°44'31" por uma distância de 14,61m até o vértice -v-0149, de coordenadas 41°40'09,953" W e 21°19'36,081" S; deste segue, com azimute de 108°44'31" por uma distância de 6,22m até o vértice -v-0150, de coordenadas 41°40'09,747" W e 21°19'36,142" S; deste segue, com azimute de 114°58'33" por uma distância de 8,73m até o vértice -v-0151, de coordenadas 41°40'09,470" W e 21°19'36,256" S; deste segue, com azimute de 114°58'33" por uma distância de 4,81m até o vértice -v-0152, de coordenadas 41°40'09,318" W e 21°19'36,319" S; deste segue, com azimute de 114°58'33" por uma distância de 4,81m até o vértice -v-0153, de coordenadas 41°40'09,165" W e 21°19'36,382" S; deste segue, com azimute de 114°58'33" por uma distância de 5,42m até o vértice -v-0154, de coordenadas 41°40'08,993" W e 21°19'36,453" S; deste segue, com azimute de 132°09'09" por uma distância de 20,89m até o vértice -v-0155, de coordenadas 41°40'08,446" W e 21°19'36,898" S; deste segue, com azimute de 143°55'44" por uma distância de 16,42m até o vértice -v-0156, de coordenadas 41°40'08,101" W e 21°19'37,322" S; deste segue, com azimute de 160°43'45" por uma distância de 20,34m até o vértice -v-0157, de coordenadas 41°40'07,854" W e 21°19'37,941" S; deste segue, com azimute de 136°41'07" por uma distância de 11,48m até o vértice -v-0158, de coordenadas 41°40'07,575" W e 21°19'38,207" S; deste segue, com azimute de 96°50'23" por uma distância de 7,92m até o vértice -v-0159, de coordenadas 41°40'07,302" W e 21°19'38,232" S; deste segue, com azimute de 62°31'05" por uma distância de 9,87m até o vértice -v-0160, de coordenadas 41°40'07,002" W e 21°19'38,078" S; deste segue, com azimute de 32°49'51" por uma distância de 6,30m até o vértice -v-0161, de coordenadas 41°40'06,888" W e 21°19'37,904" S; deste segue, com azimute de 3°18'54" por uma distância de 20,66m até o vértice -v-0162, de coordenadas 41°40'06,861" W e 21°19'37,234" S; deste segue, com azimute de 1°29'14" por uma distância de 25,21m até o vértice -v-0163, de coordenadas 41°40'06,857" W e 21°19'36,415" S; deste segue, com azimute de 7°19'22" por uma distância de 20,45m até o vértice -v-0164, de coordenadas 41°40'06,782" W e 21°19'35,754" S; deste segue, com azimute de 54°44'40" por uma distância de 14,88m até o vértice -v-0165, de coordenadas 41°40'06,367" W e 21°19'35,467" S; deste segue, com azimute de 76°59'46" por uma distância de 22,59m até o vértice -v-0166, de coordenadas 41°40'05,608" W e 21°19'35,287" S; deste segue, com azimute de 91°35'55" por uma distância de 19,23m até o vértice -v-0167, de coordenadas 41°40'04,942" W e 21°19'35,291" S; deste segue, com azimute de 135°02'53" por uma distância de 5,91m até o vértice -v-0168, de coordenadas 41°40'04,794" W e 21°19'35,424" S; deste segue, com azimute de 111°24'42" por uma distância de 23,18m até o vértice -v-0169, de coordenadas 41°40'04,040" W e 21°19'35,684" S; deste segue, com azimute de 95°27'15" por uma distância de 18,81m até o vértice -v-0170, de coordenadas 41°40'03,390" W e 21°19'35,729" S; deste segue, com azimute de 99°33'21" por uma distância de 17,20m até o vértice -v-0171, de coordenadas 41°40'02,800" W e 21°19'35,810" S; deste segue, com azimute de 78°00'45" por uma distância de 16,67m até o vértice -v-0172, de coordenadas 41°40'02,237" W e 21°19'35,687" S; deste segue, com azimute de 57°51'15" por uma distância de 18,09m até o vértice -v-0173, de coordenadas 41°40'01,713" W e 21°19'35,363" S; deste segue, com azimute de 62°36'21" por uma distância de 16,50m até o vértice -v-0174, de coordenadas 41°40'01,211" W e 21°19'35,107" S; deste segue, com azimute de 71°54'33" por uma distância de 18,19m até o vértice -v-0175, de coordenadas 41°40'00,616" W e 21°19'34,912" S; deste segue, com azimute de 58°12'04" por uma distância de 19,71m até o vértice -v-0176, de coordenadas 41°40'00,043" W e



16136
88

21°19'34,563" S; deste segue, com azimute de 71°49'02" por uma distância de 19,54m até o vértice -v-0177, de coordenadas 41°39'59,404" W e 21°19'34,352" S; deste segue, com azimute de 87°41'44" por uma distância de 15,79m até o vértice -v-0178, de coordenadas 41°39'58,858" W e 21°19'34,321" S; deste segue, com azimute de 78°36'00" por uma distância de 17,43m até o vértice -v-0179, de coordenadas 41°39'58,268" W e 21°19'34,197" S; deste segue, com azimute de 45°29'32" por uma distância de 10,03m até o vértice -v-0180, de coordenadas 41°39'58,026" W e 21°19'33,964" S; deste segue, com azimute de 45°29'32" por uma distância de 10,03m até o vértice -v-0181, de coordenadas 41°39'57,783" W e 21°19'33,730" S; deste segue, com azimute de 14°58'50" por uma distância de 11,85m até o vértice -v-0182, de coordenadas 41°39'57,685" W e 21°19'33,357" S; deste segue, com azimute de 359°26'41" por uma distância de 5,36m até o vértice -v-0183, de coordenadas 41°39'57,691" W e 21°19'33,183" S; deste segue, com azimute de 327°47'17" por uma distância de 14,34m até o vértice -v-0184, de coordenadas 41°39'57,965" W e 21°19'32,794" S; deste segue, com azimute de 349°40'47" por uma distância de 12,70m até o vértice -v-0185, de coordenadas 41°39'58,053" W e 21°19'32,390" S; deste segue, com azimute de 17°16'23" por uma distância de 12,47m até o vértice -v-0186, de coordenadas 41°39'57,933" W e 21°19'32,001" S; deste segue, com azimute de 44°47'49" por uma distância de 14,38m até o vértice -v-0187, de coordenadas 41°39'57,589" W e 21°19'31,662" S; deste segue, com azimute de 63°08'58" por uma distância de 1,80m até o vértice -v-0188, de coordenadas 41°39'57,535" W e 21°19'31,635" S; deste segue, com azimute de 63°08'57" por uma distância de 9,62m até o vértice -v-0189, de coordenadas 41°39'57,240" W e 21°19'31,488" S; deste segue, com azimute de 63°03'23" por uma distância de 21,43m até o vértice -v-0190, de coordenadas 41°39'56,585" W e 21°19'31,159" S; deste segue, com azimute de 53°15'17" por uma distância de 7,19m até o vértice -v-0191, de coordenadas 41°39'56,389" W e 21°19'31,016" S; deste segue, com azimute de 28°46'28" por uma distância de 7,47m até o vértice -v-0192, de coordenadas 41°39'56,269" W e 21°19'30,801" S; deste segue, com azimute de 7°15'59" por uma distância de 14,74m até o vértice -v-0193, de coordenadas 41°39'56,215" W e 21°19'30,325" S; deste segue, com azimute de 5°05'37" por uma distância de 15,95m até o vértice -v-0194, de coordenadas 41°39'56,178" W e 21°19'29,808" S; deste segue, com azimute de 354°13'01" por uma distância de 5,24m até o vértice -v-0195, de coordenadas 41°39'56,200" W e 21°19'29,639" S; deste segue, com azimute de 320°08'16" por uma distância de 18,34m até o vértice -v-0196, de coordenadas 41°39'56,617" W e 21°19'29,190" S; deste segue, com azimute de 312°12'17" por uma distância de 14,63m até o vértice -v-0197, de coordenadas 41°39'57,000" W e 21°19'28,878" S; deste segue, com azimute de 324°47'58" por uma distância de 7,41m até o vértice -v-0198, de coordenadas 41°39'57,153" W e 21°19'28,685" S; deste segue, com azimute de 342°55'01" por uma distância de 5,91m até o vértice -v-0199, de coordenadas 41°39'57,217" W e 21°19'28,502" S; deste segue, com azimute de 3°04'03" por uma distância de 19,24m até o vértice -v-0200, de coordenadas 41°39'57,195" W e 21°19'27,878" S; deste segue, com azimute de 4°02'24" por uma distância de 11,29m até o vértice -v-0201, de coordenadas 41°39'57,176" W e 21°19'27,511" S; deste segue, com azimute de 41°41'20" por uma distância de 11,78m até o vértice -v-0202, de coordenadas 41°39'56,911" W e 21°19'27,220" S; deste segue, com azimute de 38°04'55" por uma distância de 11,55m até o vértice -v-0203, de coordenadas 41°39'56,671" W e 21°19'26,920" S; deste segue, com azimute de 38°04'55" por uma distância de 4,39m até o vértice -v-0204, de coordenadas 41°39'56,579" W e 21°19'26,806" S; deste segue, com azimute de 38°20'55" por uma distância de 15,05m até o vértice -v-0205, de coordenadas 41°39'56,264" W e 21°19'26,416" S; deste segue, com azimute de 30°56'13" por uma distância de 14,24m até o vértice -v-0206, de coordenadas 41°39'56,020" W e 21°19'26,015" S; deste segue, com azimute de 37°38'39" por uma distância de 15,96m até o vértice -v-0207, de coordenadas



41°39'55,691" W e 21°19'25,598" S; deste segue, com azimute de 70°04'43" por uma distância de 10,13m até o vértice -v-0208, de coordenadas 41°39'55,364" W e 21°19'25,479" S; deste segue, com azimute de 98°55'35" por uma distância de 14,95m até o vértice -v-0209, de coordenadas 41°39'54,850" W e 21°19'25,544" S; deste segue, com azimute de 112°42'28" por uma distância de 11,53m até o vértice -v-0210, de coordenadas 41°39'54,478" W e 21°19'25,682" S; deste segue, com azimute de 138°35'08" por uma distância de 12,60m até o vértice -v-0211, de coordenadas 41°39'54,182" W e 21°19'25,983" S; deste segue, com azimute de 147°14'38" por uma distância de 21,24m até o vértice -v-0212, de coordenadas 41°39'53,771" W e 21°19'26,555" S; deste segue, com azimute de 137°26'58" por uma distância de 5,84m até o vértice -v-0213, de coordenadas 41°39'53,631" W e 21°19'26,692" S; deste segue, com azimute de 137°26'57" por uma distância de 17,01m até o vértice -v-0214, de coordenadas 41°39'53,223" W e 21°19'27,091" S; deste segue, com azimute de 127°47'34" por uma distância de 27,92m até o vértice -v-0215, de coordenadas 41°39'52,446" W e 21°19'27,631" S; deste segue, com azimute de 117°11'18" por uma distância de 28,26m até o vértice -v-0216, de coordenadas 41°39'51,565" W e 21°19'28,033" S; deste segue, com azimute de 115°26'33" por uma distância de 27,86m até o vértice -v-0217, de coordenadas 41°39'50,685" W e 21°19'28,405" S; deste segue, com azimute de 102°21'43" por uma distância de 17,68m até o vértice -v-0218, de coordenadas 41°39'50,083" W e 21°19'28,516" S; deste segue, com azimute de 88°48'23" por uma distância de 16,09m até o vértice -v-0219, de coordenadas 41°39'49,526" W e 21°19'28,494" S; deste segue, com azimute de 91°03'06" por uma distância de 13,39m até o vértice -v-0220, de coordenadas 41°39'49,062" W e 21°19'28,493" S; deste segue, com azimute de 99°06'24" por uma distância de 16,87m até o vértice -v-0221, de coordenadas 41°39'48,483" W e 21°19'28,568" S; deste segue, com azimute de 113°28'22" por uma distância de 24,38m até o vértice -v-0222, de coordenadas 41°39'47,701" W e 21°19'28,868" S; deste segue, com azimute de 115°49'37" por uma distância de 11,28m até o vértice -v-0223, de coordenadas 41°39'47,345" W e 21°19'29,020" S; deste segue, com azimute de 108°09'18" por uma distância de 4,29m até o vértice -v-0224, de coordenadas 41°39'47,203" W e 21°19'29,061" S; deste segue, com azimute de 84°42'43" por uma distância de 11,42m até o vértice -v-0225, de coordenadas 41°39'46,810" W e 21°19'29,019" S; deste segue, com azimute de 56°44'56" por uma distância de 20,41m até o vértice -v-0226, de coordenadas 41°39'46,227" W e 21°19'28,644" S; deste segue, com azimute de 52°51'59" por uma distância de 35,69m até o vértice -v-0227, de coordenadas 41°39'45,257" W e 21°19'27,925" S; deste segue, com azimute de 51°37'50" por uma distância de 24,07m até o vértice -v-0228, de coordenadas 41°39'44,613" W e 21°19'27,426" S; deste segue, com azimute de 34°31'01" por uma distância de 11,15m até o vértice -v-0229, de coordenadas 41°39'44,401" W e 21°19'27,124" S; deste segue, com azimute de 46°53'00" por uma distância de 7,69m até o vértice -v-0230, de coordenadas 41°39'44,211" W e 21°19'26,949" S; deste segue, com azimute de 69°48'05" por uma distância de 21,30m até o vértice -v-0231, de coordenadas 41°39'43,523" W e 21°19'26,697" S; deste segue, com azimute de 53°25'01" por uma distância de 16,52m até o vértice -v-0232, de coordenadas 41°39'43,071" W e 21°19'26,368" S; deste segue, com azimute de 50°14'10" por uma distância de 4,58m até o vértice -v-0233, de coordenadas 41°39'42,951" W e 21°19'26,270" S; deste segue, com azimute de 29°42'58" por uma distância de 12,05m até o vértice -v-0234, de coordenadas 41°39'42,752" W e 21°19'25,926" S; deste segue, com azimute de 29°42'59" por uma distância de 1,42m até o vértice -v-0235, de coordenadas 41°39'42,728" W e 21°19'25,886" S; deste segue, com azimute de 52°42'24" por uma distância de 13,46m até o vértice -v-0236, de coordenadas 41°39'42,363" W e 21°19'25,614" S; deste segue, com azimute de 43°50'57" por uma distância de 11,60m até o vértice -v-0237, de coordenadas 41°39'42,091" W e 21°19'25,337" S; deste segue, com azimute de 36°02'37" por uma distância de 3,85m até o vértice -v-0238, de



10136
853

coordenadas $41^{\circ}39'42,015''$ W e $21^{\circ}19'25,234''$ S; deste segue, com azimute de $16^{\circ}59'52''$ por uma distância de 6,88m até o vértice -v-0239, de coordenadas $41^{\circ}39'41,950''$ W e $21^{\circ}19'25,019''$ S; deste segue, com azimute de $25^{\circ}40'31''$ por uma distância de 8,32m até o vértice -v-0240, de coordenadas $41^{\circ}39'41,830''$ W e $21^{\circ}19'24,773''$ S; deste segue, com azimute de $49^{\circ}01'48''$ por uma distância de 19,30m até o vértice -v-0241, de coordenadas $41^{\circ}39'41,334''$ W e $21^{\circ}19'24,352''$ S; deste segue, com azimute de $59^{\circ}21'57''$ por uma distância de 15,00m até o vértice -v-0242, de coordenadas $41^{\circ}39'40,893''$ W e $21^{\circ}19'24,095''$ S; deste segue, com azimute de $65^{\circ}32'17''$ por uma distância de 23,05m até o vértice -v-0243, de coordenadas $41^{\circ}39'40,173''$ W e $21^{\circ}19'23,770''$ S; deste segue, com azimute de $50^{\circ}58'22''$ por uma distância de 16,89m até o vértice -v-0244, de coordenadas $41^{\circ}39'39,726''$ W e $21^{\circ}19'23,416''$ S; deste segue, com azimute de $37^{\circ}21'24''$ por uma distância de 19,16m até o vértice -v-0245, de coordenadas $41^{\circ}39'39,334''$ W e $21^{\circ}19'22,913''$ S; deste segue, com azimute de $38^{\circ}17'12''$ por uma distância de 19,79m até o vértice -v-0246, de coordenadas $41^{\circ}39'38,921''$ W e $21^{\circ}19'22,400''$ S; deste segue, com azimute de $56^{\circ}03'37''$ por uma distância de 11,54m até o vértice -v-0247, de coordenadas $41^{\circ}39'38,594''$ W e $21^{\circ}19'22,185''$ S; deste segue, com azimute de $34^{\circ}44'30''$ por uma distância de 7,39m até o vértice -v-0248, de coordenadas $41^{\circ}39'38,452''$ W e $21^{\circ}19'21,985''$ S; deste segue, com azimute de $7^{\circ}23'32''$ por uma distância de 7,14m até o vértice -v-0249, de coordenadas $41^{\circ}39'38,425''$ W e $21^{\circ}19'21,754''$ S; deste segue, com azimute de $1^{\circ}03'08''$ por uma distância de 2,99m até o vértice -v-0250, de coordenadas $41^{\circ}39'38,426''$ W e $21^{\circ}19'21,657''$ S; deste segue, com azimute de $341^{\circ}41'36''$ por uma distância de 6,18m até o vértice -v-0251, de coordenadas $41^{\circ}39'38,497''$ W e $21^{\circ}19'21,468''$ S; deste segue, com azimute de $358^{\circ}02'21''$ por uma distância de 6,00m até o vértice -v-0252, de coordenadas $41^{\circ}39'38,509''$ W e $21^{\circ}19'21,273''$ S; deste segue, com azimute de $15^{\circ}38'05''$ por uma distância de 8,43m até o vértice -v-0253, de coordenadas $41^{\circ}39'38,436''$ W e $21^{\circ}19'21,008''$ S; deste segue, com azimute de $86^{\circ}07'25''$ por uma distância de 26,33m até o vértice -v-0254, de coordenadas $41^{\circ}39'37,527''$ W e $21^{\circ}19'20,932''$ S; deste segue, com azimute $86^{\circ}07'25''$ por uma distância de 4,28m até o vértice -v-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Paulo Rogério Bastião Boecher
PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8



16136
258
258

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

15

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE RAPOSO.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 236,2549
Perímetro (m) : 7.467,35

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas $42^{\circ}6'32,841''$ W e $21^{\circ}5'37,116''$ S; deste segue, com azimute de $153^{\circ}00'24''$ por uma distância de 143,19m até o vértice -V-0002, de coordenadas $42^{\circ}6'30,511''$ W e $21^{\circ}5'41,223''$ S; deste segue, com azimute de $151^{\circ}44'02''$ por uma distância de 195,35m até o vértice -V-0003, de coordenadas $42^{\circ}6'27,200''$ W e $21^{\circ}5'46,758''$ S; deste segue, com azimute de $148^{\circ}33'44''$ por uma distância de 207,78m até o vértice -V-0004, de coordenadas $42^{\circ}6'23,337''$ W e $21^{\circ}5'52,453''$ S; deste segue, com azimute de $154^{\circ}13'04''$ por uma distância de 327,23m até o vértice -V-0005, de coordenadas $42^{\circ}6'18,225''$ W e $21^{\circ}6'01,941''$ S; deste segue, com azimute de $166^{\circ}29'50''$ por uma distância de 36,10m até o vértice -V-0006, de coordenadas $42^{\circ}6'17,911''$ W e $21^{\circ}6'03,076''$ S; deste segue, com azimute de $177^{\circ}16'20''$ por uma distância de 29,52m até o vértice -V-0007, de coordenadas $42^{\circ}6'17,843''$ W e $21^{\circ}6'04,033''$ S; deste segue, com azimute de $182^{\circ}54'36''$ por uma distância de 70,92m até o vértice -V-0008, de coordenadas $42^{\circ}6'17,923''$ W e $21^{\circ}6'06,336''$ S; deste segue, com azimute de $195^{\circ}09'43''$ por uma distância de 54,63m até o vértice -V-0009, de coordenadas $42^{\circ}6'18,385''$ W e $21^{\circ}6'08,058''$ S; deste segue, com azimute de $207^{\circ}27'49''$ por uma distância de 47,67m até o vértice -V-0010, de coordenadas $42^{\circ}6'19,119''$ W e $21^{\circ}6'09,445''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}26'56''$ por uma distância de 38,92m até o vértice -V-0011, de coordenadas $42^{\circ}6'20,111''$ W e $21^{\circ}6'10,300''$ S; deste segue, com azimute de $246^{\circ}38'00''$ por uma distância de 258,36m até o vértice -V-0012, de coordenadas $42^{\circ}6'28,257''$ W e $21^{\circ}6'13,770''$ S; deste segue, com azimute de $236^{\circ}04'40''$ por uma distância de 104,84m até o vértice -V-0013, de coordenadas $42^{\circ}6'31,232''$ W e $21^{\circ}6'15,722''$ S; deste segue, com azimute de $232^{\circ}55'55''$ por uma distância de 111,81m até o vértice -V-0014, de coordenadas $42^{\circ}6'34,278''$ W e $21^{\circ}6'17,964''$ S; deste segue, com azimute de $228^{\circ}47'15''$ por uma distância de 74,00m até o vértice -V-0015, de coordenadas $42^{\circ}6'36,175''$ W e $21^{\circ}6'19,581''$ S; deste segue, com azimute de $247^{\circ}48'21''$ por uma distância de 76,08m até o vértice -V-0016, de coordenadas $42^{\circ}6'38,595''$ W e $21^{\circ}6'20,556''$ S; deste segue, com azimute de $240^{\circ}44'42''$ por uma distância de 108,02m até o vértice -V-0017, de coordenadas $42^{\circ}6'41,825''$ W e $21^{\circ}6'22,326''$ S; deste segue, com azimute de $234^{\circ}47'47''$ por uma distância de 120,43m até o vértice -V-0018, de coordenadas $42^{\circ}6'45,188''$ W e $21^{\circ}6'24,640''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}04'08''$ por uma distância de 85,65m até o vértice -V-0019, de coordenadas $42^{\circ}6'47,427''$ W e $21^{\circ}6'26,465''$ S; deste segue, com azimute de $242^{\circ}59'27''$ por uma distância de 92,15m até o vértice -V-0020, de coordenadas $42^{\circ}6'50,243''$ W e $21^{\circ}6'27,872''$ S; deste segue, com azimute de $262^{\circ}03'39''$ por uma distância de 71,29m até o vértice -V-0021, de coordenadas $42^{\circ}6'52,681''$ W e $21^{\circ}6'28,234''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 64,04m até o vértice -V-0022, de



AG 135
259
853

coordenadas $42^{\circ}6'54,898''$ W e $21^{\circ}6'28,272''$ S; deste segue, com azimute de $250^{\circ}32'00''$ por uma distância de 54,92m até o vértice -V-0023, de coordenadas $42^{\circ}6'56,679''$ W e $21^{\circ}6'28,897''$ S; deste segue, com azimute de $220^{\circ}00'07''$ por uma distância de 23,44m até o vértice -V-0024, de coordenadas $42^{\circ}6'57,189''$ W e $21^{\circ}6'29,489''$ S; deste segue, com azimute de $216^{\circ}14'58''$ por uma distância de 70,37m até o vértice -V-0025, de coordenadas $42^{\circ}6'58,594''$ W e $21^{\circ}6'31,357''$ S; deste segue, com azimute de $230^{\circ}22'15''$ por uma distância de 29,72m até o vértice -V-0026, de coordenadas $42^{\circ}6'59,375''$ W e $21^{\circ}6'31,986''$ S; deste segue, com azimute de $255^{\circ}27'14''$ por uma distância de 70,27m até o vértice -V-0027, de coordenadas $42^{\circ}7'01,718''$ W e $21^{\circ}6'32,600''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 18,97m até o vértice -V-0028, de coordenadas $42^{\circ}7'02,375''$ W e $21^{\circ}6'32,611''$ S; deste segue, com azimute de $274^{\circ}20'27''$ por uma distância de 51,82m até o vértice -V-0029, de coordenadas $42^{\circ}7'04,166''$ W e $21^{\circ}6'32,514''$ S; deste segue, com azimute de $277^{\circ}18'07''$ por uma distância de 51,43m até o vértice -V-0030, de coordenadas $42^{\circ}7'05,936''$ W e $21^{\circ}6'32,332''$ S; deste segue, com azimute de $262^{\circ}23'52''$ por uma distância de 63,99m até o vértice -V-0031, de coordenadas $42^{\circ}7'08,127''$ W e $21^{\circ}6'32,644''$ S; deste segue, com azimute de $254^{\circ}17'58''$ por uma distância de 34,93m até o vértice -V-0032, de coordenadas $42^{\circ}7'09,285''$ W e $21^{\circ}6'32,971''$ S; deste segue, com azimute de $258^{\circ}12'13''$ por uma distância de 71,92m até o vértice -V-0033, de coordenadas $42^{\circ}7'11,713''$ W e $21^{\circ}6'33,490''$ S; deste segue, com azimute de $263^{\circ}22'16''$ por uma distância de 45,49m até o vértice -V-0034, de coordenadas $42^{\circ}7'13,274''$ W e $21^{\circ}6'33,687''$ S; deste segue, com azimute de $261^{\circ}42'26''$ por uma distância de 50,97m até o vértice -V-0035, de coordenadas $42^{\circ}7'15,015''$ W e $21^{\circ}6'33,956''$ S; deste segue, com azimute de $248^{\circ}12'33''$ por uma distância de 50,92m até o vértice -V-0036, de coordenadas $42^{\circ}7'16,641''$ W e $21^{\circ}6'34,598''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}34'15''$ por uma distância de 35,67m até o vértice -V-0037, de coordenadas $42^{\circ}7'17,646''$ W e $21^{\circ}6'35,270''$ S; deste segue, com azimute de $215^{\circ}51'08''$ por uma distância de 27,37m até o vértice -V-0038, de coordenadas $42^{\circ}7'18,187''$ W e $21^{\circ}6'36,000''$ S; deste segue, com azimute de $190^{\circ}47'24''$ por uma distância de 26,35m até o vértice -V-0039, de coordenadas $42^{\circ}7'18,342''$ W e $21^{\circ}6'36,844''$ S; deste segue, com azimute de $183^{\circ}35'24''$ por uma distância de 45,31m até o vértice -V-0040, de coordenadas $42^{\circ}7'18,412''$ W e $21^{\circ}6'38,314''$ S; deste segue, com azimute de $178^{\circ}45'14''$ por uma distância de 27,30m até o vértice -V-0041, de coordenadas $42^{\circ}7'18,374''$ W e $21^{\circ}6'39,201''$ S; deste segue, com azimute de $178^{\circ}58'02''$ por uma distância de 65,88m até o vértice -V-0042, de coordenadas $42^{\circ}7'18,292''$ W e $21^{\circ}6'41,340''$ S; deste segue, com azimute de $168^{\circ}45'32''$ por uma distância de 81,37m até o vértice -V-0043, de coordenadas $42^{\circ}7'17,693''$ W e $21^{\circ}6'43,923''$ S; deste segue, com azimute de $171^{\circ}41'07''$ por uma distância de 42,31m até o vértice -V-0044, de coordenadas $42^{\circ}7'17,455''$ W e $21^{\circ}6'45,280''$ S; deste segue, com azimute de $195^{\circ}05'39''$ por uma distância de 56,03m até o vértice -V-0045, de coordenadas $42^{\circ}7'17,926''$ W e $21^{\circ}6'47,046''$ S; deste segue, com azimute de $235^{\circ}01'21''$ por uma distância de 57,44m até o vértice -V-0046, de coordenadas $42^{\circ}7'19,535''$ W e $21^{\circ}6'48,143''$ S; deste segue, com azimute de $242^{\circ}00'13''$ por uma distância de 50,11m até o vértice -V-0047, de coordenadas $42^{\circ}7'21,052''$ W e $21^{\circ}6'48,933''$ S; deste segue, com azimute de $268^{\circ}38'12''$ por uma distância de 39,55m até o vértice -V-0048, de coordenadas $42^{\circ}7'22,420''$ W e $21^{\circ}6'48,987''$ S; deste segue, com azimute de $260^{\circ}51'13''$ por uma distância de 21,20m até o vértice -V-0049, de coordenadas $42^{\circ}7'23,142''$ W e $21^{\circ}6'49,109''$ S; deste segue, com azimute de $270^{\circ}00'00''$ por uma distância de 35,29m até o vértice -V-0050, de coordenadas $42^{\circ}7'24,364''$ W e $21^{\circ}6'49,130''$ S; deste segue, com azimute de $283^{\circ}07'38''$ por uma distância de 29,38m até o vértice -V-0051, de coordenadas $42^{\circ}7'25,359''$ W e $21^{\circ}6'48,930''$ S; deste segue, com azimute de $313^{\circ}48'56''$ por uma distância de 33,05m até o vértice -V-0052, de coordenadas $42^{\circ}7'26,199''$ W e $21^{\circ}6'48,200''$ S; deste segue, com azimute de $327^{\circ}12'54''$ por uma distância de 143,97m até o vértice -V-0053, de coordenadas $42^{\circ}7'28,974''$ W e $21^{\circ}6'44,314''$ S; deste segue, com azimute de $325^{\circ}56'45''$ por uma distância de 64,77m até o vértice -V-0054, de coordenadas $42^{\circ}7'30,263''$ W e $21^{\circ}6'42,592''$ S; deste segue, com

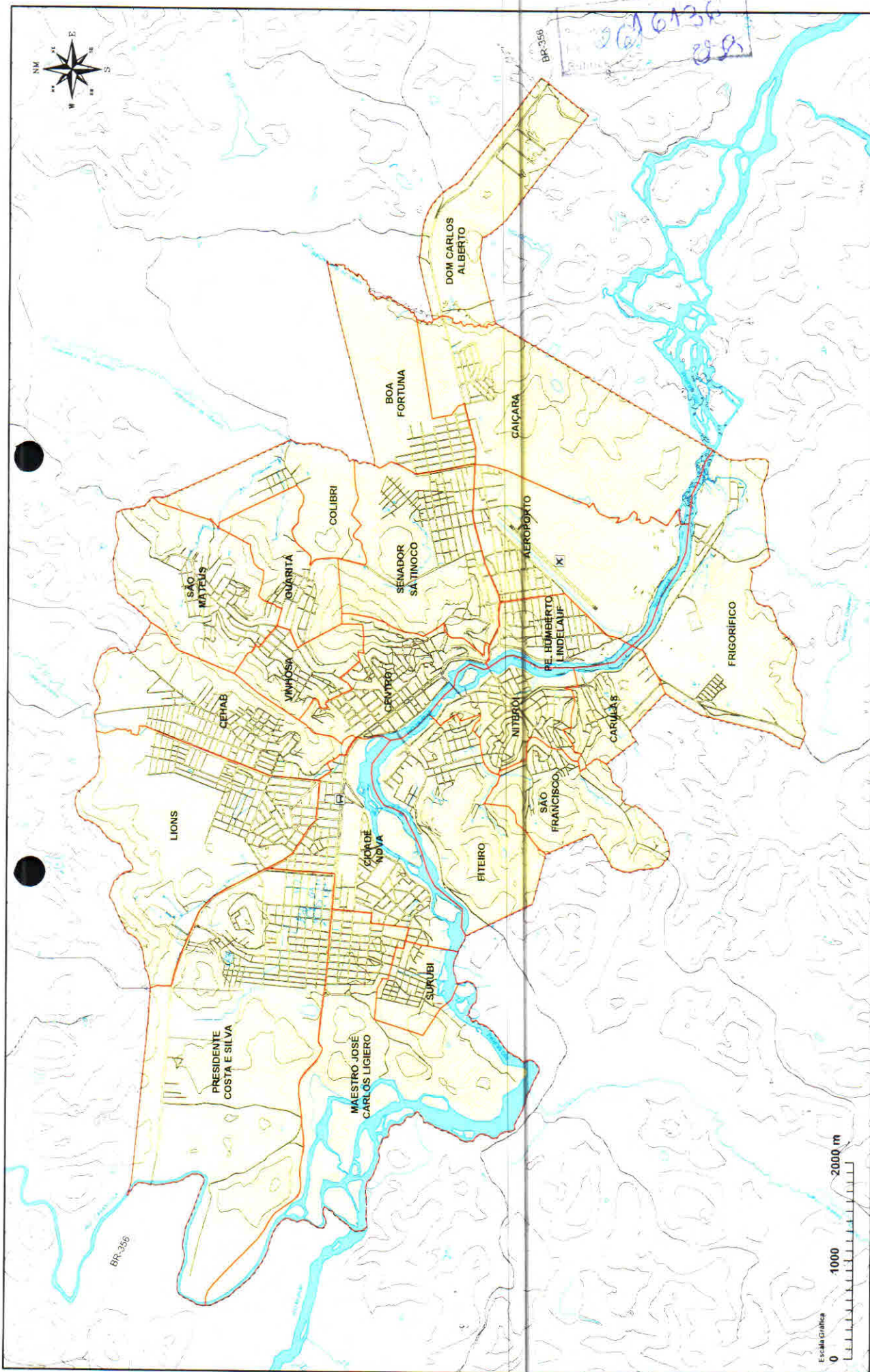


azimute de $322^{\circ}25'00''$ por uma distância de 17,82m até o vértice **-V-0055**, de coordenadas $42^{\circ}7'30,648''$ W e $21^{\circ}6'42,140''$ S; deste segue, com azimute de $322^{\circ}52'06''$ por uma distância de 50,42m até o vértice **-V-0056**, de coordenadas $42^{\circ}7'31,727''$ W e $21^{\circ}6'40,852''$ S; deste segue, com azimute de $318^{\circ}47'56''$ por uma distância de 23,10m até o vértice **-V-0057**, de coordenadas $42^{\circ}7'32,265''$ W e $21^{\circ}6'40,296''$ S; deste segue, com azimute de $310^{\circ}05'54''$ por uma distância de 33,16m até o vértice **-V-0058**, de coordenadas $42^{\circ}7'33,156''$ W e $21^{\circ}6'39,617''$ S; deste segue, com azimute de $317^{\circ}50'50''$ por uma distância de 27,17m até o vértice **-V-0059**, de coordenadas $42^{\circ}7'33,800''$ W e $21^{\circ}6'38,974''$ S; deste segue, com azimute de $339^{\circ}05'00''$ por uma distância de 45,28m até o vértice **-V-0060**, de coordenadas $42^{\circ}7'34,387''$ W e $21^{\circ}6'37,609''$ S; deste segue, com azimute de $23^{\circ}48'50''$ por uma distância de 821,80m até o vértice **-V-0061**, de coordenadas $42^{\circ}7'23,370''$ W e $21^{\circ}6'12,989''$ S; deste segue, com azimute de $323^{\circ}36'39''$ por uma distância de 575,25m até o vértice **-V-0062**, de coordenadas $42^{\circ}7'35,474''$ W e $21^{\circ}5'58,146''$ S; deste segue, com azimute de $86^{\circ}59'42''$ por uma distância de 912,61m até o vértice **-V-0063**, de coordenadas $42^{\circ}7'03,955''$ W e $21^{\circ}5'56,056''$ S; deste segue, com azimute de $59^{\circ}09'39''$ por uma distância de 361,67m até o vértice **-V-0064**, de coordenadas $42^{\circ}6'53,321''$ W e $21^{\circ}5'49,850''$ S; deste segue, com azimute $57^{\circ}30'49''$ por uma distância de 709,58m até o vértice **-V-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Aulo Rogério Bandole Boechat
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT.: 52978-8

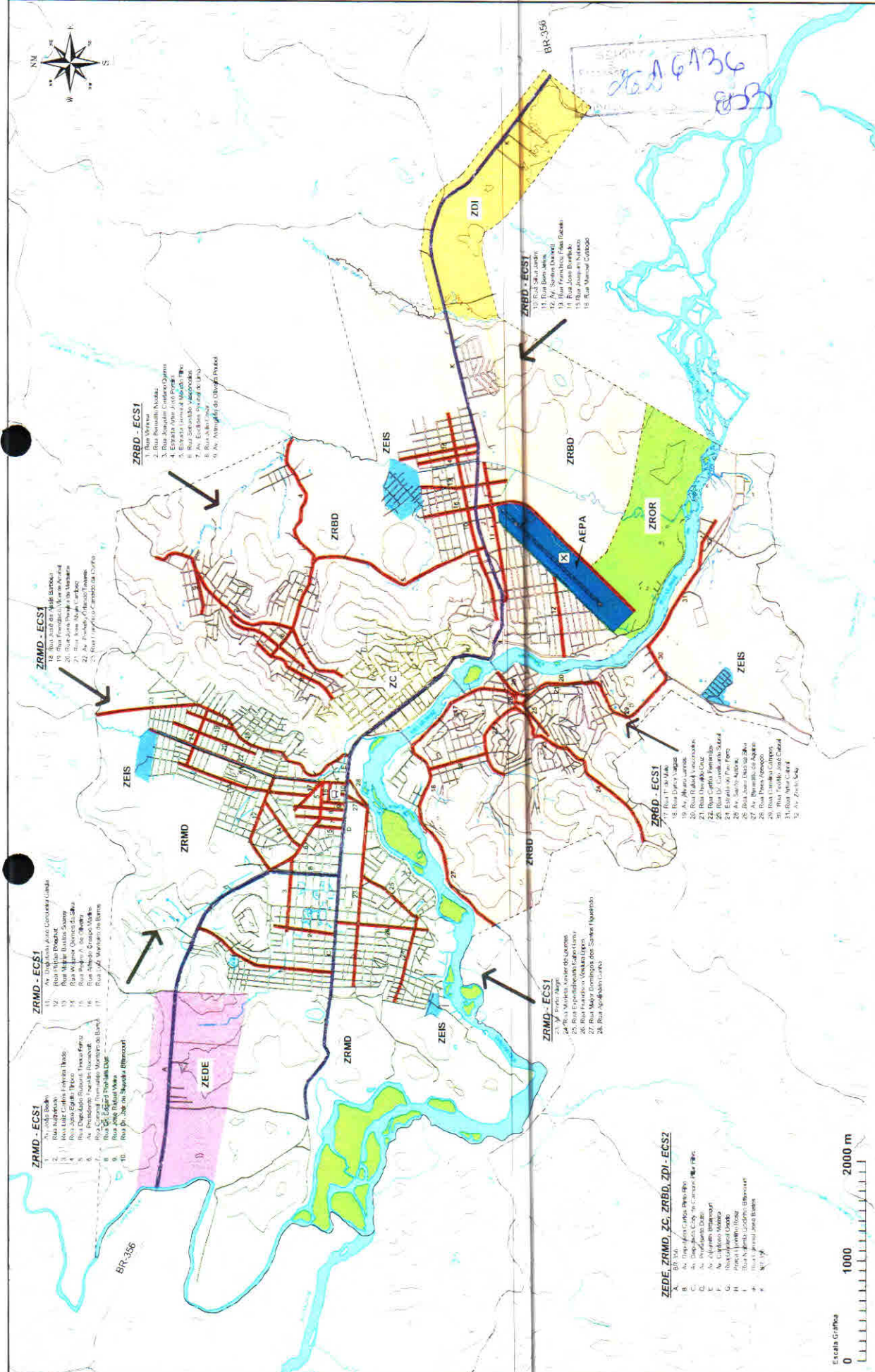


Base Cartográfica
 Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1/35.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Curvas de Nível
- Área Urbana
- Limite dos Bairros
- Vias Urbanas, Estradas e Rodovias
- Aeroporto Emãni do Anairal Peixoto
- Terminal Rodoviário



Base Cartográfica:
 Aerofotogrametria AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Escala: 1:35.000
 Folha: A3 (420 x 247 mm)

- ZC - Zona Central
- ZRMD - Zona Residencial de Média Densidade
- ZRBD - Zona Residencial de Baixa Densidade
- ZEIS - Zonas de Especial Interesse Social
- ECS-1 Eixos Comerciais e de Serviços 1
- ECS-2 Eixos Comerciais e de Serviços 2
- AEPA - Área Especial de Planejamento Ambiental
- Terminal Rodoviário

- LEGENDA**
- Cursos D'Água
 - Curvas de Nível
 - Perímetro Urbano
 - Vias Urbanas - Estradas e Rodovias
 - ZROR - Zona Residencial de Ocupação Resiliente
 - ZEDE - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico
 - ZDI - Zona de Desenvolvimento Industrial

Paulo Rogério Bandeira
 PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 529733

2016-136
ES

→ ANEXO VII – MAPA 01 – ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

- Fica definida a AEPA – Área Especial de Proteção do Aeródromo, entre a Avenida Ernane do Amaral Peixoto e toda a extensão da Rua Manoel Custódio que divide com a área do aeroporto, como área privativa para as operações do aeroporto. Aplica-se também a esta área e todo o seu entorno todas as disposições contidas no Título IV: Do Ordenamento do Território Municipal – Capítulo 1: Da Divisão Territorial do Município – Seção V: Das Superfícies de Superposição – Subseção II: Da Área Especial de Proteção do Aeródromo – AEPA. Que correspondem aos Artigos 117 a 122 desta Lei.

- Fica definido que a ZROR – Zona Residencial de Ocupação Restrita terá suas dimensões reduzidas e a nova divisa com o acréscimo da ZRBD – Zona Residencial de Baixa Densidade se iniciará na lateral da AEPA, na Rua Manoel Custódio, na coordenada 21° 13' 21" S e 41° 52' 34" W, seguindo linha reta até a coordenada 21° 13' 25" S e 41° 52' 30" W, novamente seguindo linha reta até a coordenada 21° 13' 32" S e 41° 52' 10" W, novamente seguindo linha reta final até a coordenada 21° 13' 37" S e 41° 51' 39" W.

- Devido as condições topográficas e as ocupações residenciais já existentes, o local para a ZDI – Zona de Desenvolvimento Industrial definida pela proposta do Plano Diretor é muito restritiva para as instalações de complexos industriais. Fica sugerida uma expansão desta ZDI para o entorno da futura Estrada do Contorno, nas faixas laterais, em áreas a serem definidas pelo Município, assim que a Estrada for construída, e em toda a extensão da Rodovia BR-356 fora da área urbana municipal, inclusive fora da área urbana dos distritos e vilas também. Enquanto isto não ocorrer, os empreendimentos industriais classificados no Nível 5 (Altíssimo Impacto) deverão ser analisados, caso a caso, por Estudos de Impacto de Vizinhança e Ambiental para serem instalados dentro da área urbana, de acordo com seu porte, nos Eixos Comerciais e de Serviço – ECS1 (classificação P – Pequeno Porte) e ECS2 (Classificação M e G – médio e grande porte), podendo também serem localizados fora desses eixos, desde que não se encontrem em áreas residenciais.

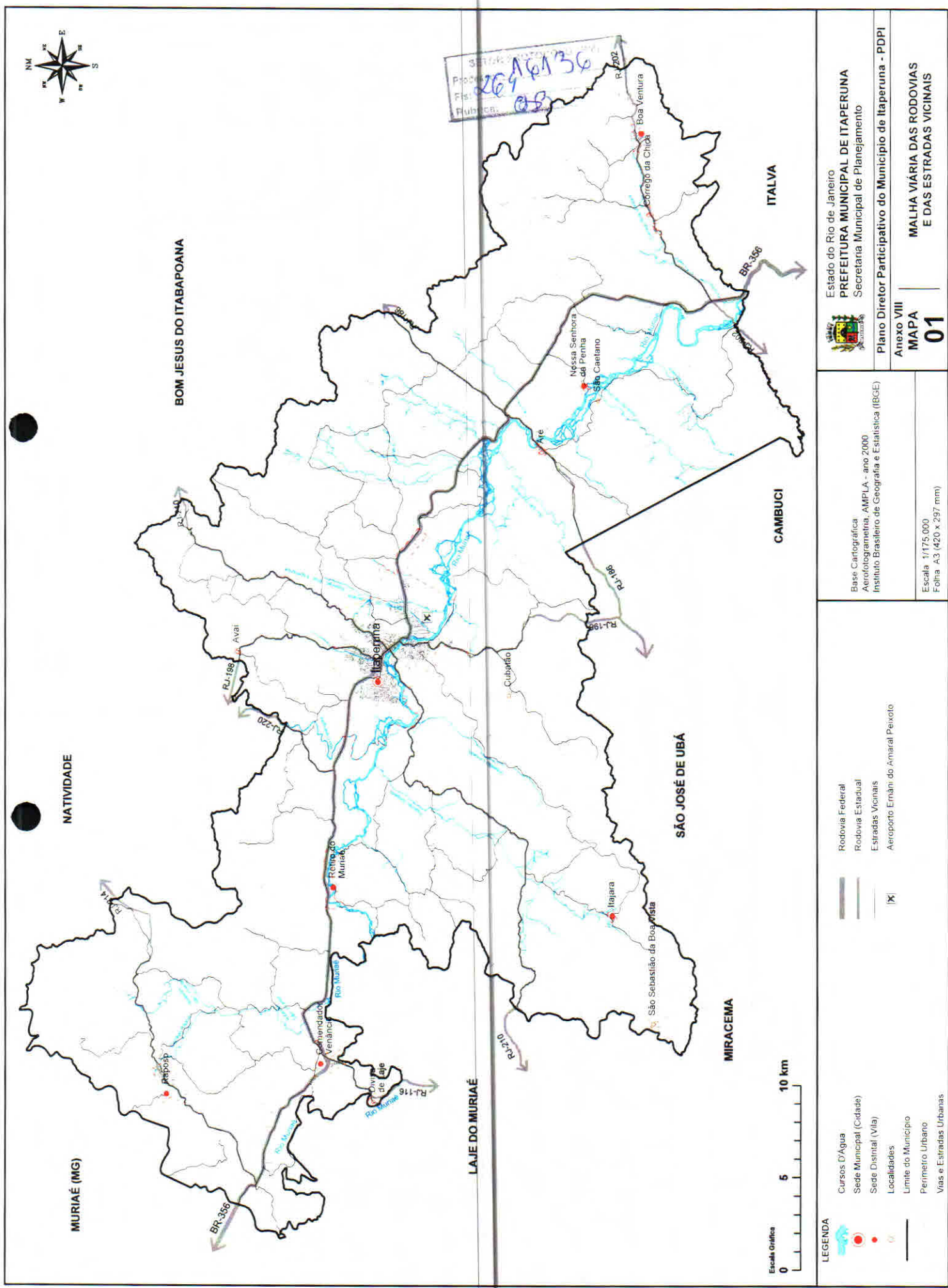
- Fica definido também um acréscimo do Perímetro Urbano na área da ZRMD (Zona Residencial de Média Densidade), por trás da ZEDE (Zona Especial de Desenvolvimento Econômico), que se iniciará na coordenada 21° 10' 48.75" S e 41° 54' 31.44" O, seguindo em linha reta até a coordenada 21° 10' 45.15" S e 41° 56' 34.38" O no ponto de divisa com o Rio Carangola.

Paulo Rogério Bandeira Boecha
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPERUNA

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
MAT. 52978-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 Projeto: 2014/136
 Fís.: 03
 Rubrica: 03



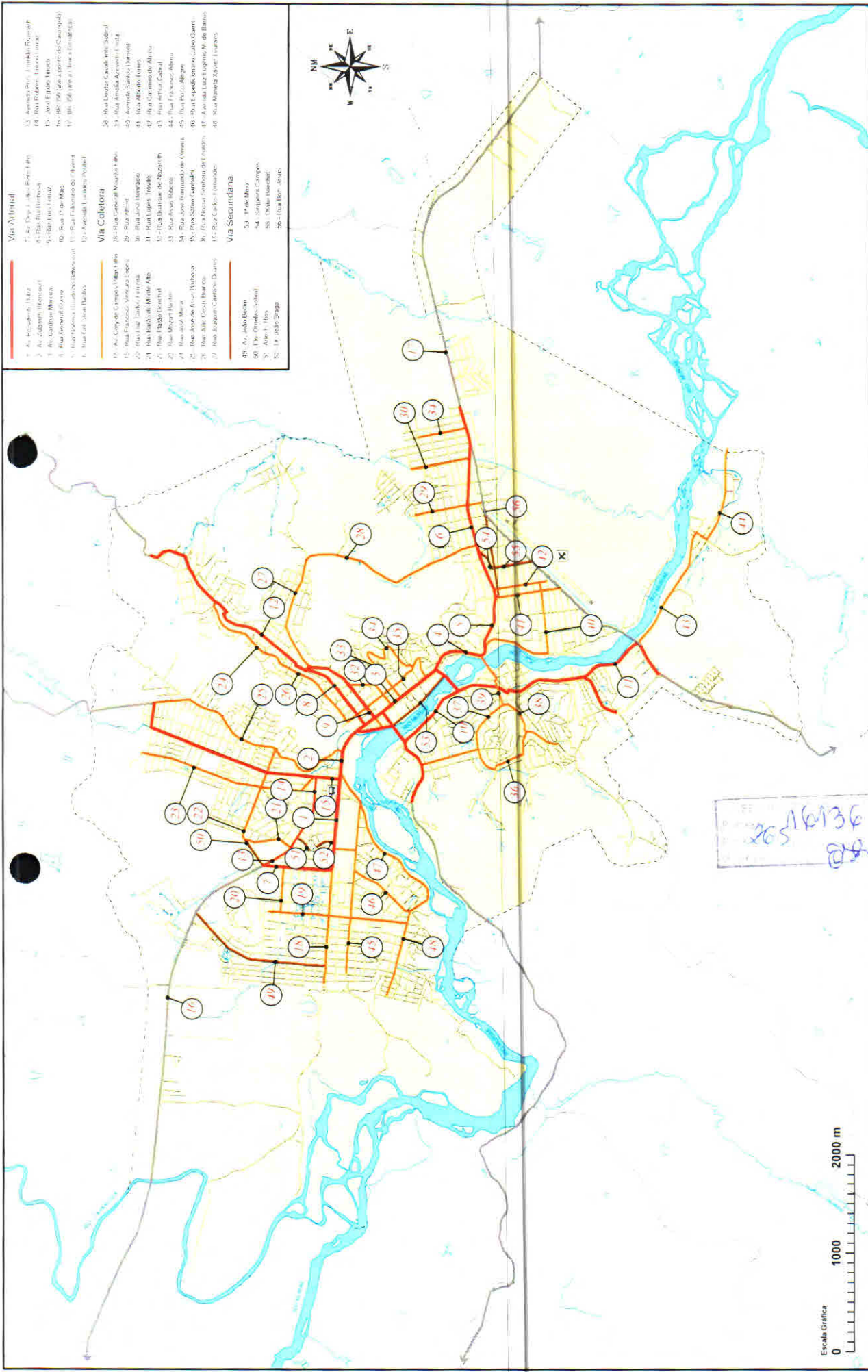
Base Cartográfica: AMPLA - ano 2000
 Aerofotogrametria, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
 Escala: 1/175.000
 Folha: A3 (420 x 237 mm)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento
Anexo VIII
MAPA
01
 Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI
MALHA VIÁRIA DAS RODOVIAS E DAS ESTRADAS VICINAIS

- LEGENDA**
- Cursos D'Água
 - Sede Municipal (Cidade)
 - Sede Distrital (Vila)
 - Localidades
 - Limite do Município
 - Perímetro Urbano
 - Vias e Estradas Urbanas
 - Rodovia Federal
 - Rodovia Estadual
 - Estradas Vicinais
 - Aeroporto Ernãni do Amaral Peixoto

Paulo Rogério Bandeira Boechat
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Thiago Lopes Pereira dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT.: 52978-8



- Via Arterial**
- 1 - Av. Presidente Dutra
 - 2 - Av. Zolnerich (Bom Jardim)
 - 3 - Av. Carlos Mariani
 - 4 - Rua General Osório
 - 5 - Rua 1º de Maio
 - 6 - Rua 15 de Novembro
 - 7 - Rua 20 de Abril
 - 8 - Rua 25 de Setembro
 - 9 - Rua 30 de Junho
 - 10 - Rua 35 de Março
 - 11 - Rua 40 de Julho
 - 12 - Avenida Lúcio de Albuquerque
- Via Coletora**
- 13 - Av. Conde de Camargo (M. S. João)
 - 14 - Rua Francisco Vitorino Lopes
 - 15 - Rua 1º de Janeiro
 - 16 - Rua 2º de Fevereiro
 - 17 - Rua 3º de Março
 - 18 - Rua 4º de Abril
 - 19 - Rua 5º de Maio
 - 20 - Rua 6º de Junho
 - 21 - Rua 7º de Julho
 - 22 - Rua 8º de Agosto
 - 23 - Rua 9º de Setembro
 - 24 - Rua 10º de Outubro
 - 25 - Rua 11º de Novembro
 - 26 - Rua 12º de Dezembro
 - 27 - Rua 13 de Janeiro
 - 28 - Rua 14 de Fevereiro
 - 29 - Rua 15 de Março
 - 30 - Rua 16 de Abril
 - 31 - Rua 17 de Maio
 - 32 - Rua 18 de Junho
 - 33 - Rua 19 de Julho
 - 34 - Rua 20 de Agosto
 - 35 - Rua 21 de Setembro
 - 36 - Rua 22 de Outubro
 - 37 - Rua 23 de Novembro
 - 38 - Rua 24 de Dezembro
 - 39 - Rua 25 de Janeiro
 - 40 - Rua 26 de Fevereiro
 - 41 - Rua 27 de Março
 - 42 - Rua 28 de Abril
 - 43 - Rua 29 de Maio
 - 44 - Rua 30 de Junho
 - 45 - Rua 31 de Julho
 - 46 - Rua 32 de Agosto
 - 47 - Rua 33 de Setembro
 - 48 - Rua 34 de Outubro
 - 49 - Rua 35 de Novembro
 - 50 - Rua 36 de Dezembro
 - 51 - Rua 37 de Janeiro
 - 52 - Rua 38 de Fevereiro
 - 53 - Rua 39 de Março
 - 54 - Rua 40 de Abril
 - 55 - Rua 41 de Maio
 - 56 - Rua 42 de Junho
- Via Secundária**
- 49 - Av. João Botim
 - 50 - Rua Oriberto de Figueiredo
 - 51 - Av. 1º de Maio
 - 52 - Rua 1º de Maio
 - 53 - Rua 2º de Maio
 - 54 - Rua 3º de Maio
 - 55 - Rua 4º de Maio
 - 56 - Rua 5º de Maio

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Secretaria Municipal de Planejamento

Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI

Anexo VIII
MAPA
02

MALHA VIÁRIA DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

Base Cartográfica:
 Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

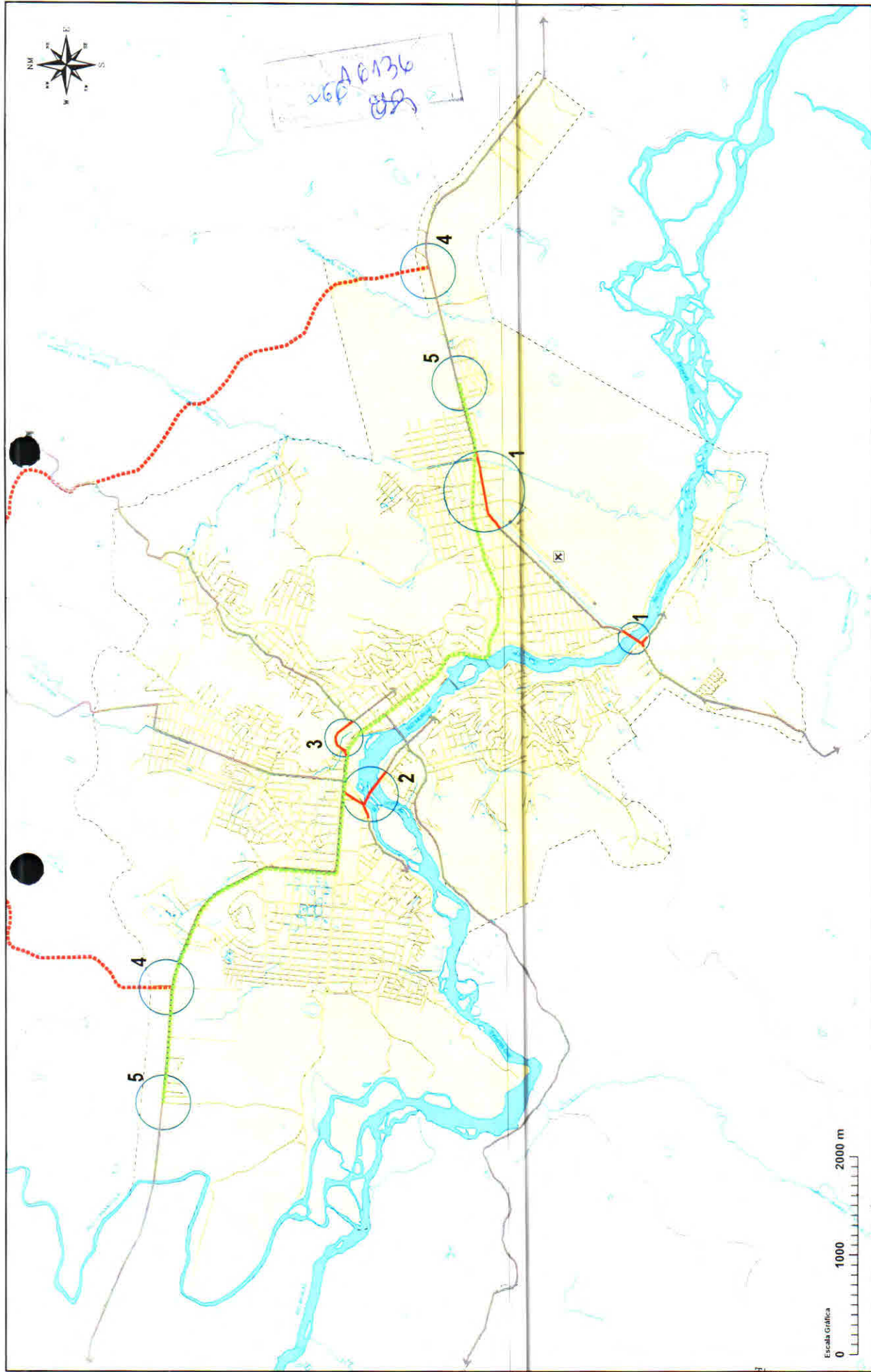
Escala: 1:35.000
 Folha: A3 (420 x 297 mm)

LEGENDA

- Cursos D'Água
- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Rodovias
- Vias Urbanas: Estradas e Rodovias
- Aeroporto: Emãni do Amaral Peixoto
- Terminal Rodoviário

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR JURÍDICO DO SEC. DE GABINETE
 MAT. 52978-8

Paulo Rogério Bandole Boeira
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p>	
<p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI</p>	
<p>Anexo VIII</p>	
<p>MAPA</p>	
<p>03</p>	
<p>PRINCIPAIS INTERVENÇÕES VIÁRIAS NA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL</p>	
<p>Base Cartográfica Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)</p>	
<p>Escala: 1/35.000 Folha: A3 (420 x 297 mm)</p>	
<p>INTERVENÇÕES PROPOSTAS</p>	
<p>1 Interligação dos Barrios Frigorífico e Aeroporto, através de ponte.</p>	<p>2 Prolongamento da R. 1º de Maio, através de ponte.</p>
<p>3 Prolongamento da R. Dez de Maio, através de ponte, à Av. Zulamith Bittencourt.</p>	<p>4 Duplicação da BR-356, com a implantação da Estrada do Contorno.</p>
<p>5 Implantação de ciclovia ligando o IFF ao Caiçara.</p>	
<p>LEGENDA</p>	
<p>Cursos D'Água</p>	<p>Rodovias</p>
<p>Perímetro Urbano</p>	<p>Via Projetada (Estrada do Contorno)</p>
<p>Vias</p>	<p>Via Projetada (Intervenções)</p>
<p>Ciclovia Projetada</p>	<p>Aeroporto Estrada do Amaral Perceiro</p>

Paulo Rogério Bananeira
 PREFEITO MUNICIPAL

Thiago Lopes Pinheiro dos Santos
 ASSESSOR TÉCNICO DO SEC. DE GABINETE
 (FONE): 52978-8